

Boletim do Trabalho e Emprego

28

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 9,32

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 28	P. 2325-2472	29-JULHO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2329
Organizações do trabalho	2398
Informação sobre trabalho e emprego	2439

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	2329
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACOPE — Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	2329
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	2330
— Aviso para PE das alterações dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirituosas (administrativos e vendas)	2330
— Aviso para PE das alterações dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirituosas (armazéns)	2330
— Aviso para PE das alterações do ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros	2331

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e Energia	2331
— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras	2349
— CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras	2350
— CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras	2351

— CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro (armazéns) — Alteração salarial e outras	2353
— CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns) — Alteração salarial e outras	2354
— CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e o Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — SIND-CES/UGT — Alteração salarial e outras	2356
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2357
— CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2358
— CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	2360
— CCT entre a AHETA — Assoc. de Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	2362
— CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal — Alteração salarial e outra	2363
— ACT entre a CIMIANTO — Soc. Técnica de Hidráulica, S. A., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2363
— ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras	2369
— AE entre a PORT'AMBIENTE — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., e o Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — SIFOMATE	2373
— AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2386
— AE entre a empresa Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras	2387
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Rectificação	2397
— CCT entre a UACS — União de Associações do Comércio e Serviços e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2398
— CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras — Rectificação	2398
— CCT entre a APEC — Assoc. Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2398

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — ASG	2398
— Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares (SINTICAVS) — Alteração	2411

II — Corpos gerentes:

— CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	2423
— Sind. dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro	2430
— Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — ASG	2430
— Sind. dos Operários Corticeiros do Norte	2431
— Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção	2433
— Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares (SINTICAVS)	2433

Associações patronais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

- AICCOPN — Assoc. dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas — Rectificação 2435
- Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão 2435

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

- Blaupunkt Auto-Rádio Portugal, L.^{da} 2436
- Indústrias Lever Portuguesa, S. A. 2437

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

- Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro) 2439

Perfis profissionais:

- Perfis profissionais 2447
- Perfil profissional de serralheiro/a mecânico/a 2449
- Perfil profissional de serralheiro/a de moldes, cunhos e cortantes 2453
- Perfil profissional de operador/a de máquinas-ferramentas c.n.c. 2457
- Perfil profissional de operador/a técnico/a de máquinas-ferramentas 2459
- Perfil profissional de electroerosador/a 2465
- Perfil profissional de mandrilador/a mecânico/a 2469



SIGLAS

- CCT** — Contrato colectivo de trabalho.
- ACT** — Acordo colectivo de trabalho.
- PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho.
- PE** — Portaria de extensão.
- CT** — Comissão técnica.
- DA** — Decisão arbitral.
- AE** — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder.** — Federação.
- Assoc.** — Associação.
- Sind.** — Sindicato.
- Ind.** — Indústria.
- Dist.** — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Portalegre:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPGES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectiva-

mente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos desde 1 de Julho de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACOPE — Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPGES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ACOPE — Associação de Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPGES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, respectivamente publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15 e 25, de 22 de Abril e de 8 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas no território do continente, nos seguintes termos:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

gante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Abril de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam exclusivamente o comércio de veículos de duas rodas e respectivos acessórios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirituosas (administrativos e vendas).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos

CCT (administrativos e vendas) celebrados entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinhos e bebidas espirituosas (armazéns).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT (armazéns) celebrados entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões

e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2002.

Aviso para PE das alterações do ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo

nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos acordos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27 e 28, de 22 e 29 de Julho, ambos de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais do mesmo sector económico (indústria de fibrocimento) não subscritoras das convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais subscritoras das convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais subscritoras.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e Energia.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e obriga, por uma parte, as entidades patronais que exerçam a indústria de ourivesaria e ou relojoaria/montagem representadas pelas seguintes associações patronais:

- Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte;
- Associação Empresarial de Covilhã, Belmonte e Penamacor;
- Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros;
- Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

e, por outra, os trabalhadores representados pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e Energia.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato entra em vigor nos termos legais.

2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 3.ª

Denúncia do contrato

1 — A denúncia do presente contrato será feita nos termos da lei, devendo em princípio ser efectuada pelas associações sindicais ou patronais outorgantes representativas da maioria dos trabalhadores ou das empresas.

2 — O termo dos prazos de denúncia previstos na lei poderá, a requerimento de qualquer das partes, ser antecipado, de forma que a vigência de tabelas a negociar produza efeitos coincidentes com o ano civil.

3 — Em caso de denúncia por qualquer das partes, as negociações iniciar-se-ão no prazo de 30 dias, a contar da data de apresentação da proposta.

4 — O prazo máximo para as negociações é de 30 dias.

CAPÍTULO II

Cláusula 4.^a

Atribuição das categorias

1 — No anexo I estão definidas as categorias profissionais abrangidas por este contrato, com indicação das tarefas e funções que lhes competem.

2 — A atribuição das categorias aos trabalhadores será feita de acordo com as funções por eles predominantemente desempenhadas.

3 — Nas empresas até 40 trabalhadores a especialização atribuída aos profissionais não pode ser invocada pelos mesmos para se recusarem a executar quaisquer trabalhos que estejam na âmbito da indústria, excepto se a comissão paritária deliberar de modo diferente.

4 — Nas empresas com mais de 40 trabalhadores pode qualquer das partes recorrer para a comissão paritária a fim de estudar e decidir, por unanimidade, se se aplica ou não o n.º 2.

5 — É vedado às entidades patronais atribuir categorias profissionais diferentes das previstas neste contrato.

Cláusula 5.^a

Condições de admissão

1 — Salvo nos casos expressamente previstos na lei ou neste contrato, as condições mínimas de admissão para o exercício das profissões abrangidas por este contrato são:

- a) Idade mínima não inferior a 15 anos;
- b) Escolaridade obrigatória.

2 — As habilitações referidas no número anterior não serão obrigatórias para os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente contrato, já exerçam a profissão.

3 — A admissão do trabalhador, qualquer que seja a sua categoria ou classe, é feita a título experimental pelo período de 60 dias, durante o qual qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio ou pagamento de qualquer indemnização.

4 — Caso se mantenha a admissão, contar-se-á o período de experiência para efeitos de antiguidade.

5 — A entidade patronal que admitir um trabalhador obriga-se a respeitar a categoria e classe por ele adquiridas anteriormente, uma vez que o trabalhador presente, para o efeito, documento comprovativo das funções que exercia, salvo acordo por escrito do trabalhador.

6 — A admissão dos trabalhadores será obrigatoriamente participada pela entidade patronal ao sindicato e à associação, nos 15 dias seguintes àquele em que

a admissão se tornou efectiva, com as seguintes indicações: nome, residência, categoria e classe, retribuição, empresa onde exercia a profissão e datas de admissão e nascimento.

Cláusula 6.^a

Aprendizagem

1 — A aprendizagem será de três anos para os aprendizes admitidos com 15 anos de idade e poderá decorrer em uma ou várias empresas.

2 — Para os aprendizes admitidos com 16 ou mais anos de idade o período de aprendizagem será de dois anos.

3 — O número de aprendizes não poderá ser superior a 50% do total dos trabalhadores de cada profissão para a qual se prevê a aprendizagem.

4 — O tempo de aprendizagem dentro da mesma profissão ou profissões afins, independentemente das empresas onde tenha sido prestado, conta-se sempre para efeitos de antiguidade na profissão, desde que seja certificado nos termos do número seguinte.

5 — Quando cessar o contrato de trabalho de um aprendiz, ser-lhe-á passado obrigatoriamente um certificado referente ao tempo de aprendizagem com indicação da profissão ou profissões em que se verificou.

Cláusula 7.^a

Promoção dos aprendizes

Ascendem a pré-oficiais os aprendizes que tenham terminado o seu período de aprendizagem, salvo diferente acordo por escrito entre a entidade patronal e o trabalhador.

Cláusula 8.^a

Pré-oficiais e praticantes

1 — O período de prática dos pré-oficiais será de dois anos.

2 — Os pré-oficiais ascenderão à classe imediatamente superior, logo que termine o período de prática ou atinjam os 20 anos de idade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os trabalhadores admitidos com 19 ou mais anos de idade permanecerão um ano como pré-oficiais.

4 — O período de prática dos praticantes de especializado será de um ano.

5 — O tempo de pré-oficialato ou prática dentro da mesma profissão ou profissões afins, independentemente da empresa onde tenha sido prestado, conta-se sempre para efeitos de antiguidade, de acordo com documento comprovativo obrigatoriamente passado pela empresa.

Cláusula 9.^a

Quadros de densidade

1 — As proporções mínimas devem basear-se no conjunto de oficiais do mesmo sector, consoante os seguintes quadros da densidade:

Profissionais qualificados de ourivesaria

Número de oficiais	Classes e categorias			
	Principal	1. ^a	2. ^a	3. ^a
1	—	—	1	—
2	—	—	1	1
3	—	1	1	1
4	—	1	2	1
5	—	1	2	2
6	1	1	2	2
7	1	2	2	2
8	1	2	3	2
9	1	2	3	3
10	2	3	3	2

Profissionais qualificados de relojoaria/montagem

Número de oficiais	Classes e categorias		
	Afinador	Oficiais de relojoaria de 1. ^a	Oficiais de relojoaria de 2. ^a
1	—	—	1
2	—	1	1
3	1	1	1
4	1	1	2
5	1	2	2
6	1	2	3
7	1	3	3
8	2	3	3
9	2	3	4
10	2	4	4

2 — Quando o número de oficiais for superior a 10, manter-se-ão as proporções estabelecidas no quadro base.

3 — O pessoal de chefia não será considerado para efeito de promoções estabelecidas nesta cláusula.

4 — As proporções fixadas nesta cláusula podem ser alteradas desde que de tal alteração resulte a promoção de trabalhadores.

5 — Nas empresas do sector de ourivesaria com 15 ou mais trabalhadores existirá, necessariamente, um encarregado, no mínimo.

6 — Nas empresas do sector de ourivesaria com menos de 15 trabalhadores existirá, necessariamente, um encarregado, desde que haja um trabalhador executando funções de chefia.

7 — No sector de relojoaria/montagem existirá, necessariamente, um encarregado geral nas empresas com mais de 50 trabalhadores.

8 — No sector de relojoaria/montagem existirá, necessariamente, um encarregado de secção por cada secção em funcionamento na empresa.

9 — Os trabalhadores que à data da entrada em vigor deste contrato venham executando funções de chefia adquirem de pleno direito a categoria de encarregado.

10 — Para efeito de aplicação das densidades, os trabalhadores serão sempre promovidos tendo em conta:

- a) A competência;
- b) A antiguidade.

11 — Os trabalhadores que se considerem prejudicados nas promoções poderão recorrer para a comissão paritária.

Cláusula 10.^a

Promoções e acessos

Constitui promoção ou acesso a passagem de um trabalhador à classe superior da mesma categoria ou mudança para outro serviço de natureza e hierarquia a que corresponda uma escala de retribuição mais elevada.

Cláusula 11.^a

Promoções automáticas

1 — Os oficiais de 3.^a classe ao fim de três anos de permanência na categoria terão acesso à categoria de oficial de 2.^a classe.

2 — Os oficiais de 2.^a e 1.^a classes que completarem três e quatro anos respectivamente na categoria poderão requerer à comissão paritária uma análise às suas funções para a passagem à classe imediatamente superior.

3 — Em casos de manifesta inaptidão profissional do trabalhador de 3.^a classe, a entidade patronal poderá, a título excepcional, propor, até dois meses antes da data da promoção automática, que o trabalhador seja submetido a exame perante a comissão paritária. Em caso de aprovação, o trabalhador tem direito à classe imediata e respectiva remuneração desde a data em que a ela ascenderia por promoção automática.

4 — Para os efeitos desta cláusula, a comissão paritária reunirá nos 30 dias seguintes à entrada do requerimento, salvo os casos devidamente justificados.

5 — Nos casos previstos no n.º 2 desta cláusula, desde que haja aprovação, a promoção à categoria ou classe superior contar-se-á da data em que o trabalhador requereu o exame.

6 — A comissão paritária deverá ter em conta o trabalho que o profissional predominantemente executa, tendo-se em conta uma apreciação directa do mesmo.

7 — Nos casos em que não haja promoção por manifesta inaptidão, o trabalhador só poderá requerer nova análise passados 12 meses da data do primeiro requerimento.

8 — Os trabalhadores que tenham o curso oficial completo de ourivesaria, e quando o curso tenha sido nocturno, serão classificados como oficiais de 1.^a classe, sendo promovidos a oficial principal após um ano de permanência na 1.^a classe.

9 — Quando o curso for diurno, os trabalhadores serão classificados como oficiais de 3.^a classe e terão promoções automáticas anualmente, até oficial principal.

10 — O trabalhador que seja admitido com o curso de profissionalização de ourivesaria das escolas do ensino técnico, oficial ou particular equiparado e que tenha concluído o estágio escolar (seis meses) será classificado como pré-oficial, assim permanecendo durante um ano, após o qual será automaticamente promovido ao escalão imediatamente superior.

11 — Caso o trabalhador seja admitido noutra empresa que não aquela em que ocorreu o seu estágio, poderá sê-lo a título experimental por um período nunca superior a 30 dias, durante o qual qualquer das partes pode fazer cessar unilateralmente o contrato, sem aviso prévio nem necessidade de invocar motivo ou alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

12 — A antiguidade do trabalhador conta-se sempre desde o início do período experimental.

Cláusula 12.^a

Quadros de pessoal

1 — Todas as empresas e demais entidades patronais com trabalhadores ao seu serviço são obrigadas a enviar às entidades referidas neste contrato, dentro dos prazos adiante fixados, os mapas de pessoal devidamente preenchidos, conforme modelos legais.

2 — Durante o mês de Novembro de cada ano serão enviados dois exemplares do mapa, com dados actualizados em relação ao mês de Outubro anterior, aos serviços da inspecção de trabalho da sede ou domicílio da entidade patronal.

3 — Será ainda enviado um exemplar do mapa referido no n.º 2 à associação ou associações em que esteja filiada a entidade patronal e ao sindicato ou sindicatos em que estejam filiados os trabalhadores, não podendo, neste caso, o respectivo exemplar deixar de conter a relação dos trabalhadores filiados naquele a que se destina.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a filiação sindical e o respectivo número de sócio serão indicados, por escrito, à entidade patronal pelo trabalhador ou pelo sindicato interessado.

5 — Na mesma data do envio as entidades referidas no n.º 1 afixarão nos locais de trabalho, por forma bem visível, durante um prazo de 45 dias, cópia dos mapas previstos no n.º 2, a fim de que os trabalhadores interessados possam reclamar, por escrito, directamente ou através dos respectivos sindicatos, quanto às irregularidades detectadas.

6 — No caso de ser publicado novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho entre o dia 1 de Março e 30 de Novembro que importe alterações nas declarações prestadas no mapa referido no n.º 2, torna-se obrigatório o envio, no terceiro mês subsequente à publicação, dos mapas de modelo II às entidades e

nos termos estabelecidos nos números anteriores, em relação aos trabalhadores abrangidos por esse instrumento e com os dados relativos ao segundo mês posterior à referida publicação.

7 — Os exemplares dos mapas de quadros de pessoal referidos no número anterior serão mantidos em arquivo pelas entidades patronais pelo prazo de cinco anos.

8 — Constituem infracções ao disposto na presente cláusula:

- a) A não afixação dos mapas;
- b) A afixação, no local de trabalho, de mapa do quadro de pessoal diferente do enviado às entidades referidas nos n.ºs 2 e 3, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 14 e 15;
- c) A afixação do mapa do quadro de pessoal por prazo inferior a 45 dias;
- d) A omissão, no preenchimento do mapa, de trabalhadores ao serviço da empresa ou entidade patronal que nele devam figurar do acordo com o regime previsto, bem como de elementos que do mesmo devessem constar;
- e) O não envio a qualquer das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 nos prazos estabelecidos;
- f) A prestação de declarações falsas;
- g) A não rectificação ou substituição dos mapas, sempre que ordenadas pela inspecção do trabalho com base em irregularidades detectadas.

9 — As infracções ao disposto na presente cláusula serão punidas com multas, no termos legais.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 13.^a

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Cumprir as cláusulas do presente contrato;
- b) Instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança no trabalho;
- c) Não deslocar nenhum trabalhador para serviços que não sejam exclusivamente os da sua profissão ou que não estejam de acordo com a sua categoria, salvo o disposto neste contrato colectivo de trabalho;
- d) Facilitar a todos os trabalhadores que o solicitem o tempo necessário à frequência dos cursos, nos termos da cláusula 27.^a;
- e) Dispensar obrigatoriamente os membros dos corpos gerentes ou delegados sindicais e os trabalhadores com funções em instituições de previdência ou comissões de trabalhadores para o exercício normal dos seus cargos, sem que daí possam resultar quaisquer prejuízos para a sua vida profissional, nos termos deste contrato ou da lei;
- f) Exigir dos trabalhadores investidos em funções de chefia que tratem com correcção os trabalhadores sob as suas ordens. Qualquer observação ou admoestação terá de ser feita por forma a não ferir a dignidade dos trabalhadores;

- g) Prestar aos organismos outorgantes, sempre que lhe sejam solicitados, os elementos relativos ao cumprimento deste contrato ou à sua revisão, salvo se ultrapassarem o exigido por lei;
- h) Indicar para lugares de chefia trabalhadores de comprovado valor profissional e humano, depois de ouvidos os trabalhadores que irão ficar sob a sua chefia;
- i) Por à disposição dos trabalhadores locais adequados para afixação de documentos formativos e informativos que digam respeito à vida sindical ou a interesses socioprofissionais dos trabalhadores e não por quaisquer dificuldades à sua entrega e difusão, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa;
- j) Por à disposição dos trabalhadores, sempre que estes o solicitem, instalações adequadas dentro da empresa para as reuniões;
- l) Respeitar as garantias e os direitos dos trabalhadores;
- m) Facultar ao trabalhador a consulta do respectivo processo individual, sempre que este o solicite;
- n) Fornecer aos ourives polidores, fundadores, escovilheiros, douradores e repuxadores ao seu serviço diariamente 1 l de leite e, anualmente, dois fatos-macaco ou duas batas apropriadas à natureza do seu trabalho. O fornecimento de leite é devido aos trabalhadores que executem as referidas funções por períodos não inferiores a quatro horas seguidas ou interpoladas por cada dia de trabalho; os fatos-macaco e as batas são também fornecidos a todos os trabalhadores que eventualmente executem essas funções;
- o) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressem na profissão;
- p) Manter os trabalhadores ao corrente da situação e objectivos da empresa.

Cláusula 14.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir as cláusulas do presente contrato;
- b) Executar, de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional, as funções que lhes forem confiadas, nos termos deste contrato;
- c) Ter para com os companheiros de trabalho as atenções e respeito que lhes são devidos, prestando-lhes em matéria de serviço todos os conselhos e ensinamentos solicitados;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação das ferramentas e do material que lhes estiver confiado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas da salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- f) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, nos termos deste contrato;
- g) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem profissionalmente tenham de privar;
- h) Não negociar por conta própria ou alheia em concorrência com a empresa nem divulgar informações respeitantes à propriedade industrial, métodos de fabrico e segredos comerciais, a menos que, neste último caso, da sua não divulgação resultem prejuízos evidentes para os trabalhadores da empresa ou para a economia nacional;

- i) Respeitar as ordens dadas pela entidade patronal ou seus representantes, desde que não contrariem os direitos e garantias dos trabalhadores.

Cláusula 15.^a

Garantias dos trabalhadores

É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções em virtude desse exercício;
- b) Diminuir a retribuição do trabalhador;
- c) Baixar a categoria ou classe do trabalhador;
- d) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo quando se obtenha o seu acordo por escrito e desde que os prejuízos que a transferência lhe ocasione sejam suportados pela entidade patronal;
- e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou pessoa por ele indicada;
- f) Despedir e readmitir qualquer trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar ou diminuir nos direitos e garantias decorrentes da sua antiguidade;
- g) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Exercício da actividade sindical

Cláusula 16.^a

Direito à actividade sindical

1 — Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical na empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissão intersindical.

2 — A comissão sindical da empresa é constituída pelos delegados sindicais do mesmo sindicato.

3 — A comissão intersindical da empresa é constituída pelos delegados sindicais de dois ou mais sindicatos.

4 — A constituição, número, designação e destituição dos delegados sindicais e das comissões sindicais da empresa serão regulados pelos estatutos sindicais, sendo eleitos em escrutínio directo e secreto.

5 — Os delegados sindicais têm o direito de distribuir na empresa ou afixar em local apropriado textos, comunicados ou intervenções relacionados com os interesses socioprofissionais dos trabalhadores.

6 — A entidade patronal é vedada qualquer interferência na actividade sindical.

Cláusula 17.^a

Tempo para o exercício de funções sindicais

1 — Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas que não pode ser inferior a cinco por mês, ou oito, tratando-se de delegado que faça parte da comissão intersindical.

2 — O crédito de horas atribuído no número anterior é referido ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

3 — Os delegados sindicais, sempre que pretendam exercer o direito previsto nesta cláusula, deverão avisar, por escrito, a entidade patronal com a antecedência mínima de um dia.

4 — Para o exercício das suas funções, cada membro da direcção beneficia do crédito de quatro dias por mês, mantendo o direito à remuneração.

5 — O sindicato deverá comunicar, por escrito, com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os respectivos membros necessitam para o exercício das suas funções ou, no caso de impossibilidade, nos quatro dias seguintes ao 1.º em que faltarem.

6 — As faltas dadas pelos membros dos corpos gerentes para o desempenho das suas funções consideram-se faltas justificadas e contam, para todos os efeitos, excepto o da retribuição, como tempo de serviço efectivo, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

Cláusula 18.^a

Cedência das instalações

1 — Nas empresas com mais de 40 trabalhadores, a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, a título permanente, um local situado no interior da empresa apropriado ao exercício das suas funções.

2 — Nas empresas com menos de 40 trabalhadores, a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes o requeiram, um local apropriado para o exercício das suas funções.

Cláusula 19.^a

Reuniões dos trabalhadores na empresa

1 — Os trabalhadores têm direito a reunir-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação dos delegados sindicais ou, na sua falta, de um terço dos trabalhadores da empresa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm o direito de se reunir durante o horário de trabalho até um período máximo de quinze horas por ano, que se consideram, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

3 — As reuniões referidas no número anterior só podem ser convocadas pela comissão intersindical, quando exista, ou, na sua falta, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

4 — Os promotores das reuniões referidas nesta cláusula são obrigados a comunicar à entidade patronal ou a quem a represente, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar no local reservado para esse efeito a respectiva convocatória, a menos que, pela urgência dos acontecimentos, não seja possível efectuar tal comunicação, caso em que o mesmo deverá ser feito com a antecedência mínima de seis horas.

5 — Os dirigentes sindicais podem participar nas reuniões referidas nos números anteriores, mediante comunicação prévia à empresa.

Cláusula 20.^a

Competência e poderes

Aos delegados sindicais compete, além de defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representam, nomeadamente:

- a) Fiscalizar e acompanhar as fases de instrução dos processos disciplinares nos termos da lei;
- b) Acompanhar o funcionamento do refeitório, infantário, creche ou outras estruturas de assistência social existentes na empresa;
- c) Desempenhar todas as funções que lhes são atribuídas neste contrato, com observância dos preceitos nele estabelecidos;
- d) Para desempenho das suas funções, poderão os delegados sindicais, sempre que tal seja necessário, circular livremente nos locais de trabalho.

Cláusula 21.^a

Reuniões com a entidade patronal

1 — Os delegados sindicais poderão reunir com a entidade patronal ou seus representantes sempre que uma ou outra das partes o julgar conveniente.

2 — Estas reuniões poderão, nos casos excepcionais, ter lugar dentro das horas de serviço, não implicando perda de retribuição, nem sendo consideradas para efeitos da cláusula 17.^a

Cláusula 22.^a

Quotização

Em relação aos trabalhadores que por escrito manifestem interesse em que sejam as entidades patronais a enviar o produto das quotizações ao sindicato, aquelas obrigam-se a enviar ao sindicato as quotizações deduzidas nos salários dos trabalhadores ao seu serviço até ao dia 10 do mês seguinte ao da dedução, acompanhadas dos respectivos mapas mensais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO V

Prestação do trabalho

Cláusula 23.^a

Horário de trabalho

1 — Sem prejuízo de horários de maior duração que já estejam a ser praticados, o período normal de trabalho semanal tem a duração de quarenta horas de trabalho efectivo, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

2 — A duração normal de trabalho pode ser definida em termos médios, caso em que o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao limite de duas horas, sem que a duração do trabalho semanal exceda as quarenta e cinco horas, só não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior.

3 — No caso previsto no número anterior, a duração média do período normal de trabalho deve ser apurada por referência a períodos de quatro meses.

4 — As horas de trabalho prestadas em regime de alargamento do período normal, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, serão compensadas com a redução do horário normal em igual número de horas, dentro do período referido no número anterior.

5 — As horas de trabalho prestadas em regime de alargamento do período normal de trabalho que excedam as duas horas por dia referidas no n.º 2 desta cláusula serão pagas como horas de trabalho suplementar, quando permitidas nos termos da lei.

6 — Se a média de horas de trabalho semanal prestadas no período de quatro meses for inferior ao período normal de trabalho previsto no n.º 1 desta cláusula, por razões não imputáveis ao trabalhador, considerar-se-á saldado a favor deste o período de horas não prestado.

7 — As alterações da organização dos tempos de trabalho efectivo devem ser programadas com, pelo menos, duas semanas de antecedência.

8 — As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem o direito a compensação económica.

9 — Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a organização do tempo de trabalho tomará sempre em conta esse facto.

10 — Os trabalhadores que o desejarem podem tomar uma refeição ligeira em cada meio dia de trabalho e não prejudicando a duração do trabalho prevista no n.º 1.

Cláusula 24.^a

Organização dos horários de trabalho

Compete às entidades patronais, com o acordo dos trabalhadores, estabelecer os horários de trabalho dentro dos condicionalismos da lei e deste contrato.

Cláusula 25.^a

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário o prestado fora do período normal de trabalho.

2 — Nenhum trabalhador pode ser obrigado a prestar trabalho extraordinário, salvo na eminência de prejuízos importantes para a empresa, devidamente comprovados ao sindicato.

Cláusula 26.^a

Limites do trabalho extraordinário

Nenhum trabalhador pode realizar, em princípio, mais de duas horas de trabalho extraordinário diário e até ao limite máximo de cento e vinte horas anuais.

Cláusula 27.^a

Trabalhadores-estudantes

1 — Durante os períodos do ano escolar, as entidades patronais obrigam-se a dispensar diariamente até um hora e trinta minutos os trabalhadores-estudantes inscritos em cursos oficiais, desde que os horários das aulas assim o exijam, sem prejuízo do direito à retribuição mensal.

2 — Por altura dos exames, os trabalhadores-estudantes terão igualmente direito a dois dias de dispensa antes da realização dessas provas, além dos indispensáveis às mesmas, em ambos os casos sem prejuízo da retribuição normal.

3 — A concessão do disposto nos números anteriores é condicionada à assiduidade do trabalhador às aulas.

4 — Para tal, o trabalhador-estudante obriga-se a apresentar, no fim dos períodos escolares, o documento comprovativo de assiduidade e, no fim de cada ano lectivo, o da prestação de provas.

CAPÍTULO VI

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 28.^a

Retribuições mínimas

1 — Considera-se retribuição tudo aquilo a que nos termos do presente contrato, dos usos e costumes e do contrato individual de trabalho, o trabalhador tem direito a receber, regular ou periodicamente, como contrapartida da prestação de trabalho.

2 — As retribuições mínimas devidas aos trabalhadores abrangidos por este contrato são as constantes das tabelas anexas (anexo II).

Cláusula 29.^a

Refeitório

Todas as empresas com 15 ou mais trabalhadores terão de pôr à disposição destes um local condigno, arejado e asseado, com mesas e cadeiras suficientes, onde todos os trabalhadores ao seu serviço possam tomar ou aquecer as suas refeições quando as empresas as não forneçam.

Cláusula 30.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição de € 2,80 por cada dia de trabalho.

2 — Quando, por motivo devidamente justificado, o trabalhador não possa prestar integralmente os dois períodos de trabalho (diário) embora trabalhe um período inteiro, tem direito a receber o subsídio de alimentação.

3 — O valor previsto nesta cláusula não será considerado no período de férias nem para cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

4 — Não se aplica o disposto nos números anteriores às empresas que, à data de entrada em vigor da presente cláusula, já forneçam refeições compartilhadas aos seus trabalhadores ou que já pratiquem condições mais favoráveis.

Cláusula 31.^a

Cálculo de salário

Sempre que se torne necessário calcular o salário-hora, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$SM = \frac{RM \times 12}{52 \times N}$$

sendo *RM* o valor da retribuição mensal e o *N* o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 32.^a

Remuneração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário dá direito a retribuição especial, a qual será calculada do seguinte modo:

- a) A primeira hora com 50% de acréscimo;
- b) A segunda hora é retribuída com 75% de acréscimo;
- c) As horas seguintes com 100% de acréscimo.

2 — A percentagem da alínea c) inclui a remuneração devida por trabalho nocturno.

3 — As horas extraordinárias feitas no mesmo dia não precisam de ser prestadas consecutivamente para serem retribuídas de acordo com o esquema anterior.

4 — Sempre que o trabalho extraordinário se prolongue para além das 20 horas, a empresa é obrigada ao pagamento da refeição, até € 8,73, ou ao fornecimento da mesma.

Cláusula 33.^a

Funções em diversas categorias

1 — Quando algum trabalhador exerça com carácter de regularidade funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

2 — Sempre que um profissional execute serviços de categoria profissional diferente e superior àquela que lhe está atribuída, adquire de pleno direito a nova categoria ao fim de três meses de trabalho consecutivo, ou seis meses intercalados em cada ano, contando para isso qualquer fracção de tempo de serviço, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.^a

Cláusula 34.^a

Casos de redução de capacidade de trabalho

1 — Em casos de acidente de trabalho, as empresas obrigam-se a pagar aos trabalhadores sinistrados a retribuição mensal por inteiro, desde o 1.º dia do acidente e até aos 120 dias, obrigando-se estes a entregar o subsídio que vierem a receber da companhia seguradora.

2 — Quando se verifique diminuição de rendimento do trabalho por incapacidade parcial permanente resultante de acidente de trabalho, pode a empresa atribuir ao trabalhador diminuído uma retribuição inferior àquela a que tem direito, desde que a redução efectuada não seja superior ao valor da pensão paga pela entidade responsável.

3 — As empresas procurarão colocar os trabalhadores afectados por incapacidade parcial permanente em postos de trabalho de acordo com as suas aptidões físicas e promover as diligências adequadas à readaptação ou reconversão profissional.

4 — Os trabalhadores referidos no número anterior não poderão ser prejudicados no regime de promoções e demais regalias.

Cláusula 35.^a

Data e documento de pagamento

1 — As empresas obrigam-se a entregar aos trabalhadores ao seu serviço, no acto do pagamento da retribuição, um talão, preenchido de forma indelével, no qual figurem o nome completo do trabalhador, o número de inscrição na respectiva caixa de previdência, a categoria e classe profissional, os dias de trabalho normal e as horas suplementares ou de trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, os descontos e o montante líquido a receber.

2 — O pagamento efectuar-se-á obrigatoriamente até ao último dia do período a que diz respeito e dentro do horário normal de trabalho.

Cláusula 36.^a

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio correspondente a um mês de retribuição, desde que tenham pelo menos seis meses de antiguidade, o qual será pago até ao dia 15 de Dezembro.

2 — No caso de os trabalhadores terem menos de seis meses de antiguidade, bem como em caso de cessação do contrato, os trabalhadores têm direito à proporção do subsídio correspondente ao tempo de serviço prestado durante o ano civil.

3 — Os trabalhadores nos anos de ingresso no serviço militar e os que tenham faltado mais de 90 dias por doença, devidamente comprovada, receberão o subsídio proporcional ao tempo de serviço efectivamente prestado.

4 — No ano de regresso, desde que não se verifique no mesmo ano, os trabalhadores receberão o subsídio de Natal na totalidade, se na data do pagamento estiverem ao serviço da entidade patronal.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 37.^a

Descanso semanal

O dia de descanso semanal para os trabalhadores abrangidos por este contrato é o domingo, sendo o sábado dia de descanso complementar.

Cláusula 38.^a

Feriados

1 — São considerados feriados obrigatórios, equiparados para todos os efeitos a descanso semanal, com direito a remuneração por inteiro, os seguintes dias:

1 de Janeiro;
Terça-feira de Carnaval;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus;
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

O feriado municipal da localidade onde o trabalho é prestado.

2 — O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

3 — Em substituição do feriado municipal ou do feriado de terça-feira de Carnaval, poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem os trabalhadores e a entidade patronal.

4 — Toda e qualquer suspensão de trabalho por motivo de «pontes», fim-de-semana, tradição local ou outros que correspondem ao desejo da maioria dos trabalhadores dará lugar à distribuição uniforme de trabalho de acordo com o calendário aprovado pelos trabalhadores e a remeter à delegação do Ministério do Trabalho, com cópia ao sindicato.

Cláusula 39.^a

Remuneração do trabalho em dias feriados e de descanso semanal

1 — Os trabalhadores têm direito à retribuição correspondente aos feriados quer obrigatórios quer concedidos pela entidade patronal, sem que esta os possa compensar com trabalho extraordinário.

2 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal dá direito ao trabalhador descansar num dos três dias úteis seguintes e será pago pelo dobro da retribuição normal, ou seja, o trabalhador recebe, além do salário do dia em que trabalhou, o salário correspondente a dois dias de trabalho.

3 — O trabalho prestado no dia de descanso complementar ou nos feriados previstos neste contrato será pago nos termos do número anterior.

Cláusula 40.^a

Direito a férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.

2 — O direito a férias é irrenunciável e não pode ser substituído por trabalho suplementar ou qualquer outra modalidade, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento, exceptuando os casos previstos no n.º 1 da cláusula 41.^a

3 — Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a retribuição correspondente ao período de férias e subsídios vencidos, salvo se o trabalhador já as tiver gozado.

4 — O trabalhador terá ainda direito a receber a retribuição e subsídio correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação.

5 — O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade do serviço.

Cláusula 41.^a

Duração das férias

1 — O período de férias é de 22 dias úteis.

2 — Quando o período de prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador gozará um período de férias proporcional aos meses de antiguidade que teria em 31 de Dezembro.

3 — Caso se verifique a cessação do contrato de trabalho antes de 31 de Dezembro, ao trabalhador serão descontados os dias gozados indevidamente.

4 — As férias deverão ser gozadas em dias seguidos, salvo se a entidade patronal e o trabalhador acordarem em que o respectivo período seja gozado interpoladamente, devendo neste caso ser salvaguardado um período mínimo de 10 dias úteis consecutivos.

5 — Sempre que o período de férias seja interpolado, deverá o conjunto dos períodos parciais totalizar 22 dias úteis.

Cláusula 42.^a

Encerramento para férias

Sempre que as conveniências de produção o justifiquem, as empresas podem, para efeito de férias, encerrar, total ou parcialmente, os seus estabelecimentos,

desde que a maioria dos trabalhadores dê parecer favorável e obtenham autorização do Ministério do Trabalho.

Cláusula 43.^a

Férias e serviço militar

1 — Os trabalhadores chamados a prestar serviço militar poderão gozar as férias e receber o respectivo subsídio antes da sua incorporação, devendo para tanto avisar do facto a entidade patronal logo que convocados. Na impossibilidade do seu gozo, receberão as retribuições das férias e subsídio respectivo.

2 — No ano do regresso do serviço militar, o trabalhador terá direito a gozar férias por inteiro e a receber o respectivo subsídio desde que o regresso ocorra em ano diferente ao do ingresso.

3 — Nos casos previstos no número anterior, e quando não seja possível o gozo das férias por o regresso do trabalhador coincidir com o termo do ano civil, as férias serão gozadas no 1.º trimestre do ano imediato.

Cláusula 44.^a

Doença no período de férias

1 — Se o trabalhador adoecer durante as férias, serão as mesmas interrompidas, desde que a entidade patronal seja do facto informada, prosseguindo o respectivo gozo após o termo da situação de doença, nos termos em que as partes acordarem, ou, na falta de acordo, logo após a alta.

2 — Aplica-se à parte final do número anterior o disposto no n.º 3 da cláusula 41.^a

3 — A prova da situação de doença prevista no n.º 1 desta cláusula poderá ser feita por estabelecimento hospitalar ou médico da previdência.

Cláusula 45.^a

Cumulação de férias

1 — As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos, salvo nos casos previstos neste contrato.

2 — Terão direito a acumular férias de dois anos os trabalhadores que exerçam a actividade no continente, quando pretendam gozá-las fora do território continental.

Cláusula 46.^a

Retribuição durante as férias

A retribuição dos trabalhadores durante as férias não pode ser inferior à que receberiam se estivessem efectivamente ao serviço e deverá obrigatoriamente ser paga antes do seu início.

Cláusula 47.^a

Época de férias

1 — A época de férias deve ser escolhida de comum acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores.

2 — Não havendo acordo, compete à entidade patronal fixar a época de férias, depois de ouvido o órgão que no interior da empresa represente os trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a época de férias será fixada entre 2 de Maio e 30 de Setembro.

4 — Aos trabalhadores que, pertencendo ao mesmo agregado familiar, se encontrem ao serviço da mesma empresa será concedida a faculdade de gozarem férias simultaneamente.

5 — A empresa é obrigada a estabelecer, até 15 de Abril de cada ano, um plano de férias, que afixará para conhecimento de todos os trabalhadores e do qual enviara cópia para o sindicato.

6 — Se, depois de fixada a época de férias, a entidade patronal, por motivo de interesse da empresa, a alterar ou quiser interromper as férias já iniciadas, indemnizará o trabalhador dos prejuízos que comprovadamente este haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

Cláusula 48.^a

Subsídio de férias

1 — Antes do início das férias, as empresas obrigam-se a pagar aos trabalhadores, além da retribuição normal, um subsídio igual à retribuição do respectivo período de férias.

2 — O subsídio de férias vence-se na mesma data e nas mesmas condições que as férias.

Cláusula 49.^a

Exercício de outra actividade durante as férias

O trabalhador não pode exercer outra actividade remunerada durante as férias, a não ser que já a viesse exercendo.

Cláusula 50.^a

Não cumprimento da obrigação de conceder férias

1 — A entidade patronal que não cumprir, total ou parcialmente, a obrigação de conceder férias, pagará ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao tempo de férias que o trabalhador deixar de gozar, sem prejuízo do respectivo subsídio.

2 — O disposto nesta cláusula não prejudica a aplicação de sanções em que a entidade patronal incorra por violação das normas reguladoras das relações de trabalho.

Cláusula 51.^a

Licença sem retribuição

1 — A entidade patronal pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.

2 — O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.

3 — Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que presuponham a efectiva prestação de trabalho.

Cláusula 52.^a

Regresso dos trabalhadores após o serviço militar

1 — Após o cumprimento do serviço militar, o trabalhador retomar-se-á ao seu lugar na empresa, para o que deve notificá-la através de carta com aviso de recepção no prazo de 15 dias, depois de ter sido licenciado.

2 — O trabalhador apresentar-se-á ao serviço nos 30 dias subsequentes à data do licenciamento e retomar-se-á ao lugar, sendo-lhe atribuída a categoria, classe e vencimento que lhe caberiam se tivesse estado ininterruptamente ao serviço da empresa.

3 — Nos casos em que o trabalhador não tenha ainda completado o período de pré-oficialato, o serviço militar interrompe a contagem desse período, não podendo o trabalhador, logo após o seu regresso, receber vencimento inferior ao salário mínimo nacional, se outro maior lhe não for devido.

Cláusula 53.^a

Definição de falta

1 — A falta é a ausência durante um dia de trabalho.

2 — As ausências durante períodos inferiores a um dia serão considerados somando os tempos respectivos e reduzindo os totais a dias.

3 — A empresa tem o direito de descontar na retribuição a quantia referente às horas de serviço perdidas por ausência do trabalhador, salvo nos casos expressamente previstos neste contrato.

4 — Quando o trabalhador se apresentar ao serviço com atraso, e desde que o justifique, iniciará de imediato o trabalho, embora podendo ser com prejuízo da remuneração correspondente ao tempo não trabalhado, salvo se o atraso tiver sido motivado por razões alheias à sua vontade, nos termos das alíneas g) e i) da cláusula 53.^a

Cláusula 54.^a

Faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas determinam a perda de retribuição.

2 — O período de tempo correspondente às faltas não justificadas não será contado para efeitos de antiguidade.

Cláusula 55.^a

Faltas justificadas

1 — São consideradas faltas justificadas, e como tal pagas pela entidade patronal, as dadas nos seguintes casos:

- a) Enquanto estiverem temporariamente impossibilitados de comparecer por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional;

- b) Por motivo de doença, desde que o trabalhador não tenha direito ao subsídio da previdência;
- c) Até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, sogros, genros, noras, adoptantes e adoptados, enteados e padrastrós;
- d) Até dois dias consecutivos, por falecimento de avós, bisavós, trisavós, netos, bisnetos e trinnetos, próprios e do cônjuge, irmãos, cunhados, bem como pelo falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;
- e) Até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes, por ocasião do casamento;
- f) Durante cinco dias úteis, seguidos ou intercalados, no primeiro mês a seguir ao nascimento de filho;
- g) Pelo tempo necessário ao cumprimento de qualquer dever imposto por lei, exceptuando o serviço militar, quando incompatível com o horário de trabalho;
- h) Pela necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
- i) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador;
- j) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal;
- l) Detenção ou prisão preventiva do trabalhador enquanto não se verificar decisão condenatória e prisão efectiva com trânsito em julgado;
- m) Pelo tempo necessário para exercer as funções de bombeiro, se como tal estiverem inscritos;
- n) Por um dia, para doação graciosa de sangue;
- o) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;
- p) Pelo tempo indispensável para acompanhamento de funerais.

2 — As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência ou na qualidade de delegados sindicais ou membros da comissão de trabalhadores.

3 — Os trabalhadores podem faltar até um dia por mês, desde que o justifiquem através do documento previsto no n.º 8 desta cláusula, para tratar de assuntos do seu interesse, embora com perda de retribuição.

4 — As faltas previstas nas alíneas a) e p) do n.º 1 e no n.º 2 implicam perda de retribuição, salvo o disposto neste contrato.

5 — As faltas por motivo de falecimento serão dadas a partir da data em que o trabalhador tiver conhecimento do facto.

6 — As comunicações da ausência ou os pedidos de dispensa deverão ser transmitidos à empresa com a maior brevidade possível após os trabalhadores terem tido conhecimento dos motivos que os justificam, ou noutros casos de manifesta urgência ou tratando-se de situação imprevisível, no mais curto lapso de tempo possível após a ocorrência.

7 — A falta para casamento deve ser comunicada com 10 dias de antecedência.

8 — Os pedidos de dispensa ou comunicação de ausência devem ser feitos por escrito, em documento próprio e em triplicado, ficando a entidade patronal obrigada a assinar em como recebeu a comunicação logo após a entrega feita pelo trabalhador e entregando a decisão três dias depois.

9 — Os documentos indicados no número anterior são obrigatoriamente fornecidos pela entidade patronal, de acordo com o modelo constante no anexo III.

10 — A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

CAPÍTULO VIII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 56.^a

Proibição de despedimento sem justa causa

São proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Cláusula 57.^a

Modos de cessação do contrato de trabalho

O contrato de trabalho pode cessar por:

- a) Mútuo acordo das partes;
- b) Caducidade;
- c) Despedimento promovido pela entidade com justa causa;
- d) Despedimento colectivo;
- e) Despedimento por iniciativa do trabalhador.

Cláusula 58.^a

Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo das partes

1 — É sempre lícito à entidade patronal e ao trabalhador fazerem cessar, por mútuo acordo, o contrato de trabalho, quer este tenha prazo quer não, sem observância das obrigações e limitações constantes neste contrato.

2 — A cessação do contrato por mútuo acordo deve sempre constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, em duplicado, ficando cada parte com um exemplar.

3 — Desse documento podem constar outros efeitos acordados entre as partes, desde que não contrariem as leis gerais de trabalho.

4 — São nulas as cláusulas do acordo revogatório segundo as quais as partes declarem que o trabalhador não pode exercer direitos já adquiridos ou reclamar créditos vencidos.

5 — No prazo de sete dias a contar da data de assinatura do documento referido no n.º 2 desta cláusula, o trabalhador poderá revogá-lo unilateralmente, reassumindo o exercício do seu cargo.

6 — No caso de exercer o direito referido no número anterior, o trabalhador perderá a antiguidade que tinha à data do acordo revogatório, a menos que faça prova de que a declaração de revogar o contrato foi devida a dolo ou coacção da outra parte.

Cláusula 59.^a

Justa causa de rescisão do contrato por iniciativa da entidade patronal

1 — Considera-se justa causa o comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação do trabalho.

2 — Constituirão, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos do trabalhador:

- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
- c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe esteja confiado;
- e) Lesão de interesses patrimoniais sérios na empresa;
- f) Prática intencional, no âmbito da empresa, de actos lesivos da economia nacional;
- g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízo ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou riscos, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano, 5 seguidas ou 10 interpoladas;
- h) Falta culposa de observância de normas de higiene e segurança no trabalho;
- i) Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre os trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre a entidade patronal individual ou pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados ou representantes;
- j) Sequestro e, em geral, crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
- l) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;
- m) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
- n) Falsas declarações relativas à justificação de falta.

3 — Nos casos em que se verifique algum dos comportamentos que integram o conceito de justa causa do número anterior, a entidade patronal comunicará por escrito, ao trabalhador que tenha incorrido nas respectivas infracções e à comissão de trabalhadores da empresa, a sua intenção de proceder ao despedimento, o que fará acompanhar de uma nota de culpa com a descrição fundamentada dos factos imputados ao trabalhador.

4 — O trabalhador dispõe de um prazo de três dias úteis para deduzir, por escrito, os elementos que considere relevantes para o esclarecimento da verdade.

5 — A comissão de trabalhadores pronunciar-se-á seguidamente, fundamentando o seu parecer, no prazo de dois dias úteis a contar do momento em que o processo lhe seja entregue por cópia.

6 — Decorrido o prazo referido no número anterior, a entidade patronal poderá ou não proferir o despedimento, devendo a decisão, fundamentada, constar sempre de documento escrito, de que será sempre entregue cópia ao trabalhador e à comissão de trabalhadores.

7 — Caso a decisão, fundamentada, da comissão de trabalhadores seja contrária ao despedimento, o trabalhador dispõe de um prazo de três dias, a contar da decisão do despedimento, para requerer judicialmente a suspensão do despedimento.

8 — Nas empresas em que, por impossibilidade legal, não haja comissão de trabalhadores, o trabalhador dispõe da faculdade de pedir a suspensão do despedimento nos termos do número anterior.

9 — O tribunal competente, ouvidas as partes interessadas no prazo de quarenta e oito horas, deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias relativamente ao pedido da suspensão do despedimento.

10 — A suspensão só será decretada se o tribunal, ponderadas todas as circunstâncias relevantes, concluir pela não existência da probabilidade séria de verificação efectiva de justa causa de despedimento invocada.

11 — O pedido de suspensão ou a suspensão do despedimento já decretada ficam sem efeito se o trabalhador, dentro do prazo de 30 dias, não propuser acção de impugnação judicial do despedimento ou se esta for julgada improcedentemente, considerando-se entretanto suspenso o prazo se e enquanto o caso estiver pendente da conciliação.

12 — A entidade patronal poderá suspender preventivamente o trabalhador, sem perda de retribuição, quando se verificarem os comportamentos previstos nas alíneas c), i) e j) do n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 60.^a

Indemnização ou reintegração

1 — A inexistência de justa causa, a inadequação da sanção ao comportamento verificado e a nulidade ou inexistência do processo disciplinar determinam a nulidade do despedimento que, apesar disso, tenha sido declarado.

2 — O trabalhador tem direito, no caso referido no número anterior, às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data de despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade que lhe pertencia.

3 — Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar por uma indemnização de acordo com a

respectiva antiguidade, correspondente a um mês de retribuição por cada ano ou fracção, não podendo ser inferior a três meses, contando-se para esse efeito todo o tempo decorrido até à data da sentença.

4 — Para apreciação da existência da justa causa de despedimento ou de adequação da sanção ao comportamento verificado deverão ser tidos em conta o grau de lesão dos interesses da economia nacional ou da empresa, o carácter das relações entre as partes, a prática disciplinar da empresa, quer em geral quer em relação ao trabalhador atingido, o carácter das relações do trabalhador com os seus companheiros e todas as circunstâncias relevantes do caso.

5 — Entre as circunstâncias referidas no número anterior deve ser incluído o facto de a entidade patronal praticar actos, posteriormente à verificação do comportamento do trabalhador ou ao seu conhecimento, que revelem não o considerar perturbador das relações de trabalho, nomeadamente deixando correr desde essa verificação ou conhecimento até ao início do processo disciplinar um lapso de tempo superior a 30 dias.

Cláusula 61.^a

Rescisão por iniciativa do trabalhador sem justa causa

1 — O trabalhador tem direito de rescindir o contrato individual de trabalho por decisão unilateral, devendo comunicá-lo, por escrito, com aviso prévio de dois meses.

2 — No caso de o trabalhador ter menos de dois anos completos de serviço, o aviso prévio será de um mês.

3 — Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio, pagará à outra parte, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Cláusula 62.^a

Justa causa de rescisão por iniciativa do trabalhador

1 — O trabalhador pode rescindir o contrato sem observância de aviso prévio nas situações seguintes:

- a) Necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação do serviço;
- b) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- c) Violação culposa das garantias legais e convencionais do trabalhador;
- d) Aplicação de sanção abusiva;
- e) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;
- f) Lesão culposa de interesses patrimoniais do trabalhador ou a ofensa à sua honra e dignidade;
- g) Obtenção de colocação melhor remunerada.

2 — A cessação do contrato nos termos das alíneas b) a f) do n.º 1 confere ao trabalhador o direito à indemnização prevista na cláusula 60.^a, n.º 3.

3 — O trabalhador que rescinde o contrato invocando a alínea g) do n.º 1 desta cláusula verá reduzido o período de aviso prévio para 15 dias.

Cláusula 63.^a

Falência da empresa

1 — A declaração judicial de falência da empresa não faz caducar os contratos de trabalho.

2 — O administrador da falência satisfará integralmente as retribuições que se forem vencendo se o estabelecimento não for encerrado e enquanto o não for.

3 — A cessação dos contratos de trabalho, no caso previsto nesta cláusula, fica sujeita ao regime geral estabelecido no presente capítulo.

Cláusula 64.^a

Certificado de trabalho

1 — Ao cessar o contrato, e seja qual for o motivo por que ele cesse, a entidade patronal tem de passar ao trabalhador certificado onde conste o tempo durante o qual ele esteve ao seu serviço e o cargo ou cargos que desempenhou.

2 — O certificado não pode ter quaisquer outras referências, salvo quando expressamente requeridas pelo trabalhador.

CAPÍTULO IX

Trabalho de mulheres e menores

Cláusula 65.^a

Aptidões

As mulheres e os menores podem exercer qualquer profissão compatível com as suas aptidões, sem prejuízo dos limites estabelecidos neste contrato ou na lei.

Cláusula 66.^a

Direitos especiais das mulheres

1 — São, em especial, assegurados às mulheres os seguintes direitos:

- a) Receber, em identidade de tarefas e qualificação, a mesma retribuição dos homens;
- b) Não desempenhar durante a gravidez e até três meses após o parto e um mês após o aborto, tarefas clinicamente desaconselhadas para o seu estado, sem diminuição de retribuição;
- c) Por ocasião de parto, uma licença de 120 dias ou 30 dias, em caso de aborto, que poderá ter início a um mês do parto, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente antiguidade, férias e subsídios de férias e de Natal;
- d) Interromper o trabalho diário em dois períodos de meia hora, para tratamento dos filhos, durante 12 meses após o parto; se a trabalhadora o preferir, poderá entrar mais tarde meia hora e sair mais cedo outra meia, ou ainda acumular os dois períodos para entrar mais tarde ou sair mais cedo uma hora, sem que tal implique diminuição de retribuição nem redução no período de férias;
- e) Não trabalhar antes das 8 horas e depois das 19 horas;

f) Direito de ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de vencimento, quando as ausências sejam justificadas, pelo médico ou pela caixa de previdência.

2 — A entidade patronal que despedir uma trabalhadora durante o período de gravidez e até um ano após o parto, mesmo com alegação de justa causa, além de incorrer nas multas previstas na lei, pagará à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente à retribuição que a trabalhadora receberia até um ano após o parto, salvo se outra maior lhe for devida, nos termos deste contrato, sem que em qualquer dos casos a indemnização possa ser inferior a 12 meses de retribuição, desde que se não prove a justa causa de despedimento.

3 — As trabalhadoras deverão dar conhecimento à empresa dos factos que determinem a aplicação do disposto nas alíneas b), c) e d) com a maior brevidade possível, após deles terem tido conhecimento.

4 — As trabalhadoras que se encontrem em período de gravidez e até um ano após o parto serão dispensadas de pagar as indemnizações fixadas para a denúncia de contrato sem aviso prévio, desde que comuniquem a denúncia por escrito.

Cláusula 67.^a

Trabalho de menores

1 — É válido o contrato celebrado directamente com o menor que tenha completado 16 anos de idade.

2 — O menor tem capacidade para receber a retribuição devida pelo seu trabalho, salvo, quando de idade inferior a 18 anos, se houver oposição dos seus pais ou tutores.

Cláusula 68.^a

Direitos especiais dos menores

1 — Nenhum menor pode ser admitido sem ter sido aprovado em exame médico a expensas da entidade patronal, destinado a comprovar se possui a robustez física necessária para as funções a desempenhar.

2 — Pelo menos uma vez por ano, as entidades patronais devem assegurar a inspecção médica aos menores ao seu serviço, de acordo com as disposições legais aplicáveis, a fim de verificar se o seu trabalho é feito sem prejuízo da sua saúde e do desenvolvimento físico normal.

3 — Os resultados da inspecção referida no número anterior devem ser registados e assinados pelo médico nas respectivas fichas.

4 — É vedado às entidades patronais encarregar menores de 18 anos de idade de serviços que exijam esforços prejudiciais à saúde e normal desenvolvimento do jovem.

5 — Aos menores de 18 anos de idade é vedado o trabalho antes das 8 horas e depois das 19 horas.

CAPÍTULO X

Disciplina

Cláusula 69.^a

Sanções disciplinares

1 — As infracções disciplinares dos profissionais serão punidas, conforme a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação simples e verbal pelo superior hierárquico;
- b) Repreensão registada e comunicada por escrito ao profissional;
- c) Suspensão da prestação de trabalho, com ou sem perda de remuneração;
- d) Demissão.

2 — Para efeito da graduação das penas deverá atender-se à natureza e gravidade da infracção e ao comportamento anterior.

3 — A suspensão do trabalho não pode exceder por cada infracção três dias e, em cada ano civil, o total de 15 dias.

4 — As empresas devem comunicar ao sindicato e às associações a aplicação das penalidades previstas nas alíneas b) e seguintes do n.º 1 desta cláusula, bem como dos motivos que as determinaram.

5 — Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas b) e seguintes do n.º 1 desta cláusula pode o profissional visado recorrer ao sindicato.

6 — Nenhum trabalhador pode sofrer penalidades previstas no corpo da cláusula sem previamente ser ouvido.

Cláusula 70.^a

Condições especiais por sanção abusiva

1 — Considera-se abusivo o despedimento do trabalhador, elevando-se as indemnizações para o dobro, quando os profissionais forem despedidos por:

- a) Exercerem funções de dirigentes sindicais, comissão de trabalhadores, delegados sindicais, bem como dirigentes ou representantes dos profissionais na caixa de previdência e abono de família;
- b) Terem exercido aquelas funções há menos de cinco anos, contados desde a data da apresentação da candidatura;
- c) Se terem candidatado ao respectivo exercício há menos de cinco anos, contados desde a data da apresentação da candidatura;
- d) Terem reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- e) Se recusarem, nos termos deste contrato, a cumprir ordens a que não devam obediência;
- f) Terem declarado ou testemunhado contra a empresa.

2 — Se a entidade patronal aplicar, pelas razões indicadas nas alíneas do número anterior, suspensão ao trabalhador, a indemnização não será inferior a 10 vezes a importância da retribuição perdida.

Cláusula 71.^a

Higiene e segurança no trabalho

1 — As entidades patronais instalarão obrigatoriamente os trabalhadores ao seu serviço em boas condições de higiene e segurança.

2 — As partes contratantes, tendo embora perfeito conhecimento dos condicionalismo actualmente existentes na indústria, propõem-se pugnar por uma melhoria real das condições de higiene e segurança no trabalho dentro das instalações fabris, nomeadamente desenvolvendo acções junto das entidades oficiais e campanhas de mentalização dos respectivos associados.

Cláusula 72.^a

Comissões paritárias

Com a composição, competência e atribuições previstas no regulamento constante do anexo IV é criada uma comissão paritária.

ANEXO I

Definição de funções

Encarregado geral. — Trabalhador que, para além da sua actividade profissional, coordena e dirige os serviços dos vários sectores no local de trabalho.

Encarregado de secção. — Trabalhador que, para além da sua actividade profissional, dirige os serviços no seu sector de trabalho.

Encarregado. — Trabalhador que, para além da sua actividade profissional, coordena e dirige os serviços no local de trabalho.

Especializado. — Trabalhador que, manual ou mecanicamente, executa tarefas pouco complexas, normalmente rotineiras e por vezes repetitivas.

Ourives escovilheiro. — Trabalhador que procede ao tratamento e aproveitamento dos resíduos das escovilhas de ouro e prata, fundindo os metais recuperados e transformando-os em lingotes, para o que utiliza processos mecânicos ou outros.

Ourives de ouro. — Trabalhador que fabrica e ou repara artefactos, geralmente de ouro, destinados a adorno ou uso pessoal, para o que utiliza ferramentas manuais ou mecânicas. É, por vezes, incumbido de executar desenhos ou de trabalhar metais pobres para confecção de moldes. Pode ser especializado no fabrico de determinado artigo ou conjunto de tarefas.

Ourives joalheiro. — Trabalhador que confecciona e ou repara artefactos de metais preciosos de elevado valor estético destinados a adorno ou uso pessoal e tendo, em geral, trabalho de cravação de pedras preciosas.

Ourives cravador joalheiro. — Trabalhador que fixa pedras ornamentais nas jóias por cravação; recebe a obra a trabalhar e imobiliza-a num fuste com betume; estuda a disposição da pedraria requerida pela peça e programa a sequência das operações a realizar.

Ourives de prata. — Trabalhador que fabrica e restaura, manual ou mecanicamente, artefactos de prata

destinados a adorno ou uso pessoal, culto religioso ou que estejam inequivocamente ligados a qualquer expressão artística ou decorativa.

Ourives barbeleiro. — Trabalhador que confecciona correntes formadas por vários elos (barbelas) para adorno pessoal. Executa as tarefas fundamentais do ourives (ourives de ouro).

Ourives filigraneiro. — Trabalhador que confecciona as estruturas de prata ou de ouro que compõem determinados objectos de adorno, decorativos, ou uso pessoal, procedendo posteriormente aos necessários trabalhos de montagem, soldadura e acabamento; realiza as tarefas fundamentais do ourives (ourives de ouro).

Ourives enchedeiro. — Trabalhador que preenche as armações confeccionadas pelo filigraneiro (filigranista) com fio metálico torcido e laminado (filigrana), disposto de modo a formar artísticos rendilhados.

Ourives cordoeiro. — Trabalhador que executa as tarefas fundamentais do barbeleiro, mas a sua actividade dirige-se especificamente à obtenção de cordões ornamentais de metal precioso, cujos elos são soldados a dois e dois e dispostos segundo planos perpendiculares entre si.

Ourives polidor de ouro e joalheria. — Trabalhador que realiza o acabamento das peças fabricadas em ourivesaria ou joalheria, polindo-as.

Ourives caldeireiro/oficial de martelo de prata. — Trabalhador que fabrica e repara utilizando ferramentas manuais próprias para enformar por batimento, artigos de prata, tais como terrinas, travessas, serviços de chá e café, jarros, com formas que não possam ser obtidas por torneamentos; executa as tarefas fundamentais de caldeireiro, mas trabalha normalmente a prata, o que requer conhecimentos especiais; monta as diversas peças batidas (levantadas) e solda-as com liga de prata. Normalmente, não realiza os trabalhos de acabamento.

Ourives imprimidor (repuxador) de metais preciosos. — Trabalhador que enforma peças de metal precioso, principalmente de chapa de prata, servindo-se de um torno de peito e utilizando moldes que previamente confecciona.

Ourives oficial de faqueiro. — Trabalhador que elimina imperfeições em peças de faqueiro, de metal precioso, especialmente de prata, e lhe dá o acabamento necessário, manual ou mecânico.

Ourives alisador e acabador de pratas. — Trabalhador que regulariza as superfícies de manufacturas de prata que se apresentem imperfeitas.

Ourives polidor de pratas. — Trabalhador que dá polimento às superfícies de obras fabricadas com prata; executa as tarefas fundamentais de polidor de metais (operador de máquina de polir), mas com o objectivo específico de polimento e lustragem de objectos de prata, o que requer conhecimentos e cuidados especiais.

Ourives dourador e prateador. — Trabalhador que dá revestimento através de galvanoplastia, prepara a super-

fície dos objectos, recobrando-os de ouro e prata, e ainda oxida, metaliza e cobreia.

Ourives esmaltador. — Trabalhador que aplica camadas de esmalte para decoração de jóias, filigranas e outros objectos de ouro e prata, após preparação prévia nas superfícies dos objectos, utilizando espátulas apropriadas. A esmaltagem pode ser feita por maçarico ou forno.

Ourives gravador manual. — Trabalhador que talha manualmente letras e motivos decorativos sobre jóias, ouro e prata ou outros metais, com o auxílio de lupa, servindo-se de buris de diversos tipos. Pode trabalhar segundo a sua inspiração, criando os desenhos a gravar. Por vezes, executa o acabamento e dá pátina nas peças gravadas.

Ourives gravador mecânico. — Trabalhador que regula e manobra uma máquina (pantógrafo) que grava letra e motivos decorativos no metal, a partir de um molde, normalmente de maiores dimensões. Calcula a escala a adoptar, consulta uma tabela de conversão e marca os valores nos braços do sistema mecânico com que opera, utilizando, quando necessário, uma lupa ou tirando moldes de cera ou plasticina. Pode ter de afiar as ferramentas utilizadas na máquina.

Ourives guilhochador. — Trabalhador que ornamenta, em sulcos, determinadas peças de ourivesaria, servindo-se de uma máquina apropriada; monta na máquina o buril a utilizar e regula-o para a profundidade do corte pretendida; fixa o objecto a guilhochar na cabeça da máquina; monta as matrizes no dispositivo apropriado e adapta a uma delas o ponteiro apalpador. Executa os sulcos necessários para a perfeita cobertura da peça, mudando de matriz sempre que for preciso.

Ourives cinzelador. — Trabalhador que executa motivos em relevo ou lavrados em peças de metais preciosos servindo-se de cinzéis e de outras ferramentas manuais. Decalca o desenho a reproduzir; trabalha o metal sobre uma ola ou baula (mistura de resina e gesso contida num recipiente) de forma a assegurar a estabilidade do metal durante a laboração, efectua o levantamento dos motivos das peças de chapa, rebaixa-as ou «estremece-as», utilizando macetas e cinzéis de vários tipos. Por vezes, recorta moldes que haja fabricado para fundição, enche-os com gesso, chumbo, cera ou outro material, podendo ter de aperfeiçoar figuras obtidas por fundição. Pode trabalhar o metal segundo a sua própria inspiração e conceber o desenho a reproduzir.

Ourives fundidor-moldador (em caixas). — Trabalhador que executa moldações em caixas próprias, de ferro fundido, (frascos, com areia especial), em cujo interior são vazadas ligas metálicas em fusão, a fim de obter peças fundidas.

Ourives fundidor-moldador (em ceras perdidas). — Trabalhador que obtém peças fundidas de metal precioso, utilizando o processo das ceras perdidas, envolve o modelo em borracha, que será vulcanizada numa prensa eléctrica; corta a borracha com um bisturi, retirando o modelo; leva o molde de borracha a uma injetora para lhe ser introduzida cera; deixa arrefecer e retira o modelo de cera, colocando-o numa «árvore»

que, por sua vez, será metida num cilindro apropriado e envolvida com material refractário especial; coloca o cilindro num forno, à temperatura prescrita, a fim de eliminar o molde de cera, que sai através do gito; utiliza uma máquina centrífuga para fundir e depositar o metal no cilindro ou funde-o num cadinho e vaza-o em seguida; retira a peça do cilindro depois de arrefecida.

Ourives laminador. — Trabalhador que conduz uma máquina que reduz a várias espessuras barras ou arruelas de metais preciosos ou outros, segundo técnica apropriada, fazendo passar o lingote através do rolo do laminados, o qual aperta até conseguir a espessura desejada.

Ourives estampador. — Trabalhador que enforma a peça metálica por prensagem em balancé; escolhe e coloca os cunhos de aço no balancé; coloca a chapa adequada entre os cunhos e põe o balancé em movimento para comprimir a chapa e dar-lhe forma; observa a peça depois de enformada para ver se apresenta defeitos.

Ourives operador de máquina de lapidar metais. — Trabalhador que ornamenta, por facetamento e segundo o seu gosto artístico, superfícies de peças de ourivesaria, utilizando uma máquina apropriada; escolhe segundo o lapidado a obter e a fresa a utilizar, que monta no respectivo suporte; fixa na mesa da máquina o objecto a embelezar por lapidação; realiza as afinações necessárias; põe a ferramenta de corte em movimento e dirige, através do respectivo manípulo, a sua penetração no metal, ou manda com os respectivos dispositivos o deslocamento da mesa da máquina, de forma a conseguir por facetamento os motivos decorativos que pretende; examina a qualidade do trabalho realizado; retira a peça e repete as operações indicadas.

Ourives conserteiro. — Trabalhador que executa, exclusivamente, consertos em objectos manufacturados com metais finos.

Afinador de máquinas. — Trabalhador especializado nas diferentes máquinas da indústria de relojoaria/montagem de relógios ou manufactura de acessórios e que tem por funções específicas a manutenção, afinação e reparação dessas máquinas, de modo a garantir-lhes eficiência no seu trabalho.

Afinador de relógios. — Trabalhador, técnico especializado, que procede ao acabamento final do relógio, ajustando, regulando e afinando os seus diferentes órgãos com o auxílio de ferramentas e aparelhos adequados.

Montador de relógios. — Trabalhador que monta as peças que vão constituir os diferentes órgãos de relógio, não lhe competindo o seu ajustamento e afinação.

Monitor. — Trabalhador que vigia o trabalho das máquinas e controla a produção; substitui as peças avariadas ou troca-as pelas que sejam necessárias à execução de tarefas diferentes.

Apontador. — Trabalhador que fornece a matéria-prima, ferramentas, peças sobressalentes óleos de lubrificação, etc., que estão à sua guarda ou sob o seu

controlo, procede à recolha e registo das peças manufacturadas e executa a sua embalagem para a entrada posterior nos circuitos comerciais.

Indiferenciado. — Trabalhador que não tem qualquer especialidade, limitando-se o seu trabalho a limpeza e recados.

ANEXO II

Tabela salarial para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2002

Categorias profissionais	2002 (em euros)
Encarregado geral	643,00
Encarregado de secção	608,55
Encarregado (OUR)	608,55
Ourives principal	591,35
Afinador de máquinas (RM)	591,35
Afinador de relógios (RM)	591,35
Ourives oficial de 1.ª classe	567,45
Montador de relógios de 1.ª classe	567,45
Ourives oficial de 2.ª classe	512,75
Montador de relógios de 2.ª classe	512,75
Ourives oficial 3.ª classe	440,30
Apontador/monitor (RM)	440,30
Especializado (OUR/RM)	392,55
Indiferenciado (OUR/RM)	375,85
Pré-oficial (OUR/RM)	367,35
Aprendiz do 3.º ano (OUR/RM)	SMN
Aprendiz do 2.º ano (OUR/RM)	SMN
Aprendiz do 1.º ano (OUR/RM)	SMN
Praticante especial OUR/RM)	SMN

OUR — ourivesaria.

RM — relojoaria/montagem.

OUR/RM — ourivesaria e relojoaria/montagem.

SMN — aplica-se o regime do salário mínimo nacional.

ANEXO III

Documento da justificação das faltas a que se refere o n.º 9 da cláusula 53.ª

Comunicação da falta

(a preencher pelo trabalhador)

Nome: . . .

Profissão: . . .

comunica que deseja faltar/faltou ao serviço no seguinte período: de . . ./. . ./. . . a . . ./. . ./. . ., das . . . horas às . . . horas.

Pretende que as faltas sejam consideradas:

Justificadas com retribuição;

Justificadas sem retribuição;

Licença sem retribuição.

Em anexo junta os seguintes documentos: . . .

Data: . . ./. . ./. . .

Assinatura: . . .

(a preencher pela entidade patronal)

Recebemos a comunicação de falta em . . ./. . ./. . .
A falta considera-se:

Justificada com retribuição;

Justificada sem retribuição;

Injustificada sem retribuição;

Licença sem retribuição.

Assinatura: . . .

ANEXO IV

Regulamento da comissão paritária

CAPÍTULO I

Da constituição e funcionamento da comissão paritária

Artigo 1.º

De acordo com a cláusula 72.^a do CCT para as indústrias de ourivesaria e relojoaria (montagem), é instituída uma comissão paritária.

Artigo 2.º

A representação quer dos trabalhadores quer das entidades patronais será sempre paritária.

Artigo 3.º

A sua constituição será de seis membros, sendo respectivamente três designados pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e Energia e três pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte.

Para resolução de assuntos específicos de outras associações signatárias, poderão os representantes patronais designados ser parcialmente substituídos por representantes dessas associações. Deverá haver igual número de substitutos.

Artigo 4.º

Cada uma das partes poderá fazer-se acompanhar, quando necessário, de técnicos, até ao número de dois, e do consultor jurídico, sem direito a voto.

Artigo 5.º

A comissão funcionará a requerimento de qualquer interessado, devendo este, para tal, dirigir-se ao organismo que o represente, que o comunicará à outra parte, informando-a da matéria a tratar.

Artigo 6.º

A comissão paritária reunirá no prazo máximo de 10 dias depois de ter sido convocada.

Artigo 7.º

A comissão poderá reunir nos locais onde surjam questões sobre as quais seja pedida a sua intervenção, desde que, por maioria, entenda que só poderá pronunciar-se após visitar o local.

Artigo 8.º

No caso de promoções automáticas a comissão paritária analisará estas questões, sempre que necessário no próprio local de trabalho, tendo em conta o n.º 7 da cláusula 11.^a

Artigo 9.º

Sobre as questões postas poderá haver acordo prévio dos organismos intervenientes, caso em que não será necessário reunir a comissão.

Artigo 10.º

A pedido da comissão paritária poderá participar nas reuniões um representante do Ministério do Trabalho sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Das atribuições e competência

Artigo 11.º

São atribuições da comissão paritária:

- a) Interpretar as convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar pareceres e informações que lhe sejam solicitados por qualquer departamento estatal ou ainda por qualquer pessoa ou organismo abrangido pelo contrato colectivo de trabalho;
- c) Promover oficiosamente ou a solicitação de qualquer interessado o aperfeiçoamento e a execução do contrato colectivo de trabalho;
- d) Deliberar sobre as questões de carácter técnico, classificação do pessoal, definição de categorias, equivalência de funções, integração nos respectivos grupos e criação de novas categorias;
- e) Propor aos outorgantes alterações e revisões da convenção colectiva de trabalho.

Artigo 12.º

A comissão só poderá deliberar desde que estejam presentes dois terços dos membros representantes de cada uma das partes.

Artigo 13.º

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos seus membros presentes por voto secreto.

Artigo 14.º

As deliberações deverão constar da acta, lavrada logo no dia da reunião e assinada por todos os presentes.

Artigo 15.º

Das deliberações da comissão paritária pode qualquer interessado recorrer nos termos legais.

Artigo 16.º

Em tudo o que for omissis neste regulamento observar-se-ão as disposições legais em vigor, podendo entretanto, e a pedido de qualquer das partes, ser-lhe introduzidas quaisquer alterações.

ANEXO V

Níveis de qualificação

3:

Encarregado geral;
Encarregado de secção;
Encarregado.

4.2 — Ourives de ouro:

Ourives caldeireiro;
Ourives gravador joalheiro;
Ourives filigraneiro;
Ourives de prata;
Afinador de máquinas.

5.3 — Monitor:

Ourives barbeleiro;
Ourives enchedeiro;
Ourives cordoeiro.

5.3 — Ourives polidor de prata:

Ourives dourador e prateador;
Ourives esmaltador;
Ourives gravador manual;
Ourives gravador mecânico;
Ourives guilhochador;
Ourives imprimidor (repuxador) de metais preciosos;
Ourives cinzelador.
Ourives caldeireiro (oficial de martelo de prata);
Ourives fundidor-moldador (em caixa);
Ourives fundidor-moldador (em ceras perdidas);
Ourives laminado;
Ourives estampador;
Ourives conserteiro;
Ourives operador de máquinas de lapidar metais;
Afinador de relógios;
Montador de relógios;
Apontador;
Ourives escovilheiro.

6.2 — Ourives polidor de ouro e joalheria:

Ourives oficial de faqueiro;
Ourives alisador e acabador de prata;
Especializado.

7.2 — Indiferenciados:

- a) Pré-oficial;
- b) Praticante especializado:

Aprendiz;
Aprendiz especializado.

15 de Abril de 2002.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Empresarial de Covilhã, Belmonte e Penamacor:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 1 de Julho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 177 do livro n.º 9, com o registo n.º 204/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 3.ª

Vigência

1 — As tabelas salariais e restante matéria pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

2 —

ANEXO III

Tabela salarial

Euros

Grau I	573,00
Grau II	510,50
Grau III	448,00
Grau IV	432,50
Grau V	416,50

Outros valores:

- a) Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, no montante de € 1,50;
- b)
- c) Por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 6,25 mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
 Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
 Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 8 de Julho de 2002 — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 11 de Julho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 177 do livro n.º 9, com o n.º 207/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação de Empresas de Vinho do Porto (AEVP);
 Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV);
 Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE);

e, por outro, os trabalhadores daquelas empresas representados pelo sindicato outorgante, SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 19.ª

Subsídio de refeição

- 1 — Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de € 2,75.
 2 —
 3 —
 4 —

CAPÍTULO XI

Direitos especiais

Cláusula 38.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 24,30. Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

- 2 —

CAPÍTULO XII

Questões gerais e transitórias

Cláusula 43.ª

Produção de efeitos

As cláusulas 19.ª e 38.ª, bem como as tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo III, produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas para vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002

Grupos	Categorias profissionais	Tabela A (ANCEVE/ACIBEV) (euros)	Tabela B (AEVP) (euros)
I	Chefe de escritório	770	991,50
	Director de serviços		
	Analista de sistemas		
II	Chefe de departamento	728	889,50
	Tesoureiro		
	Contabilista		
III	Chefe de secção	617,50	790,50
	Guarda-livros		
	Programador		
	Chefe de vendas		
IV	Secretário(a) de direcção	570,50	751,50
	Correspondente de línguas estrangeiras		
	Inspector de vendas		

Grupos	Categorias profissionais	Tabela A (ANCEVE/ ACIBEV) (euros)	Tabela B (AEVP) (euros)
V	Primeiro-escriurário/caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Prospector de vendas (sem comissão) Promotor de vendas (sem comissão) Vendedor (sem comissão)	540	702,50
VI	Segundo-escriurário Cobrador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador/verificador Demonstrador	516	656
VII	Telefonista de 1. ^a	457	605,50
VIII	Telefonista de 2. ^a Contínuo Porteiro	424	565
IX	Estagiário do 2. ^o ano Dactilógrafo do 2. ^o ano	387	516,50
X	Prospector de vendas (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Vendedor (com comissões) Estagiário do 1. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano Servente de limpeza Contínuo (menos de 21 anos)	361,50	477,50
XI	Paquete até 17 anos	278,50	332

Nota. — A tabela A aplica-se às empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos. A tabela B aplica-se a empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto.

Porto, 12 de Junho de 2002.

Pela AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 27 de Junho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 178 do livro n.º 9, com o registo n.º 213/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas ou entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP);

Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas (ANCEVE);

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV);

e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — O presente CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório das associações patronais outorgantes.

Cláusula 19.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de €2,75.

2 a 5 —

Cláusula 38.^a

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de €24,30. Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 —

Cláusula 43.^a

Produção de efeitos

As cláusulas 19.^a e 38.^a produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 e as remunerações mínimas terão direito conforme consta no anexo III.

ANEXO III
Remunerações mínimas

Grupos	Categorias	Tabela I (ANCEVE E ACIBEV) 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002 (euros)	Tabela II (AEVP) 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002 (euros)
I	Chefe de escritório Director de serviços Analista de sistemas	770	991,50
II	Chefe de departamento Tesoureiro Contabilista	728	889,50
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	617,50	790,50
IV	Secretário de direcção Correspondente de línguas estrangeiras Inspector de vendas	570,50	751,50
V	Primeiro-escriurário/caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Prospector de vendas (sem comissões) Promotor de vendas (sem comissões) Vendedor (sem comissões)	540	702,50
VI	Segundo-escriurário Cobrador/esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador Demonstrador	516	656
VII	Telefonista de 1. ^a	457	605,50
VIII	Telefonista de 2. ^a Contínuo Porteiro	424	565
IX	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano	387	516,50
X	Prospector de vendas (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Vendedor (com comissões) Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Servente de limpeza Contínuo (menos de 21 anos)	361,50	477,50
XI	Paquete (até 17 anos)	(*) 278,50	(*) 332

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional.

Nota. — A tabela I aplica-se às empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos. A tabela II aplica-se a empresas ou entidades representadas pela ACVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto.

Porto, 13 de Junho de 2002.

Pela AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEVE — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestranga e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 14 de Junho de 2002. — O Secretariado: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Entrado em 27 de Junho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 178 do livro n.º 9, com o registo n.º 212/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro (armazéns) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 19.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito, por cada dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de € 2,75.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 21.^a

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de € 49,20 para alimentação e alojamento ou efectuado o pagamento destas despesas contra apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonados os seguintes valores:

- a) Pequeno-almoço — € 1,80;
- b) Ceia — € 2,40;
- c) Almoço ou jantar — € 8;
- d) Dormida — € 23,20.

3 —

4 —

5 —

6 —

Cláusula 39.^a

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 24,30. Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 —

Cláusula 40.^a

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores que prestem serviços em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio mensal de € 36,60.

2 —

Cláusula 45.^a

Produção de efeitos

As cláusulas 19.^a, 21.^a, 39.^a e 40.^a e as remunerações mínimas mensais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

ANEXO III

Remunerações mínimas mensais

As remunerações mínimas mensais constantes das tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Tabelas salariais 2002

Categoria	Designação	Tabela I (euros)	Tabela II (euros)
A	Analista principal (químico)	667	868,50
B	Controlador de qualidade (armazém) ... Encarregado geral (armazém)	626	809
C	Caixeiro-chefe de secção	586	765,50
D	Ajudante de controlador de qualidade (armazém)	528,50	692
	Analista (químicos)		
	Encarregado de armazém		
	Encarregado (secção de pintura de garrafas)		
	Encarregado de refeitório		
	Fogoeiro de 1. ^a		
	Oficial electricista		
	Serralheiro mecânico de 1. ^a		
	Torneiro mecânico de 1. ^a		
E	Motorista de pesados	515,50	668,50

Categoria	Designação	Tabela I (euros)	Tabela II (euros)
F	Ajudante de encarregado de armazém Chefe de equipa (secção de pintura de garrafas) Chefe de sector de enchimento Fiel de armazém Fogoeiro de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Torneiro mecânico de 2. ^a	503	654,50
G	Analista estagiário Caixeiro Carpinteiro de limpos Cozinheiro Fogoeiro de 3. ^a Motorista de ligeiros Operador de máquinas (armazém) Pedreiro Preparador de tintas (secção pintura de garrafas) Pintor (construção civil) Preparador (químicos) Serralheiro mecânico de 3. ^a Tanoeiro Torneiro mecânico de 3. ^a Trolha ou pedreiro de acabamentos ...	474,50	624,50
H	Preparador de vinhos espumantes Marcador de madeiras Operador-chefe de linha de enchimento	462	606,50
I	Lubrificador (metalúrgico) Operador de empilhador	448,50	588,50
J	Ajudante de motorista Barrileiro Caixoteiro ou carpinteiro de embalagens Chegador do 3. ^o ano Contínuo Controlador-caixa (hoteleiros) Distribuidor (armazém) Empregado de balcão Guarda Operador de linha de enchimento Operário de linha de pintura (secção pintura de garrafas) Porteiro Profissional de armazém Servente de viaturas de carga Servente (construção civil)	442	579
L	Caixeiro-ajudante Chegador de 2. ^o ano	390,50	499,50
M	Auxiliar de armazém Chegador do 1. ^o ano Empregado de refeitório Praticante do 2. ^o ano (metalúrgico) ... Profissional de armazém (adaptação) ... Servente de limpeza	386,50	472
N	Praticante do 1. ^o ano (metalúrgicos) ...	348,50	385,50
O	Paquete de 16 e 17 anos Profissional de armazém de 16 e 17 anos Aprendiz de 16 anos (metalúrgico) ...	278,50	313,50

Nota. — A tabela I aplica-se às empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Asso-

ciação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos. A tabela II aplica-se a empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto.

Porto, 20 de Junho de 2002.

Pela AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNTICABA — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

António Fernando Rodrigues.

Entrado em 25 de Junho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 178 do livro n.º 9, com o registo n.º 211/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação de Empresas de Vinho do Porto (AEVP);

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV);

Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE);

e, por outro, os trabalhadores daquelas empresas representados pelo sindicato outorgante, SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 19.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de € 2,75.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 21.^a

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de € 40,20, ou efectuado o pagamento destas despesas contra apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonados os seguintes valores:

- a) Pequeno-almoço — € 180;
- b) Almoço ou jantar — € 8;
- c) Ceia — € 2,40;
- d) Dormida — € 23,30.

3 —

4 —

5 —

6 —

CAPÍTULO XI

Direitos especiais

Cláusula 39.^a

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor € 24,30. Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 —

Cláusula 40.^a

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio no valor mensal de € 36,60.

2 —

CAPÍTULO XII

Questões gerais e transitórias

Cláusula 45.^a

Produção de efeitos

As cláusulas 19.^a, 21.^a, 39.^a e 40.^a, bem como as tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo III, produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

ANEXO III

Remunerações mínimas mensais

Categoria	Designação	Tabela I (ANCEVE e ACIBEV) (euros)	Tabela II (AEVP) (euros)
A	Analista principal químico	667	868,50
B	Controlador de qualidade (armazém)	626	809
	Encarregado geral de armazém ...		
C	Caixeiro-chefe de secção	586	765,50
D	Ajudante de controlador de qualidade (armazém)	528,50	692
	Analista (químicos)		
	Encarregado de armazém		
	Encarregado (secção de pintura de garrafas)		
	Encarregado de refeitório		
	Fogoeiro de 1. ^a		
	Oficial electricista		
	Serralheiro mecânico de 1. ^a		
	Torneiro mecânico de 1. ^a		
E	Motorista de pesados	515,50	668,50
F	Ajudante de encarregado de armazém	503	654,50
	Chefe de equipa (secção de pintura de garrafas)		
	Chefe de sector de enchimento ...		
	Fiel de armazém		
	Fogoeiro de 2. ^a		
	Serralheiro mecânico de 2. ^a		
	Torneiro mecânico de 2. ^a		
G	Analista estagiário	474,50	624,50
	Caixeiro		
	Carpinteiro de limpos		
	Cozinheiro		
	Fogoeiro de 3. ^a		
	Motorista de ligeiros		
	Operador de máquinas (armazém)		
	Pedreiro		
	Preparador de tintas (secção de pintura de garrafas)		
	Pintor (construção civil)		
	Preparador (químicos)		
	Serralheiro mecânico de 3. ^a		
	Tanoeiro		
	Torneiro mecânico de 3. ^a		
	Trolha ou pedreiro de acabamentos		
H	Preparador de vinhos espumantes	462	606,50
	Marcador de madeiras		
	Operador chefe de linha de enchimento		
I	Lubrificador (metalúrgico)	448,50	588,50
	Operador de empilhador		
J	Ajudante de motorista	442	579
	Barrileiro		
	Caixoteiro ou carpinteiro de embalagens		
	Chegador do 3. ^o ano		
	Contínuo		
	Controlador-caixa (hoteleiro) ...		
	Distribuidor (armazém)		
	Empregado de balcão		
	Guarda		
	Operador de linha de enchimento		
	Operador de linha de pintura (pintura de garrafas)		

Categoria	Designação	Tabela I (ANCEVE e ACIBEV) (euros)	Tabela II (AEVP) (euros)
	Porteiro Profissional de armazém Servente de viaturas de carga Servente de construção civil		
L	Caixeiro-ajudante Chegador do 2.º ano	390,50	499,50
M	Auxiliar de armazém Chegador do 1.º ano Empregado de refeitório Praticante do 2.º ano (metalúrgico) Profissional de armazém (adapta- ção) Servente de limpeza	386,50	472
N	Praticante do 1.º ano (metalúrgico)	348,50	385,50
O	Paquete de 14 e 17 anos Profissional de armazém de 16 e 17 anos Aprendiz de 16 anos (metalúrgico)	(*) 278,50	(*) 313,50

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional.

Nota. — A tabela I aplica-se às empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos. A tabela II aplica-se às empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto.

Porto, 12 de Junho de 2002.

Pela AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 27 de Junho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 178 do livro n.º 9, com o registo n.º 210/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e o Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e, por outro, os trabalhadores de escritório ao serviço daquelas empresas com as categorias profissionais nele previstas e desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

1 —

2 — A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 2002.

Cláusula 22.^a

Seguros e deslocações

1 —

2 — O pessoal em serviço nas grandes deslocações deverá estar coberto por um seguro de acidentes pessoais, a efectuar pela empresa, no valor mínimo de € 38 407,44.

Cláusula 29.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a uma diuturnidade de € 23 por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório.

2 —

3 —

Cláusula 32.^a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no montante de € 4,05.

2 — O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado no período de férias, nem para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

3 — O subsídio de refeição previsto nesta cláusula não é devido aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente a refeição ou nelas participem com montante não inferior ao mencionado no n.º 1.

4 — Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a um subsídio de refeição no valor proporcional ao do horário de trabalho completo.

5 — Os trabalhadores que, comprovada e justificadamente, falem por motivos de idas ao tribunal, a consulta médica ou por doença, desde que prestem serviço pelo menos num período de trabalho diário, têm direito ao subsídio previsto no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 62.^a

Abono para falhas

Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos ou cobranças será atribuído o abono mensal de € 24 para falhas.

Cláusula 70.^a

Disposição geral

Dão-se como reproduzidas todas as matérias publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série,

n.os 2/78, 8/79, 18/81, 22/82, 26/83, 26/84, 26/85, 26/86, 26/87, 29/88, 30/89, 29/90, 28/91, 28/92, 29/93 e 30/96, 29/97, 31/98, 30/99, 30/2000 e 29/2001, não constantes da presente alteração.

ANEXO II
Remunerações mínimas

Grupo	Categorias	Remunerações (euros)
I	Director de serviços e chefe de escritório	676,32
II	Analista de sistemas, chefe de serviços/departamento e contabilista	645,63
III	Chefe de secção, programador de computador e guarda-livros	613,91
IV	Secretário de direcção/administração, correspondente em línguas estrangeiras, vendedor, operador de computador e caixeiro-encarregado	579,55
V	Caixa, cobrador, primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro e operador mecanográfico	579
VI	Segundo-escriturário, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador e caixeiro de 2. ^a	501,52
VII	Caixeiro de 3. ^a , telefonista e terceiro-escriturário	459,38
VIII	Contínuo, dactilógrafo do 2. ^o ano, estagiário do 2. ^o ano e caixeiro-ajudante do 2. ^o ano	396,43
IX	Dactilógrafo do 1. ^o ano, estagiário do 1. ^o ano e caixeiro-ajudante do 1. ^o ano	358,97
X	Servente limpeza:	
	Maior	358,45
	Menor	347,53
XI	Paquete de 17 anos	347,53
XII	Paquete de 16 anos e praticante do 3. ^o ano	347,53
XIII	Paquete de 15 anos e praticante do 2. ^o ano	347,53
XIV	Praticante do 1. ^o ano	347,53

Santa Maria de Lamas, 21 de Junho de 2002.

Pela APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Julho de 2002.

Depositado em 17 de Julho de 2002, a fl. 178 do livro n.º 9, com o registo n.º 215/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do CCT

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas

que se dedicam à actividade representada pela Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e, por outra, os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos que subscrevem este CCT.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

2 — A tabela de retribuições e demais matéria com incidência pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

3, 4, 5 e 6 — *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 33.^a

Deslocações do continente para as ilhas, ou vice-versa, e para o estrangeiro

1 — *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

a) *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

b) O subsídio de deslocação corresponde a € 19 diários;

c) *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

2, 3 e 4 — *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — As retribuições da tabela salarial serão acrescidas diuturnidades de € 16 por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2, 3 e 4 — *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

Nota. — As demais cláusulas mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
I	Gerente comercial Chefe de escritório	680
II	Chefe de departamento, divisão ou serviços Tesoureiro Contabilista Técnico de contas Chefe de compras Chefe de vendas Caixeiro-encarregado geral Programador de informática	628
III	Chefe de secção (escritório) Guarda-livros Programador Caixeiro-encarregado Chefe de secção Encarregado de armazém Inspector de vendas Programador de informática	602

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros	568
V	Primeiro-escriturário	501
	Primeiro-caixeiro	
	Caixa	
	Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a	
	Operador mecanográfico de 1. ^a	
	Fiel de armazém	
	Vendedor	
	Viajante	
	Pracista	
	Motorista de pesados	
	Afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores de 1. ^a	
VI	Segundo-escriturário	472
	Segundo-caixeiro	
	Operador de telex	
	Perfurador-verificador	
	Cobrador (a)	
	Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a	
	Operador mecanográfico	
	Motorista de ligeiros	
	Afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores de 2. ^a	
VII	Terceiro-escriturário	433
	Terceiro-caixeiro	
	Telefonista	
	Caixa de balcão	
	Preparador-repositor	
	Afinador	
	Reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores de 3. ^a	
VIII	Distribuidor	407
	Embalador	
	Servente	
	Contínuo	
	Porteiro	
	Guarda	
	Caixeiro-ajudante do 3. ^o ano	
	Ajudante de afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores do 3. ^o ano	
IX	Estagiário do 2. ^o ano	373
	Dactilógrafo do 2. ^o ano	
	Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano	
	Ajudante de afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores do 2. ^o ano	
X	Estagiário do 1. ^o ano	348,01
	Dactilógrafo do 1. ^o ano	
	Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano	
	Ajudante de afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores do 1. ^o ano	
	Trabalhador de limpeza (b)	
XI	Praticante/paquete:	
	Do 3. ^o ano (c)	283,50
	Do 2. ^o ano (c)	277,50
	Do 1. ^o ano (c)	277,50

(a) Os cobradores e outros trabalhadores com responsabilidade de caixa terão direito a um abono mensal para falhas de € 17.
(b) Ou € 2,50/hora, para o caso de *part-time*.
(c) Sem prejuízo da aplicação do regime geral do salário mínimo nacional.

Cláusula adicional

1 — Os trabalhadores classificados no grupo x ganham o salário mínimo nacional.

2 — No 1.^o ano de aprendizagem os trabalhadores com menos de 25 anos classificados no grupo x terão uma redução de 20%.

Porto, 15 de Abril de 2002.

Pela Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 15 de Abril de 2002. — Pelo Secretariado:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Junho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 178 do livro n.^o 9, com o n.^o 209/2002, nos termos do artigo 24.^o do Decreto-Lei n.^o 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que no País desenvolvem as actividades representadas pela associação patronal signatária e nela inscritas e os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 29.^a

Retribuições mínimas mensais

1, 2 e 3 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

4 — Para efeitos de aplicação das tabelas de remunerações mínimas, as entidades patronais serão classificadas num dos grupos seguintes:

Grupo I — empresas com menos de 12 trabalhadores ou que, na média dos últimos três anos, tenham pago um montante de IRC inferior a € 781;

Grupo II — empresas com 12 ou mais trabalhadores ou que, na média dos últimos três anos, tenham pago montante de IRC igual ou superior a € 781.

5, 6, 7, 8, 9 e 10 — *(Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 30.^a

Ajudas de custo

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores abrangidos por este contrato as despesas de alojamento quando estes se desloquem em serviço, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas, podendo, contudo, a entidade patronal optar em qualquer altura, com aviso prévio, pelo pagamento de uma importância nunca inferior a:

Almoço ou jantar — € 9,34;

Alojamento com pequeno-almoço — € 24,90.

2 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

3 — As entidades patronais pagarão, no prazo de 15 dias a contar da exibição do recibo comprovativo do pagamento do prémio de um seguro de acidentes pessoais que cubra apenas riscos de invalidez absoluta permanente e morte, até ao limite de € 17 370, a quantia constante desse mesmo recibo. Esta regalia é apenas devida aos vendedores sem comissões e aos vendedores que, auferindo comissões, no ano anterior não tenham excedido, respectivamente, as retribuições mistas (parte fixa mais parte variável) de € 10 290, ou € 12 155, conforme se trate do grupo I ou II.

4 — Aos vendedores, viajantes, praticistas e prospectores de vendas que não vençam comissões ou, quando as vençam, tenham recebido no ano civil anterior comissões de montante inferior ou igual a € 9213, as entidades pagarão, contra a apresentação do respectivo recibo, o prémio de um seguro que cubra a responsabilidade civil contra terceiros até ao limite actual do grupo obrigatório.

Cláusula 54.^a

Retroactividade

1 — As tabelas salariais e os valores das ajudas de custo fixados na cláusula 30.^a produzirão efeitos desde 1 de Maio de 2002.

2 — As diferenças salariais que resultarem da aplicação das novas tabelas entre 1 de Maio e a data de publicação deste CCT poderão ser pagas até ao fim do mês de Outubro de 2002 pelas entidades patronais que, por dificuldades económicas, o não possam fazer aquando da entrada em vigor do CCT.

Nota. — As restantes matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO III

Tabela de retribuições mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Grupo I (euros)	Grupo II (euros)
I	Categorias superiores	647	678
	Chefe de escritório		
	Director de serviços		
II	Chefe de departamento	604	642
	Contabilista/técnico de contas		
	Chefe de divisão ou de serviços		
	Analista de sistemas		
III	Encarregado geral	572	607,50
	Chefe de secção (escritório)		
	Guarda-livros		
	Tesoureiro		
	Programador informático		
IV	Encarregado de armazém	554,50	592
	Caixeiro-encarregado ou caixeiro-chefe de secção		
	Correspondente em línguas estrangeiras		
	Inspector de vendas		
	Secretário de direcção		
	Operador informático		
V	Primeiro-escriturário	531	562
	Primeiro-caixeiro		
	Fiel de armazém		
	Caixa (escritório)		
	Decorador		
	Expositor		
	Coleccionador com três ou mais anos		
	Prospector de vendas (sem comissões)		
	Vendedor, viajante e praticista (sem comissões)		
	Motorista de pesados		
VI	Segundo-escriturário	487,50	520
	Segundo-caixeiro		
	Coleccionador com menos de três anos		
	Vendedor, viajante e praticista (com comissões)		
	Cobrador		
	Conferente		
	Motorista de ligeiros		
Telefonista de 1. ^a			
VII	Terceiro-caixeiro	453,50	486
	Terceiro-escriturário		
	Telefonista de 2. ^a		
VIII	Contínuo	421	445,50
	Porteiro		
	Guarda		
	Distribuidor		
	Embalador		
	Empilhador		
	Servente com 18 anos ou mais		
	Etiquetador		
Ajudante de motorista			
IX	Estagiário do 2. ^o ano	350	375,50
	Dactilógrafo do 2. ^o ano		
	Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano		

Níveis	Categorias profissionais	Grupo I (euros)	Grupo II (euros)
X	Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante de 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Servente com menos de 18 anos ... Servente de limpeza	(*) 325	(*) 348,01
XI	Praticante com 16/17 anos Paquete com 16/17 anos	245	267

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional.

Porto, 28 de Junho de 2002.

Pela ANET — Associação Nacional de Empresas Têxteis:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 14 de Junho de 2002. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 5 de Julho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 177 do livro n.º 9, com o n.º 208/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

As presentes alterações ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho

de 1998, e subsequentes alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2001, obrigam, por um lado, todas as empresas do comércio retalhista filiadas na Associação Comercial de Portalegre, na Associação de Comércio e Indústria de Elvas e na Associação Comercial e Industrial do Concelho de Ponte de Sor e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, desde que representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 a 3 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

4 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Março de 2002, independentemente da data da sua publicação.

Cláusula 27.ª

Retribuições certas mínimas

1 a 6 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

7 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 14, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador exercer essas funções, ainda que a título de substituição.

8 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

9 — Os trabalhadores receberão por dia de trabalho efectivamente prestado um subsídio de refeição de € 2,50.

Cláusula 30.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade no montante de € 11,90 por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 a 4 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

ANEXO IV

Tabela salarial

Nível	Categorias	Remunerações (euros)
I	Chefe de escritório Gerente comercial	529
II	Chefe de serviços Programador Técnico administrativo Chefe de compras Chefe de vendas	509
III	Guarda-livros Chefe de secção Assistente administrativo Inspector de vendas Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém	468

Nível	Categorias	Remunerações (euros)
IV	Secretário correspondente Subchefe de secção Escriturário especializado Correspondente em língua estrangeira Caixeiro-encarregado Caixeiro-viajante Vendedor especializado	421
V	Primeiro-escriturário Caixa Estagiário de programação Recepcionista de 2.ª Primeiro-caixeiro Fiel de armazém Caixeiro de praça Expositor Prospector de vendas Talhante de 1.ª Relojoeiro-reparador de 1.ª Ourives-reparador de 1.ª Motorista de pesados	398
VI	Segundo-escriturário Recepcionista de 2.ª Cobrador de 1.ª Segundo-caixeiro Propagandista Demonstrador Talhante de 2.ª Relojoeiro-reparador de 2.ª Ourives-reparador de 2.ª Motorista de ligeiros	380
VII	Terceiro-escriturário Telefonista Cobrador de 2.ª Terceiro-caixeiro Empregado de armazém Costureira de emendas Talhante de 3.ª Relojoeiro-reparador de 3.ª Ourives-reparador de 3.ª Caixa de balcão	359
VIII	Contínuo Guarda Porteiro Repositor Operador de máquinas de embalar Embalador Distribuidor Servente Ajudante de motorista Servente de limpeza	356
IX	Estagiário dactilógrafo do 3.º ano Caixeiro-ajudante do 3.º ano Ajudante de costureira de emendas do 3.º ano Ajudante de talhante do 3.º ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 3.º ano Ajudante de ourives-reparador do 3.º ano	350
X	Estagiário dactilógrafo do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Ajudante de costureira de emendas do 2.º ano Ajudante de talhante do 2.º ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 2.º ano Ajudante de ourives-reparador do 2.º ano	348,01

Nível	Categorias	Remunerações (euros)
XI	Estagiário dactilógrafo do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Ajudante de costureira de emendas do 1.º ano Ajudante de talhante do 1.º ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 1.º ano Ajudante de ourives-reparador do 1.º ano	348,01
XII	Paquete do 2.º ano Praticante do 2.º ano	348,01
XIII	Paquete do 1.º ano Praticante do 1.º ano	348,01

Portalegre, 6 de Março de 2002.

Pela Associação Comercial de Portalegre:

Francisco José Meira Martins Sardinha.

Pela Associação de Comércio, Indústria e Serviços de Elvas:

Fernando José Meira Martins Sardinha.

Pela ACIPS — Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor:

Reinaldo Joaquim Gonçalves.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 3 de Abril de 2002. — Pelo Secretariado:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Junho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 177 do livro n.º 9, com o registo n.º 203/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AHETA — Assoc. de Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 4.^a

Revisão e denúncia

1 — Esta convenção entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

2 —

Cláusula 24.^a

Subsídio de línguas

1 — Os profissionais de hotelaria que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas

estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário mensal de € 19,50 por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 —

Cláusula 25.^a

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas, tesoureiro e cobradores que movimentem regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono mensal para falhas correspondente a € 30,20.

Cláusula 28.^a

Aumento mínimo garantido

1 —

2 — O valor de aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:

- € 12,50 para os trabalhadores das empresas abrangidas pelas tabelas A e B;
- € 11,50 para os trabalhadores das empresas abrangidas pelas tabelas C e D;
- € 8,50 para os aprendizes e estagiários.

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato, a quem não seja fornecida a alimentação em espécie, têm direito a um subsídio mensal de alimentação de € 38,30.

Cláusula 32.^a

Fornecimento de alimentação

1 — Todos os trabalhadores têm direito à alimentação, que será prestada, segundo a opção da entidade patronal desde que haja acordo do trabalhador, em espécie ou através de um subsídio pecuniário mensal de € 94, no caso de estabelecimento que forneça refeições cozinhadas.

2 —

3 — Quando a alimentação for prestada em espécie (géneros), o seu valor pecuniário, para todos os efeitos deste contrato, será de € 24,70. Quando os estabelecimentos não tenham serviço de restaurante, o subsídio de refeição mensal será de € 38,30.

Cláusula 35.^a

Valor pecuniário da alimentação

O valor convencional atribuído à alimentação fornecida em espécie é, para todos os efeitos, de € 24,70 por mês, para a refeição completa, € 1,45 para o pequeno-almoço, € 2,30 para a ceia simples e € 4,40 para o almoço, jantar ou ceia completa.

ANEXO XVIII

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	A	B	C	D
I	1 085,00	1 071,00	952,00	946,00
II	1 019,00	1 006,00	889,00	888,00
III	838,00	827,00	749,00	743,00
IV	758,50	752,50	684,00	682,00
V	723,50	713,50	647,00	645,00
VI	687,50	675,00	616,50	597,00
VII	618,50	607,50	549,00	548,50
VIII	548,50	541,00	490,00	483,50
IX	515,50	508,50	459,00	452,00
X	469,50	462,50	421,00	414,00
XI	404,00	399,00	377,00	371,00
XII	351,00	344,00	285,00	284,00
XIII	277,00	276,00	272,00	269,00

Lisboa, 20 de Junho de 2002.

Pela AHETA — Associação dos Hóteis e Empreendimentos Turísticos do Algarve:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 4 de Julho de 2002.

Depositado em 18 de Julho de 2002, a fl. n.º 179, do livro n.º 9, com o n.º 218/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 na sua redacção actual.

CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal — Alteração salarial e outra.

As partes outorgantes acordam rever a tabela salarial e valor do subsídio de almoço do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2000, na redacção dada pela alteração introduzida e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, nos seguintes termos:

1.º A tabela salarial referida no anexo IV, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002, passa a ser a seguinte:

Categoria	Nível	Euros
Director	XIII	1 793,54
Chefe de serviços	XII	1 241,69
Gestor de clientes	XI	993,34
Técnico de análise de riscos, prevenção e segurança	X	938,18
Adjunto do gestor de clientes	IX	827,81
Empregado administrativo	VIII	800,20
Empregado administrativo	VII	745,04
Telefonista	VI	717,44
Empregado de serviços gerais	V	551,86

Categoria	Nível	Euros
Estagiário de gestor de clientes	IV	441,49
Estagiário administrativo	III	413,93
Estagiário de serviços gerais	II	358,71
Empregada de limpeza	I	348,01

2.º O n.º 1 da cláusula 35.ª passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em € 6 diários por cada dia efectivo de trabalho.»

Lisboa, 29 de Maio de 2002.

Pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros
(Assinatura ilegível.)

Pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Junho de 2002.

Depositado em 17 de Julho de 2002, a fl. 178, livro n.º 9, com o registo n.º 214/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMIANTO — Soc. Técnica de Hidráulica, S. A., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de fibrocimento em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço qualquer que seja o local de trabalho representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo produz efeitos de 1 de Maio de 2002 a 30 de Abril de 2003.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 31.ª

Horário de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por esta convenção será distribuído de segunda-feira a sexta-feira e não poderá ser superior a quarenta horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam a ser praticados.

Exceptua-se o regime de trabalho por turnos e ou laboração contínua, que se encontra expresso na cláusula 35.ª, e o regime previsto na cláusula 31.ª-A.

2 — As empresas poderão praticar um horário desfasado para a secção de cargas e descargas, dentro do período de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8 e as 18 horas.

Desde que haja acordo entre trabalhadores e empresas poderão estas efectuar um horário compreendido entre as 10 e as 19 horas; nestes casos os trabalhadores terão direito a um subsídio mensal de € 30, actualizado aquando das revisões salariais.

3 — Caso se verifique acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores e sempre que a natureza das funções ou serviços a isso possibilitem, poderão vir a ser praticados horários do tipo flexíveis; nestes casos o período de trabalho diário poderá ser aumentado até ao limite de duas horas diárias, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 desta cláusula, ou seja, a laboração semanal não poderá ser superior a quarenta horas semanais.

Cláusula 31.^a-A

Regime de horário para os serviços de apoio

1 — As empresas poderão adoptar para os trabalhadores de apoio à produção (revisão e manutenção) um horário de trabalho distribuído escalonadamente de segunda-feira a sexta-feira e de terça-feira a sábado, dentro dos trâmites da presente convenção, desde que o descanso complementar coincida com o sábado, pelo menos uma vez por mês.

2 — Para os trabalhadores integrados nos serviços referidos no número anterior que pratiquem regime de horário diferente, inclusive o regime de turnos, será necessário o seu acordo para a prática do horário acima referido.

3 — Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho referido no n.º 1 desta cláusula será garantido um subsídio mensal de € 104,50, para além de outros subsídios devidos à prática de horários em regime diferente, inclusive o regime de turnos.

Cláusula 33.^a

Trabalhadores-estudantes

.....

5 — As empresas comparticiparão nas despesas ocasionadas pela frequência de cursos, no respeitante ao pagamento de matrículas e propinas, em 75% e 100%, conforme os vencimentos auferidos, respectivamente até ao grupo 5 e dos grupos 6 ao 14, e com uma dotação anual para material escolar até aos limites seguintes:

a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites anuais:

Ensino básico até ao 6.º ano de escolaridade — € 43,50;

Ensino básico até ao 9.º ano de escolaridade — € 75;

Ensino secundário ou equivalente — € 110,50;
Curso superior — € 184;

b) A comparticipação para as despesas com deslocações será igual a 50% do custo do passe que o trabalhador-estudante tenha de adquirir

em função do local de residência, local de trabalho e local do estabelecimento de ensino, considerados no seu conjunto;

c) No caso de frequência em instituições superiores de ensino privadas, a entidade patronal subsidiará em 50% as propinas, subsídio este que terá como limite máximo € 83,50 por mês.

Cláusula 33.^a-A

Formação profissional dos trabalhadores (responsabilidade das empresas)

Os trabalhadores têm direito à formação profissional inicial e à aprendizagem ao longo da vida.

As empresas fomentarão o aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores, devendo, para tanto:

- a) Respeitar o disposto nesta convenção quanto às habilitações mínimas obrigatórias;
- b) Dar prioridade aos mais habilitados nas admissões e promoções não obrigatórias quando se verifique igualdade das restantes razões de preferência;
- c) Aconselhar e fomentar a frequência de cursos, sindicais e outros, facilitando, sempre que possível, a presença nas aulas e a preparação para os exames;
- d) Criar, sempre que possível, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional durante o horário de trabalho. Se não puder ser ministrada formação profissional aos trabalhadores, a empresa conceder-lhes-á dispensas de quinze horas anuais para a frequência de acções de formação directamente relacionadas com a profissão, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra regalia ou direito proveniente da sua prestação de trabalho;
- e) Assegurar uma formação permanente aos seus trabalhadores, devendo as empresas concertar com a organização dos trabalhadores os planos anuais de formação e a afectação dos recursos financeiros necessários;
- f) As empresas obrigam-se a constituir na sua contabilidade geral contas onde sejam reconhecidos os dispêndios realizados em formação profissional, de modo a permitir uma avaliação mais correcta da matéria, possibilitando uma melhor qualificação aquando das próximas revisões desta convenção;
- g) As condições estabelecidas nesta cláusula não são acumuláveis com as constantes da cláusula 33.^a, «Trabalhadores-estudantes».

Cláusula 34.^a

Trabalho nocturno

1 — Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

2 — A remuneração pelo trabalho nocturno será superior em 50% à fixada para o trabalho prestado durante o dia, salvo serviço de turno.

Cláusula 35.^a

Trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores em regime de turnos rotativos, em laboração contínua ou não, têm horário de rotação

periódica, o que significa que só após o respectivo descanso semanal, incluído na respectiva escala, mudam de turno.

2 — Os horários de turno são definidos por uma escala de serviço estabelecida por acordo entre os trabalhadores e a entidade patronal; no que se refere, porém, aos sectores de laboração contínua, na falta de acordo quanto à escala a adoptar, aplicar-se-á a constante do anexo II a esta convenção.

3 — O trabalho por turnos confere ao trabalhador o subsídio seguinte:

- a) Para o regime de três turnos rotativos sem folga fixa — € 194,50;
- b) Para o regime de três turnos rotativos com folga fixa — € 162,10;
- c) Para o regime de dois turnos rotativos com folga fixa, abrangendo total ou parcialmente o período entre as 0 horas e as 8 horas — € 138;
- d) Para o regime de dois turnos rotativos com folga fixa — € 114,70.

Nota. — Estes subsídios não são aplicados na parte correspondente às faltas que motivam perda de remuneração.

4 — No regime por turnos o trabalhador terá direito a um período diário de trinta minutos para refeição, o qual, nos regimes de três turnos, será considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho, sem prejuízo do funcionamento regular dos equipamentos.

5 — As empresas poderão, sempre que se torne necessário, alterar o número de turnos, sendo ouvidos para o efeito a comissão de trabalhadores, os delegados sindicais, ou, na falta destes, o sindicato a quem serão prestadas todas as informações por estes consideradas necessárias.

No caso do regime de laboração contínua, os trabalhadores serão informados, obrigatoriamente, do início da mesma, com uma antecedência de oito dias úteis.

6 — Os trabalhadores que exerçam as funções em regime de turnos rotativos não poderão abandonar o seu posto de trabalho sem serem rendidos.

Quando a rendição não se efectuar à hora prevista, além da entidade patronal promover a substituição o mais rapidamente possível, aplicar-se-á quanto à antecipação e prolongamento o disposto nos n.ºs 1 e 3 da cláusula 36.^a, no n.º 1 da cláusula 37.^a e na cláusula 38.^a

7 — O período de trabalho em regime de turnos não poderá ser superior, em média, a quarenta horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados.

A duração média do período normal semanal é apurada por referência a quatro meses.

8 — No caso em que o trabalhador preste trabalho extraordinário quatro ou mais horas, além do período normal de trabalho, terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no valor de € 6.

9 — Os trabalhadores que atinjam 25 anos de serviço na empresa e 50 de idade serão dispensados, a seu

pedido, da prestação de trabalho por turnos caso apresentem documento médico comprovativo da impossibilidade definitiva de prosseguirem essa prestação de trabalho, tendo as empresas o direito de promover o competente exame médico em caso de dúvida.

Os trabalhadores que estejam nessa situação manterão direito ao subsídio de turno, que vinham auferindo, nos três meses seguintes.

10 — Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a descanso obrigatório:

- a) Regime de três turnos sem folga fixa — aplica-se o previsto no anexo II;
- b) Regimes com folga fixa — após cinco dias de trabalho consecutivo.

11 — Os trabalhadores em regime de três turnos rotativos com folga fixa durante pelo menos seis meses no mesmo ano terão direito a dispensa ao trabalho com a duração de quatro dias por ano, a verificar-se, em princípio, no período de Novembro a Maio, sem perda de quaisquer regalias, nomeadamente remuneração, podendo ser substituído por trabalho efectivo remunerado, a pedido do trabalhador.

O período de descanso, caso seja esse o acordo, poderá ser gozado seguido ou alternadamente, mediante acordo entre o trabalhador e a empresa.

12 — No caso de não se completarem seis meses em regime de três turnos com folga fixa, será considerado meio dia de dispensa por cada mês, contando como mês completo, para efeito de acerto, o período de trabalho para além de 15 dias.

Cláusula 37.^a

Trabalho extraordinário

.....

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas, a empresa é obrigada ao fornecimento de uma refeição ou, no caso em que esta não a forneça, um subsídio de € 6.

Cláusula 40.^a-A

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como caixas e colaboradores têm direito a um abono mensal para falhas de € 43, enquanto exercerem estas funções, sendo este abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 42.^a

13.º mês — Subsídio de Natal

1 — Os profissionais abrangidos por esta convenção têm direito a receber, até 30 de Novembro, um subsídio cujo valor será correspondente a um mês de remuneração, acrescida de 10%.

O disposto neste número revoga os subsídios de assiduidade em vigor nas empresas.

.....

Cláusula 42.^a-A

Diuturnidades

3 — O valor das diuturnidades será o seguinte:

	Valor unitário (euros)	Total (euros)
1. ^a diuturnidade	11,40	11,40
2. ^a diuturnidade	19,80	31,20
3. ^a diuturnidade	19,80	51
4. ^a diuturnidade	21,10	72,10
5. ^a diuturnidade	23,80	95,90

4 — As diuturnidades são independentes da remuneração efectiva dos trabalhadores, acrescendo-se-lhe.

Cláusula 44.^a

Direito a férias

1 — Todo o trabalhador abrangido por esta convenção terá direito, em cada ano civil, sem prejuízo da sua retribuição normal, a um período de férias de:

- 23 dias úteis, até aos 49 anos;
- 24 dias úteis, dos 50 aos 54 anos;
- 25 dias úteis, com mais de 55 anos;

os quais poderão ser gozados interpoladamente; no entanto, 15 dias úteis terão de ser seguidos, excepto no caso dos trabalhadores-estudantes, que poderão efectuar desdobramentos em número que se coadune com as suas necessidades.

a) Os períodos de férias referidos vigoram desde 1998, inclusive.

b) A idade relevante para efeitos de aplicação do estabelecido no n.º 1 é aquela que o trabalhador completar no ano em que as férias se vencem.

c) O estabelecido na alínea anterior produz efeitos a partir de Janeiro de 2002.

Cláusula 45.^a

Subsídio de férias

1 — Até ao último dia útil do início das férias a entidade patronal pagará ao trabalhador um subsídio de férias cujo montante corresponderá a:

- € 105 da retribuição mensal para 23 dias úteis de férias;
- € 109,10 da retribuição mensal para 24 dias úteis de férias;
- € 113,70 da retribuição mensal para 25 dias úteis de férias.

2 — Os trabalhadores admitidos no próprio ano receberão um subsídio proporcional ao período de férias a que têm direito nos termos da cláusula 44.^a

3 — Aos trabalhadores que, por acordo com a empresa, gozem seguido, no mínimo, 50% do período

de férias a que têm direito, nos meses de Janeiro a Maio e em Outubro e Novembro, será paga uma importância equivalente a 10% do seu subsídio de férias, relativo ao período gozado, que será adicionado a este.

4 — O subsídio de férias beneficiará sempre de qualquer aumento de remuneração que se verifique no ano em que as férias se vencem.

Cláusula 63.^a

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá a importância de € 4,80 por cada dia de deslocação, com inclusão de feriados e fins-de-semana.

Este número não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocação.

Cláusula 64.^a

Deslocações fora do continente

- 1 —
- e) Um seguro contra todos os riscos de viagens, acidentes de trabalho e acidentes pessoais de € 26 200.

Cláusula 66.^a-A

Regime de seguros

1 — Os trabalhadores do serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, têm direito a um seguro de acidentes pessoais completo, no valor de € 60 600, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

Cláusula 67.^a

Refeitórios

1 — As empresas terão de pôr à disposição dos trabalhadores lugares confortáveis, arejados e asseados, com mesas e cadeiras suficientes para que todos os trabalhadores ao seu serviço possam tomar as suas refeições.

2 — Quando pela empresa não seja fornecida aos seus trabalhadores alimentação confeccionada em refeitório próprio será concedido a estes um subsídio de refeição de € 6 por cada dia de trabalho efectivo, sempre que o trabalhador preste serviço equivalente, em tempo, a meio dia de trabalho ou ainda num dos períodos de trabalho (manhã ou tarde) completas.

3 — Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de € 6 diários, mediante a apresentação de documento médico comprovativo e aceite pela empresa.

4 — Nos casos em que as empresas forneçam alimentação confeccionada em refeitório próprio, o trabalhador terá a opção de prescindir da mesma, sendo-lhe atribuído um subsídio no valor de € 3,60.

Para os efeitos estabelecidos neste número, o trabalhador terá de prestar dois terços do tempo de trabalho diário a que está obrigado.

A comunicação à empresa é feita por escrito, com a antecedência de uma semana, considerando-se o mesmo período de tempo para a sua revogação.

5 — Os subsídios indicados nesta cláusula poderão ser substituídos por qualquer outra forma de participação de valor igual.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Cláusula 70.^a

Garantias de regalias anteriores

4 — Com a entrada em vigor da presente convenção ficam revogadas as matérias contratuais do ACT publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 1990, e seguintes, ora revistas neste ACT.

ANEXO II

Escala de três turnos rotativos sem folga fixa

	1.ª semana							2.ª semana							3.ª semana							4.ª semana						
	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
	Das 0 às 8 horas	C	C	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	A	A	A	A	C	C	C	B	B	B	B	D	D	D	C
Das 16 às 24 horas	A	D	D	D	B	B	B	B	A	A	A	C	C	C	C	B	B	B	D	D	D	D	C	C	C	A	A	A
Das 8 às 16 horas	B	B	B	C	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B
Folgas	D	A	C	B	D	A	A	A	B	D	C	A	B	B	B	C	A	D	B	C	C	C	D	B	A	C	D	D

Nota. — Ciclo de 28 dias de quarenta horas semanais.

ANEXO V

Tabela salarial

Trabalhadores cerâmicos

Níveis	Remunerações (euros)
1	1 254
1-A	1 214
2	1 156
2-A	1 106
2-B	1 019
3	965
3-A	934
3-B	908
3-C	896
4	883
4-A	881
4-B	860
4-C	857
5	792
6	747
7	697
8	675
9	660
10	603
11	571
12	466

ANEXO V-A

Tabela salarial

Trabalhadores administrativos

Níveis	Remunerações (euros)
1	1 480
2	1 258

Níveis	Remunerações (euros)
3	1 156
4	1 096
5	1 019
6	965
7	934
8	881
9	776
10	675
11	588
12	555
13	505
14	396

Notas

1 — As diferenças salariais existentes entre as tabelas em vigor em 30 de Abril de 2002 e as remunerações efectivamente auferidas sofrerão o aumento médio da tabela salarial (4,5%), sendo o respectivo valor acrescido aos novos valores salariais ora acordados.

2 — Os encarregados de secção de fibrocimento, de fabrico, de manutenção (MET-EL-CC) vencerão os salários mais elevados nas empresas, correspondente às suas categorias profissionais, sendo que a equiparação inclui salário base mais diuturnidades.

Lisboa, 20 de Junho de 2002.

Pela CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A.:

Carlos Alberto de Pinho Teixeira — Joaquim Fernandes Costa.

Pela NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.:

Carlos Alberto de Pinho Teixeira — Joaquim Fernandes Costa.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SOTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte.

Lisboa, 24 de Junho de 2002. — Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 27 de Junho de 2002. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 28 de Junho de 2002. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Julho de 2002.

Depositado em 18 de Julho de 2002, a fl. 179 do livro n.º 9, com o registo n.º 217/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras.

Entre as instituições de crédito abaixo signatárias, por um lado e, por outro, o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e o Sindicato Independente da Banca, também abaixo signatários, foi acordado:

1 — Alterar as cláusulas 55.^a, n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7, 83.^a, n.º 2, 106.^a, n.ºs 2, 4 e 6, 144.^a, n.º 7, 145.^a, n.ºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9, 146.^a, 147.^a, 150.^a, n.ºs 1 e 5, 154.^a, n.º 1, e 155.^a, n.ºs 1 e 2, e os anexos II, III, IV e VI do ACTV do sector bancário, nos exactos termos do texto em anexo, que vai ser assinado pelas partes, o qual:

- Faz parte integrante desta acta;
- Substitui e revoga as correspondentes cláusulas e anexos do anterior ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável;
- Vai ser enviado para depósito no Ministério da Segurança Social e do Trabalho e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — Mais acordaram que:

a) De acordo com a cláusula 3.^a, n.º 5, do ACTV, terão efeitos desde 1 de Janeiro 2002 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;

b) Os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária são fixados nos seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho, cláusula 38.^a, n.º 9 — €123 542,27;

Subsídio de almoço, cláusula 104.^a, n.º 1 — €7,52/dia;

Diurnidades, cláusula 105.^a, n.º 1, alínea a) — €33,97/cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.^a, n.º 10 — €123 542,27;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.^a:

N.º 1 — €112,27/mês;

N.º 6 — €5,56/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pela cláusula 61.^a, cláusula 108.^a, n.º 1 — €400,68/mês;

Subsídio a trabalhador-estudante, cláusula 112.^a, n.º 3 — €16,06/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148.^a, n.º 1 — €20,85/mês;

Subsídio de estudo, cláusula 149.^a, n.º 1:

a) €23,27/trimestre;

b) €32,94/trimestre;

c) €40,92/trimestre;

d) €49,72/trimestre;

e) €56,94/trimestre;

c) São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.^a:

Nível	Euros
18	910,40
17	823,40

Nível	Euros
16	766
15	705,80
14	644,30
13	584,60
12	535,10
11	493,20
10	441,20
9	404,70
8	366,50
7	348
6	348
5	348
4	348
3	348
2	348
1	348

d) O prémio de antiguidade a que se refere a cláusula 150.^a, n.º 1, relativo a 30 anos de bom e efectivo serviço, só será concedido a partir de 2003; em 2002, o mesmo prémio será atribuído apenas aos trabalhadores que completem, pelo menos, 33 anos de bom e efectivo serviço e o prémio previsto no n.º 2 da mesma cláusula, a atribuir aos trabalhadores com mais de 25 anos de bom e efectivo serviço, será calculado na base de um oitavo por cada ano completo de bom e efectivo serviço para além do 25.º;

e) Mantêm-se em vigor todo o restante clausulado e todas as ressalvas feitas relativamente ao ACTV para o sector bancário, publicado integralmente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações e ressalvas publicadas na 2.^a série do mesmo *Boletim*, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 41, de 8 de Novembro de 1995, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 5, de 8 de Fevereiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 28, de 29 de Julho de 1998, 45, de 8 de Dezembro de 1995, 16, de 29 de Abril de 2001, e 27, de 22 de Julho de 2001 (acordo de adesão do SIB).

f) Após a conclusão das presentes negociações, as instituições de crédito e os sindicatos designarão um grupo negociador para análise dos temas da segurança social. Quando os trabalhos deste último grupo negociador estiverem encerrados, será criado um grupo de trabalho técnico, sem poder decisório, constituído por representantes das instituições de crédito e dos sindicatos, para análise das categorias profissionais dos bancários.

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pelo grupo negociador, em representação de Banco Comercial dos Açores, Banco de Portugal, Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Internacional de Crédito, Banco Nacional de Crédito Imobiliário, BNP PARIBAS, Banco Português de Negócios, BANIF — Banco Internacional do Funchal, Barclays Bank, Caixa Económica, Montepio Geral, Sucursal, Caixa Vigo, Ourense e Pontevedra, FINBANCO, Barclays — Prestação de Serviços, ACE, Barclays Fundos, S. A., BPN Créditos — Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S. A., BPN Fundos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., BPN IMOFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., BPN Leasing — Sociedade de Locação Financeira, S. A., BPN Valores, S. A., EUROGES — Aquisição de Créditos a Curto Prazo, S. A., IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, NEOFATORS, BPN — Sociedade de Cessão Financeira, S. A., SOSERFIN — Serviços Financeiros, S. A., e Espírito Santo — Empresa de Prestação de Serviços, ACE:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco Totta & Açores, Crédito Predial Português e Banco Santander Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), Caja de Ahorros de Salamanca y Soria e Divalor — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco Português de Investimento, BPI — SGPS, S. A., Banco BPI, S. A., BPI Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., BPI Factor — Sociedade Portuguesa de Factoring, S. A., BPI Fundos — Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., e BPI Leasing Sociedade de Locação Financeira, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela CREDIBOM — Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinatura ilegível.)

Pela Caja de Ahorros de Galicia, sucursal, adiante designada por Caixa Galicia, que outorga o presente acordo colectivo de trabalho, com as seguintes ressalvas:

- 1) A Caixa Galicia não aceita quaisquer restrições à liberdade de admissão de pessoal;
- 2) Na contagem de tempo de serviço para todos e quaisquer efeitos emergentes do ACTV, a Caixa Galicia contará apenas o tempo de serviço prestado nesta instituição, podendo acordar com cada trabalhador a contagem de tempo de serviço prestado a outras instituições de crédito ou entidades empregadoras;
- 3) A Caixa Galicia não aceita o princípio das promoções automáticas por antiguidade, aceitando o disposto na cláusula 18.^a tão-só no pressuposto de que a sua aplicação só terá lugar quando a admissão do trabalhador tiver sido feita para o nível remuneratório mínimo da respectiva categoria;
- 4) A Caixa Galicia não aceita o disposto na cláusula 19.^a e procederá a promoções por mérito dos seus trabalhadores, de acordo com critérios próprios:
A Caixa Galicia aceita, no entanto, proceder em cada três anos a promoções de um mínimo de 15% dos trabalhadores que integrem os níveis 4 a 9, 3 a 6 e 2 a 5 das grupos I, II e III, respectivamente, caso o número de trabalhadores colocados em cada um daqueles níveis e ou grupos, incluindo os da sede da sucursal e de todos os outros locais de trabalho, não exceda 10;
- 5) A Caixa Galicia não aceita o teor do n.º 3 da cláusula 21.^a, ficando acordado que o mesmo terá a seguinte redacção: «A Caixa Galicia poderá criar categorias de funções específicas ou de enquadramento próprias, e adequar as carreiras profissionais de todos os seus trabalhadores, com respeito pela lei, obrigando-se, no entanto, a definir sempre o respectivo conteúdo funcional»;
- 6) A Caixa Galicia, para exercício da actividade sindical e de funções em comissões de trabalhadores concederá apenas o crédito de tempo, dispensas ao serviço e todos os demais direitos e garantias que estiverem previstos no ACTV;
- 7) Na situação prevista na cláusula 43.^a, a Caixa Galicia apenas aceita a integração dos trabalhadores do seu próprio quadro;
- 8) A Caixa Galicia não aceita o disposto no n.º 1 da cláusula 47.^a e cumprirá, a tal respeito, o disposto na lei geral, aceitando o disposto nos n.ºs 2 e 3 da mesma cláusula;
- 9) Para os efeitos do n.º 1 da cláusula 57.^a, a Caixa Galicia respeitará os limites previstos na lei geral;
- 10) A Caixa Galicia aceita a cláusula 103.^a, com as seguintes ressalvas:

- a) Em caso de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado que não seja imputável ao trabalhador, a Caixa Galicia pagará o subsídio de Natal como se este tivesse estado sempre ao serviço;
- b) Em caso de suspensão da prestação de trabalho ao abrigo da cláusula 91.^a, a Caixa Galicia pagará o subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho prestado nesse ano;

- 11) No que respeita ao n.º 4 da cláusula 106.^a, nas deslocações a Madrid ou à Galiza dos trabalhadores ao serviço da Caixa Galicia, serão pagas ajudas de custo no valor daquelas previstas para as deslocações em território português, acrescidas de € 2;
- 12) A Caixa Galicia não aceita todo o conteúdo da cláusula 107.^a, não atribuindo qualquer acréscimo a título de falhas aos trabalhadores ao seu serviço, uma vez que suportará todas as falhas ou diferenças, desde que as mesmas não resultem de negligência grave ou grosseira por parte do trabalhador, de atitude comprovadamente dolosa, ou de infracção às regras definidas pela Caixa Galicia na matéria:

- 12.1) Os trabalhadores poderão, no entanto, optar por receber acréscimo a título de falhas, devendo tal opção ser feita todos os anos, sendo certo que a opção para um determinado ano civil é válida para todo esse ano civil, sem possibilidade de troca;
- 12.2) A referida opção terá de ser feita até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, entendendo-se que o trabalhador optou definitivamente pelo regime vigente no ano anterior, caso mantenha o silêncio até àquela data;
- 12.3) Caso o trabalhador inicie as funções de caixa após o dia 15 de Janeiro do ano que então estiver em curso, poderá o mesmo exercer a sua opção no prazo máximo de 30 dias após o início do desempenho de tais funções;

- 13) A Caixa Galicia aceita as cláusulas constantes da secção I do capítulo XI do ACTV, «(Benefícios sociais)», com as seguintes ressalvas:

- a) Não aceita a aplicação da cláusula 143.^a;
- b) O referido capítulo será aplicável unicamente até à definição legal sobre a integração dos trabalhadores bancários no regime geral da segurança social;
- c) A integração dos trabalhadores bancários no regime geral da segurança social não prejudica o disposto na cláusula 144.^a sobre a assistência médica, que será sempre aplicável.

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Independente da Banca:

(Assinatura ilegíveis.)

Acordo final de revisão do Acordo Colectivo de Trabalho Vertical do sector bancário

Cláusula 55.^a

Trabalho nocturno

1 — (Igual.)

2 — (Igual.)

3 — São motivos atendíveis para a dispensa de trabalho nocturno:

- a) (Igual.)
- b) (Igual.)
- c) (Igual.)
- d) (Igual.)
- e) Gravidez e amamentação, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 seguintes;
- f) (Igual.)

4 — No caso do n.º 3, alínea e), as trabalhadoras são dispensadas de prestar trabalho nocturno:

- a) Durante um período de 112 dias antes e depois do parto, dos quais pelo menos metade antes da data presumível do parto;
- b) Durante o restante período da gravidez, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a do nascituro;
- c) Durante todo o tempo que durar a amamentação, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a da criança.

5 — Às trabalhadoras dispensadas da prestação de trabalho nocturno será atribuído, sempre que possível, um horário de trabalho diurno compatível.

6 — As trabalhadoras serão dispensadas do trabalho sempre que não seja possível aplicar o disposto no número anterior.

7 — (Igual ao actual n.º 4.)

Cláusula 83.^a

Tipos de faltas

1 — (Igual.)

2 — São consideradas faltas justificadas:

- a) (Igual.)
- b) Cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho;
- c) Cinco dias seguidos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa que viva em economia comum ou em união de facto há mais de dois anos, pais, filhos, pais e filhos adoptivos, padrasto e madrastra, enteados, sogros, genros e noras;
- d) (Igual.)
- e) (Igual.)
- f) (Igual.)
- g) (Igual.)
- h) (Igual.)
- i) (Igual.)
- j) (Igual.)
- l) (Igual.)
- m) (Igual.)

3 — (Iguar.)

4 — (Iguar.)

5 — (Iguar.)

Cláusula 106.^a

Despesas com deslocações

1 — (Iguar.)

2 — As despesas de transporte serão compensadas nas condições seguintes:

a) (Iguar.)

b) (Iguar.)

c) (Iguar.)

d) Quando for utilizado o automóvel do trabalhador, a instituição pagar-lhe-á, por quilómetro, de acordo com a seguinte fórmula, que engloba todas as despesas inerentes à utilização do veículo, nomeadamente seguros que cubram a eventual responsabilidade civil da Instituição para com terceiros bem como a indemnização dos danos próprios do veículo utilizado: $0,30 \times \text{preço da gasolina sem chumbo de 98 octanas}$;

e) (Iguar.)

3 — (Iguar.)

4 — As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:

a) Em território português — €42;

b) No estrangeiro — €146,97.

5 — (Iguar.)

6 — Nas deslocações diárias, que impliquem apenas uma refeição, será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de €13,02.

7 — (Iguar.)

8 — (Iguar.)

9 — (Iguar.)

10 — (Iguar.)

11 — (Iguar.)

12 — (Iguar.)

13 — (Iguar.)

14 — (Iguar.)

15 — (Iguar.)

Cláusula 144.^a

Assistência médica

1 — (Iguar.)

2 — (Iguar.)

3 — (Iguar.)

4 — (Iguar.)

5 — (Iguar.)

6 — (Iguar.)

7 — São beneficiários dos SAMS os titulares das prestações, em relação às quais as instituições são obrigadas a contribuir, nos termos da alínea a) do n.º 4 desta cláusula, independentemente de filiação sindical, sendo beneficiários dos SAMS do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários os sócios deste Sindicato e beneficiários dos SAMS do Sindicato Independente da Banca os sócios deste Sindicato. Os demais trabalhadores bancários, desde que não filiados em outro sindicato de bancários, beneficiarão dos SAMS dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte ou do Sul e Ilhas, conforme o seu local de trabalho se situe na área geográfica de um ou de outro dos referidos três Sindicatos, mantendo-se nessa situação após a passagem à reforma.

8 — (Iguar.)

9 — (Iguar.)

Cláusula 145.^a

Regime especial de maternidade e paternidade

1 — A mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 — Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a mulher trabalhadora goza do direito a licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1 desta cláusula.

3 — (Iguar.)

4 — (Iguar.)

5 — (Iguar.)

6 — No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no n.º 1 desta cláusula é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

7 — (Iguar ao actual n.º 6.)

8 — As ausências ocorridas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 6 e 9 desta cláusula não poderão, nos termos da lei, ser descontadas para quaisquer efeitos, designadamente férias, antiguidade ou retribuição.

9 — (Iguar ao actual n.º 8.)

Cláusula 146.^a

Amamentação e aleitação

1 — A trabalhadora que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada, em cada dia de trabalho, por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora cada um, enquanto a referida amamentação durar, sem perda da retribuição e de quaisquer direitos e regalias.

2 — No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior, para aleitação até o filho perfazer um ano.

Cláusula 147.^a

Tarefas clinicamente desaconselháveis

É assegurado à trabalhadora, durante a gravidez e durante o período de aleitação ou amamentação, o direito de não desempenhar tarefas clinicamente desaconselháveis, nos termos da lei e sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

Cláusula 150.^a

Prémio de antiguidade

1 — Os trabalhadores no activo que completem 15, 25 e 30 anos de bom e efectivo serviço têm direito, nesse ano, a um prémio de antiguidade de valor igual, respectivamente, a um, dois ou três meses da sua retribuição mensal efectiva.

2 — *(Igual.)*

3 — *(Igual.)*

4 — *(Igual.)*

5:

a) *(Igual.)*

b) As previstas nos n.ºs 1 a 6 e 9 da cláusula 145.^a;

c) *(Igual.)*

d) Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa que viva em economia comum ou em união de facto há mais de dois anos e falecimento de ascendentes e descendentes, incluindo o de pais e filhos adoptivos;

e) *(Igual.)*

f) *(Igual.)*

g) *(Igual.)*

6 — *(Igual.)*

7 — *(Igual.)*

Cláusula 154.^a

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de «eur» 150 000 e não poderá ultrapassar 90% do valor total da habitação.

2 — *(Igual.)*

Cláusula 155.^a

Taxas de juro e outras condições

1 — A taxa de juro dos empréstimos à habitação será igual a 65% da taxa mínima de proposta aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu.

2 — A variação da taxa referida no n.º 1 desta cláusula determinará, relativamente às prestações vincendas, a correspondente alteração das taxas aplicáveis aos empréstimos em curso.

3 — *(Igual.)*

ANEXO II

Tabela salarial

Nível	Euros
18	2 276
17	2 058
16	1 914,70
15	1 763,90
14	1 609,70
13	1 460,90
12	1 337,90
11	1 232,10
10	1 102,10
9	1 011,30
8	916,10
7	847,60
6	801,50
5	709,40
4	615,40
3	534,90
2	471,80
1	401

ANEXO III

Categorias de funções específicas ou de enquadramento

Os trabalhadores do sector bancário serão classificados nas diferentes categorias profissionais, de acordo com as funções que desempenham, como segue:

Gestor de cliente. — É o trabalhador a quem são conferidos poderes delegados para atender, representar e negociar com as pessoas que integram a carteira de clientes que lhe está atribuída, com o objectivo de satisfazer as necessidades financeiras destes e promover os produtos e serviços da instituição.

ANEXO IV

Funções específicas ou de enquadramento

Níveis mínimos	Categorias — Grupo I
6	Gestor de cliente. Agente de organização e métodos. Operador de informática. Secretário. Auxiliar de inspecção. Enfermeiro.

ANEXO VI

Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

Nível	Euros
18	1 959
17	1 767,70
16	1 632,10
15	1 505,20
14	1 375,70
13	1 257,30
12	1 162,90
11	1 081,60
10	979,40
9	899,30
8	814,70
7	756
6	718,60
5	644
4	567,30
3	502,70
2	451
1	401

Mensalidades mínimas de reforma

Grupos	Euros
I	615,40
II	534,90
III	471,80
IV	401

Lisboa, 8 de Julho de 2002.

Pelo grupo negociador, em representação do Banco Comercial dos Açores, Banco de Portugal, Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Internacional de Crédito, Banco Nacional de Crédito Imobiliário, BNP PARIBAS, Banco Português de Negócios, BANIF — Banco Internacional do Funchal, Barclays Bank, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Vigo, Ourense e Pontevedra, FINIBANCO, Barclays — Prestação de Serviços, ACE, Barclays Fundos, S. A., BPN Créditos — Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S. A., BPN Fundos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., BPN Imofundos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., BPN Leasing — Sociedade de Locação Financeira, S. A., BPN Valores, S. A., EUROGES — Aquisição de Créditos a Curto Prazo, S. A., IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, NEOFACTORS BPN — Sociedade de Cessão Financeira, S. A., SOSERFIN — Serviços Financeiros, S. A., e Espírito Santo — Empresa de Prestação de Serviços, ACE:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco Totta & Açores, Crédito Predial Português e Banco Santander Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), Caja de Ahorros de Salamanca y Soria e Credivalor — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco Português de Investimento, BPI — SGPS, S. A., Banco BPI, S. A., BPI Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., BPI Factor — Sociedade Portuguesa de Factoring, S. A., BPI Fundos — Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., e BPI Leasing — Sociedade de Locação Financeira, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela CREDIBOM — Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinatura ilegível.)

Pela Caja de Ahorros de Galicia, sucursal, adiante designada por Caixa Galicia, que outorga o presente acordo colectivo de trabalho, com as seguintes ressalvas:

- 1) A Caixa Galicia não aceita quaisquer restrições à liberdade de admissão de pessoal;
- 2) Na contagem de tempo de serviço para todos e quaisquer efeitos emergentes do ACTV, a Caixa Galicia contará apenas o tempo de serviço prestado nesta instituição, podendo acordar com cada trabalhador a contagem de tempo de serviço prestado a outras instituições de crédito ou entidades empregadoras;
- 3) A Caixa Galicia não aceita o princípio das promoções automáticas por antiguidade, aceitando o disposto na cláusula 18.^a tão-só no pressuposto de que a sua aplicação só terá lugar quando a admissão do trabalhador tiver sido feita para o nível remuneratório mínimo da respectiva categoria;

4) A Caixa Galicia não aceita o disposto na cláusula 19.^a e procederá a promoções por mérito dos seus trabalhadores, de acordo com critérios próprios.

A Caixa Galicia aceita, no entanto, proceder em cada três anos a promoções de um mínimo de 15% dos trabalhadores que integrem os níveis 4 a 9, 3 a 6 e 2 a 5 dos grupos I, II e III, respectivamente, caso o número de trabalhadores colocados em cada um daqueles níveis e ou grupos, incluindo os da sede da sucursal e de todos os outros locais de trabalho, não exceda 10;

- 5) A Caixa Galicia não aceita o teor do n.º 3 da cláusula 21.^a, ficando acordado que o mesmo terá a seguinte redacção: «A Caixa Galicia poderá criar categorias de funções específicas ou de enquadramento próprias, e adequar as carreiras profissionais de todos os seus trabalhadores, com respeito pela lei, obrigando-se, no entanto, a definir sempre o respectivo conteúdo funcional»;
- 6) A Caixa Galicia, para exercício da actividade sindical e de funções em comissões de trabalhadores concederá apenas o crédito de tempo, dispensas ao serviço e todos os demais direitos e garantias que estiverem previstos no ACTV;
- 7) Na situação prevista na cláusula 43.^a, a Caixa Galicia apenas aceita a integração dos trabalhadores do seu próprio quadro;
- 8) A Caixa Galicia não aceita o disposto no n.º 1 da cláusula 47.^a e cumprirá, a tal respeito, o disposto na lei geral, aceitando o disposto nos n.ºs 2 e 3 da mesma cláusula;
- 9) Para os efeitos do n.º 1 da cláusula 57.^a, a Caixa Galicia respeitará os limites previstos na lei geral;
- 10) A Caixa Galicia aceita a cláusula 103.^a, com as seguintes ressalvas:

- a) Em caso de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado que não seja imputável ao trabalhador, a Caixa Galicia pagará o subsídio de Natal como se este tivesse estado sempre ao serviço;
- b) Em caso de suspensão da prestação de trabalho ao abrigo da cláusula 91.^a, a Caixa Galicia pagará o subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho prestado nesse ano;

- 11) No que respeita ao n.º 4 da cláusula 106.^a, nas deslocações a Madrid ou à Galiza dos trabalhadores ao serviço da Caixa Galicia, serão pagas ajudas de custo no valor daquelas previstas para as deslocações em território português, acrescidas de € 2;
- 12) A Caixa Galicia não aceita todo o conteúdo da cláusula 107.^a, não atribuindo qualquer acréscimo a título de falhas aos trabalhadores ao seu serviço, uma vez que suportará todas as falhas ou diferenças, desde que as mesmas não resultem de negligência grave ou grosseira por parte do trabalhador, de atitude comprovadamente dolosa, ou de infracção às regras definidas pela Caixa Galicia na matéria;
- 12.1) Os trabalhadores poderão, no entanto, optar por receber acréscimo a título de falhas, devendo tal opção ser feita todos os anos, sendo certo que a opção para um determinado ano civil é válida para todo esse ano civil, sem possibilidade de troca;
- 12.2) A referida opção terá de ser feita até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, entendendo-se que o trabalhador optou definitivamente pelo regime vigente no ano anterior, caso mantenha o silêncio até aquela data;
- 12.3) Caso o trabalhador inicie as funções de caixa após o dia 15 de Janeiro do ano que então estiver em curso, poderá o mesmo exercer a sua opção no prazo máximo de 30 dias após o início do desempenho de tais funções;
- 13) A Caixa Galicia aceita as cláusulas constantes da secção 1 do capítulo XI do ACTV, («Benefícios sociais»), com as seguintes ressalvas:

- a) Não aceita a aplicação da cláusula 143.^a;
- b) O referido capítulo será aplicável unicamente até à definição legal sobre a integração dos trabalhadores bancários no regime geral da segurança social;
- c) A integração dos trabalhadores bancários no regime geral da segurança social não prejudica o disposto na cláusula 144.^a sobre a assistência médica, que será sempre aplicável;

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Independente da Banca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 11 de Julho de 2002.

Depositado em 18 de Julho de 2002, a fl. 179 do livro n.º 9, com o n.º 219/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a PORT'AMBIENTE — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., e o Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — SIFOMATE.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente AE aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a empresa PORT'AMBIENTE —

Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas e representados pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — Este contrato entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, vigorando e podendo ser denunciado nos termos da lei.

2 — Independentemente da data da publicação, as tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Cláusula 3.^a

Denúncia e revisão

1 — Por denúncia entende-se o pedido de revisão feito, por escrito, à parte contrária, acompanhado de uma proposta de revisão.

2 — A denúncia pode ser feita por qualquer das partes decorrido que sejam 10 meses sobre a data da entrada em vigor do acordo.

3 — A parte que recebe a denúncia deve responder, por escrito, no decurso dos 30 dias imediatos contados a partir da data de recepção daquela.

4 — A resposta incluirá a contraproposta de revisão para todos as propostas que a parte que responde não aceite.

5 — As negociações iniciar-se-ão dentro dos 15 dias subsequentes ao prazo fixado no n.º 3.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 4.^a

Condições de admissão

São condições de admissão:

- a) Idade mínima legal;
- b) Habilitações literárias mínimas.

Cláusula 5.^a

Período experimental

1 — A admissão dos trabalhadores será feita a título experimental por 180 dias para as categorias previstas no grupo I do anexo I e de 60 dias para as restantes categorias profissionais, durante os quais qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio e pagamento de qualquer indemnização.

2 — Findo o período de experiência, a admissão torna-se efectiva, contando-se a antiguidade do trabalhador desde a data de admissão a título experimental.

3 — Não haverá período experimental quando a entidade patronal e o trabalhador o mencionarem, por escrito, no momento da admissão.

Cláusula 6.^a

Categorias e carreiras profissionais

Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão obrigatoriamente classificados de acordo com as funções efectivamente desempenhadas numa das categorias previstas no anexo II.

Cláusula 7.^a

Quadro de pessoal

A organização dos quadros de pessoal é da competência da entidade patronal, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Trabalho a termo

O regime jurídico do contrato individual de trabalho a termo é o previsto na lei.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 9.^a

Deveres da empresa

A empresa obriga-se a:

- 1) Cumprir integralmente o presente AE e a legislação em vigor;
- 2) Usar de urbanidade e justiça em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia que trate com correcção os trabalhadores sob as suas ordens;
- 3) Instalar os trabalhadores em boas condições no local de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene, à segurança do trabalho e à prevenção de doenças profissionais;
- 4) Assegurar a todos os trabalhadores, independentemente do seu local de trabalho, inspecções médicas periódicas;
- 5) Não exigir do trabalhador tarefas incompatíveis com a sua categoria profissional;
- 6) Não exigir dos trabalhadores tarefas manifestamente incompatíveis com a sua capacidade física;
- 7) Prestar aos delegados sindicais, quando pedido, todos os esclarecimentos relativos ao cumprimento deste AE;
- 8) Facultar a consulta de processos individuais sempre que o respectivo trabalhador o solicite;
- 9) Responder por escrito a qualquer reclamação ou queixa formulada pelo trabalhador à hierarquia, por escrito, no mais curto lapso de tempo.

Cláusula 10.^a

Garantias dos trabalhadores

É proibido à empresa:

- 1) Opor-se por qualquer forma a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

- 2) Exercer pressão sobre os trabalhadores para que actuem no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho deles ou dos seus colegas de trabalho;
- 3) Diminuir a retribuição, baixar a categoria ou modificar unilateralmente as condições de trabalho de qualquer trabalhador;
- 4) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela empresa ou por outrem por ela indicado;
- 5) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- 6) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da sua antiguidade;
- 7) Obrigar o trabalhador a trabalhar com máquinas que se comprove não possuírem condições de segurança.

Cláusula 11.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- 1) Cumprir integralmente o presente AE e a legislação em vigor;
- 2) Executar os serviços que lhe forem confiados de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional e o posto de trabalho que lhe está confiado;
- 3) Observar e fazer observar as determinações dos seus superiores, salvo se forem contrárias aos seus direitos e garantias;
- 4) Respeitar e tratar com urbanidade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, os colegas de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- 5) Prestar aos colegas de trabalho todos os conselhos e ensinamentos em matéria de serviço se por eles solicitados;
- 6) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- 7) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- 8) Guardar lealdade à entidade patronal, não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- 9) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 12.^a

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este AE não poderá exceder em média quarenta horas semanais para os trabalhadores de horário normal e trinta e quatro horas semanais para

os trabalhadores em regime de turnos, sem prejuízo dos horários de menor duração que já estejam a ser praticados.

2 — A duração de trabalho normal deverá ser dividida em dois períodos, entre os quais se verificará um intervalo de descanso com a duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

3 — Poderão exceptuar-se às disposições do número anterior os horários de profissionais em exercício de funções que não se compadeçam com aquele regime. Nesse caso, a prática de intervalos de duração diferente só poderá iniciar-se após aprovação do horário respectivo pelas entidades competentes.

4 — Os trabalhadores em regime de turnos tomarão as suas refeições no local de trabalho, tendo trinta minutos para o efeito, que contarão como tempo de trabalho, sem que possam abandonar as instalações respectivas e sem prejuízo do normal funcionamento do serviço.

5 — Os horários de trabalho só poderão ser alterados com o acordo prévio dos trabalhadores.

Cláusula 13.^a

Horário de trabalho — Definição e princípio geral

1 — Entende-se por «horário de trabalho» a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso diário.

2 — No caso de trabalho por turnos em que não há paragem de equipamentos, as interrupções de trabalho são consideradas trabalho efectivo sempre que o trabalhador, durante a interrupção, se encontra no espaço habitual de trabalho, ou próximo desse espaço, e mantém disponibilidade para voltar ao seu posto de trabalho caso ocorra qualquer problema nos equipamentos a seu cargo.

3 — O estabelecimento e modificação de horários de trabalho é da competência da empresa, que a exercerá nos termos da lei e do presente AE.

4 — Previamente ao estabelecimento ou modificação de horários de trabalho, deverão ser ouvidos os órgãos representativos dos trabalhadores (comissão de trabalhadores, ou comissão intersindical ou comissão sindical da empresa).

Cláusula 14.^a

Trabalho por turnos

1 — Sempre que numa instalação ou serviço o período normal de laboração ultrapasse os limites máximos do horário de trabalho, deverão ser organizados horários de trabalho por turnos rotativos, salvo nos casos em que a lei expressamente o proíba.

2 — As escalas de turnos rotativos só poderão prever mudanças de turnos após o período de descanso semanal e de acordo com a respectiva escala.

3 — A empresa obriga-se a afixar, em Janeiro de cada ano, a escala anual de turnos, devidamente autorizada e visada pelas entidades competentes.

4 — São permitidas trocas de turno entre os trabalhadores desse regime desde que previamente comunicadas pelos interessados à hierarquia e por esta autorizadas. Não são, porém, permitidas trocas que impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos. daquelas trocas não advirá qualquer encargo para a empresa nem qualquer benefício monetário para o trabalhador.

5 — Qualquer trabalhador que comprove com parecer do médico de trabalho da empresa a impossibilidade de continuar a trabalhar em regime de turnos passará ao horário normal logo que possível. Quando o parecer não for comprovativo daquela impossibilidade, poderá o trabalhador ou a empresa recorrer a junta médica constituída por três médicos, sendo um da escolha da empresa, outro do trabalhador e o terceiro por aqueles dois.

6 — Sempre que um trabalhador em regime de turnos mude definitivamente para o horário normal devido a qualquer incapacidade física, acidente de trabalho, doença profissional ou por conveniência da empresa, cessam as regalias do regime de turnos, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte:

- a) Quando à data da mudança definitiva para o horário normal o trabalhador já tiver atingido 20 anos de prestação de trabalho no regime de turnos ao serviço da empresa ou 55 anos de idade, manter-se-á ainda por um prazo de 12 meses a retribuição do subsídio previsto na cláusula 41.^a

Cláusula 15.^a

Isenção do horário de trabalho

1 — O regime de isenção de horário de trabalho é o previsto na lei.

2 — Poderão ser isentos de horário de trabalho, mediante requerimento da empresa e com o acordo dos trabalhadores, os que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Exercício de cargos de direcção, de confiança ou de fiscalização;
- b) Execução de trabalhos preparatórios ou complementares que pela sua natureza só possam ser efectuados fora dos limites dos horários normais de trabalho;
- c) Exercício regular da actividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.

3 — Os requerimentos de isenção de horário de trabalho, dirigidos à entidade competente, serão acompanhados da declaração de concordância dos trabalhadores, bem como dos documentos que sejam necessários para comprovar os factos alegados.

4 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a uma remuneração especial correspondente, no mínimo, a uma hora de trabalho suplementar por dia.

5 — Os trabalhadores isentos devem constar nos horários afixados, devidamente identificados com a sua condição.

Cláusula 16.^a

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Não se compreende na noção de trabalho suplementar o trabalho prestado por trabalhadores isentos de horário de trabalho em dia normal de trabalho.

3 — O trabalho suplementar só poderá ser prestado quando se destine a acorrer a acréscimos de trabalho eventuais e ou pontuais, por forma a evitar prejuízos importantes para a economia da empresa ou danos directos e imediatos sobre pessoas, instalações, equipamentos ou matérias-primas.

4 — O trabalho suplementar deve, em princípio, ser decidido pela hierarquia.

5 — O trabalhador que prestar trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar ou em dia feriado terá direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25 % do trabalho suplementar realizado. Este descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas iguais ao período normal de trabalho realizado e deve ser gozado num dos 90 dias seguintes.

6 — Quando o trabalhador antecipar o seu período normal de trabalho cinco ou mais horas suplementares, ou quando trabalhe dezasseis horas consecutivas, terá direito a um dia de descanso, que pode ser gozado nesse período normal ou nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 20.^a

7 — Para os trabalhadores em trabalho suplementar igual ou superior a quatro horas a empresa obriga-se a pagar a refeição ao trabalhador, no montante de € 5,99 (1200\$), sempre que o tempo suplementar coincida com o período de refeição.

8 — O tempo a despendar com a refeição previsto nesta cláusula será o mínimo indispensável no máximo de uma hora e será pago como trabalho suplementar.

Cláusula 17.^a

Trabalho nocturno

Considera-se nocturno o trabalho prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

Cláusula 18.^a

Regime de prevenção

1 — A empresa instituirá um sistema de prevenção, que porá em funcionamento na medida das necessidades e conveniências de serviço.

2 — O regime de prevenção consiste na disponibilidade do trabalhador, de modo a poder acorrer às instalações a que pertence, em caso de necessidade.

3 — Só prestarão serviço neste regime os trabalhadores que derem o seu acordo por escrito, com excepção

dos trabalhadores que, à data da assinatura do presente acordo, estejam a praticar esse regime.

4 — O período de prevenção inicia-se imediatamente após o termo do último período normal de trabalho anterior e finda imediatamente antes do início do primeiro período normal de trabalho subsequente.

5 — A convocação compete ao superior hierárquico da instalação ou a quem o substituir e deverá restringir-se às intervenções necessárias ao funcionamento dessa instalação ou impostas por situações que afectem a economia da empresa e que não possam esperar por assistência durante o período normal de trabalho.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 19.^a

Descanso semanal

1 — Os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a um dia de descanso por semana e ao regime de descanso complementar.

2 — Os dias de descanso semanal são o sábado como dia de descanso complementar e o domingo como dia de descanso obrigatório.

3 — Os dias de descanso semanal só poderão deixar de ser o sábado e o domingo para aqueles trabalhadores que sejam necessários para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos sem prejuízo da produção.

4 — Os dias de descanso dos trabalhadores em regime de turnos são os previstos na respectiva escala.

5 — Aos trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos será garantido um mínimo de quatro folgas em cada quatro semanas de trabalho, devendo uma dessas folgas abranger obrigatoriamente um sábado e um domingo.

Cláusula 20.^a

Trabalho em dia de descanso semanal

Todo o trabalhador que em dia de descanso semanal obrigatório preste serviço não inferior a quatro horas terá direito a um dia completo de descanso, que, em princípio, deverá ser gozado nos três dias seguintes, excepto se outro prazo for acordado entre a chefia do serviço e o próprio trabalhador.

Cláusula 21.^a

Ferriados

1 — São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus (festa móvel);
10 de Junho;
15 de Agosto;

5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

2 — São ainda considerados feriados o feriado municipal do local de trabalho e o dia 24 de Dezembro, ou qualquer outro dia em troca dos previstos neste número que venha a ser acordado entre a empresa e os trabalhadores.

Cláusula 22.^a

Férias

1 — Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil. Este período nunca será inferior a 22 dias úteis.

2 — O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

3 — Quando o início da prestação de trabalho ocorra no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço efectivo.

4 — Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho, a um período de férias de 8 dias úteis.

5 — O período de férias pode ser gozado interpoladamente, mediante acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora e desde que salvaguardado, no mínimo, um período de 10 dias úteis consecutivos.

6 — No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

7 — Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar será concedido o período de férias vencido e respectivo subsídio antes da incorporação, devendo aqueles avisar do facto a empresa logo que convocados. Na impossibilidade do seu gozo, deverão ser-lhes pagas as retribuições correspondentes.

8 — No ano de cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito, após a prestação de três meses de efectivo serviço, a um período de férias e respectivo subsídio, equivalentes aos que se teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano, se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.

9 — Os dias de férias que excedam o número de dias contados entre o momento da apresentação do trabalhador, após a cessação do impedimento, e o termo do ano civil em que esta se verifique serão gozados no 1.º trimestre do ano imediato.

10 — A época de férias deve ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a empresa. Se não

existir acordo, a empresa fixará a época de férias entre 2 de Maio e 31 de Outubro, ouvindo para o efeito os órgãos representativos dos trabalhadores da empresa, nos termos da lei.

11 — Os trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da empresa gozarão as férias sempre que possível simultaneamente, se nisso tiverem conveniência e o solicitarem atempadamente.

12 — A empresa elaborará um mapa de férias, que afixará nos locais de trabalho até 15 de Abril do ano em que as férias vão ser gozadas.

13 — Cessando o contrato de trabalho, a empresa pagará ao trabalhador a retribuição correspondente ao período de férias vencido e o respectivo subsídio, salvo se o trabalhador já as tiver gozado e recebido, bem como a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no próprio ano de cessação e respectivo subsídio. O período de férias não gozado em virtude da cessação do contrato de trabalho conta-se para efeitos de antiguidade.

Cláusula 23.^a

Irrenunciabilidade do direito a férias

Com excepção dos casos previstos neste AE ou na lei, o direito a férias é irrenunciável e não pode ser substituído por remuneração suplementar ou qualquer outra vantagem, ainda que o trabalhador dê o seu acordo.

Cláusula 24.^a

Incumprimento da obrigação de conceder férias

No caso de a empresa obstar ao gozo de férias nos termos previstos na legislação em vigor e neste AE, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obrigatoriamente ser gozado no 1.º trimestre do ano civil subsequente.

Cláusula 25.^a

Doença no período de férias

1 — Se o trabalhador adoecer durante as férias, serão as mesmas interrompidas desde que a empresa seja do facto informada, prosseguindo o respectivo gozo após o termo da situação de doença, nos termos em que as partes acordarem, ou, na falta de acordo, logo após a alta.

2 — Se na data indicada para o início das férias o trabalhador estiver ausente por doença ou acidente, gozará férias de acordo com o estipulado no n.º 10 da cláusula 22.^a

3 — A prova da situação de doença prevista no n.º 1 poderá ser feita por estabelecimento hospitalar ou por médico dos serviços médico-sociais.

Cláusula 26.^a

Definição de falta

1 — Falta é a ausência do trabalhador por períodos iguais ou inferiores ao período normal de trabalho diário a que está obrigado.

2 — Nos casos de ausência do trabalhador por um período inferior ao período normal de trabalho diário, os respectivos tempos são adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta, até perfazerem uma hora, não sendo considerados para este efeito períodos inferiores ou iguais a quinze minutos diários, não podendo exceder em alguma situação vinte minutos mensais.

Cláusula 27.^a

Comunicação de faltas

1 — As faltas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à empresa com a antecedência mínima de três dias úteis; quando imprevistas, serão obrigatoriamente comunicadas à empresa logo que possível.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

3 — A empresa pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 28.^a

Tipos de faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — São consideradas justificadas as seguintes faltas:

- a) As prévia ou posteriormente autorizadas pela empresa;
- b) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
- c) Necessidade de comparecer, pelo tempo indispensável, a consulta médica ou de realizar exames médicos ou receber tratamentos, desde que não seja possível a sua efectivação fora das horas de serviço;
- d) Prática de actos no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro da comissão de trabalhadores, de acordo com a lei e este AE;
- e) Casamento, durante 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
- f) Casamento de filhos, durante um dia;
- g) Falecimento do cônjuge, pais, filhos, sogros, genros, noras, padrastos, enteados, adoptantes e adoptados, durante cinco dias consecutivos;
- h) Falecimento de avós, bisavós, trisavós, netos, bisnetos e trinotos, próprios e do cônjuge, irmãos, cunhados e pessoa que viva em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, durante dois dias consecutivos;
- i) Nascimento de filhos, durante cinco dias úteis, que serão utilizados, segundo a conveniência do trabalhador, no prazo máximo de 30 dias após o nascimento;
- j) Para prestação de provas em estabelecimentos de ensino, nos termos da cláusula 54.^a;

- k) Prática de actos inerentes ao exercício das suas funções aos trabalhadores bombeiros voluntários, em caso de sinistro ou acidente pelo tempo previsto na lei;
- l) Doação de sangue a título gracioso, durante um dia e nunca mais de uma vez por trimestre;
- m) Até dois dias, para viagem no caso de falecimento de familiares ou de nascimento de filhos.

3 — As faltas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 serão dadas a partir da altura em que o trabalhador delas tiver conhecimento.

4 — As faltas dadas ao abrigo da alínea d) do n.º 2 serão consideradas após recepção por parte da empresa de um documento comprovativo que lhe seja enviado pelos organismos respectivos.

5 — São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 29.^a

Consequência das faltas justificadas

1 — As faltas justificadas não determinam perda ou prejuízo de qualquer direito ou regalia do trabalhador, incluindo a retribuição.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, quanto a retribuição, as faltas referidas na alínea d) do n.º 2 da cláusula 28.^a, na parte que excederem os créditos previstos na cláusula 60.^a

3 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 da cláusula 28.^a, se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado, previsto na cláusula 32.^a

Cláusula 30.^a

Consequência das faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas determinam a perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual poderá ser descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.

2 — Incorre ainda em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que faltar injustificadamente durante 5 dias consecutivos ou 10 interpolados, num período de um ano ou faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

Cláusula 31.^a

Efeito das faltas no direito a férias

1 — As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias na proporção de 1 dia de férias por cada dia de falta desde que seja salvaguardado o gozo efectivo de 15 dias úteis de férias ou de 5 dias úteis se se tratar de férias no ano de admissão.

Cláusula 32.^a

Impedimentos prolongados

1 — Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar obrigatório, doença ou acidente, e o impedimento se prolongue por mais de um mês, cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

2 — O tempo de suspensão conta-se para efeitos de antiguidade, conservando o trabalhador o direito ao lugar e à categoria e demais regalias que por este AE e por iniciativa da empresa lhe estavam atribuídos, desde que não pressuponham a efectiva prestação de trabalho, e continuando obrigado a guardar lealdade à empresa.

3 — É garantido lugar ao trabalhador impossibilitado de prestar o serviço por detenção preventiva e até ser proferida sentença final.

4 — Terminado o impedimento, o trabalhador deve, dentro do prazo de 15 dias, apresentar-se à empresa para retomar o serviço, sob pena de perder o direito ao lugar, salvo se o impedimento tiver sido motivado por doença ou acidente, casos em que retomará o serviço logo que cessem tais impedimentos.

Cláusula 33.^a

Licença sem retribuição

1 — A empresa poderá conceder licença sem retribuição aos trabalhadores que o solicitem, devendo desse facto dar conhecimento à comissão de trabalhadores.

2 — Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

3 — O trabalhador conserva o direito ao lugar, e o período de licença sem retribuição autorizado pela empresa conta como antiguidade do trabalhador para todos os efeitos dela derivados.

4 — Durante o período de licença sem retribuição o trabalhador figurará no quadro de pessoal.

5 — O trabalhador continuará obrigado a guardar lealdade à empresa e só poderá iniciar a prestação de qualquer trabalho remunerado durante aquele período se a licença for concedida, por escrito, especificamente para o efeito.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 34.^a

Conceito de retribuição

1 — Considera-se retribuição de trabalho tudo aquilo que, nos termos do presente AE, dos usos e costumes e do contrato individual de trabalho, o trabalhador tem direito a receber, regular e periodicamente, como contrapartida do seu trabalho.

2 — A todos os trabalhadores abrangidos por este AE são asseguradas as remunerações mínimas constantes do anexo I.

Cláusula 35.^a

Local, forma e data de pagamento

1 — A empresa efectuará o pagamento da retribuição por transferência interbancária para a conta do respectivo trabalhador, salvo se outro for acordado pelas partes.

2 — No acto de pagamento da retribuição, a empresa é obrigada a entregar aos trabalhadores um recibo no qual figurem a identificação da empresa, o nome completo do trabalhador, o número de inscrição na caixa de previdência, o período de trabalho a que corresponde a remuneração, a discriminação das importâncias relativas ao trabalho normal, horas de trabalho suplementar, horas prestadas em dia de descanso semanal ou feriado, subsídios, descontos e montante líquido a receber.

3 — O pagamento de qualquer retribuição será sempre feito até ao fim do último dia útil do mês a que se refere.

Cláusula 36.^a

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a receber um subsídio de montante igual ao da sua remuneração base mensal, acrescida do subsídio de turno e da compensação por isenção de horário de trabalho, quando aplicável, que deverá ser pago juntamente com a retribuição do mês de Novembro.

2 — Os trabalhadores que não tenham concluído um ano de serviço em 31 de Dezembro receberão um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado durante o ano de admissão.

3 — No caso de cessação do contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber uma importância proporcional ao tempo de serviço prestado.

4 — Os trabalhadores que tenham um número de faltas não superior a 60 dias em cada ano civil têm direito ao subsídio de Natal por inteiro.

5 — No caso de ultrapassar o limite de faltas previsto no número anterior os trabalhadores têm direito ao subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço efectivamente prestado.

Cláusula 37.^a

Subsídio de férias

1 — A empresa pagará a todos os trabalhadores um subsídio de férias de montante igual ao da sua remuneração base mensal, acrescido do subsídio de turno e da compensação por isenção do horário de trabalho, quando aplicável, correspondente ao período de férias.

2 — Este subsídio beneficiará sempre de qualquer aumento de retribuição que se efectue até ao último dia do ano em que as férias são gozadas, salvo se entretanto cessar o contrato de trabalho.

3 — O subsídio de férias será pago pela empresa de uma só vez, juntamente com a retribuição do mês de Maio, independentemente da altura em que cada trabalhador goze as suas férias anuais.

Cláusula 38.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição normal, acrescida das seguintes percentagens:

- 1.^a hora — 50 %;
- 2.^a hora — 75 %;
- 3.^a hora e seguintes — 100 %.

2 — A fórmula a considerar no cálculo das horas simples para a remuneração normal de trabalho suplementar é a seguinte:

$$\frac{(\text{Salário mensal} + \text{Subsídio de turno}) \times 12}{\text{Período normal de trabalho semanal} \times 52}$$

3 — Sempre que for chamado a prestar trabalho suplementar, o trabalhador tem direito a transporte facultado pela empresa ou, em alternativa, ao valor dos quilómetros calculado nos termos da cláusula 48.^a

4 — Para efeitos do número anterior, o valor do transporte será calculado a partir e para a residência oficial do trabalhador.

Cláusula 39.^a

Remuneração do trabalho prestado em dias de descanso semanal e feriados obrigatórios

1 — O trabalho prestado em dias de descanso complementar ou obrigatório dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição normal acrescida de 200 %.

2 — O trabalho prestado em feriados obrigatórios dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição normal acrescida de 150 %.

Cláusula 40.^a

Remuneração do trabalho nocturno

1 — O trabalho nocturno será remunerado com um acréscimo de 25 % em relação ao trabalho equivalente realizado durante o dia.

2 — Aos trabalhadores em regime de dois ou três turnos só será devida a remuneração do trabalho nocturno se esta mensalmente exceder o valor do respectivo subsídio e na importância que resulte da diferença entre o valor da remuneração do trabalho nocturno mensal e a do respectivo subsídio de turno.

Cláusula 41.^a

Subsídio de turno

São devidos os seguintes subsídios de turno aos trabalhadores abrangidos por este AE que trabalham ou venham a trabalhar em regime de turnos rotativos:

- Dois turnos — 15 % do vencimento base;
- Três turnos ou laboração contínua — 25 % do vencimento base.

Cláusula 42.^a

Subsídio de alimentação

A todos os trabalhadores será concedido um subsídio de alimentação de € 5,99 (1200\$) por cada dia de efetiva prestação de trabalho.

Cláusula 43.^a

Diuturnidades

Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a uma diuturnidade por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, no valor de 1 % da remuneração constante do anexo I, grupo II, nível III, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 44.^a

Subsídio de salubridade

Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de salubridade no valor de € 17,46 (3500\$) por cada dia que sejam chamados a prestar trabalho em condições consideradas difíceis, durante um período de tempo suficientemente representativo, como em intervenções nas fossas, no manuseamento de cinzas, na limpeza no interior das caldeiras (grelhas, economizadores, etc.).

Cláusula 45.^a

Subsídio de transporte

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de transporte no valor de € 37,41 (7500\$) mensais.

Cláusula 46.^a

Retribuição de prevenção

O trabalhador em regime de prevenção terá direito a € 82,30 (16 500\$) por cada semana que esteja de prevenção, sendo-lhe garantida, quando chamado a prestar trabalho suplementar ou trabalho em dia feriado ou em dia de descanso, a remuneração de trabalho suplementar e o descanso compensatório nos termos previstos neste acordo de empresa, bem como as deslocações nos termos da cláusula 48.^a

Cláusula 47.^a

Compensação por deslocações

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço serão pagas as despesas de deslocação, alimentação e alojamento, contra a apresentação dos respectivos documentos.

2 — Quando não se aplique o disposto no número anterior, deverá observar-se o disposto nos números seguintes.

3 — Aos trabalhadores que estejam deslocados do seu local habitual de trabalho será processada uma importância diária igual a sete terços do valor do subsídio de alimentação, arredondada esta importância para o cêntimo mais próximo.

4 — Sempre que o trabalhador tiver direito à compensação prevista no n.º 3, perde o direito ao subsídio de alimentação, previsto na cláusula 42.^a e no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 48.^a

Deslocações

Aos trabalhadores que se desloquem em serviço utilizando viatura própria a empresa pagará o valor máximo permitido para efeitos de não tributação em IRS, que, para o ano de 2002, é de € 0,33 (66\$16)/km.

Cláusula 49.^a

Exercício das funções melhor remuneradas

1 — O trabalhador que temporariamente seja colocado em exercício de funções a que corresponda uma melhor remuneração será retribuído de acordo com essas funções. O período mínimo em que o trabalhador deve estar naquela situação para que aquele pagamento tenha lugar será de um dia.

2 — Se a substituição for superior a 180 dias por ano, seguidos ou interpolados, o substituto manterá o direito ao provimento definitivo das funções de mais alta remuneração, sem prejuízo, no entanto, do exercício das funções que antes lhe competiam. Exceptuam-se a esta regra os casos de substituição em virtude de acidente ou doença.

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 50.^a

Disposição geral

1 — Nos termos das disposições legais aplicáveis, o contrato individual de trabalho pode cessar por:

- Mútuo acordo das partes;
- Caducidade;
- Despedimento promovido pela entidade patronal com justa causa;
- Despedimento colectivo;
- Rescisão do trabalhador.

2 — As situações em que pode ocorrer a cessação do contrato de trabalho nos casos atrás definidos, os prazos, indemnizações e restantes disposições são os constantes dos diplomas legais em vigor que regulamentam a cessação do contrato de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Previdência

Cláusula 51.^a

Complemento do subsídio de doença

1 — Durante o período de doença com baixa da segurança social não superior a 90 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, a empresa pagará aos trabalhadores abrangidos por este AE um complemento

destinado a repor o vencimento (vencimento base acrescido de subsídio de turno) do trabalhador a nível igual ao que teria se estivesse normalmente ao serviço.

2 — O subsídio de doença recebido da segurança social somado com o complemento pago pela empresa não poderá ultrapassar a retribuição líquida mensal.

3 — Nos 30 dias imediatos ao recebimento do subsídio de doença da segurança social, o trabalhador terá de fazer prova do montante do subsídio recebido ou justificar a eventual impossibilidade de o fazer, para efeitos de acertos de montantes.

4 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, o complemento de subsídio de doença atribuído pela empresa será descontado na sua totalidade no vencimento mais próximo.

Cláusula 52.^a

Complemento das prestações por incapacidade provocada por acidente de trabalho durante o período de incapacidade temporária

1 — Durante o período de incapacidade temporária, a empresa pagará aos trabalhadores abrangidos por este AE um complemento destinado a repor o vencimento (vencimento base acrescido de subsídio de turno) do trabalhador a nível igual ao que teria se estivesse normalmente ao serviço.

2 — O subsídio pago pela companhia de seguros somado com o complemento pago pela empresa não poderá ultrapassar a retribuição líquida mensal.

3 — Nos 30 dias imediatos ao recebimento do subsídio de doença da companhia de seguros, o trabalhador terá de fazer prova do montante do subsídio recebido ou justificar a eventual impossibilidade de o fazer, para efeitos de acertos de montantes.

4 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, o complemento de subsídio atribuído pela empresa será descontado na sua totalidade no vencimento mais próximo.

Cláusula 53.^a

Protecção em caso de acidente de trabalho ou doença profissional de que resulte incapacidade parcial permanente

1 — O trabalhador que tenha contraído qualquer deficiência física ou motora ao serviço da empresa deverá ser mantido no lugar que ocupava e, na impossibilidade de o desempenhar, deve a empresa procurar a sua reconversão para função compatível com as deficiências verificadas.

2 — O trabalhador naquela situação transitará para a nova função, devendo, no entanto, no futuro, a evolução do seu salário processar-se de acordo com a evolução da função para que for transferido.

3 — Caso a reconversão não seja possível, o trabalhador passa à situação de reforma por invalidez, sendo no entanto essa decisão da competência das instituições legais.

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusula 54.^a

Trabalhadores-estudantes

1 — O regime jurídico dos trabalhadores-estudantes é o que está consignado na lei em vigor.

2 — Para além das regalias previstas na lei, pode ainda a empresa dispensar, de acordo com a disponibilidade do serviço, os trabalhadores-estudantes, para a frequência das aulas, até ao montante máximo de oito horas por semana e com compensação do tempo em excesso, em relação aos limites previstos na legislação em vigor, na mesma semana.

Cláusula 55.^a

Serviço militar

1 — Após o cumprimento do serviço militar e ao retomar o seu lugar na empresa, após um mês de readaptação, serão dadas ao trabalhador a categoria e retribuição que lhe caberiam se estivesse ao serviço ininterruptamente.

2 — Nos casos em que essa ausência tenha prejudicado o desenvolvimento profissional do trabalhador, procurar-se-á readaptá-lo no mais curto prazo possível, e, de acordo com a sua evolução, será integrado dentro da categoria e vencimento adequados.

Cláusula 56.^a

Condições particulares de trabalho

Para os trabalhadores de turnos com idade igual ou superior a 60 anos será garantido, em consequência da efectiva prestação de trabalho nesse regime, em cada ano, cinco dias de licença, a marcar pela empresa para cada um deles em qualquer altura desse mesmo ano, mas, em princípio, fora do período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

CAPÍTULO X

Actividade sindical

Cláusula 57.^a

Princípios gerais

1 — A actividade sindical na empresa rege-se pelo disposto na lei aplicável, designadamente nos termos das cláusulas seguintes.

2 — Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

Cláusula 58.^a

Direito de reunião

1 — Os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho dentro das instalações da empresa, até um período máximo de quinze horas por

ano, que contarão para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, desde que estejam assegurados os serviços de natureza urgente.

2 — As reuniões referidas no número anterior só podem ser convocadas pela comissão intersindical ou pela comissão sindical, conforme os trabalhadores da empresa estejam ou não representados por mais de um sindicato.

3 — Os trabalhadores poderão reunir-se fora do horário normal dentro das instalações da empresa, durante o tempo que entenderem necessário, sem prejuízo da normalidade de laboração, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

4 — As reuniões referidas no número anterior podem ser convocadas por um terço ou 50 dos trabalhadores respectivos, pela comissão intersindical ou pela comissão sindical, quando aquela não exista, ou ainda pelo delegado sindical, quando não existir comissão intersindical ou sindical, ou ainda pelo sindicato respectivo.

5 — Os promotores das reuniões referidas nos números anteriores são obrigados a comunicar à empresa e aos trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de um dia, a data e horas em que pretende que elas se efectuem, devendo afixar as respectivas convocatórias.

6 — Os dirigentes sindicais, ou seus representantes até ao máximo de dois, expressamente credenciados para o efeito, podem participar nas reuniões, desde que comuniquem à empresa com a antecedência mínima de seis horas.

Cláusula 59.^a

Direitos dos dirigentes e delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior da empresa, em local apropriado e para o efeito reservado por esta, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa.

2 — Os membros dos corpos gerentes e os delegados sindicais não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem prévio conhecimento do sindicato respectivo.

Cláusula 60.^a

Crédito de horas

1 — Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas não inferior a oito horas/mês, quer se trate ou não de delegado que faça parte da comissão intersindical.

2 — O crédito de horas atribuído no número anterior é referido ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

3 — Os delegados, sempre que pretendam exercer o direito previsto no n.º 1, deverão avisar, por escrito, a entidade patronal com a antecedência mínima de um dia.

4 — Os membros da direcção de sindicatos dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de quatro dias por mês, mantendo o direito à remuneração.

5 — A direcção interessada deverá comunicar, por escrito, com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os respectivos membros necessitem para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia em que faltar.

6 — O crédito de horas estabelecido nos números anteriores respeita ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

7 — Os limites máximos de delegados sindicais a quem são atribuídos os direitos referidos nos pontos anteriores são os previstos na lei, considerando-se para todos os efeitos um mínimo de dois delegados.

Cláusula 61.^a

Quotização sindical

A empresa obriga-se, nos termos da lei, a proceder à cobrança e a enviar aos sindicatos outorgantes até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeita, em numerário, cheque ou vale de correio, o produto das quotizações dos trabalhadores sindicalizados, acompanhado do respectivo mapa.

Cláusula 62.^a

Direito à greve

Nos termos da lei, é assegurado aos trabalhadores o direito à greve.

CAPÍTULO XI

Disciplina

Cláusula 63.^a

Infracção disciplinar

1 — Considera-se infracção disciplinar o facto culposo praticado pelo trabalhador com violação dos deveres profissionais e inobservância da lei e deste AE; a violação de deveres é considerada infracção, quer consista em acção quer em omissão, mesmo que dessa acção ou omissão não tenham resultado danos ou prejuízos.

2 — A infracção prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar ou logo que cesse o contrato de trabalho.

Cláusula 64.^a

Poder disciplinar

1 — A empresa tem e exerce o poder disciplinar, directamente ou através dos superiores hierárquicos, sob a sua direcção e responsabilidade, sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, de acordo com as normas estabelecidas pelo presente AE e com a legislação em vigor.

2 — O direito à acção disciplinar caduca passados 60 dias a contar da data em que a entidade patronal,

ou o superior hierárquico com a competência disciplinar, teve conhecimento da infracção.

Cláusula 65.^a

Sanções disciplinares

Conforme a gravidade da falta, as infracções disciplinares dos trabalhadores serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Admoestação simples e verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de prestação de trabalho, com perda de retribuição, pelo período máximo de 12 dias;
- d) Despedimento.

Cláusula 66.^a

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é elaborado nos termos da lei.

2 — O trabalhador disporá de um prazo de cinco dias úteis para apresentar a sua defesa por escrito.

Cláusula 67.^a

Sanções abusivas

1 — Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

- a) Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- b) Recusar-se a cumprir ordens a que, nos termos expressos na lei e neste AE, não deva obediência;
- c) Exercer ou candidatar-se a funções em associações sindicais, instituições de previdência ou comissões de trabalhadores;
- d) Exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem.

2 — Até prova em contrário, presumem-se abusivos os despedimentos ou a aplicação de qualquer outra sanção sob aparência de punição de outra falta até um ano após qualquer dos factos mencionados nas alíneas do número anterior ou após o termo das funções referidas na alínea c) do n.º 1 desta cláusula, ou à data da apresentação da candidatura a estas funções, quando as não venha a exercer, bem como por razões políticas ou ideológicas.

Cláusula 68.^a

Consequência das sanções abusivas

A entidade patronal que aplicar alguma sanção abusiva indemnizará o trabalhador nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Cláusula 69.^a

Comissão paritária

1 — Com a entrada em vigor do presente AE é criada uma comissão paritária composta por dois representan-

tes da PORT^o AMBIENTE, S. A., e dois representantes do SIFOMATE, que deverão ser indicados até 30 dias contados da data da sua publicação.

2 — Compete à comissão paritária interpretar as disposições do presente AE.

3 — A comissão paritária reunirá sempre que seja convocada por uma das partes, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, consoante da convocatória a ordem de trabalhos.

4 — As deliberações tomadas por unanimidade consideram-se como regulamentação do presente AE e serão depositadas e publicadas nos mesmos termos.

5 — As deliberações deverão constar da acta lavrada logo no dia da reunião e assinada por todos os presentes.

Cláusula 70.^a

Reclassificações

Os trabalhadores abrangidos por este AE serão obrigatoriamente reclassificados pela empresa, segundo as funções que efectivamente desempenham, de acordo com o disposto no anexo II, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor.

Cláusula 71.^a

Carácter globalmente mais favorável do presente AE

O presente AE é globalmente mais favorável do que os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que substitui.

Cláusula 72.^a

Manutenção de direitos adquiridos

Da aplicação do presente contrato não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, nomeadamente baixa de retribuição e de quaisquer direitos ou regalias que beneficiem à data da sua entrada em vigor.

ANEXO I

Tabela salarial

Grupos	Categoria profissional	Vencimento (em euros)		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
I	Chefe de turno	900	1 150	1 400
	Técnico de instrumentação e controlo.			
	Encarregado de sector eléctrico Encarregado de sector mecânica			
II	Fogueiro	750	850	1 100
	Electricista			
	Mecânico			
	Electromecânico			
	Operador unidade de inertização Fiel de armazém			

Grupos	Categoria profissional	Vencimento (em euros)		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
III	Manobrador de pontes rolantes	600	700	810
	Operador de máquinas			
	Operador de báscula			
	Vigilante			
	Assistente administrativo(a) . . .			
IV	Trabalhador(a) de limpeza	525		

Nível 1 — profissionais em formação (período experimental).
 Nível 2 — profissionais semiqualeificados (prazo máximo de 12 meses de permanência para as categorias do grupo I e de 6 meses para as categorias dos grupos II e III).
 Nível 3 — profissionais qualificados.

ANEXO II

Definição de funções

Grupo I

Chefe de turno. — É o trabalhador que, sob orientação do superior hierárquico, dirige a equipa de um sector produtivo que trabalha em regime de turnos, procedendo por forma que o programa que lhe foi superiormente determinado seja qualitativa e quantitativamente cumprido. É o responsável pela coordenação e utilização do pessoal sob a sua chefia nos seus aspectos funcionais e administrativos.

Encarregado de sector eléctrico/mecânico. — É o trabalhador que na sua área profissional é responsável pela aplicação do programa de produção, conservação, montagem e construção, assegurando a sua execução. Coordena e dirige o modo de funcionamento da respectiva área, por forma a obter dela o melhor rendimento. É responsável pela coordenação e utilização do pessoal sob a sua chefia nos seus aspectos funcionais e administrativos.

Técnico de instrumentação e controlo. — É o profissional que programa, monta, repara e calibra equipamento de instrumentação industrial na oficina ou noutras locais da instalação, utilizando aparelhagem adequada, bem como esquemas e outra documentação específica.

Grupo II

Electricista. — Possuindo qualificação necessária, é capaz de desempenhar as funções da especialidade própria na área de actividade eléctrica, com conhecimento dos sectores onde trabalha, das instalações e equipamentos a que presta assistência.

Electromecânico. — Possuindo qualificação necessária, é capaz de desempenhar as funções da especialidade própria na área de actividade onde está inserido, com conhecimento dos sectores onde trabalha, das instalações e equipamentos a que presta assistência.

Fiel de armazém. — Procede às operações de entrada ou saída de mercadorias ou materiais. Examina a concordância entre as mercadorias recebidas ou expedidas e respectiva documentação. Encarrega-se da arrumação, conservação e fornecimento de mercadorias e materiais. Informa sobre anomalias de existências, bem como sobre danos e perdas, colaborando com o superior hierárquico no controlo de estoques.

Fogoeiro. — É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo Regulamento da Profissão de Fogoeiro, fazer reparações de conservação e manutenção nos geradores de vapor e providenciar pelo bom funcionamento dos acessórios, bem como pelas bombas de alimentação de água e combustível, na central. Comunica superiormente anomalias verificadas. Procede a registos para a execução de gráficos de rendimento. Colabora directamente com o chefe de turno.

Mecânico. — É o trabalhador oficial capaz de desempenhar indistintamente todas as funções das diferentes especialidades próprias da sua área de actividade, com perfeito conhecimento dos sectores onde trabalha, bem como as instalações e equipamentos das áreas a que presta assistência.

Operador unidade de inertização. — Possuindo qualificação necessária, é capaz de desempenhar as funções da especialidade própria na área de actividade onde está inserido, com conhecimento dos sectores onde trabalha, das instalações e equipamentos a que presta assistência.

Grupo III

Assistente administrativo(a). — Executa tarefas de apoio administrativo, nomeadamente reprodução e transmissão de documentos, ligações telefónicas, envio, preparação, distribuição e entrega de correspondência e documentos inerentes ao serviço externo e interno, anuncia e presta informações a visitantes.

Manobrador de pontes. — É o responsável pela gestão da fossa de RSU, controlando a recepção dos resíduos e alimentação dos fornos.

Operador de báscula. — É o trabalhador que gere e controla as pesagens dos RSU, entrada e saída de viaturas.

Operador de máquinas. — É o trabalhador que conduz e opera veículos motorizados e executa várias tarefas relacionadas com a manutenção e conservação dos locais.

Vigilante. — Atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir, vigia e controla entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos; recebe correspondência.

Grupo IV

Trabalhador(a) de limpeza. — Executa o serviço de limpeza das instalações no edifício administrativo.

Porto, 3 de Julho de 2002.

Pela PORT'AMBIENTE — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A.:
 (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Fogoeiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE:
 (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 15 de Julho de 2002.

Depositado em 18 de Julho de 2002, a fl. 179 do livro n.º 9, com o registo n.º 216/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 24.^a

Retribuições mínimas e produção de efeitos

1 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária deste acordo de empresa produzem efeitos de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 32.^a

Retribuição e subsídio de férias

1 —

2 — Antes do início das suas férias, os trabalhadores abrangidos por este acordo receberão da empresa um subsídio total igual à remuneração mensal, incluindo o subsídio de turno, acrescida de 15%, salvo no caso previsto no n.º 4 da cláusula 41.^a, em que o montante desse subsídio será igual à remuneração correspondente aos dias de férias.

3 —

ANEXO II

Tabelas salariais (em euros)

	Tabela salarial	Tabela salarial resultante da aplicação da cláusula 11. ^a -A
15	2 432,70	
14	2 101,20	
13	1 773,30	
12	1 449,10	
11	1 165	1 307,10
10	978,40	1 071,70
9	894	936,20
8	853,20	873,60
7	806,60	829,90
6	754,80	780,70
5	731,70	743,30
4	706	718,90
3	656,80	681,40
2	629,10	643

ANEXO III

Tabelas salariais mínimas complementares

Cláusula 17.^a

Trabalho suplementar

6 — Lanche — € 1,72.

7 —

Jantar — € 7,40;
Pequeno-almoço — € 1,72.

Cláusula 19.^a

Trabalho por turnos

1 — Jantar no local de trabalho — € 7,40.

2 — Jantar fora do local de trabalho — € 7,70.

Cláusula 24.^a

Abono para falhas

3 — [...] — € 18,23.

Cláusula 29.^a

Anuidades

Até 15 anos — € 10,48.

Por cada ano completo subsequente — € 1,32.

Cláusula 30.^a

Subsídio de Natal ou 13.º mês

4 — [...] — € 32,19.

Cláusula 31.^a

Subsídio de refeição

1, 2, 3 — [...] — € 8.

Cláusula 33.^a

Remuneração do trabalho por turnos

Valor indexado à remuneração base contratual fixada no AE com os seguintes mínimos:

Dois turnos folga fixa (17,5% do nível 9) — € 156,45;

Dois turnos descanso rotativo (22,5% do nível 9) — € 201,15;

Três turnos descanso fixo (22,5% do nível 9) — € 201,15;

Três turnos descanso rotativo (29% do nível 9) — € 259,26.

Cláusula 34.^a

Subsídio de prevenção

5% — € 59,38.

5% — € 59,38.

2,5% — € 29,72.

Cláusula 36.^a

Regime de deslocações

3 — b) [...] — € 8,49.

4 —

a) [...] — € 5,75;

b) [...] — € 51,29.

Cláusula 37.^a

Transferência de local de trabalho

b) [...] — € 842,42

Cláusula 38.^a

Regime de seguros

b) [...] — € 63 538.

Cláusula 57.^a

Subsídio a trabalhadores-estudantes

11 — Ensino primário — € 21,97;

Ciclo preparatório — € 49,53;

Cursos gerais — € 74,86;
Cursos complementares e médios — € 120,41;
Cursos superiores — € 174,75.

Lisboa, 7 de Maio de 2002.

Pela SECIL:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança, Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia, Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicato de Quadros, em representação dos seguintes sindicatos:

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;
SE — Sindicato dos Economistas;
SNET/SETS — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;
MENSIO — Sindicato Nacional de Quadros e Técnicos da Indústria e Serviços;
SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Junho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 177 do livro n.º 9, com o registo n.º 205/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a empresa Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a empresa e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pela associação sindical subscritora.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente AE entra em vigor na data da publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária feitos a 1 de Janeiro de 2002.

2 —

Cláusula 26.^a

Remuneração de trabalho suplementar

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e Natal será pago um subsídio especial de € 46,92 por cada um destes dias.

Cláusula 28.^a

Remuneração do trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a um subsídio mensal, nas seguintes condições:

Três turnos rotativos, acréscimo de 18,75% — € 134,46;

Dois turnos rotativos, acréscimo de 12,5% — € 89,67;

Laboração contínua, acréscimo de 20,4% — € 146,33.

Cláusula 33.^a

Cantinas em regime de auto-serviço

1 —

2 — Enquanto não existir cantina a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,37 por dia de trabalho prestado nos termos do n.º 1.

3 —

a) Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio complementar de € 1,20.

Cláusula 35.^a

Direitos especiais

3 —

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do focal para onde foram contratados, no valor de € 2,86 por pequeno-almoço ou ceia e de € 8,85 por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

Cláusula 36.^a

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de € 10 998,34 enquanto estiverem na situação de deslocados.

ANEXO IV
Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas.
Director de fábrica.
Director de serviços.

Grupo 2:

Programador analista de aplicação.
Projectista.

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão.
Encarregado geral.
Programador sénior.
Tesoureiro.

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho.

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos.
Desenhador-orçamentista.
Desenhador-projectista.
Programador júnior.

Grupo 6:

Analista principal.
Chefe de equipa.
Chefe de turno de máquinas automáticas.
Correspondente em línguas estrangeiras.
Educador de infância.
Encarregado A — chefe de secção.
Fornalista.
Guarda-livros.
Inspector de vendas.
Instrumentista de controlo industrial.
Operador de computador.
Preparador de trabalho (equipamento eléctrico ou instrumentação).
Preparador de trabalho (metalúrgico).
Secretário de direcção.
Técnico de electrónica industrial.

Grupo 7:

Ajudante de guarda-livros.
Encarregado B.
Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão.

Grupo 8:

Afinador de máquinas.
Apontador metalúrgico.
Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas.
Bate-chapa de 1.^a
Caixa.
Canalizador de 1.^a
Carpinteiro.
Chefe de movimento.

Chefe de turno.
Chefe de turno de escolha.
Chefe de turno de fabricação.
Cinzelador de 1.^a
Colhedor do semiautomático.
Colhedor de prensa.
Condutor-afinador de máquinas.
Condutor de fornos de fusão.
Condutor de máquinas automáticas.
Controlador de fabrico.
Desenhador.
Desenhador-decorador.
Electricista com mais de dois anos.
Escriturário A.
Esmerilador de artigos de laboratório.
Estenodactilógrafo.
Ferreiro ou forjador de 1.^a
Fiel de armazém (metalúrgico).
Fresador mecânico de 1.^a
Gravador metalúrgico de 1.^a
Maçariqueiro.
Maçariqueiro de artigos de laboratório.
Maquinista.
Maquinista do semiautomático.
Mecânico auto de 1.^a
Montador-afinador de máquinas de produção.
Motorista de pesados.
Oficial de belga.
Oficial marisador.
Operador de composição.
Operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem).
Operador mecanográfico A.
Pedreiro de fornos.
Perfurador-verificador A.
Pintor.
Pintor de automóveis ou máquinas de 1.^a
Polidor (metalúrgico) de 1.^a
Preparador-programador.
Promotor de vendas.
Prospector de vendas.
Serralheiro civil de 1.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.^a
Serralheiro mecânico de 1.^a
Serralheiro de metais não ferrosos de 1.^a
Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 1.^a
Torneiro mecânico de 1.^a
Torneiro de moldes de madeira.
Torneiro de moldes ou modelos de madeira.
Traçador-marcador de 1.^a
Vendedor.
Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 9:

Analista.
Cozinheiro.

Grupo 10:

Agente de serviços de planeamento e armazém A.
Chefe de turno de composição.
Cobrador.
Compositor.

Condutor de máquinas de extracção de areias.
Ensaizador-afinador.
Escriturário B.
Limador-alisador de 1.^a
Lubrificador de máquinas de 1.^a
Metalizador de 1.^a
Moldador de belga.
Motorista de ligeiros.
Operador de engenho de coluna de 1.^a
Operador de limpeza de moldes, peças e materiais.
Operador de máquina de balancé de 1.^a
Pedreiro ou trolha.
Soldador de 1.^a
Tractorista.

Grupo 11:

Apontador conferente.
Bate-chapa de 2.^a
Canalizador de 2.^a
Cinzelador de 2.^a
Condutor de máquinas (tubos de vidro).
Electricista até dois anos.
Ferreiro ou forjador de 2.^a
Fresador mecânico de 2.^a
Gravador metalúrgico de 2.^a
Mecânico auto de 2.^a
Moldador do semiautomático.
Operador mecanográfico B.
Perfurador-verificador B.
Pintor de automóveis ou máquinas de 2.^a
Polidor (metalúrgico) de 2.^a
Serralheiro civil de 2.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.^a
Serralheiro mecânico de 2.^a
Serralheiro de metais não ferrosos de 2.^a
Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 2.^a
Torneiro mecânico de 2.^a

Grupo 12:

Agente de serviços de planeamento e armazém B.
Ajudante de condutor de máquina automática com dois ou mais anos.
Ajudante de montador afinador com dois ou mais anos.
Ajudante de operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem) com dois ou mais anos.
Dactilógrafo.
Funileiro-latoeiro de 1.^a
Operador de ensilagem.
Operador de fluidos.
Pintor ou revestidor à pistola.
Telefonista A.

Grupo 13:

Ajudante de condutor de fornos de fusão.
Ajudante de condutor de máquinas automáticas até dois anos.
Ajudante de montador-afinador até dois anos.
Ajudante de operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem) até dois anos.
Colhedor-moldador.
Colhedor-preparador.
Condutor de máquinas industriais.
Examinador de obra.
Limador-alisador de 2.^a

Lubrificador de máquinas de 2.^a
Malhador de 1.^a
Metalizador de 2.^a
Operador de engenho de coluna de 2.^a
Operador de máquina de balancé de 2.^a
Soldador de 2.^a

Grupo 14:

Bate chapa de 3.^a
Canalizador de 3.^a
Cinzelador de 3.^a
Condutor de máquinas automáticas de acabamento.
Entregador de ferramentas de 1.^a
Ferreiro ou forjador de 3.^a
Fresador mecânico de 3.^a
Gravador metalúrgico de 3.^a
Mecânico auto de 3.^a
Pintor de automóveis ou máquinas de 3.^a
Polidor (metalúrgico) de 3.^a
Pré-oficial electricista do 2.^o ano.
Serralheiro civil de 3.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.^a
Serralheiro mecânico de 3.^a
Serralheiro de metais não ferrosos de 3.^a
Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 3.^a
Telefonista B.
Torneiro mecânico de 3.^a

Grupo 15:

Ajudante de cozinheiro.
Ajudante de motorista.
Anotador de produção.
Apontador de obra.
Apontador vidreiro.
Auxiliar de encarregado.
Condutor de *dumper*.
Controlador de secção de acabamento.
Controlista de produção.
Ecónomo.
Fundidor.
Funileiro-latoeiro de 2.^a

Grupo 16:

Auxiliar de composição.
Dactilógrafo do 4.^o ano.
Entregador de ferramentas de 2.^a
Escolhedor no tapete.
Ferramenteiro.
Fiel de armazém.
Foscador não artístico.
Lavador-lubrificador auto.
Limador-alisador de 3.^a
Lubrificador de máquinas de 3.^a
Malhador de 2.^a
Metalizador de 3.^a
Operador de engenho de coluna de 3.^a
Operador heliográfico/arquivista.
Operador de máquinas de balancé de 3.^a
Paletizador.
Preparador de écran.
Preparador de laboratório.
Retratilizador.
Soldador de 3.^a
Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua).

Grupo 17:

Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com excepção de garrafas).
Operador de máquina semiautomática de serigrafia.
Pré-oficial electricista do 1.º ano.

Grupo 18:

Ajudante de moldador semiautomático.
Anotador.
Caixoteiro.
Caldeador.
Colador de tijolo a quente.
Colhedor de bolas.
Cortador a quente.
Dactilógrafo do 3.º ano.
Encaixotador.
Entregador de ferramentas de 3.ª
Fiel de balança.
Funileiro-latoeiro de 3.ª
Guarda.
Porteiro.

Grupo 19:

Contínuo.
Controlador de obra serigravada.
Enfornador-desenfornador.
Lenheiro.
Malhador de 3.ª
Marcador de caixas.
Mestre de empalhação de vime.
Operador de máquina manual de serigrafia.
Vigilante com funções pedagógicas.

Grupo 20:

Auxiliar de armazém.
Dactilógrafo do 2.º ano.
Jardineiro.
Servente de carga.
Servente de escolha.
Servente metalúrgico.
Servente de pedreiro.
Servente de pirogravura.

Grupo 21:

Ajudante de lubrificador.
Ajudante de operador de máquina semiautomática de serigrafia.
Armador de caixas de madeira ou cartão.
Auxiliar de economo.
Barista.
Controlador de caixa.
Escolhedor fora do tapete.
Operador de máquina ou mesa de serigrafia.
Servente.
Vigilante de balneário.

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou mesa de serigrafia.
Ajudante de preparador de ecrã.
Auxiliar de infantário.
Auxiliar de laboratório.

Auxiliar de refeitório ou bar.
Dactilógrafo do 1.º ano.
Decalgador.
Embalador.
Empalhador de palha.
Empalhador de vime.
Escolhedor de casco.
Escolhedor-embalador (tubo de vidro).
Medidor de vidros técnicos.
Preparador de vime.
Revestidor a plástico.

Grupo 23:

Arrumador.
Servente de limpeza.

Grupo 24:

Praticante geral do 4.º ano.

Grupo 25:

Ajudante de electricista do 2.º ano.
Praticante metalúrgico.

Grupo 26:

Aprendiz de forno com 18 anos.

Grupo 27:

Praticante geral do 3.º ano.

Grupo 28:

Praticante geral do 2.º ano.

Grupo 29:

Praticante geral do 1.º ano.

Grupo 30:

Aprendiz de forno com 17 anos.

Grupo 31:

Aprendiz electricista do 1.º ao 4.º ano.
Aprendiz de forno com 15 ou 16 anos.
Aprendiz geral dos 15 aos 17 anos.
Aprendiz metalúrgico do 1.º ao 4.º ano.

ANEXO V

Tabela salarial

Grupos	Remunerações (euros)
1	1 317,75
2	1 026,13
3	953,74
4	805,59
5	779,29
6	753
7	735,03
8	717,07
9	700,92
10	690,51
11	678,79
12	671,24
13	656,14
14	641,30

Grupos	Remunerações (euros)
15	634,01
16	619,69
17	607,19
18	593,65
19	585,06
20	571,26
21	559,80
22	545,74
23	502,52
24	358,27
25	352,02
26	351,50
27	350,98
28	350,46
29	349,42
30	321,30
31	310,36

Nota. — A retribuição dos trabalhadores classificados como B é a que resultar do acréscimo de 4,4% sobre os valores praticados em 31 de Dezembro de 2001.

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Semiamatômico			
Açucareiro	1,072	0,0312	3,12
Apliche Morgado	380	0,0881	8,81
Arlequim ref. 1111	850	0,0394	3,94
Balão 100 ml Normax	1,400	0,0239	2,39
Balão 250 ml Normax	1,400	0,0239	2,39
Balão 50 ml Normax	1,450	0,0231	2,31
Balde de gelo Tereso	500	0,0669	6,69
Barril grande Vitralarte	310	0,1079	10,79
Barril pequeno	350	0,0956	9,56
Bobèche R. F.	950	0,0352	3,52
Bola Flower Glaskoch	1,280	0,0261	2,61
Bola J. Duarte Carvalho	1,320	0,0253	2,53
Bola xadrez Coqueluz (só 1 molde)	1,320	0,0253	2,53
Bola xadrez Morgado	1,320	0,0253	2,53
Bola xadrez Pontes	1,320	0,0253	2,53
Cabaça Laranjeiro	1,520	0,0220	2,20
Cabaça n.º 1 Ênio	1,420	0,0236	2,36
Caixa 14×14=Aquário=Jarra Casseta 14	480	0,0697	6,97
Caixa 16×14	410	0,0816	8,16
Candeeiro com pé (Oeste e Ribatejo)	600	0,0558	5,58
Candeeiro Depósito	1,045	0,0320	3,20
Candeeiro Girassol e Liz	820	0,0408	4,08
Chaminé mecânica	1,200	0,0279	2,79
Coluna de 15 cm com 2 moldes	1,270	0,0263	2,63
Coluna de 15 cm com 1 molde	1,180	0,0284	2,84
Coluna facetada Pontes	951	0,0352	3,52
Coluna xadrez Coqueluz (só 1 molde)	1,180	0,0284	2,84
Coluna xadrez grande Morgado	960	0,0349	3,49
Coluna xadrez pequena Morgado	1,150	0,0291	2,91
Disco J. Duarte Carvalho	1,320	0,0253	2,53
Disco João Ramos	1,320	0,0253	2,53
Facho grande Carreira	530	0,0631	6,31
Facho grande Esperança Reis	500	0,0669	6,69
Facho grande Pontes	820	0,0408	4,08
Facho médio Carreira	850	0,0394	3,94
Facho médio Esperança Reis	750	0,0446	4,46
Facho médio Pontes	960	0,0349	3,49
Facho pequeno Carreira	1,140	0,0294	2,94
Facho pequeno Pontes	1,200	0,0279	2,79
Frasco 1011	900	0,0372	3,72
Frasco 1065	1,050	0,0319	3,19
Frasco 1066 la Bagnoire	1,250	0,0268	2,68
Frasco 1084 la Bagnoire	1,100	0,0304	3,04
Frasco 1086 la Bagnoire	1,220	0,0274	2,74
Frasco 1087	1,100	0,0304	3,04
Frasco 11.1 Primobela	1,484	0,0225	2,25

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Frasco 1103	750	0,0446	4,46
Frasco 1108	660	0,0507	5,07
Frasco 1113	920	0,0364	3,64
Frasco 1122 la Bagnoire	1,200	0,0279	2,79
Frasco 1123	750	0,0446	4,46
Frasco 1125 la Bagnoire	800	0,0418	4,18
Frasco 1126 la Bagnoire	1,020	0,0328	3,28
Frasco 1127/16 la Bagnoire	1,000	0,0335	3,35
Frasco 1129	1,220	0,0274	2,74
Frasco 1131	850	0,0394	3,94
Frasco 1132	900	0,0372	3,72
Frasco 1133	1,100	0,0304	3,04
Frasco 1137 la Bagnoire	1,100	0,0304	3,04
Frasco 1140	780	0,0429	4,29
Frasco 1144	580	0,0577	5,77
Frasco 1145	890	0,0376	3,76
Frasco 1147 la Bagnoire	400	0,0837	8,37
Frasco 1165 la Bagnoire	350	0,0956	9,56
Frasco 1176 la Bagnoire	600	0,0558	5,58
Frasco 1196 la Bagnoire	850	0,0394	3,94
Frasco 120 Primobela	1,247	0,0268	2,68
Frasco 1207 la Bagnoire	1,300	0,0257	2,57
Frasco 1208 la Bagnoire	1,300	0,0257	2,57
Frasco 1209 la Bagnoire	1,250	0,0268	2,68
Frasco 1210 la Bagnoire	1,200	0,0279	2,79
Frasco 1211 la Bagnoire	1,200	0,0279	2,79
Frasco 1214 la Bagnoire	1,400	0,0239	2,39
Frasco 1215 la Bagnoire	1,300	0,0257	2,57
Frasco 1225 la Bagnoire	900	0,0372	3,72
Frasco 1226 la Bagnoire	1,100	0,0304	3,04
Frasco 1227/22 la Bagnoire	700	0,0478	4,78
Frasco 1260 la Bagnoire	1,300	0,0257	2,57
Frasco 150 ml Vilabo	1,270	0,0263	2,63
Frasco 2 L Arliquido	522	0,0641	6,41
Frasco 2 L Vilabo	530	0,0631	6,31
Frasco 2129	620	0,0540	5,40
Frasco 2129/15	660	0,0507	5,07
Frasco 2129/20	620	0,0540	5,40
Frasco 2443	950	0,0352	3,52
Frasco 2445	1,180	0,0284	2,84
Frasco 2490 Sia	1,200	0,0279	2,79
Frasco 250 ml Vilabo	1,270	0,0263	2,63
Frasco 2549	1,200	0,0279	2,79
Frasco 2550	1,200	0,0279	2,79
Frasco 2911 Ivo Neto	750	0,0446	4,46
Frasco 29/2 Ivo Neto	1,280	0,0261	2,61
Frasco 312 Ricardo Gallo	1,050	0,0319	3,19
Frasco 313 Ricardo Gallo	1,227	0,0273	2,73
Frasco 325	1,100	0,0304	3,04
Frasco 44.4 Primobela	1,405	0,0238	2,38
Frasco 474	1,310	0,0255	2,55
Frasco 50 ml Vilabo	1,270	0,0263	2,63
Frasco 500 ml Vilabo	970	0,0345	3,45
Frasco 60 Primobela	1,356	0,0247	2,47
Frasco 959	1,247	0,0268	2,68
Frasco Baixo J. Faria	1,100	0,0304	3,04
Frasco Benedit ref. 1068	830	0,0403	4,03
Frasco Caracas Glaskoch	950	0,0352	3,52
Frasco Caracol grande Eishim	600	0,0558	5,58
Frasco Caracol pequeno	1,150	0,0291	2,91
Frasco cilíndrico	1,220	0,0274	2,74
Frasco cone 11,6	1,220	0,0274	2,74
Frasco cubo 60	1,230	0,0272	2,72
Frasco cubo 80	1,050	0,0319	3,19
Frasco cubo 9,5	1,040	0,0322	3,22
Frasco Dallas grande Glaskoch	860	0,0389	3,89
Frasco Dallas médio Glaskoch	1,020	0,0328	3,28
Frasco Dallas pequeno Glaskoch	1,150	0,0291	2,91
Frasco Demilune ref. 1067	380	0,0881	8,81
Frasco drops de 0,5 kg	1,180	0,0284	2,84
Frasco drops de 0,25 kg	1,180	0,0284	2,84
Frasco drops de 1 kg	670	0,0499	4,99
Frasco drops de 2 kg	600	0,0558	5,58
Frasco drops de 3 kg	500	0,0669	6,69
Frasco estrias Roquividro	1,400	0,0239	2,39
Frasco estrias Uniclár	1,320	0,0253	2,53
Frasco Faceti ref. 1113	850	0,0394	3,94

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)	Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Frasco grande Celeste Perpétua	1,045	0,0320	3,20	Garrafa Graduada	840	0,0398	3,98
Frasco grande de 1000 ml Dâmaso — C. Simões	960	0,0349	3,49	Garrafa Lical	859	0,0390	3,90
Frasco Hal Braundy	1,220	0,0274	2,74	Garrafa Lical Batida de Coco	1,044	0,0320	3,20
Frasco laboratório Vilabo	550	0,0608	6,08	Garrafa Limate Grande Glaskoch	850	0,0394	3,94
Frasco leite Vilabo	1,270	0,0263	2,63	Garrafa miniatura	1,200	0,0279	2,79
Frasco Lima Glaskoch	850	0,0394	3,94	Garrafa miniatura Cabral	1,405	0,0238	2,38
Frasco Lurca esparguete	480	0,0697	6,97	Garrafa Ouriço Glaskoch ou Frasco 2446	840	0,0398	3,98
Frasco Lurca especiarias	1,420	0,0236	2,36	Garrafa Pacific Alta Glaskoch ou Frasco 2447	1,160	0,0288	2,88
Frasco Lurca grande	548	0,0611	6,11	Garrafa Pacific Baixa Glaskoch ou Frasco 2448	1,000	0,0335	3,35
Frasco Lurca médio	600	0,0558	5,58	Garrafa Pêra	1,050	0,0319	3,19
Frasco Lurca paliteiro	1,340	0,0250	2,50	Garrafa Pipermint	1,050	0,0319	3,19
Frasco Lurca pequeno	600	0,0558	5,58	Garrafa Pipermint min.	1,200	0,0279	2,79
Frasco Malandrice ou Garrafa	780	0,0429	4,29	Garrafa Sanchez	500	0,0669	6,69
Frasco médio Celeste Perpétua	1,045	0,0320	3,20	Garrafa Torre Eiffel	690	0,0485	4,85
Frasco médio de 500 ml Dâmaso — C. Simões	1,250	0,0268	2,68	Garrafa Vasco da Gama	700	0,0478	4,78
Frasco mini Celeste Perpétua	1,201	0,0279	2,79	Garrafa Zimbros	550	0,0608	6,08
Frasco miniatura Madalena	1,405	0,0238	2,38	Garrafão 1 l	1,050	0,0319	3,19
Frasco miniatura Malandrice	1,516	0,0221	2,21	Garrafão de 10 l	620	0,0540	5,40
Frasco miniatura Vitrasfor	900	0,0372	3,72	Garrafão de 15 l (pote)	380	0,0881	8,81
Frasco Nicole GM ref. 1083	1,050	0,0319	3,19	Garrafão de 2 l	949	0,0353	3,53
Frasco Nicole PM ref. 1085	1,000	0,0335	3,35	Garrafão de 20 l	300	0,1115	11,15
Frasco oval	1,220	0,0274	2,74	Garrafão de 3 l	1,000	0,0335	3,35
Frasco oval Frisby	1,300	0,0257	2,57	Garrafão de 5 l	1,127	0,0297	2,97
Frasco oval Lanuda	1,208	0,0277	2,77	Garrafão de 5 l águas	960	0,0349	3,49
Frasco oval Orcore	1,610	0,0208	2,08	Globo n.º 124	920	0,0364	3,64
Frasco pequeno Celeste Perpétua	1,045	0,0320	3,20	Globo n.º 150	1,025	0,0326	3,26
Frasco pequeno de 250 ml Dâmaso — C. Simões	1,300	0,0257	2,57	Invólucros de 7 mm ou 9 mm	1,650	0,0203	2,03
Frasco perfume Roquidvidro	1,300	0,0257	2,57	Jarra 2278/25,5 e 20,5 ou Frasco	500	0,0669	6,69
Frasco pickles de 3 kg	510	0,0656	6,56	Jarra 2359/20 N. B.	1,250	0,0268	2,68
Frasco pickles de 5 kg	477	0,0701	7,01	Jarra 2700/25	300	0,1115	11,15
Frasco quadrado Uniclár	1,320	0,0253	2,53	Jarra 2710	1,450	0,0231	2,31
Frasco rectangular Lanuda	1,208	0,0277	2,77	Jarra Aladino 12 Glaskoch	650	0,0515	5,15
Frasco rectangular Orcore	1,610	0,0208	2,08	Jarra Aladino Grande Glaskoch 9	900	0,0372	3,72
Frasco Santiago Glaskoch	1,000	0,0335	3,35	Jarra n.º 2 Ênio	1,360	0,0246	2,46
Frasco São Paulo Glaskoch	1,200	0,0279	2,79	Jarra n.º 3 Ênio	1,360	0,0246	2,46
Frasco triangular ref. 1107	1,050	0,0319	3,19	Jarra n.º 4 Ênio	1,360	0,0246	2,46
Frasco urina de 2 l MPR	522	0,0641	6,41	Jarra n.º 5 Ênio	1,280	0,0261	2,61
Frasco urina de 3 l MPR	522	0,0641	6,41	Jarro Calvete	600	0,0558	5,58
Frasco Versos	820	0,0408	4,08	Lamparina 2227 Pião Glaskoch	650	0,0515	5,15
Galheta Calvete	1,430	0,0234	2,34	Lamparina 2297/9 ou Frasco	1,200	0,0279	2,79
Galheta Dâmaso	900	0,0372	3,72	Lamparina 2298/11 Triangular	1,200	0,0279	2,79
Galheta Laranjeiro	990	0,0338	3,38	Lamparina 2298/8 Triangular	1,250	0,0268	2,68
Galheta Liz	1,045	0,0320	3,20	Lamparina 2320/10 Quadrada	1,200	0,0279	2,79
Galheta Lurca	680	0,0492	4,92	Lamparina 2320/8 Holbecks	1,200	0,0279	2,79
Garrafa 1039	1,350	0,0248	2,48	Lamparina 2335/14	1,100	0,0304	3,04
Garrafa 1174	1,000	0,0335	3,35	Lamparina 2452 Soleil-Vill Frisos	1,150	0,0291	2,91
Garrafa 1183 Linate Req.	1,230	0,0272	2,72	Lamparina Bil	1,200	0,0279	2,79
Garrafa 1214 Glaskoch	1,150	0,0291	2,91	Lamparina Chapeau 16 Glaskoch	1,230	0,0272	2,72
Garrafa 180	1,350	0,0248	2,48	Lamparina Chapeau 22 Glaskoch	1,200	0,0279	2,79
Garrafa 188	1,000	0,0335	3,35	Lamparina Cónica 2231 Glaskoch	770	0,0435	4,35
Garrafa 20JFS	1,350	0,0248	2,48	Lamparina Coração	1,120	0,0299	2,99
Garrafa 2359/13	1,350	0,0248	2,48	Lamparina Dâmaso	1,160	0,0288	2,88
Garrafa 2359/20 ou frasco	1,250	0,0268	2,68	Lamparina Eclipse 13,5	500	0,0669	6,69
Garrafa 2359/30	900	0,0372	3,72	Lamparina Eclipse 9,5	700	0,0478	4,78
Garrafa 2359/32	850	0,0394	3,94	Lamparina Hulla 60 Glaskoch	1,400	0,0239	2,39
Garrafa 2417/14 ou 2417/14,5	1,100	0,0304	3,04	Lamparina Hulla 70 Glaskoch	1,300	0,0257	2,57
Garrafa 2417/21	850	0,0394	3,94	Lamparina Kairo Grande	1,100	0,0304	3,04
Garrafa 2417/28	700	0,0478	4,78	Lamparina Kairo Pequena	1,300	0,0257	2,57
Garrafa 2450	1,200	0,0279	2,79	Lamparina King 10 Glaskoch	1,300	0,0257	2,57
Garrafa 2451 l	900	0,0372	3,72	Lamparina Mona Lisa Glaskoch	1,150	0,0291	2,91
Garrafa 2453 l	900	0,0372	3,72	Lamparina Moving 22,5 Glaskoch	1,180	0,0284	2,84
Garrafa 26	1,050	0,0319	3,19	Lamparina Oval Frisby Gr. Glaskoch	1,100	0,0304	3,04
Garrafa 2726	900	0,0372	3,72	Lamparina Quadrada 2320/10 Glaskoch	1,180	0,0284	2,84
Garrafa 530	1,350	0,0248	2,48	Lamparina Quadrada 2320/13 Glaskoch	1,150	0,0291	2,91
Garrafa 547	970	0,0345	3,45	Lamparina Quadrada 2320/8 Glaskoch	1,200	0,0279	2,79
Garrafa 666 (luxo)	790	0,0424	4,24	Lamparina Ricardo Gallo	1,160	0,0288	2,88
Garrafa 705	1,050	0,0319	3,19	Lamparina Rio 110	940	0,0356	3,56
Garrafa 743	1,350	0,0248	2,48	Lamparina Rio 70	1,300	0,0257	2,57
Garrafa 908	1,100	0,0304	3,04	Lamparina Rio 90	1,220	0,0274	2,74
Garrafa Borlido	1,050	0,0319	3,19	Lamparina Ritmo 14 Glaskoch	1,270	0,0263	2,63
Garrafa Cabral	900	0,0372	3,72	Lamparina Ritmo 9 Glaskoch	1,270	0,0263	2,63
Garrafa Celeste Perpétua	740	0,0452	4,52	Lamparina Stella/Estrela	780	0,0429	4,29
Garrafa Cima	850	0,0394	3,94	Lamparina triangular 10 Glaskoch	1,200	0,0279	2,79
Garrafa Concha Grande ou Frasco	700	0,0478	4,78				
Garrafa Concha Pequena ou Frasco 2449	950	0,0352	3,52				

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Lamparina triangular 120	1,000	0,0335	3,35
Lamparina triangular 13 Glaskoch	1,050	0,0319	3,19
Lamparina triangular 14 Glaskoch	1,050	0,0319	3,19
Lamparina triangular 150	770	0,0435	4,35
Modelo 106 Vicriluz	450	0,0744	7,44
Modelo 136 Miqueles	880	0,0380	3,80
Modelo 170 Vicriluz	880	0,0380	3,80
Modelo 19 Morado	880	0,0380	3,80
Modelo 338 Hernâni	880	0,0380	3,80
Modelo 365 Hernâni	880	0,0380	3,80
Modelo 4 Morgado/Pinha	880	0,0380	3,80
Modelo 5 Morgado	880	0,0380	3,80
Modelo 50 Henrique	780	0,0429	4,29
Modelo 6018 Sovicrel	880	0,0380	3,80
Modelo 6816 Sovicrel	880	0,0380	3,80
Modelo 69 Nobreluz	850	0,0394	3,94
Pé de Candeeiro Nobreluz	850	0,0394	3,94
Plafond 1 Carreira	650	0,0515	5,15
Plafond 10 Henrique	500	0,0669	6,69
Plafond 1000 Morgado	650	0,0515	5,15
Plafond 1005	650	0,0515	5,15
Plafond 1006 Morgado e novo — Rod. Francisco	690	0,0485	4,85
Plafond 1008	650	0,0515	5,15
Plafond 1009	650	0,0515	5,15
Plafond 1010 Morgado	680	0,0492	4,92
Plafond 143	700	0,0478	4,78
Plafond 160 Morgado	500	0,0669	6,69
Plafond 17 Morgado	700	0,0478	4,78
Plafond 18 Morgado = 1010	650	0,0515	5,15
Plafond 210 Morgado	380	0,0881	8,81
Plafond 22 Henrique	320	0,1046	10,46
Plafond 225 Morgado	398	0,0841	8,41
Plafond 23 Morgado	650	0,0515	5,15
Plafond 289 Morgado	650	0,0515	5,15
Plafond 292	510	0,0656	6,56
Plafond 30 Henrique	500	0,0669	6,69
Plafond 301 Hernâni	650	0,0515	5,15
Plafond 310 Herculano	650	0,0515	5,15
Plafond 391 Hernâni	650	0,0515	5,15
Plafond 41 Henrique	320	0,1046	10,46
Plafond 4187 Sovicrel	650	0,0515	5,15
Plafond 4188 Sovicrel	650	0,0515	5,15
Plafond 421 Hernâni	650	0,0515	5,15
Plafond 5 Carreira	320	0,1046	10,46
Plafond 6 Carreira	500	0,0669	6,69
Plafond 6001 MPR	380	0,0881	8,81
Plafond 63 Henrique	650	0,0515	5,15
Plafond 635 Miqueles	500	0,0669	6,69
Plafond 64 Henrique	650	0,0515	5,15
Plafond 65 Henrique	500	0,0669	6,69
Plafond 66 Henrique	500	0,0669	6,69
Plafond 699	500	0,0669	6,69
Plafond 757 Morgado	400	0,0837	8,37
Plafond 788	480	0,0697	6,97
Plafond 83 Henrique	400	0,0837	8,37
Plafond 85 Henrique	650	0,0515	5,15
Plafond 913 Miqueles	500	0,0669	6,69
Plafond 921 Miqueles	320	0,1046	10,46
Plafond 922/20 Miqueles	500	0,0669	6,69
Plafond 927/25 Miqueles	320	0,1046	10,46
Plafond 99 Henrique	500	0,0669	6,69
Plafond Boina Grande Nobreluz	480	0,0697	6,97
Plafond Boina Nobreluz	680	0,0492	4,92
Plafond Estrela Nobreluz	480	0,0697	6,97
Plafond Gomes R. Francisco	680	0,0492	4,92
Plafond Gomos R. Francisco	420	0,0797	7,97
Plafond Grande Candelar n.º 705	400	0,0837	8,37
Plafond Grande liso Nobreluz	450	0,0744	7,44
Plafond Liso	580	0,0577	5,77
Plafond Liso Nobreluz e pequeno	640	0,0523	5,23
Plafond Manuel Gonçalves	650	0,0515	5,15
Plafond novo Candelar	650	0,0515	5,15
Plafond Novo Mod. R. Francisco igual 1006	690	0,0485	4,85
Plafond Novo Tromar	630	0,0531	5,31
Plafond pequeno Candelar e Novo Cand. 704 e 703	650	0,0515	5,15

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Plafond Pontes 848	350	0,0956	9,56
Plafond quadrado Nobreluz	500	0,0669	6,69
Plafond Sotecto grande	320	0,1046	10,46
Plafond Sotecto pequeno	580	0,0577	5,77
Ref. 1065 (goive PM)	1,050	0,0319	3,19
Ref. 1108 (liso PM)	1,050	0,0319	3,19
Rolha n.º 547 (JFS)	1,520	0,0220	2,20
Rolha n.º 666 (luxo)	1,610	0,0208	2,08
Rolha para galheta	1,630	0,0205	2,05
Rolha Vilabo	750	0,0446	4,46
Santa grande	850	0,0394	3,94
Santa pequena	1,100	0,0304	3,04
Solitário 2012/15	1,300	0,0257	2,57
Solitário 2012/20	1,150	0,0291	2,91
Solitário 2012/25	1,000	0,0335	3,35
Solitário 2012/30	720	0,0465	4,65
Tealight Eclipse (Castaçal Eclipse)	1,050	0,0319	3,19
Tulipa 321 Roquidiro	640	0,0523	5,23
Ufo Glaskoch	740	0,0452	4,52
Urínóis Normax	700	0,0478	4,78
Urínóis Vilabo	700	0,0478	4,78
Vela de máquina	850	0,0394	3,94

Prensa multimódica

1007 Morgado	370	0,0904	9,04
Apanha-moedas Ómega	600	0,0558	5,58
Apanha-moedas quadrado	530	0,0631	6,31
Apanha-moedas rectangular	600	0,0558	5,58
Aplique novo Morgado n.º 3980	340	0,0984	9,84
Aplique pequeno Pontes	550	0,0608	6,08
Aplique Pontes	220	0,1521	15,21
Balde de Gelo Lillie Glaskoch	250	0,1338	13,38
Base Castiçal Roquidiro	800	0,0418	4,18
Base Manteigueira Paul	550	0,0608	6,08
Base Tinteiro 1121 la Baignoir	500	0,0669	6,69
Caixa 18×13×18=2337	240	0,1394	13,94
Caixa 18×15×18	240	0,1394	13,94
Castiçal 14,5	660	0,0507	5,07
Castiçal 2198 Euromarket	950	0,0352	3,52
Castiçal 2406 Nana Nana e Fox c/ 4 moldes	1,080	0,0310	3,10
Castiçal 2418 Nana Nana	500	0,0669	6,69
Castiçal 2440 Grande com pé	500	0,0669	6,69
Castiçal 2440 Pequeno Blokker e Ronaldo	630	0,0531	5,31
Castiçal 2468 Blokker c/ 2 moldes + A350	740	0,0452	4,52
Castiçal Estrela Roquidiro	600	0,0558	5,58
Castiçal Majoli 2162/17	790	0,0424	4,24
Castiçal Majoli 2162/24	560	0,0598	5,98
Castiçal Mickey com 4 moldes	970	0,0345	3,45
Castiçal Tacco 12 Glaskoch	500	0,0669	6,69
Castiçal Tacco 14 Glaskoch	450	0,0744	7,44
Castiçal Trixi Glaskoch (com 2 moldes)	730	0,0458	4,58
Castiçal Trixi Glaskoch (com 4 moldes)	950	0,0352	3,52
Cinzeiro 2241 Eishin	500	0,0669	6,69
Cinzeiro 2404 Intacado	500	0,0669	6,69
Cinzeiro Estrelado	550	0,0608	6,08
Cinzeiro Gaby Glaskoch	850	0,0394	3,94
Cinzeiro Mecky com 3 moldes	500	0,0669	6,69
Cinzeiro Sirius 13 e 16 Glaskoch	530	0,0631	6,31
Copo Aroma	1,100	0,0304	3,04
Copo ovos Early Bird com 4 moldes	950	0,0352	3,52
Copo ovos Flacon com 4 moldes	900	0,0372	3,72
Copo Piassaba Map	420	0,0797	7,97
Disco Glaskoch	700	0,0478	4,78
Fruteira Reis	502	0,0667	6,67
Jogo Alma Redondo	420	0,0797	7,97
Jogo Be Cool (com 2 moldes) (c/ 4 moldes — S/P)	520	0,0643	6,43
Jogo Don't Worry Glaskoch Pequeno	550	0,0608	6,08
Jogo Gewinnt Glaskoch	620	0,0540	5,40
Jogo Mickey (com 2 moldes)	450	0,0744	7,44
Jogo quadrado (mulle)	590	0,0567	5,67
Jogo redondo (solitário pequeno)	550	0,0608	6,08
Jogo Solitar Grande Glaskoch	480	0,0697	6,97
Manteigueira Galinha Secam	500	0,0669	6,69

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Manteigueira Paul	550	0,0608	6,08
Parra ou concha Euroluz	520	0,0643	6,43
Pé 10 Metadeco	800	0,0418	4,18
Pé 11 Metadeco	800	0,0418	4,18
Pé 15 Metadeco	500	0,0669	6,69
Pé 19 Metadeco	300	0,1115	11,15
Pé Bambu Frisado Paul	600	0,0558	5,58
Pé Moving Glaskoch	1,050	0,0319	3,19
Porta-guardanapos 235 Secam + Porta-guardanapos 2219	750	0,0446	4,46
Porta-guardanapos Bambu Secam	750	0,0446	4,46
Porta-guardanapos Fiesta Glaskoch	750	0,0446	4,46
Porta-guardanapos Galinha	750	0,0446	4,46
Porta-guardanapos Martelado Secam Ciao Nikko	750	0,0446	4,46
Porta-guardamos Narvik Secam	750	0,0446	4,46
Porta-guardanapos San Marino	750	0,0446	4,46
Prato 2091/35	450	0,0744	7,44
Prato 2201/20 Majoli	820	0,0408	4,08
Prato 2201/33 2428/33 2428/30	545	0,0614	6,14
Prato 2201/38	360	0,0929	9,29
Prato 2272/20 Eishin ou Taça	700	0,0478	4,78
Prato 2272/25 Secam ou Taça	700	0,0478	4,78
Prato 2272/30 Nobreluz	550	0,0608	6,08
Prato 2273/28 M	550	0,0608	6,08
Prato 2284 M. aperitivo	410	0,0816	8,16
Prato 2421 flor do liz Blokker	520	0,0643	6,43
Prato 2428/20	700	0,0478	4,78
Prato Atlanta 17,5	820	0,0408	4,08
Prato Caracol 32 Glaskoch	520	0,0643	6,43
Prato com pé Narvik	360	0,0929	9,29
Prato espiral 32 Glaskoch	520	0,0643	6,43
Prato Galinha 30 Secam	520	0,0643	6,43
Prato narvik 20	770	0,0435	4,35
Prato narvik 27	700	0,0478	4,78
Prato narvik 30	590	0,0567	5,67
Prato ondas 32 Glaskoch	600	0,0558	5,58
Prato oval 40x30	540	0,0620	6,20
Prato oval Spring	540	0,0620	6,20
Prato oval Spring 19,5 cm	660	0,0507	5,07
Prato oval Spring 20 cm	770	0,0435	4,35
Prato oval Spring 27 cm	700	0,0478	4,78
Prato oval Spring 30 cm	590	0,0567	5,67
Prato oval Spring 35 cm	540	0,0620	6,20
Prato Rosas Globus	600	0,0558	5,58
Rolha Sia	1,200	0,0279	2,79
Taça 2143=Castiçal 1110 Glaskoch c/ 2 moldes	1,140	0,0294	2,94
Taça 2188	960	0,0349	3,49
Taça Artistar 709	230	0,1455	14,55
Taça Artistar 710	230	0,1455	14,55
Taça Artistar com 2 moldes 1018	340	0,0984	9,84
Taça Artistar com 2 moldes 710	340	0,0984	9,84
Taça Artistar SC 210	230	0,1455	14,55
Taça cónica Secam pequena	1,100	0,0304	3,04
Taça Majoli 2144	1,100	0,0304	3,04
Taça meia esfera	1,100	0,0304	3,04
Taça uva grande	535	0,0625	6,25
Telhas			
Telha Argibetão	600	0,0558	5,58
Telha Eurocerâmica	610	0,0549	5,49
Telha Latina com 3 moldes	570	0,0587	5,87
Telha Lis	520	0,0643	6,43
Telha Lusa 5 ou 5 A	700	0,0478	4,78
Telha Lusa 5 nova	700	0,0478	4,78
Telha Lusa 8	680	0,0492	4,92
Telha Lusa 80	540	0,0620	6,20
Telha Lusa nova	680	0,0492	4,92
Telha Margon	640	0,0523	5,23
Telha Margon Plus	640	0,0523	5,23
Telha Marselha 80	610	0,0549	5,49
Telha Marselha exportação	630	0,0531	5,31
Telha Marselha nova	610	0,0549	5,49
Telha Marselha velha=Marselha Dâmaso	760	0,0440	4,40
Telha Mortágua com 2 moldes	640	0,0523	5,23

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Telha Mourisca	770	0,0435	4,35
Telha Oliva	570	0,0587	5,87
Telha Progresso	700	0,0478	4,78
Telha Romana	390	0,0858	8,58
Telha Romana Saverbat	640	0,0523	5,23
Telha Sol	570	0,0587	5,87
Telha Sol nova	570	0,0587	5,87
Telha Sotelha	590	0,0567	5,67
Telha Tecamasa ou Tecamasa Nova	570	0,0587	5,87
Ladrilhos			
Ladrilho 24x24x3,5	330	0,1014	10,14
Ladrilho 28x28x2	620	0,0540	5,40
Tijolos			
Tijolo 17x17 A	1,220	0,0274	2,74
Tijolo 20x20 A ou B prensa redonda	1,220	0,0274	2,74
Tijolo 20x20 A ou B prensa francesa c/ robot — 1050 pcs. € 33,46			
Tijolo 20x20 A ou B prensa francesa c/ robot — 1051 pcs a 1150 pcs € 35,12			
Tijolo 20x20 liso prensa redonda	1,220	0,0274	2,74
Tijolo 20x20 liso prensa francesa c/ robot — 1050 pcs — € 33,46			
Tijolo 20x20 liso prensa francesa c/ robot — 1051 pcs a 1150 pcs € 35,12			
Tijolo 21x12 A ou B prensa redonda	1,220	0,0274	2,74
Tijolo 21x12 A ou B prensa francesa c/ robot — 1050 pcs € 33,46			
Tijolo 21x12 A ou B prensa francesa c/ robot — 1051 pcs a 1150 pcs € 35,12			
Tijolo 24x11,5	1,220	0,0274	2,74
Tijolo 24x24	805	0,0416	4,16
Tijolo 30x30	410	0,0816	8,16
Prensa manual			
Aplique barco J. Pontes c/ 1 molde	600	0,0558	5,58
Aplique Fausto	220	0,1521	15,21
Barquilha 737	360	0,0929	9,29
Base castiçal Tim Secam	550	0,0608	6,08
Base tinteiro La Bagnoire	460	0,0727	7,27
Bloco 8051 Saverbat c/ 4 moldes	1,260	0,0266	2,66
Caixa 10x10 c/ 2 moldes	620	0,0540	5,40
Caixa 12x12 c/ 2 moldes	540	0,0620	6,20
Caixa 12x9x16 c/ 2 moldes	440	0,0760	7,60
Castiçal 353 Metadeco c/ 4 moldes	1,500	0,0223	2,23
Castiçal Geo XL c/ 4 moldes	1,280	0,0261	2,61
Cinzeiro 2782 c/ 2 moldes	525	0,0637	6,37
Cinzeiro Henry 2 c/ 4 moldes	900	0,0372	3,72
Cinzeiro Henry 3 c/ 4 moldes	900	0,0372	3,72
Cinzeiro Quadrado 215 Metadeco c/ 2 moldes	780	0,0429	4,29
Cinzeiro Redondo 220 Metadeco c/ 2 moldes	780	0,0429	4,29
Porta-relógios Riva c/ 2 moldes	630	0,0531	5,31
Porta-relógios Time Less c/ 2 moldes	800	0,0418	4,18
Prato 2409/20 c/ 2 moldes	650	0,0515	5,15
Prato 2428/33 c/ 1 molde	545	0,0614	6,14
Relógio Disco c/ 4 moldes	750	0,0446	4,46
Taça 358 c/ 1 molde	560	0,0598	5,98
Vaso 8091 c/ 1 molde	600	0,0558	5,58
Caixa 6x6 c/ 1 molde (c/ 4 moldes S/P)	800	0,0418	4,18
Caixa 8x8 c/ 1 molde (c/ 2 moldes S/P)	600	0,0558	5,58
Caixa Estrela 2668 c/ 2 moldes	800	0,0418	4,18
Caneca graduada 0,25 l	600	0,0558	5,58
Caneca graduada 0,5 l	369	0,0907	9,07
Caneca graduada 1 l	300	0,1115	11,15
Castiçal 1110 c/ 2 moldes	1,250	0,0268	2,68
Castiçal 210 Metadeco c/ 2 moldes	730	0,0458	4,58
Castiçal 2146 c/ 2 moldes	1,030	0,0325	3,25
Castiçal 2642 Bilka c/ 2 moldes	660	0,0507	5,07
Castiçal 336 Metadeco c/ 2 moldes	1,100	0,0304	3,04

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Castiçal 350 Metadeco c/ 4 moldes ...	1,700	0,0197	1,97
Castiçal 901 Metadeco c/ 4 moldes ...	1,250	0,0268	2,68
Copo Dentes Surf Map	470	0,0712	7,12
Jogo Don't Worry Grande c/ 2 moldes	370	0,0904	9,04
Jogo Mickey c/ 2 moldes	450	0,0744	7,44
Olho de Boi Schreder	604	0,0554	5,54
Porta-relógios Mickey 53884	520	0,0643	6,43
Porta-guardanapos	470	0,0712	7,12
Prato 2690/20	700	0,0478	4,78
Prato queijo 2690	500	0,0669	6,69
Rolha Dâmaso	3,200	0,0105	1,05
Rolha Espanhola	3,200	0,0105	1,05
Rolha Tulipa Esperança Reis	1,100	0,0304	3,04
Saboneteira 2559 Sia (com 1 molde)	850	0,0394	3,94
Saboneteira Ceia Simões	624	0,0536	5,36
Saboneteira lavatório Cosmos Map (com 1 molde)	850	0,0394	3,94
Saleiro Fernanda Cunha	360	0,0929	9,29
Saleiros Lurca	400	0,0837	8,37
Saleiros Vidril	360	0,0929	9,29
Secretário Secam Liso	360	0,0929	9,29
Taça 6146 V. Ferreira c/ 1 molde	1,050	0,0319	3,19
Taça A. F. Santos	150	0,2231	22,31
Taça Artistar	234	0,1430	14,30
Taça grande	300	0,1115	11,15
Taça média Lurca	500	0,0669	6,69
Taça mini Lurca	750	0,0446	4,46
Taça Morgado	150	0,2231	22,31
Taça pequena Lurca	540	0,0620	6,20
Taça uva grande	535	0,0625	6,25
Taça uva pequena	899	0,0372	3,72
Tampa Caixa 6x6 (com 1 molde)	1,000	0,0335	3,35
Tampa Caixa 6x6 (com 4 moldes) ...	1,550	0,0216	2,16
Tampa Caixa 8x8 (com 1 molde)	950	0,0352	3,52
Tampa Caixa 10x10 (com 4 moldes)	1,180	0,0284	2,84
Tampa Caixa 12x12 (com 2 moldes) ou 13x13	730	0,0458	4,58
Tampa Caixa 18x18 (com 1 molde)	400	0,0837	8,37
Tampa Caixa 19,5x19,5 (com 2 moldes)	580	0,0577	5,77
Tampa Dessecador 150 Normax (com 1 molde)	340	0,0984	9,84
Tampa Dessecador 200 Normax (com 1 molde)	280	0,1195	11,95
Tampa Dessecador 250 Normax (com 1 molde)	250	0,1338	13,38
Termómetro Secam	360	0,0929	9,29
Palheta e centrifugado			
Palheta			
Aquecedor 2013, 2016 e Tornado	480	0,0697	6,97
Aquecedor 2017	480	0,0697	6,97
Abelha 7049	1,050	0,0319	3,19
Alibábá	900	0,0372	3,72
Anjo	960	0,0349	3,49
Apanha-moedas Matilde	480	0,0697	6,97
Aquecedor 2477	400	0,0837	8,37
Aquecedor 2547	520	0,0643	6,43
Aquecedor 4 Duplo ref. 23190 ou 23077	480	0,0697	6,97
Aquecedor 4 ref. 23168 ou 23150	700	0,0478	4,78
Aquecedor Blume Grande ou Aq. 2013 G	320	0,1046	10,46
Aquecedor Camilo	390	0,0858	8,58
Aquecedor Flor ref. 2699	580	0,0577	5,77
Aquecedor Tornado=2013 ou 2016 ...	480	0,0697	6,97
Árvore de Natal Glaskoch Peq. ref. 50179, 50161 e 50030	680	0,0492	4,92
Árvore de Natal Grande	600	0,0558	5,58
Árvore de Natal ref. 51013	720	0,0465	4,65
Atna	480	0,0697	6,97
Babilon	440	0,0760	7,60
Base 2697/9	1,050	0,0319	3,19
Base 2697/12	830	0,0403	4,03
Base 2697/18	475	0,0704	7,04
Base 2697/21	320	0,1046	10,46

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Base Aroma Light Blokker	1,100	0,0304	3,04
Base Castiçal 2658	600	0,0558	5,58
Base Castiçal Perfume	920	0,0364	3,64
Bloco Aparição	590	0,0567	5,67
Busto Mulher Nani	1,000	0,0335	3,35
Castiçal Lucca XMAS-S	930	0,0360	3,60
Castiçal Lucca XMAS-M	790	0,0424	4,24
Castiçal Lucca XMAS-L	650	0,0515	5,15
Castiçal 2158/14	550	0,0608	6,08
Castiçal 2159/9	1,050	0,0319	3,19
Castiçal 2226/10	480	0,0697	6,97
Castiçal 2697	600	0,0558	5,58
Castiçal 2784/3 (3 velas ou base) (2784/1 S/P)	560	0,0598	5,98
Castiçal Lucca 1	1,020	0,0328	3,28
Castiçal Lucca 2	650	0,0515	5,15
Castiçal Lucca 3	560	0,0598	5,98
Castiçal Lucca 4	440	0,0760	7,60
Castiçal Lucca XL 1	780	0,0429	4,29
Castiçal Lucca XL 2	460	0,0727	7,27
Cavalo	850	0,0394	3,94
Cinzeiro 2210	520	0,0643	6,43
Cinzeiro 2436 13 cm ou 2404	500	0,0669	6,69
Cinzeiro Brasil 10	700	0,0478	4,78
Cinzeiro Brasil 14	550	0,0608	6,08
Cinzeiro Eclipse	520	0,0643	6,43
Castiçal Coração	920	0,0364	3,64
Castiçal Estrela	540	0,0620	6,20
Castiçal Lua	680	0,0492	4,92
Figura Coração	1,380	0,0242	2,42
Grilo 7040	770	0,0435	4,35
Mickey Grande (palheta) 97071	830	0,0403	4,03
Mickey Pequeno Glaskoch 50146	930	0,0360	3,60
NanuNana	480	0,0697	6,97
Pé 10 cm Secam	850	0,0394	3,94
Pé 6,5 cm	1,070	0,0313	3,13
Pé 6 cm Secam n.º 2201/33	1,190	0,0281	2,81
Pé Prato 33 cm N. B. Pé Prato 2428/30 Odissey 2428-2428/33	660	0,0507	5,07
Porco Bebê	1,050	0,0319	3,19
Puzzle 2324 N. B.	1,050	0,0319	3,19
Puzzle 2325 N. B.	800	0,0418	4,18
Quadrado	920	0,0364	3,64
Quadrado	380	0,0881	8,81
Redondo	480	0,0697	6,97
Redondo (3 moldes)	1,060	0,0316	3,16
Stella	300	0,1115	11,15
Uno 40 Secam (4 moldes)	1,070	0,0313	3,13
Uno 60	1,000	0,0335	3,35
Uno 80	870	0,0385	3,85
Urso 2538	900	0,0372	3,72
Urso Mini	1,400	0,0239	2,39
Urso Mini Glaskoch	1,400	0,0239	2,39
Urso Tommy Grande Glaskoch	670	0,0499	4,99
Urso Tommy Pequeno Glaskoch	1,050	0,0319	3,19
Centrifugado			
110 Eckert	150	0,2231	22,31
230 Diamantino	300	0,1115	11,15
231 Diamantino	380	0,0881	8,81
300 Miqueles	280	0,1195	11,95
319 Miqueles	300	0,1115	11,15
738 Morgado	140	0,2390	23,90
739 Morgado	350	0,0956	9,56
Andorra 1 — J. Pontes	270	0,1239	12,39
Andorra 2 — J. Pontes	380	0,0881	8,81
Castiçal 2426/10 (2 moldes)	1,300	0,0257	2,57
Castiçal 2426/16 (2 moldes)	680	0,0492	4,92
Castiçal e Taça Flora Glaskoch (2 moldes)	1,250	0,0268	2,68
Concha J. Pontes (com 1 molde)	500	0,0669	6,69
Concha J. Pontes (com 2 moldes)	820	0,0408	4,08
Fabi Iluminação	450	0,0744	7,44
Grande Diamantino	135	0,2479	24,79
Grenoble 1 J. Pontes	450	0,0744	7,44
Grenoble 2 J. Pontes	650	0,0515	5,15

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Jarra 2409/35 com aro ou Prato/Taça (com 2 moldes)	500	0,0669	6,69
Jarra 2409/35 sem aro ou Prato/Taça (com 2 moldes)	530	0,0631	6,31
Jarra 2425/20 (com 2 moldes)	670	0,0499	4,99
Jarra 2425/24 (com 2 moldes)	500	0,0669	6,69
Jarra 2536/20 (com 2 moldes)	600	0,0558	5,58
Jarra 2536/25 (com 2 moldes)	560	0,0598	5,98
Jarra Onda 16 (com 1 molde) chatas na boca	520	0,0643	6,43
Jarra Onda 18 (com 1 molde) chatas na boca	420	0,0797	7,97
Jarra Onda 21 (com 1 molde) chatas na boca	400	0,0837	8,37
Jarra Paris 23 (com 2 moldes) p/ cortar	650	0,0515	5,15
Jarra Paris 27 (com 2 moldes) p/ cortar	550	0,0608	6,08
Jarra Pigalle 16 (com 2 moldes)	690	0,0485	4,85
Jarra Pigalle 19 (com 2 moldes)	600	0,0558	5,58
Jarra Pigalle 22 (com 2 moldes)	530	0,0631	6,31
Jarra Torro 17 (com 2 moldes)	720	0,0465	4,65
Jarra Torro 21 (com 2 moldes)	540	0,0620	6,20
Jarra Torro 25 c/ 2 moldes	400	0,0837	8,37
Manuel Gonçalves	450	0,0744	7,44
Modelo A 11 cm Unique (com 1 molde)	620	0,0540	5,40
N.º 1 — Esperança Reis	500	0,0669	6,69
N.º 2 — Esperança Reis	450	0,0744	7,44
Pombal J. Pontes	450	0,0744	7,44
Prato Nikko 19 (com 2 moldes)	780	0,0429	4,29
Prato Nikko 25 (com 2 moldes)	560	0,0598	5,98
Ritmo 40 Secam	1,300	0,0257	2,57
Ritmo 60	1,120	0,0299	2,99
Ritmo 80	950	0,0352	3,52
Taça 2410/13 (com 2 moldes)	1,230	0,0272	2,72
Taça 2410/20 = Atlanta 20 (com 2 moldes)	830	0,0403	4,03
Taça 2427/9 (com 2 moldes)	1,350	0,0248	2,48
Taça 2427/12 (com 2 moldes)	1,200	0,0279	2,79
Taça 2427/22 (com 2 moldes)	650	0,0515	5,15
Taça 2427/26 (com 2 moldes)	530	0,0631	6,31
Taça Atlanta 12,5 (com 2 moldes)	1,230	0,0272	2,72
Taça Atlanta 17,5 = 2410/17,5 (com 2 moldes)	980	0,0341	3,41
Taça Atlanta 26 (com 2 moldes)	530	0,0631	6,31
Taça Bambu grande/30	250	0,1338	13,38
Taça Bambu média/20	280	0,1195	11,95
Taça Bambu pequena/14	530	0,0631	6,31
Taça Lago 19 (com 2 moldes)	960	0,0349	3,49
Taça Narvik 12	700	0,0478	4,78
Taça Narvik 17	550	0,0608	6,08
Taça Narvik 22	420	0,0797	7,97
Taça Narvik 25	345	0,0970	9,70
Taça Nikko 14 (com 2 moldes) 30499 (*)	960	0,0349	3,49
Taça Nikko 20 (com 2 moldes) 30495	940	0,0356	3,56
Taça Nikko 25 (com 2 moldes) 30498	680	0,0492	4,92
Taça Torro 25	700	0,0478	4,78
Tulipa 200 Metadeco (2 moldes)	1,250	0,0268	2,68
Tulipa 300 Metadeco (2 moldes)	1,250	0,0268	2,68
Tulipa 360 Metadeco (2 moldes)	1,250	0,0268	2,68
Tulipa 361 Metadeco (2 moldes)	1,250	0,0268	2,68
Tulipa 362 Metadeco (2 moldes)	1,250	0,0268	2,68
Tulipa 364 Metadeco (2 moldes)	1,300	0,0257	2,57
Tulipa 367 (2 moldes) e 368 (2 moldes)	1,300	0,0257	2,57
Tulipa Xadrez Pontes	500	0,0669	6,69
Obra do sector belga			
Jarros			
Caneca Cucina Secam	730	0,0458	4,58
Cântara de 0,5 l	878	0,0381	3,81
Cântara de 0,75 l	822	0,0407	4,07
Cântara de 1 l	805	0,0416	4,16
Cântara de 1,5 l	702	0,0477	4,77
Cântara V. L. de 0,5 l	878	0,0381	3,81

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Cântara V. L. de 1 l	805	0,0416	4,16
Chaminé Dâmaso	966	0,0346	3,46
Jarro 104 — Reis	613	0,0546	5,46
Jarro Abombardo	604	0,0554	5,54
Jarro Direito Euro luz	613	0,0546	5,46
Jarro Lis de 0,50 l	899	0,0372	3,72
Jarro Lis de 0,75 l	899	0,0372	3,72
Jarro Lis de 1 l	878	0,0381	3,81
Jarro Lis de 1,5 l	736	0,0455	4,55
Jarro Modelo Novo de 1 l	797	0,0420	4,20
Jarro Modelo Novo de 1,5 l	702	0,0477	4,77
Jarro Norte de 1 l	805	0,0416	4,16
Outros			
550 g a 650 g	745	0,0449	4,49
650 g a 750 g	690	0,0485	4,85
750 g a 850 g	660	0,0507	5,07
850 g a 1000 g	620	0,0540	5,40
1000 g a 1200 g	560	0,0598	5,98
1200 g a 1350 g	515	0,0650	6,50
1350 g a 1500 g	465	0,0720	7,20
1500 g a 1750 g	435	0,0769	7,69
1750 g a 2000 g	390	0,0858	8,58
2000 g a 2250 g	355	0,0943	9,43
2250 g a 2500 g	330	0,1014	10,14
2500 g a 2750 g	305	0,1097	10,97
2750 g a 3000 g	290	0,1154	11,54
3000 g a 3250 g	230	0,1455	14,55
3250 g a 3500 g	180	0,1859	18,59
Obra feita à espanhola			
Tulipas			
0 g a 150 g	1,150	0,0291	2,91
150 g a 250 g	1,060	0,0316	3,16
250 g a 350 g	970	0,0345	3,45
350 g a 450 g	880	0,0380	3,80
450 g a 550 g	770	0,0435	4,35
Sinos			
150 g a 250 g	1,000	0,0335	3,35
250 g a 350 g	880	0,0380	3,80
350 g a 450 g	770	0,0435	4,35
450 g a 550 g	720	0,0465	4,65
Abat-jour			
150 g a 350 g	922	0,0363	3,63
350 g a 450 g	828	0,0404	4,04
Taças			
150 g a 250 g	920	0,0364	3,64
250 g a 350 g	820	0,0408	4,08
350 g a 450 g	720	0,0465	4,65
Aquários			
250 g a 350 g	922	0,0363	3,63
350 g a 450 g	750	0,0446	4,46
450 g a 550 g	728	0,0460	4,60
Tampas Secam			
0 g a 250 g	840	0,0398	3,98
250 g a 350 g	780	0,0429	4,29
350 g a 450 g	730	0,0458	4,58

Designação	Produção média	Valor unitário (euros)	Por cada 100 unidades (euros)
Tampas mercado nacional			
0 g a 250 g	960	0,0349	3,49
250 g a 350 g	840	0,0398	3,98
350 g a 450 g	770	0,0435	4,35
Bolas			
10 cm, 11 cm e 12 cm	1,200	0,0279	2,79
14 cm	1,117	0,0300	3,00
15 cm	1,000	0,0335	3,35
Copos			
Cerveja alto	760	0,0440	4,40
Oeste	900	0,0372	3,72
Príncipe 2,3	900	0,0372	3,72
Príncipe 3,5	860	0,0389	3,89
Tulipas com carimbo virado			
250 g a 350 g	750	0,0446	4,46
350 g a 450 g	700	0,0478	4,78
Peços específicos			
Caixas de 0 g a 300 g	900	0,0372	3,72
Caixas de 300 g a 400 g	840	0,0398	3,98
Caixas de 400 g a 500 g	770	0,0435	4,35
Copo Dong Drin Secam 300 g	730	0,0458	4,58
Copo Whisky México Secam 350 g	700	0,0478	4,78
Flut ou jarra de 0 g a 250 g	900	0,0372	3,72
Frascos de 0 g a 300 g	950	0,0352	3,52
Frascos de 300 g a 400 g	840	0,0398	3,98
Frascos de 400 g a 500 g	770	0,0435	4,35
Trak de 0 g a 200 g	950	0,0352	3,52
Trik de 0 g a 200 g	1,017	0,0329	3,29
Castiçais			
Chaminés cortadas de dois lados 0 g a 250 g	1,000	0,0335	3,35
Lago 14, 15 e 17 — 400 g	670	0,0499	4,99
Lago 19 — 450 g	640	0,0523	5,23
Taça Lago 200 g	920	0,0364	3,64
Taça Timo 200 g	960	0,0349	3,49
Timo 11 — 350 g	650	0,0515	5,15
Timo 8 e 9 — 300 g	700	0,0478	4,78

As médias dos modelos assinalados com (*) serão revistas no caso de não ser possível atingir aquelas produções.

Por qualquer novo artigo que ainda não conste nas tabelas respectivas será garantido o salário médio da última semana, quinzena ou mês de calendário.

Durante a vigência desta convenção, o preço das peças não poderá ser alterado, salvo as obras em que, por ambas as partes, for considerado que devem ser negociadas, nomeadamente quando por introdução de novos equipamentos ou ferramentas para distribuição dos ganhos de produtividade.

Os trabalhadores em regime de pagamento à peça receberão as seguintes percentagens:

No fabrico manual:

Oficial — 100%;

Moldador belga — 96%;

Marisador — 96%;
Colhedor-moldador — 91,5%;
Colhedor-preparador — 91,5%;
Caldeador — 82%;
Colhedor de bolas — 82%;
Cortador a quente — 82%;

No fabrico semiautomático:

Colhedor — 100%;
Maquinista — 100%;
Moldador — 95%;
Moldador garrações — 98%;
Ajudante moldador — 82%;

Na prensa:

Oficial — 100%;
Colhedor prensa (garraf.) — 100%;
Ajudante — 88%;
Colador tijolo — 82%.

Marinha Grande, 2 de Julho de 2002.

Pela Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Julho de 2002.

Depositado em 15 de Julho de 2002, a fl. 177 do livro n.º 9, com o registo n.º 206/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2002, foi publicado o CCT em epígrafe, cujo texto carece de rectificação.

Assim, procede-se à respectiva rectificação, pelo que, a fl. 618, no anexo IV, grupo II, onde se lê «Gestora de produtos» deve ler-se «Gestor de produtos», no grupo V, onde se lê «Preparador(a) [...] Técnico encarregado(a)» deve ler-se «Preparador(a) técnico(a) encarregado(a)» e, no grupo VI, onde se lê «Caixa escriturário(a) de 1.ª» deve ler-se «Caixa [...] Escriturário(a) de 1.ª».

CCT entre a UACS — União de Associações do Comércio e Serviços e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2002, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, a p. 1118 do referido *Boletim do Trabalho e Emprego*, no nível X da tabela II, onde se lê «€ 576» deve ler-se «€ 578».

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2002, encontra-se publicada a con-

venção mencionada em epígrafe, a qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária rectificação.

Assim, a p. 1254, no n.º 2 da cláusula 2.ª, onde se lê «70 dias do termo» deve ler-se «60 dias do termo».

CCT entre a APEC — Assoc. Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2002, encontra-se publicada a convenção mencionada em epígrafe, a qual enferma de inexactidões, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim, a p. 1324, na alínea c) do n.º 1 da cláusula 47.ª, onde se lê «montante de € 3,56 e € 7,66» deve ler-se «montante de € 3,55 e € 7,55».

A p. 1324, no anexo II, não consta, devendo constar, o Grupo I — Chefe de escritório — Director de escola — 913,60.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — ASG

Constituição deliberada em assembleia constituinte realizada em 29 de Junho de 2002.

**CAPÍTULO I
Da constituição**

**Artigo 1.º
Denominação**

1 — A Associação Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública, abreviadamente designada por ASG, rege-se pelos presentes estatutos.

2 — O logótipo da ASG será escolhido pelo secretariado nacional e ficará a constar do seu regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

A ASG é a organização sindical que representa os agentes da Polícia de Segurança Pública que a ela livremente adiram.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

1 — A ASG exerce a sua actividade em todo o território nacional, assim como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e tem a sua sede em Lisboa.

2 — A ASG pode criar, nos termos dos presentes estatutos, delegações ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Autonomia

A ASG é uma associação autónoma e independente do Estado, dos governos, das confissões religiosas, ou de quaisquer organizações de natureza política ou partidária.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

A ASG rege-se pelo princípio do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos estatutários e na participação activa dos agentes da Polícia de Segurança Pública em todos os aspectos de actividade sindical.

Artigo 6.º

Solidariedade sindical

1 — A ASG pugnará ao lado de organizações nacionais ou estrangeiras que sigam objectivos análogos, pela emancipação dos agentes, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Para a realização dos seus fins estatutários, a ASG pode filiar-se e participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, de âmbito policial, desde que comunguem dos princípios do sindicalismo democrático.

Artigo 7.º

Sociedade democrática

1 — A ASG defende e participa activamente na construção da democracia política, social, cultural e económica.

2 — A ASG pauta a sua acção pela observância do estado de direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do homem.

3 — A ASG orienta a sua acção, com vista à eliminação de todas as formas de exploração e alienação dos seus associados, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente, que exprima a unidade fundamental de todos os agentes de polícia.

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 8.º

Fim

A ASG tem por fim:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical;

- b) Defender os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma julgada mais adequada e correcta, as reivindicações dos agentes da Polícia de Segurança Pública e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso, sempre no mais estrito cumprimento da lei;
- d) Defender e promover formas cooperativas, tanto de produção, distribuição, consumo e habitação, para benefício dos seus associados;
- e) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;
- f) Defender as condições de vida dos agentes da Polícia de Segurança Pública, visando a melhoria da sua qualidade;
- g) Pugnar pela igualdade entre homem e mulher, designadamente nas condições de acesso e promoção nas diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;
- h) Defender e promover a formação permanente e a reconversão e reciclagem profissionais;
- i) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos associados aposentados;
- j) Lutar pela melhoria da protecção materno-infantil;
- k) Defender os interesses da mãe como trabalhadora;
- l) Defender o trabalhador-estudante;
- m) Promover a formação intelectual e sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- n) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- o) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas promoções dos agentes da Polícia de Segurança Pública, lutando contra quaisquer formas de injustiça e discriminação;
- p) Defender a participação nos organismos de planificação económico-social e na gestão de organismos de carácter social.

Artigo 9.º

Atribuições

A ASG tem como atribuições:

- a) Nos termos da lei, exercer o direito de negociação colectiva e de participação;
- b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades perante outras associações ou perante organismos ou entidades oficiais, desde que solicitada, ou que a lei assim o obrigue;
- c) Intervir, através do seu Departamento Jurídico, na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles organizados;
- d) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam, no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
- e) Participar na elaboração da legislação laboral;
- f) Participar na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos seus associados;
- g) Desenvolver todas as acções necessárias para a prossecução das suas finalidades atribuídas por lei.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de associado

Podem inscrever-se como associados todos os agentes da Polícia de Segurança Pública nas condições previstas nos artigos 2.º e 3.º dos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido directamente ao secretariado nacional da ASG ou através do secretariado da delegação, se essa existir.

Artigo 12.º

Unicidade de inscrição

Nenhum agente da Polícia de Segurança Pública pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, associado em qualquer outra associação sindical que o represente na qualidade de agente da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 2.º e 3.º dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o candidato a associado a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo e dos presentes estatutos.

2 — Com a inscrição, o candidato assume a qualidade de associado, com os direitos e deveres inerentes nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Recusa de inscrição

1 — O secretariado nacional pode recusar a inscrição ou cancelá-la, se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados para a sua formalização.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado nacional comunicará por escrito e de forma idónea ao candidato a associado a sua decisão devidamente fundamentada.

3 — A decisão de cancelamento da inscrição admite recurso, com efeitos suspensivos, para o conselho geral, não podendo, porém, o associado eleger ou ser eleito na pendência da decisão.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da ASG, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos e leis aplicáveis;

- b) Participarem todas as actividades da ASG e suas iniciativas, com salvaguarda dos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pela ASG na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Exercer o seu direito de crítica, com a observância dos presentes estatutos e demais legislação em vigor;
- e) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judicial, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 9.º;
- f) Receber da ASG quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais, ou ainda e dentro das disponibilidades existentes, por motivo decorrente da sua acção sindical;
- g) Informar-se e ser informado regularmente de toda a actividade da ASG;
- h) Utilizar as instalações da ASG para actividades sindicais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços sindicais e das disponibilidades existentes, sempre com prévia autorização do secretariado nacional, desde que seja na sede nacional, ou dos secretariados das delegações, sempre que se trate de espaço afecto a essas delegações;
- i) Receber gratuitamente, no acto da sua inscrição efectiva como sindicalizado, um exemplar dos presentes estatutos;
- j) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos dirigentes da ASG que contrariem a lei, os presentes estatutos, ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os demais regulamentos da ASG;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos dirigentes da ASG, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Manter-se informado das actividades da ASG;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção, junto dos demais agentes da Polícia de Segurança Pública, os princípios da ASG;
- f) Comunicar à ASG, no prazo máximo de 10 dias úteis, a sua mudança de residência ou de local de trabalho, a sua passagem à situação de aposentado, ou a sua incapacidade por doença prolongada ou por qualquer sanção disciplinar;
- g) Pagar pontualmente a sua quotização;
- h) Pagar uma jóia de valor igual a seis meses de quotização para poderem usufruir de toda e qualquer assistência jurídica no âmbito profissional.

Artigo 17.º

Suspensão de associado

São suspensos os associados que não paguem a sua quotização por um período igual ou superior a seis meses.

Artigo 18.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados na ASG:

- a) Os associados que comuniquem ao secretariado nacional, por escrito e de forma idónea, a vontade de se desvincularem do sindicato;
- b) Os associados que cumpram com o estipulado no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro;
- c) Os associados que deixem de pagar a sua quotização por um período superior a seis meses e que, depois de avisados por meio idóneo para procederem ao pagamento em falta, o não façam nos 30 dias subsequentes à recepção do aviso;
- d) Os associados que sejam avisados por meio idóneo do cancelamento da sua inscrição;
- e) Os associados que tenham sido punidos com a pena disciplinar de expulsão aplicada pelo órgão competente da ASG.

Artigo 19.º

Readmissão

Os associados da ASG que tenham perdido essa qualidade podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho disciplinar, sendo obrigatório o pagamento de todas as quotas em atraso desde a data da perda da sua qualidade de associado.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 20.º

Valor e cobrança

1 — A quotização mensal de cada associado é de 0,50% do índice 100 da escala remuneratória.

2 — Não estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e ao 13.º mês.

3 — As quotizações sindicais são descontadas na fonte, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro.

Artigo 21.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da sua quotização os associados que:

- a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doença prolongada;
- b) Se encontrem com os seus vencimentos suspensos ou reduzidos, por motivo de acção disciplinar e por actuação legítima como associado ou dirigentes da ASG, na defesa dos seus princípios e objectivos;
- c) Os associados aposentados;
- d) Tenham os vencimentos em atraso;
- e) Estejam suspensos por decisão judicial ou por medida cautelar, através de despacho do direc-

tor nacional da Polícia de Segurança Pública, desde que a decisão não tenha transitado em julgado.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 22.º

Remissão

O regime disciplinar da ASG será estabelecido no regulamento de disciplina, a aprovar em congresso.

CAPÍTULO IV

Da organização da ASG

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 23.º

Enumeração

São órgãos da ASG:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado nacional;
- d) O conselho disciplinar;
- e) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 24.º

Natureza e composição

1 — O congresso é o órgão máximo da ASG.

2 — O congresso é constituído por um colégio de delegados, eleitos por sufrágio universal directo e secreto, em representação dos associados.

3 — Por inerência são delegados ao congresso:

- a) Os membros efectivos do conselho geral;
- b) Os membros efectivos do secretariado nacional;
- c) Os membros efectivos do conselho disciplinar;
- d) Os membros efectivos do conselho fiscal.

Artigo 25.º

Modo de eleição dos delegados

1 — O colégio de delegados deverá reflectir a composição e âmbito geográfico da ASG, nos termos dos presentes estatutos e do seu regulamento.

2 — Os delegados ao congresso, a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º dos presentes estatutos, são eleitos de entre listas nominativas distritais concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo o princípio de maioria simples, sendo que cada delegação poderá eleger o número de delegados a fixar pela comissão eleitoral.

3 — Para efeito de eleição dos delegados, o território eleitoral da ASG dividir-se-á em círculos eleitorais distritais.

4 — Os trâmites do processo eleitoral para a eleição de delegados ao congresso serão fixados num regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo 27.º dos presentes estatutos, e divulgado até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 26.º

Reuniões do congresso e sua convocação

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, a convocação do conselho geral.

2 — O congresso reunirá extraordinariamente mediante requerimento do conselho geral, do secretariado nacional ou de um terço do universo dos associados, ouvido o conselho geral, audição essa com carácter vinculativo no caso de ter sido requerido por um terço do universo dos associados.

3 — A convocação do congresso será feita nos 15 dias subsequentes ao da recepção do requerimento.

4 — A convocatória do congresso deverá ser divulgada obrigatoriamente, em dois jornais diários com cobertura nacional e através de circular divulgada pela estrutura sindical.

5 — A convocatória deverá mencionar a data, hora e local de realização do congresso, assim como deverá mencionar ainda a ordem de trabalhos que constar no requerimento da convocação.

6 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 ou de 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 27.º

Comissão organizadora

1 — O conselho geral e o secretariado nacional ficam constituídos, para efeitos da convocação do primeiro congresso e desde a sua data, em comissão organizadora, iniciando de imediato as suas funções.

2 — Compete à comissão organizadora a execução de todos os actos necessários à preparação do primeiro congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que o congresso tenha lugar no tempo e local previstos na sua convocatória.

Artigo 28.º

Funcionamento do congresso

1 — No início da primeira sessão do congresso, que será aberta pelo secretário-geral da ASG, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no n.º 2 do artigo 31.º dos presentes estatutos, uma mesa, mesa essa que só dirigirá o primeiro congresso.

2 — O congresso funcionará continuamente, até se achar esgotada a ordem de trabalhos, não podendo nunca ultrapassar os três dias, após o que será encerrado.

3 — Se, no termo dos três dias não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a sua continuação, devendo o reinício do mesmo efectuar-se em data que nunca poderá exceder os 90 dias à data da sua suspensão.

Artigo 29.º

Quórum

1 — O congresso só poderá reunir se, no início da sua abertura, estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

2 — O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

3 — São nulas todas as decisões tomadas sem o respectivo quórum, ou relativas a matérias que não constem da ordem de trabalhos.

Artigo 30.º

Competência do congresso

1 — É da competência exclusiva do congresso:

- a) Eleger e destituir o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscal;
- b) Rever os estatutos;
- c) Aprovar o regulamento eleitoral, o regulamento de disciplina e o regimento do congresso, bem como ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- d) Alterar as quotizações sindicais;
- e) Definir a política sindical e as orientações a observar pela ASG na aplicação dos princípios do sindicalismo e nos presentes estatutos;
- f) Aprovar o programa de acção;
- g) Deliberar em caso de força maior que afecte gravemente a vida da ASG;
- f) Deliberar sobre a adesão ou associação com outras organizações sindicais ou internacionais análogas;
- i) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais nacionais análogas;
- j) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da ASG e liquidação do seu património.

Artigo 31.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é composta por:

- a) Presidente da mesa do congresso;
- b) Vice-presidente da mesa do congresso;
- c) Secretário da mesa do congresso.

2 — A eleição da mesa do congresso far-se-á de entre listas completas e nominativas, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos e que presidirá ao congresso até ao final do próximo congresso ordinário.

Artigo 32.º

Competência da mesa do congresso

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos do congresso de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento do congresso;
- c) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 33.º

Competência do presidente da mesa do congresso

1 — Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

- a) Representar o congresso;
- b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos, nos termos do regimento e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome do congresso;
- e) Vigiar pelo cumprimento das resoluções do congresso.

2 — O presidente da mesa do congresso será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente da mesa do congresso e, na falta ou impedimento deste, pelo secretário da mesa do congresso.

Artigo 34.º

Competência do vice-presidente da mesa do congresso

Compete especialmente ao vice-presidente da mesa do congresso:

- a) Representar o presidente da mesa do congresso, quando assim nomeado pelo presidente da mesa do congresso;
- b) Substituir o presidente da mesa do congresso nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35.º

Competência do secretário da mesa do congresso

Compete ao secretário da mesa do congresso:

- a) Ordenar as matérias a submeter a votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra e de acordo com o regimento;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo conjuntamente com o presidente da mesa do congresso;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas das sessões do congresso;
- f) Coadjuvar, em geral, o presidente da mesa do congresso em tudo o que for necessário ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 36.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do presidente da mesa, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros, sem prejuízo do estipulado nestes estatutos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 37.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, em reunião ordinária, a realizar até 31 de Dezembro de cada ano civil, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pelo secretariado nacional;
- b) Aprovar, em reunião ordinária, a realizar até 30 de Abril de cada ano civil, o relatório e contas elaborado pelo secretariado nacional;
- c) Aprovar os orçamentos suplementares para despesas não previstas;
- d) Designar os representantes da ASG para os órgãos estatutários ou junto das associações ou federações sindicais associadas, quando tal não seja da competência expressa de outro órgão;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar;
- f) Arbitrar os diferendos entre os órgãos da ASG, quer a solicitação destes, quer oficiosamente, sempre que o litígio se repercuta negativamente na vida da ASG ou na sua projecção externa;
- g) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, o Fundo de Solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- f) Nomear os órgãos de gestão administrativa da ASG, no caso de demissão ou destituição dos seus órgãos eleitos, até à realização do congresso;
- i) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos estatutários;
- j) Autorizar o secretariado nacional a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da ASG;
- k) Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os seus associados;
- l) Aprovar, sob proposta do seu presidente, o regulamento interno;
- m) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam de exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste.

Artigo 38.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas da política sindical aprovadas em

congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas das orientações do congresso.

2 — O conselho geral é o órgão máximo entre congressos, sendo composto por cinco membros eleitos em congresso, tendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1.º secretário;
- d) 2.º secretário;
- e) 3.º secretário.

Artigo 39.º

Eleição do conselho geral

1 — O conselho geral é eleito por voto secreto no congresso para um mandato de quatro anos, de entre listas nominativas concorrentes.

2 — A lista que obtiver a maioria dos votos expressos é considerada vencedora.

3 — Em caso de existência de mais de duas listas ao conselho geral, e desde que nenhuma delas obtenha a maioria dos votos expressos, passarão a um segundo escrutínio as duas listas mais votadas, sendo proclamada vencedora a que obtiver mais votos expressos.

Artigo 40.º

Presidente da Associação Sindical dos Agentes da Polícia de Segurança Pública

O candidato que encabece a lista vencedora é eleito presidente da ASG.

Artigo 41.º

Competência do presidente da ASG

Compete especialmente ao presidente da ASG:

- a) A representação da ASG ao mais alto nível;
- b) Presidir às reuniões do conselho geral;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos da ASG;
- d) Representar a ASG nas organizações internacionais, juntamente com o secretário-geral;
- e) Assinar as actas das reuniões do conselho geral.

Artigo 42.º

Competência do vice-presidente da ASG

Compete ao vice-presidente da ASG:

- a) Coadjuvar e substituir o presidente, na sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 43.º

Competência do 1.º secretário

Compete ao 1.º secretário:

- a) Coadjuvar e substituir o vice-presidente, na sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 44.º

Competência do 2.º secretário

1 — Compete ao 2.º secretário:

- a) Coadjuvar e substituir o 1.º secretário, na sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 45.º

Competência do 3.º secretário

1 — Compete ao 3.º secretário:

- a) Coadjuvar e substituir o 2.º secretário, na sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 46.º

Solidariedade responsável

Os membros do conselho geral são solidariamente responsáveis pelos actos da sua gerência.

Artigo 47.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos membros.

Artigo 48.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente e obrigatoriamente duas vezes por ano, devendo ser convocado com a antecedência mínima de 20 dias.

2 — O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, a requerimento da mesa do congresso, a requerimento de um terço dos membros do secretariado nacional, a requerimento de dois terços dos membros do conselho disciplinar, a requerimento de dois terços dos membros do conselho fiscal ou a requerimento de 20% do universo de associados na ASG.

3 — Recebido o requerimento, do qual deverão constar os motivos de tal e os pontos da ordem de trabalhos, o presidente do conselho geral, ouvido o secretariado nacional, em audição que não poderá exceder os 10 dias, procederá à convocação da reunião do conselho geral, por forma que esta reúna até ao 20.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.

4 — A convocação deverá ser nominal, por escrito e de forma idónea, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, assegurando-se a sua expedição, de modo que todos os membros do conselho geral estejam na sua posse até três dias antes da reunião.

5 — As convocatórias deverão ser enviadas, nos mesmos termos, aos outros membros do secretariado nacional, aos membros do conselho disciplinar e aos membros do conselho fiscal, que poderão participar, mas sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 49.º

Competência do secretariado nacional

1 — Compete ao secretariado nacional:

- a) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;
- b) Dirigir e coordenar toda a actividade da ASG, de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios definidos globalmente pelo congresso e conselho geral;
- c) Representar a ASG, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Decidir da admissão de associados, nos termos estatutários;
- e) Exercer o direito de contratação colectiva;
- f) Prestar informação escrita aos associados da ASG, através de circulares e pela estrutura sindical, das actividades da ASG e da participação desta em outras instituições ou organizações análogas;
- g) Gerir os fundos da ASG, nos termos estatutários;
- h) Organizar e dirigir os serviços da ASG, ou destes dependentes;
- i) Admitir, suspender ou demitir, nos termos da lei, os funcionários da ASG, bem como fixar as suas remunerações;
- j) Apresentar ao conselho fiscal, para parecer, as contas do exercício até 31 de Maio e o orçamento para o ano seguinte até 30 de Novembro, acompanhados do respectivo relatório de actividades ou fundamentação;
- k) Convocar ou requerer a convocação dos órgãos das delegações para fins consultivos;
- l) Criar os grupos de trabalho ou de estudo que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens da ASG, que será conferido e assinado no acto de posse de novo secretariado nacional;
- n) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos estatutários, e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado nacional lhes queira voluntariamente submeter;
- o) Dar parecer ao conselho geral sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos seus associados ou a adesão a outras já existentes;
- p) Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que sejam necessários ao cumprimento cabal dos respectivos mandatos;
- q) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
- r) Elaborar, sob proposta do seu secretário-geral, o respectivo regulamento.

2 — O secretariado nacional poderá delegar nos secretariados das delegações competências de representação junto dos dirigentes a nível distrital da Polícia de Segurança Pública.

3 — O secretariado nacional poderá delegar nos secretariados das delegações competências de representação ou de dialogar com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira.

4 — O secretariado nacional poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito das estruturas das delegações.

Artigo 50.º

Natureza e composição

1 — O secretariado nacional é o órgão executivo da ASG e é constituído por 17 elementos eleitos.

2 — O secretariado nacional é composto da seguinte forma:

- a) Secretário-geral;
- b) 1.º secretário-geral-adjunto;
- c) 2.º secretário-geral-adjunto;
- d) 3.º secretário-geral-adjunto;
- e) 4.º secretário-geral-adjunto;
- f) 1.º secretário nacional;
- g) 2.º secretário nacional;
- f) 3.º secretário nacional;
- i) 4.º secretário nacional;
- j) 5.º secretário nacional;
- k) 6.º secretário nacional;
- l) 7.º secretário nacional;
- m) 8.º secretário nacional;
- n) 9.º secretário nacional;
- o) 10.º secretário nacional;
- p) 11.º secretário nacional;
- q) 12.º secretário nacional;
- r) 13.º secretário nacional;
- s) 14.º secretário nacional.

Artigo 51.º

Eleição do secretariado nacional

O secretariado nacional é eleito por voto secreto no congresso para um mandato de quatro anos, de entre listas nominativas concorrentes, sendo considerada eleita a lista depois de observados os n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º dos presentes estatutos.

Artigo 52.º

Secretário-geral da ASG

O candidato que encabece a lista vencedora é eleito secretário-geral da ASG.

Artigo 53.º

Competência do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;
- b) Coordenar na execução da estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar a ASG em todos os seus actos, assim como junto das organizações internacionais análogas.

Artigo 54.º

Competência do 1.º secretário-geral-adjunto

Compete ao 1.º secretário-geral-adjunto:

- a) Coadjuvar e substituir o secretário-geral nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar, por delegação do secretário-geral, qualquer tarefa inerente ao cargo.

Artigo 55.º

Secretariado executivo

1 — Na sua primeira reunião, o secretariado nacional designará de entre os seus membros os responsáveis pelos diversos pelouros.

2 — O secretariado executivo exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.

3 — As deliberações do secretariado executivo serão imediatamente transmitidas aos restantes membros do secretariado nacional.

Artigo 56.º

Quórum

O secretariado nacional só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 57.º

Reuniões do secretariado nacional

1 — O secretariado nacional reunirá sempre que necessário, a convocação do secretário-geral ou do secretariado executivo.

2 — As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

3 — O secretariado nacional organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

Artigo 58.º

Responsabilidade dos membros do secretariado nacional

1 — Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do seu mandato, salvo os que tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciarem na primeira reunião seguinte a que compareçam.

2 — A ASG obriga-se mediante a assinatura de dois membros do secretariado nacional, sendo que uma delas terá de ser obrigatoriamente a do secretário-geral ou a do secretário nacional que desempenhe as funções de tesoureiro.

3 — Para efeitos do número anterior, o secretário-geral pode delegar expressamente em qualquer outro membro do secretariado nacional.

SECÇÃO V

Do conselho disciplinar

Artigo 59.º

Conselho disciplinar

1 — O conselho disciplinar detém o poder disciplinar da ASG dentro dos limites destes estatutos e de acordo com o regulamento de disciplina aprovado em congresso e agirá e terá as competências nele determinado.

2 — O conselho disciplinar é composto por três elementos, eleitos em congresso, por voto directo e secreto, para um mandato de quatro anos, de entre listas nominativas e totalmente independentes das apresentadas para o conselho geral e para o secretariado nacional.

3 — É eleito presidente do conselho disciplinar o associado que encabece a respectiva lista vencedora.

4 — Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar elegerão entre si o vice-presidente e o secretário.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 60.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão que fiscaliza as contas da ASG, dentro dos limites destes estatutos e de acordo com o regulamento financeiro aprovado em congresso, e agirá e terá as competências nele determinado.

2 — O conselho fiscal é composto por três elementos, eleitos em congresso, por voto directo e secreto, para um mandato de quatro anos, de entre listas nominativas e totalmente independentes das apresentadas para o conselho geral e secretariado nacional.

3 — É eleito presidente do conselho fiscal o associado que encabece a respectiva lista vencedora.

4 — Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho fiscal elegerão de entre si o vice-presidente e o secretário.

CAPÍTULO VI

Da organização regional

SECÇÃO I

Das delegações

Artigo 61.º

Descentralização regional

Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, a ASG terá, sempre que possível, delegações, que podem abranger todos os distritos, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, assim como no Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna, na Escola Prática de Polícia, no Corpo de Intervenção, no Grupo de Operações Especiais e no Corpo de Segurança Pessoal.

Artigo 62.º

Implantação das delegações

1 — As delegações estarão sediadas na localidade sede dos comandos de polícia do continente e ilhas.

2 — A constituição, extinção ou modificação do âmbito das delegações será da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 63.º

Fins das delegações

As delegações têm por finalidade:

- a) Constituírem, no seu âmbito, pólos de dinamização sindical, em coordenação com os órgãos nacionais da ASG e na observância dos presentes estatutos;
- b) Detectar e transmitir aos órgãos nacionais da ASG as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e acção sindical, para o seu aprofundamento e resolução;
- c) Dar cumprimento às deliberações e recomendações dos órgãos nacionais da ASG proferidas no âmbito da sua competência;
- d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado nacional;
- e) Acompanhar a actuação dos delegados sindicais, facilitando a coordenação entre eles e a articulação com os coordenadores regionais respectivos.

Artigo 64.º

Órgãos da delegação

São órgãos da delegação:

- a) A assembleia;
- b) O secretariado.

Artigo 65.º

Composição da assembleia

A assembleia é constituída por todos os associados que integrem a delegação respectiva.

Artigo 66.º

Competência da assembleia

Compete à assembleia:

- a) Eleger os delegados sindicais;
- b) Eleger o secretariado e destituí-lo, quando convocada expressamente para o efeito;
- c) Deliberar sobre assuntos de interesse directo e específico dos seus associados.

Artigo 67.º

Convocação da assembleia

1 — A assembleia reúne por convocação do secretário, nos seguintes casos:

- a) A requerimento do secretariado nacional da ASG;
- b) A requerimento do secretariado.

2 — Nos restantes casos, a convocação seguirá os termos do regulamento eleitoral.

Artigo 68.º

Funcionamento da assembleia

1 — O secretariado constitui a mesa da assembleia e coordenará o funcionamento desta, sob a presidência do secretário.

2 — A assembleia só pode funcionar e deliberar desde que estejam presentes um mínimo de 30 ou de 20% dos associados da delegação.

3 — Quando a assembleia for convocada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º dos presentes estatutos, só funciona e delibera estando presentes, no mínimo, dois terços dos requerentes.

Artigo 69.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado:

- a) Aplicar, no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos nacionais, bem como as da assembleia, que satisfaçam as condições definidas nos estatutos;
- b) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar lhe sejam reconhecidas;
- c) Coordenar os trabalhos da assembleia sob a presidência do respectivo secretário e das reuniões de delegados sindicais da delegação;
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e de delegados sindicais da delegação;
- e) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com os presentes estatutos;
- f) Gerir com eficiência os fundos da delegação e postos à sua disposição pelo orçamento da ASG;
- g) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo, nos 10 dias subsequentes, ao secretariado nacional;
- h) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, no âmbito da delegação, bem como definir a sua área de representação, ouvida a assembleia;
- i) Representar a delegação ou a ASG, quando tenha recebido delegação do secretariado nacional em reuniões sindicais de âmbito local.

Artigo 70.º

Secretariado

1 — O órgão executivo da delegação é o secretariado, composto por 3, 5 ou 7 membros, consoante se trate de delegações com até 1000, mais de 1000 e menos de 2000 ou mais de 2000 associados, respectivamente.

2 — O secretariado é eleito pela assembleia do respectivo órgão de base, por sufrágio directo secreto e universal de listas completas.

3 — Qualquer associado pode concorrer a delegado ao congresso, podendo simultaneamente concorrer para membro do secretariado.

4 — O secretário será o candidato que encabece a lista mais votada.

5 — Na sua primeira reunião, os membros do secretariado distribuirão entre si as respectivas funções.

6 — O secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro do secretariado que ele designar para o efeito.

Artigo 71.º

Delegação provisória

1 — Quando o secretariado de uma delegação tenha sido destituído, no todo ou maioritariamente, nos termos destes estatutos, será eleita na mesma sessão da assembleia da delegação uma comissão provisória constituída por três associados, cujo mandato não poderá exceder os 180 dias.

2 — As listas para a eleição da comissão referida no número anterior serão subscritas e propostas por um mínimo de 20 associados da delegação.

3 — A eleição será feita por sufrágio directo e secreto e será eleita a lista que obtiver mais votos.

4 — No caso de graves irregularidades, poderá o conselho geral, sob proposta do secretariado nacional e ouvido o conselho de disciplina, proceder à demissão do secretariado da delegação.

5 — No caso do disposto no número anterior ou encontrando-se o secretariado da delegação impossibilitado de actuar, sem que tenha sido accionado o mecanismo de substituição previsto no n.º 1 do presente artigo, o secretariado nacional nomeará provisoriamente o secretariado da delegação, que se manterá em funções até à designação de novo secretariado, nos termos estatutários ou, de qualquer modo, por período não superior a um ano.

CAPÍTULO VII

Dos delegados sindicais

Artigo 72.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são associados da ASG, mandatários dos associados que os elegem junto da respectiva delegação, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca entre esta e aqueles.

Artigo 73.º

Condições de elegibilidade para delegado sindical

Só poderá ser eleito delegado sindical o associado da ASG que exerça a sua actividade no local de trabalho cujos associados representará e que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos presentes estatutos.

Artigo 74.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — A eleição dos delegados sindicais será efectuada no local de trabalho, de entre todos os associados disponibilizados para o efeito, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, por voto secreto e directo.

2 — A data da eleição será marcada com 30 dias de antecedência pelo secretariado da delegação.

3 — De imediato, abrir-se-á um período de campanha eleitoral, que terminará quarenta e oito horas antes do acto eleitoral e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua actuação futura.

4 — O mandato de delegado sindical coincide com o do secretariado da delegação, mantendo-se contudo em funções até à posse de novo delegado.

5 — O processo eleitoral será fixado em regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, ouvidos os secretariados de delegação.

Artigo 75.º

Reunião de delegados sindicais

Os delegados sindicais poderão reunir no âmbito da delegação, a solicitação do secretariado da delegação ou por iniciativa própria, quer para conselho do secretariado da delegação, quer para apreciação de questões relacionadas com o desempenho das suas atribuições.

Artigo 76.º

Destituição dos delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais poderão ser destituídos pelos associados que os elegeram, por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento, quando deixem de merecer a sua confiança.

2 — Em caso de destituição será imediatamente marcada a data da realização de novo acto eleitoral.

3 — São fundamentos de destituição automática:

- a) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
- b) A transferência para outro local de trabalho;
- c) O ter pedido a demissão do cargo ou perda da qualidade de associado da ASG.

4 — Poderá o secretariado da delegação proceder à destituição de delegados sindicais no caso de incumprimento reiterado das suas funções, cabendo da sua decisão, devidamente fundamentada, recurso para o secretariado nacional.

Artigo 77.º

Delegados sindicais provisórios

Na falta de delegados sindicais eleitos nos termos do artigo 72.º e seguintes, pode o secretariado nacional proceder provisoriamente à sua designação, que se manterá por um período não superior a um ano e renovável de seis em seis meses.

Artigo 78.º

Assembleias do local de trabalho

1 — A convocação do secretariado nacional, do secretariado da delegação, dos delegados sindicais ou de 10% dos associados poderão funcionar assembleias no local de trabalho, com carácter informativo e consultivo.

2 — A forma de funcionamento e competência destas assembleias será estabelecida em regulamento a aprovar pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 79.º

Competência orçamental

Compete ao secretariado nacional receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento e das contas da ASG, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 80.º

Orçamento

1 — O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;
- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das delegações.

2 — O secretariado nacional poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por esta no prazo de 30 dias.

3 — Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado fará a gestão da ASG subordinada ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 81.º

Receitas

1 — Constituem receitas da ASG:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Receitas provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Subsídios que respeitem aos fins estatutários;
- d) Outras receitas.

Artigo 82.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade da ASG.

Artigo 83.º

Fundos

1 — A ASG terá os seguintes fundos:

- a) Fundo de Apoio Social, destinado ao auxílio a sócios exonerados do serviço ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos, a ser utilizado nos termos destes estatutos e a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral;
- b) Fundo de Reserva, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — As despesas que a Associação tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior apenas por estes podem ser suportados, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.

3 — Podem ser criados outros fundos, sob proposta do secretariado nacional, por deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 84.º

Fundo de Apoio Social

Das receitas da quotização serão retirados 5% do seu valor, que serão afectados ao Fundo de Apoio Social.

Artigo 85.º

Aplicação de saldos

1 — As contas do exercício elaboradas pelo secretariado nacional conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins da ASG.

2 — Do saldo do exercício deverão ser retirados pelo menos 10% para o Fundo de Reserva.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 86.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com um mínimo de seis meses de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo as situações constantes do artigo 21.º

Artigo 87.º

Condições de elegibilidade

Podem ser eleitos para os órgãos da ASG os associados que, preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição na ASG.

Artigo 88.º

Causas da inelegibilidade

1 — Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os ina-

bilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.

2 — Salvo em casos de expressa representação sindical, não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os associados que:

- a) Sejam nomeados ou exerçam funções nos quadros dos gabinetes dos membros do Governo;
- b) Exerçam funções incompatíveis com a actividade sindical.

3 — Salvo em casos de inerência expressamente previstos nestes estatutos, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em três ou mais órgãos da ASG.

Artigo 89.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 90.º

Duração do mandato

1 — A duração de qualquer mandato é de quatro anos, salvo quando de outro modo se disponha expressamente nestes estatutos.

2 — Quando da destituição ou demissão de qualquer órgão, o que for eleito em sua substituição terminará o mandato do órgão substituído, salvo se se tratar da destituição simultânea do secretariado nacional e do conselho geral, em que todos os órgãos se considerarão destituídos, iniciando-se novo mandato.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 91.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da competência da mesa do congresso, composta por cinco associados, eleitos pelo conselho geral.

Artigo 92.º

Comissão de fiscalização eleitoral

Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, composta pelo presidente da mesa do congresso e por um representante de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa do congresso a presidência da comissão fiscalizadora.

Artigo 93.º

Candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da direcção nacional das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de

cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação dos mesmos e a indicação da residência, local de trabalho, idade e categoria profissional e demais elementos de identificação.

2 — Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos anteriores.

3 — As candidaturas deverão ser subscritas por 5% dos associados, nunca sendo exigidas mais de 25 assinaturas.

4 — Os associados proponentes serão identificados pelo nome completo, legível, pelo número de associado e pela assinatura.

5 — As candidaturas para os secretariados das delegações devem ser subscritas por 5% dos associados da delegação, até um limite de 25.

Artigo 94.º

Mesas de voto

Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais da ASG, se as houver, e em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de 100 associados ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 95.º

Votação

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, nos termos fixados no regulamento eleitoral.

Artigo 96.º

Impugnação do acto eleitoral

1 — O acto eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa do congresso, no prazo de setenta e duas horas contado sobre a hora do encerramento do acto eleitoral.

2 — No recurso, será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.

3 — A mesa do congresso decidirá do recurso, em última instância, no prazo de oito horas a contar da recepção do mesmo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e finais

Artigo 97.º

Extinção e dissolução da ASG

1 — A extinção ou dissolução da ASG só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados presentes.

2 — No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará.

3 — Em caso de dissolução, os imóveis trazidos pela Associação Sindical de Agentes da Polícia deverão passar, após liquidação, para o património de uma instituição de solidariedade a designar pelo próprio congresso.

Artigo 98.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 99/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares (SINTICAVS) — Alteração.

Alteração, deliberada em congresso realizado em 15 de Junho de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1999.

Estatutos

PARTE I

Natureza e objecto

CAPÍTULO I

Natureza

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares (SINTICAVS) é a associação sindical nacional, vertical e autónoma independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e quaisquer outras organizações políticas, que representa todos os trabalhadores do território nacional, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional que a ele adiram livremente e exerçam ou tenham exercido actividade em qualquer das indústrias de cerâmica de barro branco, cerâmica de barro vermelho, olaria, cerâmica artística e decorativa, grés de construção, decorativo e fino, *clinker*, produtos de cimento, leca, fibrocimento, betão pronto, abrasivos, cales hidráulicas, gessos, serigrafia, manequins de gesso, imagens e estatuetas, tintas em pó, vidro e seus derivados.

Artigo 2.º

Sede

1 — O Sindicato tem a sua sede em Aveiro.

2 — O Sindicato pode criar, sempre que considerar necessárias, delegações, secções ou outras formas de organização dentro do seu âmbito.

CAPÍTULO II

Objecto

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

1 — O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores e orienta a sua acção no sentido de estabelecer estruturas que garantam a democracia sindical forte e independente.

2 — O direito de tendência será consagrado através de representação proporcional nos principais órgãos deliberativos, evitando a divisão dos trabalhadores por tendências antagónicas.

3 — A liberdade de opinião e expressão não podem justificar nem tolerar a constituição de organismos que, agindo no Sindicato como facção, tenham por fim influenciar, falsear ou coarctar o exercício do jogo normal da democracia sindical.

4:

4.1 — O Sindicato é filiado:

- a) Na UGT — União Geral de Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático;
- b) Na FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

4.2 — O Sindicato é livre de se filiar em qualquer associação que vise os mesmos fins ou princípios, quer nacional quer internacional, podendo também desvincular-se dessas associações a todo o tempo.

5 — O Sindicato reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

Artigo 4.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

1 — Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses morais e materiais, económicos, culturais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:

- a) Intervindo em todos os problemas que afectam os trabalhadores no âmbito deste Sindicato,

- defendendo sempre a liberdade e os direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;
- b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização de classes tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
- c) Promovendo a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- d) Exigindo dos poderes políticos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores.

2 — Lutar com todas as organizações sindicais e democráticas, nacionais e estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e de solidariedade.

Artigo 5.º

Competência

1 — O Sindicato tem competência para:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na elaboração de legislação do trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais, nomeadamente através dos órgãos institucionais e outros onde haja representação sindical;
- e) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções colectivas de trabalho e pelo respeito de toda a legislação sociolaboral;
- f) Intervir na defesa dos seus associados e assisti-los em processos judiciais, administrativos e disciplinares;
- g) Prestar toda a assistência jurídico-sindical de que os seus associados necessitem;
- h) Decretar greve e pôr-lhe termo;
- i) Aderir a organizações sindicais, nacionais e estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
- j) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações ou organismos oficiais;
- k) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene, prevenção e segurança no trabalho e pelo seu aperfeiçoamento e assistir aos trabalhadores acidentados, doentes e deficientes na efectivação dos seus direitos;
- l) Assegurar por todos os meios ao seu alcance que sejam respeitadas os direitos dos reformados, desempregados, pensionistas, dos jovens e das mulheres trabalhadores e promover a melhoria da respectiva legislação;
- m) Prestar serviços de ordem económica ou social aos seus associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

- n) Incentivar e apoiar a formação escolar e fomentar a valorização profissional e cultural dos seus associados;
- o) Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objectivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais.

2 — O Sindicato tem personalidade jurídica e é dotado da capacidade judicial.

PARTE II

Da inscrição, direitos e deveres dos sócios

CAPÍTULO I

Dos sócios

Artigo 6.º

Inscrição

1 — Podem ser sócios do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam ou tenham exercido a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.

2 — O pedido de inscrição será feito directamente ao Sindicato ou através de um delegado sindical da empresa onde exerça a sua actividade, mediante preenchimento de uma proposta tipo dirigida ao secretariado nacional.

3 — São considerados inscritos todos os candidatos que após o decurso do prazo de três meses contados da data da apresentação da candidatura não hajam sido notificados de qualquer impedimento.

4 — O pedido de inscrição implica a aceitação expressa dos estatutos e do regulamento do Sindicato.

5 — A inscrição pode ser recusada por motivos devidamente fundamentados.

6 — Da eventual recusa da inscrição cabe recurso para o conselho geral.

7 — O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser apresentado pelo candidato no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.

8 — A decisão do conselho geral será tomada na primeira reunião que se realize após a apresentação do recurso.

9 — Da decisão do conselho geral não cabe recurso.

10 — Não poderão em caso algum ser admitidos como sócios quaisquer trabalhadores que, simultaneamente, no seu local de trabalho ou noutra, sejam membros de corpos gerentes, sócios ou titulares em nome individual de qualquer empresa comercial ou industrial, salvo quando se trate de empresas de pequena dimensão, a apreciar caso por caso pelo secretariado.

Artigo 7.º

Aquisição e perda de qualidade de sócio

A qualidade de sócio adquire-se pela aceitação da proposta do candidato, com a aquisição de cartão sindical, com a inscrição e pagamento da cota do mês.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perde a qualidade de sócio todo o que:

- a) Se integre noutra sindicato;
- b) Tenha requerido, em termos legais, a sua demissão;
- c) Seja expulso do Sindicato, nos termos do regulamento de disciplina;
- d) Veja confirmada pelo conselho geral a impugnação da sua admissão pelo secretariado nacional;
- e) Deixe, injustificadamente, de pagar as suas cotas por período superior a três meses e não regularize essa situação ou não justifique satisfatoriamente, perante o secretariado nacional, a falta de pagamento no prazo de 30 dias, a qual só se efectivará após deliberação do secretariado nesse sentido.

2 — A perda de qualidade de sócio não dá ao associado direito a receber do Sindicato qualquer verba por esse motivo nem o dispensa do pagamento das cotizações vencidas.

Artigo 9.º

Readmissão

1 — Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas mesmas condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º

2 — A perda de qualidade de sócio, nos termos do disposto nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 8.º, implica, salvo decisão em contrário pelo secretariado, o pagamento de todas as cotas em atraso até ao máximo de um ano.

3 — O pedido de readmissão de sócios que tenham sido punidos com a pena de expulsão terá de ser apreciado e votado pelo conselho geral na primeira reunião que se realizar após a sua apresentação, mediante parecer do conselho de disciplina.

Artigo 10.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- 1) Participação em toda a actividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos;
- 2) Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse colectivo;
- 3) Participar na eleição para os órgãos do Sindicato, desde que estejam inscritos nos cadernos eleitorais. Para fins de candidatura aos órgãos do Sindicato, todo o sócio terá de estar filiado com o tempo mínimo de seis meses;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com

ele cooperantes ou que nele estejam filiados nos termos dos respectivos estatutos e regulamento interno do Sindicato;

- 5) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional, de acordo com o regulamento interno do Sindicato;
- 6) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- 7) Beneficiar de todas as actividades do Sindicato no campo sindical, profissional, social, cultural e desportivo;
- 8) Recorrer para o conselho geral de decisões dos órgãos directivos quando estas contrariem os presentes estatutos;
- 9) Beneficiar do fundo social e de greve nos termos determinados pelo conselho geral;
- 10) Requerer, nos termos legais, a sua demissão de sócio do Sindicato;
- 11) Reclamar da actuação do delegado sindical;
- 12) Ficar isento de pagamento de cota, embora não perca a qualidade de associado o trabalhador que se encontre:
 - a) Em cumprimento de serviço militar;
 - b) Em situação de doença, se esta tiver duração superior a um mês;
 - c) Quando na situação de desempregado ou reformado e não integre os seus órgãos.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- 2) Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que forem eleitos, quando os tenham aceite;
- 3) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- 4) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- 5) Ter uma actividade militante no local de trabalho em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;
- 6) Colaborar nas tarefas preparatórias das eleições e divulgá-las;
- 7) Pagar mensalmente a cota de 1% sobre o total das retribuições líquidas auferidas ou aquela que vier a ser estabelecida pelo congresso;
- 8) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença, reforma, serviço militar ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que, eventualmente, possam vir a verificar-se.

CAPÍTULO II

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Medidas disciplinares

O regime disciplinar será regulamentado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional. Os

associados e membros dos corpos gerentes que pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos outros associados estão sujeitos às seguintes sanções, consoante a gravidade da sua infracção:

- a) Advertência pública;
- b) Suspensão temporária dos direitos;
- c) Suspensão temporária ou definitiva do mandato;
- d) Expulsão.

Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia abertura de processo disciplinar, escrito e instaurado pelo conselho de disciplina, que permita ao associado ou dirigente acusado adequado exercício de seu direito de defesa. Após a recepção de nota de culpa, da qual constará a descrição dos factos que são imputados, será concedido ao associado ou dirigente um prazo de 15 dias para que possa apresentar por escrito a sua defesa, requerendo as diligências que considere necessárias ao esclarecimento da verdade e apresentando no máximo duas testemunhas por cada facto. A decisão do conselho de disciplina será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa. Da decisão do conselho de disciplina cabe recurso para o primeiro conselho geral posterior, que decidirá em última instância. O secretariado ou órgão a que pertença o elemento em causa pode suspender o mesmo, se achar que a sua continuação seja inconveniente, enquanto dura o processo.

Expulsão. Incorrem na sanção de expulsão os associados ou dirigentes que:

- a) Praticarem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Atentem contra a dignidade moral de qualquer associado ou dirigente;
- c) Não acatem as deliberações legítimas dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- d) Praticarem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios da UGT e nos estatutos do Sindicato.

PARTE III

Organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos e estatutos sindicais

1 — São órgãos do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretário-geral;
- d) O secretariado nacional;
- e) O conselho de disciplina;
- f) O conselho fiscalizador de contas.

2 — Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições serão definidas pelo congresso.

CAPÍTULO II

Do congresso

Artigo 14.º

Composição

1 — O órgão supremo do Sindicato é o congresso, constituído por um colégio de 50 delegados, eleitos por listas nominativas por votação directa, universal e secreta e por escrutínio por método da média mais alta de Hondt.

2 — São por inerência delegados ao congresso os membros do conselho geral, do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas e do secretariado nacional e o secretário-geral.

Artigo 15.º

Competência do congresso

1 — São atribuições exclusivas do congresso:

- a) Convocar a assembleia eleitoral;
- b) Eleger o conselho geral;
- c) Eleger o conselho de disciplina;
- d) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
- e) Eleger o secretário-geral;
- f) Eleger o secretariado nacional;
- g) Destituir os órgãos do Sindicato e eleger outros em sua substituição;
- h) Rever e alterar os estatutos;
- i) Deliberar sobre a fusão do Sindicato com outras organizações sindicais sobre a sua extensão;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do Sindicato.

2 — As deliberações sobre assuntos que não constem na ordem dos trabalhos não vincularão o Sindicato, salvo se forem aceites por unanimidade de todos os delegados eleitos e em efectividade e discutidas e votadas no congresso.

Artigo 16.º

Reuniões do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente a pedido:

- a) De 20% dos sócios do Sindicato;
- b) Do conselho geral;
- c) Do secretariado.

2 — Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser sempre feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Da convocação do congresso

1 — A convocação do congresso é da competência do presidente da mesa ou, nas suas faltas ou impedimento, do vice-presidente, devendo o anúncio da convocação ser publicado num boletim informativo do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos do n.º 1 do artigo anterior, o pre-

sidente da mesa ou, na sua falta ou impedimento, o vice-presidente deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido.

3 — O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da realização do congresso e ser seguido, no prazo máximo de 30 dias, da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 18.º

Funcionamento do congresso

1 — As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tomem parte mais de metade dos delegados, verificada a lista de presenças assinada pelos próprios.

a) Salvo disposição expressa em contrário, as decisões serão tomadas por maioria simples.

b) Para aprovação de um requerimento é necessária a maioria de dois terços.

2 — O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

a) Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode ser requerida por um terço de delegados ou pela mesa a continuidade dos trabalhos em reunião extraordinária dentro de 30 dias seguintes.

3 — O congresso elegerá no início da primeira sessão de entre os membros eleitos uma mesa, para dirigir os trabalhos, que passará a funcionar por inerência como mesa do congresso e mesa da assembleia eleitoral, competindo-lhes especialmente:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;
- d) Proceder à nomeação das comissões que achar necessárias ao bom funcionamento do congresso, designadamente a comissão de verificação de poderes;
- e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do Sindicato.

4 — A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto.

Artigo 19.º

Forma e votação

1 — A votação em reuniões de congresso deverá ser feita pessoalmente por cada delegado.

2 — A votação dos delegados presentes pode ser por braço levantado ou por escrutínio secreto.

a) Serão sempre por escrutínio secreto as votações para:

- Eleição da mesa do congresso, do conselho geral, do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas e do secretariado;
- Destituição dos órgãos do Sindicato;
- Deliberação sobre a associação ou fusão do Sindicato com outras organizações sindicais ou sobre a sua extinção.

b) Não é permitido voto por procuração.

3 — O congresso poderá decidir que a votação sobre qualquer outro assunto seja feita por escrutínio secreto.

4 — O presidente da mesa do congresso não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados até à resolução por maioria.

CAPÍTULO III

Órgãos directivos

SECÇÃO I

Conselho geral

Artigo 20.º

Composição

1 — O conselho geral é composto por 20 membros efectivos e um número indeterminado de suplentes, eleitos por congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Do conselho geral fazem parte, por inerência e com direito a voto:

- a) Os membros do conselho de disciplina;
- b) Os membros do conselho fiscalizador de contas;
- c) Os membros do secretariado nacional.

3 — Poderá participar nas reuniões de conselho geral, sem direito a voto, um elemento do secretariado de cada uma das delegações.

Artigo 21.º

Do presidente do conselho geral

1 — O presidente do conselho geral será o primeiro elemento da lista mais votada para o conselho geral.

2 — O presidente do conselho geral tem voto de qualidade.

3 — O presidente do conselho geral tem assento, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional, sempre que assim o entender.

Artigo 22.º

Da mesa do conselho geral

1 — A mesa do conselho geral será constituída pelo presidente do conselho geral, por um vice-presidente e dois secretários da lista mais votada.

2 — A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões de acordo com a ordem dos trabalhos e o seu regimento, sendo responsável pela condução dos mesmos e respectivo expediente.

Artigo 23.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do secretariado ou de um terço dos seus membros.

2 — Cabe ao presidente convocar o conselho geral ou, nas suas faltas e impedimentos, ao vice-presidente.

3 — Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 15 dias.

4 — Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com no mínimo sete dias de antecedência.

Artigo 24.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Velar pela aplicação e actualização das decisões do congresso no intervalo das suas reuniões;
- b) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício e autorizar o secretariado nacional a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que tais operações envolvam valores superiores a € 15 000;
- c) Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;
- d) Aprovar o regulamento de disciplina;
- e) Declarar a greve geral e pôr-lhe termo, ouvido o secretariado nacional;
- f) Criar, regulamentar e extinguir um fundo de greve determinando quais as verbas que lhe serão afectadas e as condições da sua utilização, ouvido o secretariado nacional e o conselho fiscalizador de contas;
- g) Eleger os membros das organizações em que o Sindicato está filiado, assim como votar a sua filiação ou desvinculação, sob proposta do secretariado nacional;
- h) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou adesão a outras já existentes;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do Sindicato lhe ponham;
- j) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e estratégias sindicais definidas pelo congresso;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva de outro órgão do Sindicato;
- l) Decidir as impugnações das admissões de sócios ou as reclamações sobre a sua não admissão;
- m) Deliberar sobre a associação do Sindicato com as organizações sindicais;
- n) Aprovar a alteração de cotização.

SECÇÃO II

Conselho de disciplina

Artigo 25.º

Composição

1 — O conselho de disciplina é constituído por três elementos efectivos e um número indeterminado de suplentes, eleitos pelo congresso de entre os seus membros, mediante sufrágio directo e secreto, por listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Será presidente do conselho de disciplina o primeiro elemento da lista mais votada.

Artigo 26.º

Das reuniões do conselho de disciplina

O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do Sindicato ou pelos seus sócios.

Artigo 27.º

Competência

1 — Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Comunicar ao secretariado as sanções aplicadas aos sócios, até à pena de suspensão;
- c) Propor ao conselho geral as penas de expulsão de qualquer sócio;
- d) Dar parecer ao conselho geral sobre a readmissão de expulsão ou qualquer assunto que aquele órgão directivo lhe ponha.

2 — Das decisões do conselho de disciplina cabe sempre recurso para o conselho geral.

3 — O conselho de disciplina apresentará anualmente ao conselho geral, na reunião em que este aprovar o relatório e contas do secretariado, o seu relatório, sempre que o entenda necessário e que se justifique.

SECÇÃO III

Conselho fiscalizador de contas

Artigo 28.º

Composição

1 — O conselho fiscalizador de contas é composto por três elementos efectivos e um número indeterminado de suplentes, eleitos pelo congresso de entre os seus elementos, mediante sufrágio directo e secreto, por listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Será presidente do conselho fiscalizador de contas o primeiro elemento da lista mais votada.

Artigo 29.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos apresentados pelo secretariado;
- c) Assistir às reuniões do secretariado, quando convocado, sem direito a voto;
- d) Apresentar ao secretariado as sugestões que entender de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito;
- e) Examinar com regularidade a contabilidade das delegações do Sindicato.

2 — O conselho fiscalizador terá acesso, nas suas reuniões trimestrais, a toda a documentação da tesouraria do Sindicato.

SECÇÃO IV

Secretário-geral

Artigo 30.º

Designação

O secretário-geral será o primeiro elemento da lista eleita para o secretariado nacional.

Artigo 31.º

Atribuições e competência

Compete ao secretário-geral:

- a) Dirigir o pessoal do Sindicato de acordo com as normas legais e contratuais e os regulamentos internos;
- b) Despachar os assuntos urgentes, dando posterior conhecimento ao secretariado, logo que possível;
- c) Representar exteriormente o Sindicato em juízo e fora dele;
- d) Participar nas reuniões do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas, sem direito a voto;
- e) Presidir às reuniões do secretariado nacional e distribuir os pelouros pelos seus membros;
- f) Definir a execução de estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- g) Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- h) Coordenar a acção dos secretários regionais;
- i) Velar pela aplicação das deliberações do congresso e assegurar o funcionamento harmonioso dos restantes órgãos do Sindicato.

SECÇÃO V

Secretariado nacional

Artigo 32.º

Composição

1 — O secretariado nacional é composto por sete elementos efectivos e um número indeterminado de suplentes eleitos pelo congresso, por listas nominativas e por escrutínio directo e secreto, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

2 — O secretariado é um órgão colegial.

3 — Os membros do secretariado respondem solidariamente pelo actos praticados no exercício do mandato que lhe foi confiado perante o congresso e o conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos por estes solicitados.

4 — Ficam isentos desta responsabilidade os secretários que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte e após leitura da acta da reunião anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.

5 — Os membros do secretariado fazem parte, por inerência, do conselho geral.

6 — Por deliberação do secretariado nacional será designado um secretário para os assuntos financeiros, com as funções de tesoureiro.

a) Ao tesoureiro compete proceder a pagamentos de despesas de acordo com os respectivos documentos e visar os balancetes mensais, apresentando-os sempre que entenda necessário, ou a solicitação do secretariado, na reunião mensal do secretariado nacional; tais pagamentos serão visados pelo secretário-geral, sempre que este o entenda necessário.

Artigo 33.º

Composição

1 — Ao secretariado, órgão executivo responsável pela gestão do Sindicato, compete:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo congresso e pelo conselho geral;
- b) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a filiação de candidaturas a sócios;
- d) Aceitar a demissão dos sócios que a solicitaram nos termos legais;
- e) Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas do ano anterior e, também anualmente, o plano e o orçamento geral para o ano seguinte;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado;
- h) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho;
- i) Dinamizar e coordenar a acção dos delegados sindicais e fomentar as respectivas eleições;
- j) Regulamentar o número e as atribuições dos delegados sindicais nas empresas ou zonas geográficas;
- k) Decretar a greve sectorial e pôr-lhe termo, ouvidos os trabalhadores;
- l) Estabelecer o número de delegados ao congresso que caberá a cada círculo eleitoral;
- m) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso, nos termos do regulamento eleitoral;
- n) Propor à aprovação do congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- o) Contrair empréstimos, alienar, onerar ou adquirir bens imóveis desde que tais operações envolvam valores inferiores a €15 000.

2 — Para levar a efeito as tarefas que lhe são atribuídas, o secretariado tem competência para:

- a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias;
- c) Submeter à apreciação e aprovação do conselho geral e do congresso os assuntos sobre que estes órgãos devam pronunciar-se ou que voluntariamente o secretariado lhes queira pôr;
- d) Solicitar pareceres das comissões e conselhos sobre matérias especializadas e obrigatoriamente sobre qualquer projecto de convenção colectiva de trabalho ou de revisão de convenção em vigor;
- e) Nomear e destituir os delegados sindicais;
- f) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Das reuniões

1 — O secretariado nacional reunir-se-á mensalmente, e sempre que necessário a convocatória do secretário-geral:

- a) As reuniões de secretariado só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos;
- b) As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se a acta de cada reunião;
- c) Em caso de empate, o secretário-geral tem voto de qualidade.

2 — Para obrigar o Sindicato bastam as assinaturas de dois membros do secretariado, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do secretário-geral ou do secretário para os assuntos financeiros ou, na sua falta, o seu substituto.

CAPÍTULO IV

Organização local e zonal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

O Sindicato organiza-se por secções locais, secções ou delegações regionais, delegados e comissões sindicais

SECÇÃO II

Delegados sindicais

Artigo 36.º

Nomeação e destituição

1 — Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do Sindicato que, sob a orientação do secretariado,

fazem a dinamização sindical nas suas empresas ou locais de trabalho ou em determinadas zonas geográficas quando a dispersão das empresas o justifique.

2 — A nomeação dos delegados sindicais é da competência do secretariado, devendo ser precedida de eleições nas empresas ou locais de trabalho ou nas zonas, conforme for julgado mais conveniente pelo secretariado:

- a) O secretariado fixará em regulamento especial o número de delegados sindicais em cada empresa, local de trabalho ou zona, de acordo com a lei vigente;
- b) Deverá ser feita em escrutínio directo e secreto, devendo ser por listas nominativas e por método da média mais alta de Hondt quando se trate de empresas com mais de 100 trabalhadores sindicalizados, sendo nos restantes casos por voto nominal.

3 — Os delegados sindicais podem ser demitidos pelo secretariado por falta grave de cumprimento dos estatutos ou ataques públicos aos princípios do Sindicato ou ainda por comprovada incapacidade. Da decisão do secretariado cabe recurso para o conselho geral.

a) Até 30 dias após a destituição do delegado sindical o secretariado pode promover a eleição do respectivo substituto.

b) O mandato dos delegados sindicais poderá ou não cessar com eleição de novo secretariado, competindo-lhe, todavia, continuar a assegurar o desempenho das suas funções.

4 — A nomeação e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas às entidades patronais onde os trabalhadores exerçam as suas actividades sindicais.

5 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias previstos na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho.

Artigo 37.º

Competência dos delegados sindicais

São funções dos delegados sindicais:

- a) Representar na sua empresa ou zona o secretariado do Sindicato, e, para além da sua acção militante, as suas atribuições serão definidas pelo mesmo secretariado;
- b) Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores e entre estes e o Sindicato;
- c) Distribuir na sua empresa ou zona todas as publicações do Sindicato, nomeadamente as circulares informativas;
- d) Velar pelo cumprimento de toda a legislação laboral, devendo informar o Sindicato, de imediato, logo que se verifique qualquer irregularidade;
- e) Dar todo o apoio que lhe for pedido por qualquer dos órgãos do Sindicato, nomeadamente dar parecer sobre os problemas que os diferentes órgãos do Sindicato lhe pedirem;
- f) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais.

Artigo 38.º

Comissões sindicais e intersindicais

1 — Deverão constituir-se comissões sindicais de delegados sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

2 — Compete ao secretariado apreciar da oportunidade de criação de comissões intersindicais de delegados e definir as suas atribuições.

Artigo 39.º

Assembleia de delegados

1 — A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

2 — A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo do Sindicato, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe especialmente analisar e discutir a situação sindical nas zonas e nas empresas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo secretariado.

3 — A assembleia de delegados é convocada e presidida pelo secretário-geral, coadjuvado pelo secretariado nacional.

4 — O secretário-geral pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato, com a finalidade definida do n.º 2 deste artigo e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores desta área ou para proceder à eleição dos delegados para as comissões executivas das secções.

SECÇÃO III

Delegações e secções regionais

Artigo 40.º

Criação e fusão

1 — Poderão ser criadas, por decisão do secretariado, delegações e secções locais do Sindicato, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.

2 — Compete ao secretariado propor ao conselho geral um projecto de regulamentação da competência e funcionamento destas formas de representação.

Artigo 41.º

Da comissão executiva

1 — Cada delegação ou secção será dirigida por uma comissão executiva composta por:

- a) Um secretário eleito pelo secretário-geral, que preside;
- b) Um número variável de delegados sindicais igual ou superior a dois, eleitos pela assembleia de delegados da zona respectiva pelo método proporcional de Hondt.

2 — Ao secretário da comissão executiva competirá dirigir a delegação ou secção, fazendo igualmente a gestão da caixa, sob orientação do secretariado nacional.

Artigo 42.º

Assembleias regionais

1 — Independentemente da existência de delegações ou secções locais, o secretariado poderá convocar os associados que laborem numa área inferior à do Sindicato para discutir assuntos do seu interesse.

2 — A assembleia regional é neste caso presidida pelo secretariado do pelouro, que poderá fazer-se assessorar por membros das comissões executivas das secções existentes na área.

3 — A assembleia regional não tem poder deliberativo, salvo se os assuntos em debate disserem respeito única e exclusivamente àquela área e desde que tal seja mencionado na ordem de trabalhos.

SECÇÃO IV

Secções, comissões e conselhos

Artigo 43.º

Composição

1 — Os associados do Sindicato podem agrupar-se em:

- a) Secções de actividade, constituídas pelos trabalhadores exercendo a sua actividade do mesmo subsector;
- b) Secções profissionais, constituídas pelos trabalhadores da mesma profissão ou grupo de profissões.

2 — Em cada secção, de actividade ou profissional, será eleita uma comissão cuja composição, forma de eleição e competência serão fixadas pelo secretariado em regulamento próprio.

PARTE IV

Organização financeira

Artigo 44.º

Fundos

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) Cotizações dos seus associados;
- b) Receitas extraordinárias;
- c) Contribuições voluntárias.

2 — A determinação do montante da cota far-se-á pela aplicação da percentagem que for fixada pelo órgão competente sobre o total das retribuições ilíquidas de cada associado, devendo ser liquidada e paga mensalmente.

3 — Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta mensal, de

acordo com os respectivos balancetes, e que será afectado a despesas imprevisíveis, tais como fundos de solidariedade para com os associados despedidos involuntariamente ou em greve, e outros fins de acordo com os objectivos do Sindicato.

Artigo 45.º

Relatório e contas

1 — O secretariado deverá submeter à aprovação do conselho geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas no exercício, que será acompanhado do relatório do conselho fiscalizador de contas.

2 — O relatório e contas do exercício deverá ser afixado na sede, delegações e secções do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião do conselho geral.

PARTE V

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Capacidade eleitoral

1 — Podem votar todos os sócios com no mínimo 16 anos de idade que estejam em pleno gozo dos seus direitos (inscritos) à data da elaboração dos cadernos eleitorais.

2 — O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede do Sindicato e ou suas delegações ou secções, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão de fiscalização eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.

Artigo 47.º

Elegibilidade

1 — Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos com no mínimo seis meses de inscrição no Sindicato e que reúnam condições para constar nos cadernos eleitorais.

2 — Não podem ser eleitos os sócios que estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo Sindicato.

Artigo 48.º

Assembleia eleitoral

1 — A assembleia eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição de delegados ao congresso e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente do congresso, por força do artigo 16.º destes estatutos.

a) A convocatória é da competência do presidente ou, na sua falta ou impedimento, do vice-presidente.

2 — As eleições terão sempre lugar até, no mínimo, 15 dias antes da realização do congresso.

3 — Compete ao presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente convocar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários.

4 — A convocatória deverá ser amplamente divulgada num jornal nacional ou no jornal da localidade da sede com a antecedência mínima de 30 dias.

5 — O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação das listas e o dia ou dias, horas e locais de funcionamento das mesas de voto, de acordo com o que a esse respeito for deliberado pelo secretariado nacional.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 49.º

Competência

1 — A organização do processo eleitoral compete ao presidente do congresso, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa:

- a) A mesa do congresso funcionará, para esse efeito, como mesa da assembleia eleitoral;
- b) Nestas funções, a mesa do congresso far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, ouvidos o secretariado e a comissão de fiscalização de contas;
- c) Distribuir, de acordo com o secretariado, pelas diversas listas os meios técnicos existentes, para, dentro das suas possibilidades, serem usados para propaganda eleitoral;
- d) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a todos os eleitores;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e os respectivos programas de acção na sede do Sindicato;
- f) Promover com a comissão de fiscalização eleitoral a constituição das mesas de voto;
- g) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
- h) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

Artigo 50.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1 — A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — Compete à comissão de fiscalização eleitoral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatório;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

3 — A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete ao secretariado, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.

a) Os cadernos eleitorais devem estar elaborados à data da publicação do aviso convocatório das eleições para delegados ao congresso, devendo ser afixados na sede do Sindicato e secções durante pelo menos 10 dias.

b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos, durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão de fiscalização eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 51.º

Candidaturas

1 — É de 30 dias o prazo para apresentação das candidaturas, as quais devem ser entregues na sede do Sindicato, durante o horário de expediente, à mesa da assembleia eleitoral, representada maioritariamente, contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração, colectiva ou individual, de aceitação das mesmas e a indicação da residência, entidade patronal, idade e categoria profissional.

a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos anteriores.

b) As candidaturas deverão ser subscritas por no mínimo 20% dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos ou pelo secretariado anterior.

c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

d) Entre o termo do prazo de apresentação das candidaturas e o 1.º dia da votação deverá mediar o prazo mínimo de 30 dias.

2 — A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias subsequentes ao da sua entrega.

a) Com vista ao cumprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após a notificação.

b) Findo este prazo, a mesa da assembleia eleitoral decidirá no prazo de vinte e quatro horas pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

3 — As listas de candidatos e os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato, desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral.

4 — Cada lista deverá conter um número de candidatos estipulado, acrescido de um número indeterminado de suplentes.

Artigo 52.º

Boletins de voto

1 — As candidaturas receberão uma letra de identificação segundo a ordem de apresentação à mesa da assembleia eleitoral.

2 — As listas de voto serão aditadas pelo secretariado nacional, sob controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal anterior e de dimensão a definir pelo secretariado nacional.

b) São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos.

c) Os boletins de voto serão distribuídos pelos eleitores nas respectivas mesas de voto no próprio dia da eleição.

Artigo 53.º

Assembleias de voto

1 — O número e os locais de funcionamento das mesas de voto serão fixados por deliberação do secretariado nacional, a qual será comunicada ao presidente do congresso ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente.

a) As assembleias de voto abrirão às 7 horas e 30 minutos e fecharão às 17 horas e 30 minutos nos dias úteis, salvo outro horário pontualmente admissível, ou logo que todos os associados estejam descarregados nos cadernos eleitorais, e nos restantes dias no horário de expediente do Sindicato.

2 — Cada lista poderá indicar dois elementos que constem dos cadernos eleitorais para cada uma das mesas de voto na altura da apresentação da respectiva candidatura.

a) O presidente da mesa da assembleia eleitoral ou, na sua falta ou impedimento, o vice-presidente poderá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá, e um suplente desse representante; tais funções podem ser delegadas no secretariado em exercício.

b) A mesa da assembleia eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas no número anterior, até dois dias antes das eleições.

Artigo 54.º

Votação

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Não é permitido voto por procuração.

3 — A identificação dos sócios deverá ser feita através do cartão sindical ou de outro documento identificativo.

Artigo 55.º

Escrutínio

1 — O apuramento final far-se-á após ser conhecido o resultado das mesas, competindo ao presidente da mesa ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente a elaboração da acta, coadjuvado pela mesa da assembleia eleitoral, que deverá ser assinada maioritariamente pelos elementos da mesa, e a sua posterior afixação na sede do Sindicato.

2 — Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de vinte e quatro horas, para a mesa da assembleia eleitoral, após o encerramento da assembleia eleitoral.

3 — A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através da afixação na sede do Sindicato.

4 — Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas, para o conselho geral, que reunirá e decidirá no prazo de oito dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

PARTE VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Dos cargos directivos

1 — O exercício dos cargos directivos é, em princípio, gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas e a compensação de quaisquer prejuízos ocasionados no exercício das suas funções directivas.

2 — O mandato de todos os órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo os sócios ser reeleitos por uma ou mais vezes para os mesmos ou diferentes cargos, ficando o secretariado bem como os restantes órgãos do Sindicato em funções até à eleição de novos sócios.

3 — Qualquer membro dos órgãos directivos pode pedir a suspensão do seu mandato por tempo determinado ou indeterminado, sendo substituído pelo suplente que se seguir na lista.

4 — Ao reassumir as suas funções, cessa automaticamente o exercício pela parte do suplente que o substituirá, regressando este à mesma posição na lista.

5 — Nos casos de perda, suspensão ou incapacidade para o seu mandato, os membros dos órgãos directivos serão substituídos pelo primeiro elemento que se lhes seguir na respectiva lista.

6 — Perdem o seu mandato os membros dos órgãos directivos que:

- a) Faltarem injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas do órgão directivo a que pertençam, devendo a perda de mandato ser declarada pelo órgão respectivo;
- b) Tomem atitudes que, pela sua gravidade, sejam incompatíveis com o exercício do seu cargo de dirigente, neste caso sendo a perda de mandato declarada pelo conselho geral, ouvido o conselho de disciplina;
- c) Percam a qualidade de sócio.

7 — A justificação das faltas dos membros de quaisquer órgãos a reuniões ou funções a que devam comparecer ou desempenhar deverá ser apresentada, no prazo de cinco dias, por escrito, ao presidente do respectivo órgão ou ao seu substituto, estando aquele impe-

dido, e ao secretário-geral ou ao seu substituto quando seja membro do secretariado nacional.

8 — Cessam no termo do mandato dos corpos gerentes as funções dos representantes eleitos ou nomeados para representar o Sindicato, nos organismos e serviços em que se verifique a representação do Sindicato, sem prejuízo de poderem vir a serem reconduzidos nos seus cargos, pelos novos corpos gerentes.

Artigo 57.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em congresso:

- a) A convocação do congresso para alterações dos estatutos deverá ser feita com o mínimo de 15 dias de antecedência;
- b) O ou os projectos de alterações aos estatutos deverão ser afixados nas empresas em locais próprios e visíveis, se possível e ainda na sede do Sindicato e delegações.

2 — As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos delegados em efectividade de funções.

Artigo 58.º

Fusão ou dissolução

1 — A integração ou fusão do Sindicato com outro ou outros sindicatos, bem como a adesão a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, só se poderá fazer por decisão do congresso tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.

2 — A extinção ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados. Neste caso, o congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará.

Artigo 59.º

Eleição dos novos dirigentes

Quando, pela aprovação de alterações estatutárias, aumentar o número de membros eleitos de qualquer órgão, o preenchimento das vagas daí resultantes deverá efectuar-se por eleição do próprio congresso que aprovar tais alterações.

Artigo 60.º

Nomeação de secretários das secções ou delegações

Os secretários das secções ou delegações regionais serão nomeados pelo conselho geral, ouvido o secretariado nacional.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 102/2002, a p. 28 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Eleição em 22, 23, 24 e 25 de Maio de 2002 para o mandato de 2002-2005

Número de sócio	Nome	Morada	Local	Anos	Firma	Delegação local	Delegação regional
Mesa da assembleia geral							
4 161	João Reganha Torrado	Santa Iria de Azoia	Loures	54	Comp. Port. Hipermercados, S. A.	Lisboa	Lisboa.
27 605	Célia Cristina Oliveira	Cova da Piedade	Almada	25	Sind. Têxteis Distrito de Aveiro	Aveiro	Aveiro.
9 531	Graciete Dias N. Camacho	Baixa da Banheira	Moita	59	Núcleo de Medicina Esp., L. ^{da}	Setúbal	Setúbal.
22 687	Higino José Pereira Santos	Sobrede	Almada	62	ANAFRE — Assoc. Nac. Freg. Serviços.	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
5 795	João António Alfaiate Pereira	São Paulo de Frades	Coimbra	56	E. C. L. — Emp. Comércio Livreiro.	Coimbra	Beira Centro.
Direcção							
15 296	Carlos Manuel Hermozilha	Santa Maria	Beja	32	GCT Distribuição Alimentar	Beja	Alentejo.
9 093	Casimiro Manuel Serra Santos	São Salvador	Beja	47	Sind. Nac. Trab. Téc. Agrícolas	Beja	Alentejo.
5 643	Diogo Júlio Cleto Serra	Sé	Portalegre	48	União Sindicatos Portalegre	Portalegre	Alentejo.
16 615	Leandro Santos Miranda	Portalegre	Portalegre	34	Pingo Doce Distribuição Alimentar.	Portalegre	Alentejo.
9 599	Manuel Romão Baleizão Fialho	São Bartolomeu do Outeiro	Portel	43	Associação Terras Dentro — Alcáçovas.	Évora	Alentejo.
10 815	Maria José S. Correia Cascalheira	São João Batista	Beja	36	Secretariado UCP e COOP	Beja	Alentejo.
5 390	Ricardo Manuel Cabeça Galhardo	Malagueira	Évora	50	CESP — Deleg. Local Évora	Évora	Alentejo.
14 216	Carlos Manuel G. Agapito	Quelfes	Olhão	31	SECURITAS	Faro	Algarve.
23 040	Isabel Maria Guerreiro Soares	Albufeira	Albufeira	27	WORTEN	Portimão	Algarve.
18 671	José Joaquim C. Nascimento	Silves	Silves	44	ALICOOP	Portimão	Algarve.
11 493	Manuel Inácio M. Gomes Peres	Lagoa	Lagoa	57	CESP	Faro	Algarve.
3 175	Rosa Maria P. S. Gonçalves	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	35	ÁGORA	Faro	Algarve.
32 354	Susana Cristina S. Viana	São Sebastião	Lagos	26	LIDL	Portimão	Algarve.
27 567	Suzel Júlio P. Loureiro	Chinicato	Lagos	28	Santa Casa da Misericórdia Lagos	Portimão	Algarve.
18 980	Andreia Isabel Araújo Doroteia	Vera Cruz	Aveiro	29	Desempregada	Aveiro	Aveiro.
15 413	Carlos Alberto Costa Vieira	Aguada de Cima	Águeda	34	BRISA	Aveiro	Aveiro.
35 376	Carlos Manuel de Pinho Teixeira	Palmar	Oliveira de Azeméis	38	Modelo Hiper	Aveiro	Aveiro.
36 299	Cláudia Susana Lima Pereira Costa	Esgueira	Aveiro	24	GALP GEST, L. ^{da}	Aveiro	Aveiro.
36 300	Hugo Jorge Nogueira Almeida	Angeja	A-A Velha	23	CPH AUCHAN	Aveiro	Aveiro.
35 648	Maria Margarida Pereira R. de Sousa	Vera Cruz	Aveiro	35	Sport Club Beira-Mar	Aveiro	Aveiro.
13 303	Alzira da Fonseca Chamane S. Melo	Caxias	Oeiras	32	Comp. Port. Hiper/Auchan	Conc. Norte	Lisboa.
8 817	Ana Maria Martins Penalva Barros	Santiago	Lisboa	45	Assoc. Inquilinos Lisbonenses	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
12 727	Ana Paula R. Libório Silva	São Julião da Barra	Oeiras	40	Pingo Doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.
27 858	António José Inocêncio Neto	Alfornelos	Amadora	41	Parque Expo 98	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
6 288	Bento Aleixo Gemas	Venteira	Amadora	55	Círculo de Leitores, L. ^{da}	Conc. Ocidentais	Lisboa.
12 606	Célia Maria Portela Silva	São Domingos de Rana	Cascais	31	Desempregada	Conc. Ocidentais	Lisboa.
17 157	Elizabete Conceição Alcobia Santos	Carnaxide	Oeiras	29	Pingo Doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.
13 465	Ermida Nazaré Rosário	Santa Iria de Azoia	Loures	37	BRISA	Conc. Norte	Lisboa.
12 096	Fernanda Maria P. Z. Araújo	Monte Abraão	Sintra	35	Feira Nova Hipermercados	Conc. Ocidentais	Lisboa.

Número de sócio	Nome	Morada	Local	Anos	Firma	Delegação local	Delegação regional
27 214	Fernando José Silva Ramos	Santa Maria de Belém	Lisboa	42	Manuel Pereira Matias, L. ^{da}	Zona Oc. C. Lisboa	Lisboa.
2 535	Horácio Alves Dias Mendes	Ramada	Odivelas	55	Pingo Doce	Zona Oc. C. Lisboa	Lisboa.
18 884	Isabel Conceição S. Pedro Mendes	Oeiras	Sintra	44	Comp. Port. Hipermercados	Zona Oc. C. Lisboa	Lisboa.
8 209	Isabel Maria Robert L. P. Camarinha	Corroios	Seixal	42	Sind. Trab. Administração Local	Zona Or. C. Lisboa	Lisboa.
2 619	João Francisco Piçarra Camboias	Mina	Amadora	56	Papelaria Fernandes	Conc. Ocidentais	Lisboa.
3 945	Joaquim Pólvora G. Labaredas	Casal de Cambra	Sintra	57	Comp. Port. Hipermercados	Zona Oc. C. Lisboa	Lisboa.
13 605	José Carlos Elisiário da Silva	Marvila	Lisboa	40	BRISA	Conc. Norte	Lisboa.
20 824	Luís Figueiredo Fernandes	Barcarena	Oeiras	46	BRISA Assistência Rodoviária	Conc. Ocidentais	Lisboa.
8 425	Luís Manuel Lourenço Oliveira	Linda-a-Velha	Oeiras	48	Sind. Trab. Actividade Seguradora	Zona Oc. C. Lisboa	Lisboa.
1 245	Manuel Conceição Feliciano	Baixa da Banheira	Moita	51	Desempregado	Zona Oc. C. Lisboa	Lisboa.
31 424	Marcela Esteves S. Monteiro	Queluz	Sintra	51	Desempregado	Zona Oc. C. Lisboa	Lisboa.
7 260	Maria Emília Marques	Campolide	Lisboa	51	Comp. Port. Hipermercados	Zona Oc. C. Lisboa	Lisboa.
21 563	Maria Eugénia Gonçalves Barros	Pontinha	Odivelas	28	Pingo Doce	Zona Oc. C. Lisboa	Lisboa.
11 085	Maria Fátima G. Serrão Ramos	São Domingos de Rana	Cascais	46	Pingo Doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.
2 613	Maria Fernanda O. G. R. Pausseli	Sassoeiros	Cascais	54	Pingo Doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.
9 854	Maria Graça Osório M. Pinheiro	Santo António dos Cavaleiros.	Loures	48	Nestlé Portugal, S. A.	Conc. Ocidentais	Lisboa.
7 342	Maria Isabel Delgado J. Fernandes	Póvoa de Santa Iria	Sacavém	48	Pingo Doce Dist. Alimentar	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
31 028	Marta Andreia Fernandes Lima	Santa Maria dos Olivais	Lisboa	23	Pingo Doce Dist. Alimentar	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
31 770	Paulo Alexandre J. Esteves O. Batista	Dois Portos	Torres Vedras	34	Feira Nova Hipermercados	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
10 177	Rui Fernandes Rodrigues Pato	Castanheira do Ribatejo	Vila Franca de Xira	43	EPAL — Emp. Port. Águas Livres	Z. Oc. C. Lisboa	Lisboa.
19 120	Susana Maria G. Batista Jorge	São Domingos de Rana	Cascais	31	Pingo Doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.
18 011	Vítor Manuel Nunes Monteiro	Montijo	Montijo	34	Sind. Bancários Sul e Ilhas	Z. Oc. C. Lisboa	Lisboa.
1 017	Fernando Rosa Marrazes	Pousos	Leiria	63	Sind. Vidreiros	Leiria	Leiria-Santarém.
36 319	Filipe José Ferreira Neto	Marvila	Santarém	21	União Sind. Santarém	Santarém	Leiria-Santarém.
9 093	João Carvalho Silva	Alfazeirão	Alcobaça	65	Reformado	Leiria	Leiria-Santarém.
858	José António Marques	São Salvador	Santarém	53	Agro-Ribatejo, L. ^{da}	Santarém	Leiria-Santarém.
36 320	Maria Helena Dinis Ramos Silva	São Pedro	Torres Novas	51	União Sindicatos Santarém	Santarém	Leiria-Santarém.
1 969	Vladimiro Garrido Andrade	Leiria	Leiria	52	LUBRIGAZ, L. ^{da}	Leiria	Leiria-Santarém.
15 766	Anabela Judite Freitas Cardoso	Tavarede	Figueira da Foz	32	Pingo Doce	Coimbra	Beira Centro.
7 598	Eduardo Manuel S. Vieira Borges	Ceira	Coimbra	41	Auto Garagem de Coimbra	Coimbra	Beira Centro.
7 760	Eduardo Seco Costa	São Martinho do Bispo	Coimbra	42	Sind. Trab. Função Púb. Z. Centro	Coimbra	Beira Centro.
4 427	Joaquim José Fortes Serrão	São Martinho do Bispo	Coimbra	55	CESP	Coimbra	Beira Centro.
36 250	José António Gouveia Geraldês	São Vicente	Guarda	44	Desempregado	Guarda	Beira Centro.
14 304	José Arnaldo Freitas de Barros	Sé Nova	Coimbra	48	AAC	Coimbra	Beira Centro.
5 511	Manuel Vieira dos Santos Costa	Cernache	Coimbra	42	PROBAR	Coimbra	Beira Centro.
6 046	Maria Adelaide Gaspar Gonçalves	Buarcos	Coimbra	44	Rodoviária de Beira Litoral	Coimbra	Beira Centro.
19 901	Nuno Cruz Pimentel	São Martinho do Bispo	Coimbra	51	BRISA	Coimbra	Beira Centro.
33 326	Pedro Manuel Lima Seromenho	Rio de Loba	Viseu	29	Continente	Viseu	Beira Centro.
14 436	Vasco Silva Lopes	Rio de Loba	Viseu	33	Recheio	Viseu	Beira Centro.
1 984	António Manuel Fernandes Pinto	Cantar Galo	Covilhã	47	CESP	Covilhã	C. Branco.
9 377	António Tarciso Garcia Abrantes	Boidobra	Covilhã	48	CLINALISE, L. ^{da}	Covilhã	C. Branco.
30 809	José Batista Duarte	Castelo Branco	Castelo Branco	54	Palanca, L. ^{da}	Castelo Branco	C. Branco.
11 798	Maria Delfina Dias Brás	Castelo Branco	Castelo Branco	49	Sind. Função Pública	Castelo Branco	C. Branco.
15 772	Maria Nazaré Breia P. Candeias	Castelo Branco	Castelo Branco	34	Desempregada	Castelo Branco	C. Branco.
30 119	Maria Torgal Silva	Fundão	Fundão	33	Irmãos Costa Pais	Covilhã	C. Branco.
13 789	António Joaquim B. Teixeira	Fernão Ferro	Seixal	46	BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
17 096	Isaura Conceição Farinha P. Costa	Quinta do Conde	Sesimbra	44	GESTIPONTE, S. A.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
2 600	Manuel Francisco Guerreiro	Arrentela	Seixal	51	Comp. Port. Hipermercados G. Auchan.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
18 251	Maria do Céu Mendes Fadista	Quinta do Anjo	Palmela	27	SUPERMOITA	C. N. D. Setúbal	Setúbal.

Número de sócio	Nome	Morada	Local	Anos	Firma	Delegação local	Delegação regional
11 233	Maria Jesus Sacramento N. Nunes	Corroios	Seixal	39	Pingo Doce, Distribuição Alimentar, S. A.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
3 801	Maria Manuela Parreira S. Carreira	São Julião	Setúbal	49	Pingo Doce, Distribuição Alimentar, S. A.	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
34 169	Maria Mercês C. Ferreira Gomes	Pinhal Novo	Palmela	34	C. G. T.	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
11 269	Maria Rosa Chainho P. Nunes	São Sebastião	Setúbal	51	PLURICOOP	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
2 956	Raul Ferreira Pica Sinos	Corroios	Seixal	56	Comp. Port. Hipermercados G. Auchan.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
12 582	Rogério Paulo Almeida Costa	Baixa da Banheira	Moita	34	Feira Nova—Hipermercados, S. A.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
Conselho fiscal							
420	Fernando C. Vendeirinho	Marrazes	Leiria	57	INDUSTRIAUTO, L. ^{da}	Leiria	Leiria/Santarém.
9 164	António Maria Costa Duarte Ferreira	Damaia	Amadora	49	ELECTROLIBER, L. ^{da}	C. N. D. Lisboa	Lisboa.
2 765	Carlos Alberto Bernardino Almeida	Feijó	Almada	75	Reformados Lisboa	Z. Oc. C. Lisboa	Lisboa.
12 513	Manuel Joaquim Rodrigues	Alto do Seixalinho	Barreiro	59	PLURICOOP	C. N. D. Setúbal	Lisboa.
4 136	Miguel Manuel Botelho Serra	Santo António dos Olivais	Coimbra	53	Sind. Bancários do Centro	Coimbra	B. Centro.
912	Serafim João das Neves	Santo Antão	Évora	63	Reformado	Évora	Alentejo.
4 838	Jorge Luís Matos Oliveira	São Nicolau	Santarém	39	Sind. Função Pública do Sul	Santarém	Leiria Santarém.
Direcção local da zona ocidental do concelho de Lisboa							
14 710	Ana Maria Rocha Alves Fonseca	Loures	Loures	41	Pingo Doce	Zona Ocidental	Lisboa.
25 561	Fernanda Maria Jesus G. Paes	Cova da Piedade	Almada	35	Pingo Doce	Zona Ocidental	Lisboa.
15 491	Joaquim Manuel Ribeiro Oliveira	Aigualva	Sintra	44	Assoc. Ind. Portuguesa, FIL	Zona Ocidental	Lisboa.
5 298	José Manuel C. Nascimento	Camarate	Loures	50	Augusto F. Castelo Branco	Zona Ocidental	Lisboa.
8 074	Luís Armando Santos Coelho	Feijó	Almada	49	Sind. Trab. Função Pública	Zona Ocidental	Lisboa.
19 351	Olga Maria Pato Costa Mendes	Corroios	Seixal	41	Pingo Doce — Tivoli	Zona Ocidental	Lisboa.
19 351	Marco Paulo Nora Gonçalves	Barreiro	Barreiro	23	Pingo Doce	Zona Ocidental	Lisboa.
21 987	Paula Cristina Silva R. Gouveia	Benfica	Lisboa	33	Supermercados Novo Mundo	Zona Ocidental	Lisboa.
19 801	Tânia Andreia Negrão Pereira	São Domingos de Benfica	Lisboa	27	Estação de Serviços Sete Rios	Zona Ocidental	Lisboa.
Direcção local da zona oriental do concelho de Lisboa							
5 998	Artur Mendes Figueiredo	Marvila	Lisboa	52	SILOPOR — Empresa de Silos Portuários.	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
14 133	Ivone Jardine Taborda E. Oliveira	Arruda dos Vinhos	Arruda dos Vinhos	34	Pingo Doce Distribuição Alimentar.	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
23 484	Paula Maria Freire António	Rio de Mouro	Sintra	25	Pingo Doce Distribuição Alimentar.	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
23 963	Júlio Manuel Rodrigues Santos	Fernão Ferro	Seixal	44	J. C. Decaux Portugal	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
28 101	Ana Paula Santos Castro Miguel	Odivelas	Odivelas	35	CONFESPANHA, Confecções, L. ^{da}	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
29 360	Sandra Cristina Rebelo Correia	Venda Nova	Amadora	25	Feira Nova Hipermercados	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
33 386	Luís Manuel Fernandes Gomes	Lapa	Lisboa	44	GCT Distribuição Alimentar	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
33 422	Paulo Jorge Neves Oliveira	Ameixoeira	Lisboa	37	GCT Distribuição Alimentar	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
33 530	Sandra Patrícia Martins Santos	Marvila	Lisboa	22	GCT Distribuição Alimentar	Z. Or. C. Lisboa	Lisboa.
Direcção local dos concelhos ocidentais do distrito de Lisboa							
3 157	Maria Odete Alves Graís Simões	Felgueira	Amadora	54	Feira Nova Hipermercados	Conc. Ocidentais	Lisboa.
3 454	Belmira Pereira Sorrilha Mota	Casal de São Braz	Amadora	52	Pingo Doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.

Número de sócio	Nome	Morada	Local	Anos	Firma	Delegação local	Delegação regional
10 381	Helena Maria Brandão Graça	Cacém	Sintra	40	Pingo Doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.
10 987	Maria Fátima M. Morais Rodrigues	São Domingos de Rana	Cascais	38	Pingo Doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.
12 737	Maria do Céu J. Simão Almeida	São Domingos de Rana	Cascais	41	Pingo doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.
13 114	Maria Teresa Rego A. Ovelha	São Marcos	Sintra	37	Comp. Port Hiper/Auchan	Conc. Ocidentais	Lisboa.
13 301	Maria Fátima Barbosa Santos	Aegalva	Lisboa	40	POLISUPER	Conc. Ocidentais	Lisboa.
14 843	Maria Gracinda S. Araújo Coelho	Queluz	Sintra	32	Pingo Doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.
19 823	Maria João Gonçalves B. Jorge	São Domingos de Rana	Cascais	34	Pingo Doce	Conc. Ocidentais	Lisboa.
29 634	José Agostinho R. Figueiredo	Alcabideche	Cascais	57	Cardol	Conc. Ocidentais	Lisboa.

Direcção local dos concelhos do norte do distrito de Lisboa

2 533	Olívia Farinha Lança	Loures	Loures	49	Feira Nova Hipermercados	Conc. Norte	Lisboa.
2 539	Joaquim de Almeida Soares	Póvoa de Santa Iria	Vila Franca de Xira	62	Pingo Doce	Conc. Norte	Lisboa.
2 884	Diamantino Trindade Bicho	Odivelas	Odivelas	56	Thomas dos Santos	Conc. Norte	Lisboa.
8 492	António Manuel Couto Maurício	Barcarena	Oeiras	51	SIVA	Conc. Norte	Lisboa.
14 275	Pedro Miguel Coelho Ferreira	Brandoa	Amadora	36	Auto Estradas do Atlântico	Conc. Norte	Lisboa.
14 636	Joaquim Manuel Sintra Campos	Odivelas	Odivelas	51	ODIVELGEST, E. M.	Conc. Norte	Lisboa.
28 935	Mónica Conceição Ramos Valente	Vialonga	Vila Franca de Xira	30	C.R.H.	Conc. Norte	Lisboa.

Direcção da delegação local de Coimbra

33 879	Ana Margarida Jacinto Quintela	São Martinho do Bispo	Coimbra	33	Worten Coimbra	Coimbra	Beira Centro.
15 766	Anabela Judite Freitas Cardoso	Tavarede	Figueira da Foz	32	Pingo Doce	Coimbra	Beira Centro.
7 598	Eduardo Manuel S. Vieira Borges	Ceira	Coimbra	41	Auto Garagem Coimbra	Coimbra	Beira Centro.
7 760	Eduardo Seco Costa	São Martinho do Bispo	Coimbra	42	Sind. Trab. Func. Pub. Z. Centro	Coimbra	Beira Centro.
32 114	Isabel Maria Martins Alv. N. Santos	Ceira	Coimbra	32	Makro	Coimbra	Beira Centro.
29 122	João Pedro Simões Costa	Casal Comba	Mealhada	32	Recheio	Coimbra	Beira Centro.
4 427	Joaquim José Fortes Serrão	São Martinho do Bispo	Coimbra	55	CESP	Coimbra	Beira Centro.
14 304	José Arnaldo Freitas Barros	Sé Nova	Coimbra	48	AAC	Coimbra	Beira Centro.
5 511	Manuel Vieira Santos Costa	Cernache	Coimbra	42	Probar	Coimbra	Beira Centro.
6 046	Maria Adelaide Gaspar Gonçalves	Buarcos	Figueira da Foz	44	Rodoviária da Beira Litoral	Coimbra	Beira Centro.
19 901	Nuno Cruz Pimentel	São Martinho do Bispo	Coimbra	51	Brisa	Coimbra	Beira Centro.
12 855	Rosa Maria Pereira S. Alm. Faria	Sé Nova	Coimbra	42	Pingo Doce	Coimbra	Beira Centro.
36 323	Sandra Cristina F. Rosa Teixeira	Souselas	Coimbra	27	Serafim Ramos	Coimbra	Beira Centro.

Direcção da delegação local de Viseu

5 060	Manuel Carlos Lopes Costa	São José	Viseu	57	Tintas Robiallac	Viseu	Beira Centro.
26 864	Maria Fátima Silva Rod. Lopes	Mangualde	Mangualde	44	Pronto-a-vestir Mangualdense	Viseu	Beira Centro.
33 326	Pedro Manuel Lima Seromenho	Rio de Loba	Viseu	29	Continente	Viseu	Beira Centro.
31 722	Rogério Cardoso Balula	Coração de Jesus	Viseu	42	Pingo Doce	Viseu	Beira Centro.
14 436	Vasco Silva Lopes	Rio de Loba	Viseu	33	Recheio	Viseu	Beira Centro.

Direcção da delegação local dos concelhos do norte do distrito de Setúbal

2 600	Manuel Francisco Guerreiro	Arrentela	Seixal	51	Comp. Port. Hipermercados G. Auchan.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
2 937	Ana Maria Ribeiro O. T. Salgado	Alcochete	Alcochete	47	Comp. Port. Hipermer. — Grupo Auchan.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
2 956	Raul Ferreira Pica Sinos	Corroios	Seixal	56	Comp. Port. Hipermer. — Grupo Auchan.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.

Número de sócio	Nome	Morada	Local	Anos	Firma	Delegação local	Delegação regional
10 847	Maria Helena Brás E. Silvério	Almada	Almada	49	Pingo Doce — Dist. Alimentar, S. A.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
10 868	Fernanda Santos G. Monteiro	Alhos Vedros	Moita	49	Feira Nova — Hipermercados, S. A.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
11 233	Maria de Jesus Sacramento N. Nunes	Corroios	Seixal	39	Pingo Doce — Dist. Alimentar, S. A.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
12 582	Rogério Paulo Almeida Costa	Baixa da Banheira	Moita	34	Feira Nova — Hipermercados, S. A.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
15 209	Laurinda F. Marques Silva	Alto do Seixalinho	Barreiro	49	Pingo Doce — Dist. Alimentar, S. A.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
18 251	Maria do Céu Mendes Fadista	Quinta do Anjo	Palmela	27	Supermoita	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
19 783	Isaura Conceição F. P. Costa	Quinta do Conde	Sesimbra	40	Gestiponte, S. A.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
22 600	Luís Miguel Leitão Oliveira	Samouco	Alcochete	31	Gestiponte, S. A.	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
24 528	João Manuel Moreira	Corroios	Seixal	42	Recheio	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
27 286	Sónia Paula Silva Camacho	Amora	Seixal	25	Tribo Decorações	C. N. D. Setúbal	Setúbal.
33 050	Ana Maria Soares Santos Peito	Feijó	Almada	36	Superchete	C. N. D. Setúbal	Setúbal.

Direcção da delegação local dos concelhos do sul do distrito de Setúbal

3 801	M. Manuela Parreira S. Carreira	São Julião	Setúbal	49	Pingo Doce — Dist. Alimentar, S. A.	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
6 060	Maria Helena C. G. Paninho	Anunciada	Setúbal	58	Ponto Fresco S. A.	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
11 269	Maria Rosa Chainho P. Nunes	São Sebastião	Setúbal	51	Pluricoop	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
13 789	António Joaquim Barreira Teixeira	Fernão Ferro	Seixal	46	Brisa — Auto Estradas de Portugal, S. A.	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
14 234	Helena Maria Sousa Pereira	Santa Maria Graça	Setúbal	36	C. Port. Hipermercados — Grupo Auchan.	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
16 688	José Francisco Rosa Mendes	Montijo	Montijo	49	G. T. T. Palmela	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
17 096	Isaura Mota Santos Gonçalves	São Sebastião	Setúbal	44	Galpgeste	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
19 263	Maria da Graça Brás Lopus	Pinhal Novo	Palmela	30	Brisa — Estradas de Portugal	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
21 077	Fernando Luís Matias Pereira	Santiago do Cacém	Santiago do Cacém	30	G. C. T. — Santiago do Cacém	C. S. D. Setúbal	Setúbal.
34 169	Maria Mercês C. Ferreira Gomes	Pinhal Novo	Palmela	34	C. G. T.	C. S. D. Setúbal	Setúbal.

Direcção da delegação local de Beja

3 115	Manuel Madeira Palma Góis	Santa Maria	Beja	59	Acailcont. L. ^{da} Beja	Beja	Alentejo.
3 922	Joé Maria Camacho Pimpão	São João Batista	Moura	49	Sardinha Ginete & Filhos, LA — Moura.	Beja	Alentejo.
9 095	Casimiro Manuel Serra Santos	São Salvador	Beja	47	Sind. Nac. Trab. Tec. Agricultura	Beja	Alentejo.
10 815	Maria José Santos Correia	São João Batista	Beja	36	Sec. Dist. UCPS e Coop Dist. Beja	Beja	Alentejo.
11 764	Pedro Miguel Batista D. Estebainha	Santiago Maior	Beja	27	Coop. «Proletário Alentejo»	Beja	Alentejo.
15 296	Carlos Manuel Hermozilha	Santa Maria	Beja	32	GCT — Distribuição Alimentar	Beja	Alentejo.
24 638	Vera Andrea Cardoso P. Berrento	São Salvador	Beja	22	Pingo Doce — Beja	Beja	Alentejo.
34 817	José Manuel Romão Magalhães	Albemia	Beja	42	Modelo — Beja	Beja	Alentejo.

Direcção da delegação local de Évora

5 390	Ricardo Manuel Cabeça Galhardo	Malagueira	Évora	50	CESP — Deleg. Évora	Évora	Alentejo.
8 410	Maria Manuela Pires Ilhicas	Malagueira	Évora	42	Fenca — Évora	Évora	Alentejo.

Número de sócio	Nome	Morada	Local	Anos	Firma	Delegação local	Delegação regional
8 957	Angelina Jesus General Leirias	Santa Maria	Estremoz	38	Coop. Agrioc. Flor do Sul — Estremoz.	Évora	Alentejo.
9 599	Manuel Romão Baleizão Fialho	São Martolomeu do Outeiro.	Portel	43	Assoc. Terras Dentro — Alcáçovas	Évora	Alentejo.
9 871	Alberto Torres Paiva	Santo Antão	Évora	46	Asilbar, L. ^{da} — Évora	Évora	Alentejo.
10 245	Rui Manuel Cachucho Godinho	Santa Maria	Estremoz	43	Coop. Cons. «Agadanha»	Évora	Alentejo.
27 986	Maria Fátima Grego Oliveira	Santa Maria	Estremoz	36	Pingo Doce — Évora	Évora	Alentejo.
35 248	Maria Helena Santos Costa	Bacêlo	Évora	44	USD Évora	Évora	Alentejo.
Direcção da delegação local de Portalegre							
9 291	Ana Maria Batista Cordeiro	Elvas	Portalegre	44	SACS/Portalegre	Portalegre	Alentejo.
9 646	Ana Isabel Xarez Oleiro Veleis	Caia	Portalegre	46	Lab. Louro & Pires, L. ^{da}	Portalegre	Alentejo.
10 011	Diogo João Cleto Serra	Sé	Portalegre	48	USDP/CGTP-IN	Portalegre	Alentejo.
16 615	Leandro Santos Miranda	Nisa	Portalegre	34	Pingo Doce — Portalegre	Portalegre	Alentejo.
20 678	José Vila Nova Silva	Assunção	Arronches	49	CBE Social de Arronches	Portalegre	Alentejo.
22 815	Telma Jesus Mendes Palmeiro Paiva	São Lourenço	Portalegre	21	Coal Desporto	Portalegre	Alentejo.
22 815	Maria Batista Lopes Meira	Sé	Portalegre	48	Frisénios	Portalegre	Alentejo.
Direcção da delegação local da Guarda							
31 392	Anabela Maria Neto Matos	São Pedro	Guarda	33	ADAG — Assoc. Apicult. Guarda	Guarda	Beira Centro.
33 754	António Miguel Pires Raso	Cadeceiro	Guarda	21	PROSEGUR	Guarda	Beira Centro.
9 896	Carla Maria Freitas Teixeira	São Vicente	Guarda	27	Pingo Doce	Guarda	Beira Centro.
33 738	Ilda Pires Fernandes Santos	Vila Garcia	Guarda	34	Assoc. Benef. Augusto Gil	Guarda	Beira Centro.
10 217	Isaura Anjos Paula Bento Costa	São Vicente	Guarda	45	Sind. Prof. Região Centro	Guarda	Beira Centro.
36 250	José António Gouveia Geraldês	São Vicente	Guarda	44	Desempregado	Guarda	Beira Centro.
22 036	Margarida Maria Silva Abrantes	Seia	Seia	38	Sind. Prof. Região Centro	Guarda	Beira Centro.
Direcção da delegação local de Faro							
14 216	Carlos Manuel G. Agapito	Quelfes	Olhão	31	Securitas	Faro	Algarve.
4 928	Fernando Jorge C. Dores	Sé	Faro	55	C. S. A. S., L. ^{da}	Faro	Algarve.
21 834	José António M. Duarte	Almancil	Loulé	41	Securitas	Faro	Algarve.
29 905	Maria Antónia S. Correia	Castro Marim	Castro Marim	38	Miseric. Castro Marim	Faro	Algarve.
14 053	Maria Rosário R. Claudino	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	42	Ágora	Faro	Algarve.
11 493	Manuel Inácio M. Gomes Peres	Lagoa	Lagoa	57	CESP	Faro	Algarve.
13 175	Rosa Maria H. S. Gonçalves	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	35	Ágora	Faro	Algarve.
Direcção da delegação local de Portimão							
23 040	Isabel Maria Guerreiro Dores	Albufeira	Albufeira	27	Worten	Portimão	Algarve.
18 671	José Joaquim C. Nascimento	Silves	Silves	44	Alicoop	Portimão	Algarve.
12 938	Manuela Gestrudes P. Alves	Albufeira	Albufeira	54	Modelo	Portimão	Algarve.
32 354	Susana Cristina S. Viana	São Sebastião	Lagos	26	Lidl	Portimão	Algarve.
27 567	Suzel Júlio P. Loureiro	Lavos	Faro	28	Misericórd. Lagos	Portimão	Algarve.
Direcção da delegação local da Covilhã							
1 984	António Manuel Fernandes Pinto	Cantar Galo	Covilhã	47	CESP	Covilhã	Castelo Branco.
9 377	António Tarciso Garcia Abrantes	Boldobra	Covilhã	48	CLINALISE, L. ^{da}	Covilhã	Castelo Branco.

Número de sócio	Nome	Morada	Local	Anos	Firma	Delegação local	Delegação regional
30 119	Maria Torgal Silva	Fundão	Fundão	32	Irmãos Costa Pais, S. A.	Covilhã	Castelo Branco.
31 677	Ana Paula Proença Vaz	Fundão	Fundão	31	SODIFUNDÃO	Covilhã	Castelo Branco.
31 682	Cláudia Marina Brás Carmo	Boidobra	Covilhã	24	SODIFUNDÃO	Covilhã	Castelo Branco.
31 683	Elsa Cristina Nogueira Carvalho	Vale Prazeres	Fundão	22	Irmãos Costa Pais, S. A.	Covilhã	Castelo Branco.
36 322	Filipe Manuel Lourenço Matos	Teixoso	Covilhã	37	Climex, L. ^{da}	Covilhã	Castelo Branco.
Direcção da delegação local de Castelo Branco							
34 277	Adriano Rito Mateus	Castelo Branco	Castelo Branco	43	Pingo Doce	Castelo Branco	Castelo Branco.
36 321	Carlos Manuel Rodrigues Fatela	Castelo Branco	Castelo Branco	39	Cash & Carry, L. ^{da}	Castelo Branco	Castelo Branco.
5 942	Eduardo M. Nunes T. Costa	Castelo Branco	Castelo Branco	47	CIVEC Centro Form. Prof.	Castelo Branco	Castelo Branco.
14 443	Elisabete Venâncio Saraiva Prata	Alcains	Castelo Branco	29	União Sindicatos C. Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
30 809	José Batista Duarte	Castelo Branco	Castelo Branco	53	Palanca, L. ^{da}	Castelo Branco	Castelo Branco.
11 798	Maria Delfina Dias Brás	Castelo Branco	Castelo Branco	48	Sindicato Função Pública	Castelo Branco	Castelo Branco.
15 772	Maria Nazaré Breia P. Candeias	Castelo Branco	Castelo Branco	34	Desempregada	Castelo Branco	Castelo Branco.
Direcção da delegação local das Caldas da Rainha							
23 873	Ana Maria Alves Viegas	Nossa Senhora do Pópulo	Caldas da Rainha	44	Ass. Soc. Mut. Rainha D. Leonor	Caldas da Rainha	Leiria/Santarém.
9 740	Ana Maria Canas Simão	Caldas da Rainha	Caldas da Rainha	42	GCT — Caldas da Rainha	Caldas da Rainha	Leiria/Santarém.
13 161	Fernando Manuel Matos Madeira	Santo Onofre	Caldas da Rainha	35	GCT — Caldas da Rainha	Caldas da Rainha	Leiria/Santarém.
9 093	João Carvalho Silva	Algueirão	Conceição	65	Reformado	Caldas da Rainha	Leiria/Santarém.
3 063	Rosa Maria Eustáquio Caneira	Conceição	Peniche	42	Sind. Trab. Pescas	Caldas da Rainha	Leiria/Santarém.
Direcção da delegação local de Leiria							
1 017	Fernando Rosa Marrazes	Pousos	Leiria	63	Sind. Trab. Vidreiros	Leiria	Leiria/Santarém.
2 676	Isabel Maria Sousa Felícia Jerónimo	Azóia	Leiria	45	União Sind. de Leiria	Leiria	Leiria/Santarém.
29 289	Manuela Maria Dias Bento	Batalha	Batalha	29	Continente — Leiria	Leiria	Leiria/Santarém.
19 421	Rui Eduardo Lameiro Pereira	Vieira de Leiria	Marinha Grande	38	Damaso — Vidros Portugal, S. A.	Leiria	Leiria/Santarém.
1 969	Vladimiro Garrido Andrade	Leiria	Leiria	52	Lubrigaz, L. ^{da}	Leiria	Leiria/Santarém.
Direcção da delegação local de Santarém							
7 930	Carlos Joaquim Alex. Benzinho	São Nicolau	Santarém	40	João Arruda, Sucrs. L. ^{da}	Santarém	Leiria/Santarém.
36 319	Filipe José Ferreira Neto	Marvila	Santarém	21	União Sind. Santarém	Santarém	Leiria/Santarém.
858	José António Marques	Marvila	Santarém	53	Agro-Ribatejo, L. ^{da}	Santarém	Leiria/Santarém.
11 050	Joaquim Silva Fidalgo	Fazendas de Almeirim	Almeirim	58	Adega Coop. Almeirim	Santarém	Leiria/Santarém.
1 946	João António Eugénia Gomes	São Salvador	Santarém	58	Desempregado	Santarém	Leiria/Santarém.
Direcção da delegação local de Torres Novas							
36 320	Maria Helena Dinis Ramos Silva	São Pedro	Torres Novas	51	União dos Sindicatos de Santarém	Torres Novas	Leiria/Santarém.
1 987	Alice Maria Dinis A. Marques	São Pedro	Tomar	47	Fábrica Mendes Godinho	Torres Novas	Leiria/Santarém.
2 044	Maria Manuela Silva Duarte	Santiago	Torres Novas	47	Luís Marques Galamba & Irmão, L. ^{da}	Torres Novas	Leiria/Santarém.
22 053	Alexandre Miguel Pereira Figueiredo	Riachos	Torres Novas	25	Modelo — Torres Novas	Torres Novas	Leiria/Santarém.
13 324	Rosa Conceição Santos Grenho	Montalvo	Constância	44	Morgado 6 Vicente	Torres Novas	Leiria/Santarém.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 11 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 97/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro — Eleição, nos dias 19, 20 e 21 de Junho de 2002, para o quadriénio de 2002-2006.

Mesa da assembleia geral

Membros efectivos:

Paulino Rodrigues da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3307681, de 15 de Setembro de 2002, de Lisboa.

Maria Salomé Dias Silva Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 9539379, de 2 de Outubro de 2001, de Lisboa.

Deonilde Custódia Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 9362177, de 18 de Novembro de 1994, de Lisboa.

Membro suplente:

Ana Maria Gomes de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 8624994, de 7 de Agosto de 2001, de Lisboa.

Direcção

Membros efectivos:

Carla Maria Espinheira da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 11169990, de 7 de Fevereiro de 2001, de Lisboa.

Celeste Vieira Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 3147746, de 19 de Fevereiro de 1992, de Lisboa.

Célia Maria Dias Correia, portadora do bilhete de identidade n.º 11232009, de 14 de Maio de 1997, de Lisboa.

Isabel Cristina Lopes Tavares, portadora do bilhete de identidade n.º 9495084, de 22 de Fevereiro de 2002, de Lisboa.

Isolina Oliveira Paiva Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 1084341, de 25 de Novembro de 1992, de Lisboa.

José Augusto da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4911917, de 5 de Fevereiro de 2002, de Lisboa.

José Manuel Sá Moreira Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 9583931, de 1 de Setembro de 1994, de Lisboa.

Leonilde Fátima P. Oliveira Capela, portadora do bilhete de identidade n.º 6390932, de 19 de Março de 1999, de Lisboa.

Maria Celeste Ferreira Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 9061369, de 5 de Abril de 2001, de Lisboa.

Maria de Fátima Gonçalves Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 8759712, de 7 de Janeiro de 2004, de Lisboa.

Maria de Lasaete Brito Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 7330956, de 5 de Setembro de 2001, de Lisboa.

Paulo Tavares Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 4978155, de 30 de Julho de 1992, de Lisboa.

Vera Lúcia Andrade Santos Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 8684238, de 9 de Junho de 1998, de Lisboa.

Membros suplentes:

Anabela de Jesus Silva Soreira, portadora do bilhete de identidade n.º 7256675, de 29 de Agosto de 2001, de Lisboa.

Francelina Oliveira Gomes, portadora do bilhete de identidade n.º 5100651, de 24 de Abril de 2001, de Lisboa.

Custódia Maria Melo Gonçalves, portadora do bilhete de identidade n.º 6135882, de 27 de Fevereiro de 1996, de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 11 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 98/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.

Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — ASG — Eleição, em 29 de Junho de 2002, para o mandato do quadriénio 2002-2004.

Conselho geral

Presidente — Vítor Manuel Correia Mendonça DIVD, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 130663, emitido em 13 de Setembro de 1999 pela DN-PSP.

Vice-presidente — Nuno Zuzarte Pereira Rosa, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 130893, emitido em 16 de Fevereiro de 1995 pela DN-PSP.

1.º secretário — António Manuel Carrinho Bartolomeu, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 10394405, emitido em 21 de Agosto de 1992 pelo CICC de Santarém.

2.º secretário — Domingos Mendes Teixeira, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 135194, emitido em 29 de Março de 1999 pela DN-PSP.

3.º secretário — Luís Filipe Ferro Sousa, agente da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 10512597, emitido em 10 de Abril de 1997 em Setúbal.

1.º suplente — Paulo Jorge de Frias Lopes, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 8023286, emitido em 28 de Maio de 1998 em Lisboa.

2.º suplente — Paulo Manuel Baptista dos Santos, agente da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 10737164, emitido em 28 de Abril de 2000 em Lisboa.

Secretariado nacional

Secretário-geral — José António Lopes Fialho, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 129092, emitido em 30 de Janeiro de 1995 pelo CG-PSP.

1.º secretário-geral-adjunto — Luís Filipe dos Santos Pedroso, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 6012526, emitido em 13 de Agosto de 1999 em Lisboa.

2.º secretário-geral-adjunto — Vítor Manuel Gonçalves Sebastião, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 143689, emitido em 13 de Agosto de 2001 pela DN-PSP.

3.º secretário-geral-adjunto — João José Oliveira Fernandes Soares, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 130787, emitido em 7 de Julho de 1999 pela DN-PSP.

- 4.º secretário-geral-adjunto — Ernesto Peixoto Rodrigues, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 138647, emitido em 22 de Junho de 1999 pela DN-PSP.
- 1.º secretário nacional — Bruno Alexandre A. Silva Geraldes, agente da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 145892, emitido em 26 de Março de 1998 pelo CG-PSP.
- 2.º secretário nacional — Carlos Alberto Rosado Manços, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 131803, emitido em 4 de Novembro de 1997 pelo CG-PSP.
- 3.º secretário nacional — Fernando Marcelino Capela Henriques, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 140033, emitido em 8 de Agosto de 2001 pela DN-PSP.
- 4.º secretário nacional — Fernando Manuel Pascoal de Matos, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 133594, emitido em 19 de Janeiro de 1998 pelo CG-PSP.
- 5.º secretário nacional — Guilherme José Benevenuto Martins, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 144014, emitido em 26 de Agosto de 2001 pela DN-PSP.
- 6.º secretário nacional — Jacinto José Pereira Barrigoto, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 135376, emitido em 29 de Março de 1999 pelo CG-PSP.
- 7.º secretário nacional — Joaquim Maria Pinheiro Nunes, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 4378063, emitido em 8 de Fevereiro de 1983 em Lisboa.
- 8.º secretário nacional — José Fernando Azeitona Passadinhas, agente da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 143645, emitido em 17 de Julho de 1996 pelo CG-PSP.
- 9.º secretário nacional — José Jorge da Cruz Marques Afonso, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 7764270, emitido em 25 de Maio de 2000 em Castelo Branco.
- 10.º secretário nacional — José Manuel Henriques Tomé, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 9643207, emitido em 14 de Agosto de 1998 em Castelo Branco.
- 11.º secretário nacional — Júlio César Rodrigues Melo Sancha, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 145117, emitido em 26 de Julho de 1997 pelo CG-PSP.
- 12.º secretário nacional — Luís Esteves Clara, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 7655924, emitido em 16 de Outubro de 1998 em Castelo Branco.
- 13.º secretário nacional — Orlando Ramos Pina, agente da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 145835, emitido em 26 de Março de 1998 pelo CG-PSP.
- 14.º secretário nacional — Óscar Filipe Alves Rodrigues, agente da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 148139, emitido em 14 de Julho de 2000 pelo CG-PSP.
- 1.º suplente — Paulo Alexandre Laranjeira Neves, agente da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 10735251, emitido em 8 de Fevereiro de 2002 em Lisboa.
- 2.º suplente — Paulo José Contente Romão, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 143892, emitido em 14 de Março de 1999 pelo CG-PSP.

Conselho disciplinar

- Presidente — Carlos Alberto de Melo Ferreira, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 136567, emitido em 5 de Dezembro de 2000 pela DN-PSP.
- Vice-presidente — Francisco Guerreiro, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 135417, emitido em 28 de Novembro de 1998 pela DN-PSP.
- Secretário — Paulo Alexandre Rosa Simões Pato, agente da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 10687563, emitido em 28 de Maio de 1997 em Leiria.
- 1.º suplente — Joaquim José Lopes da Silva, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 137459, emitido em 22 de Janeiro de 1999 pelo CG-PSP.
 - 2.º suplente — José Narciso da Costa Andrade, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 133023, emitido em 22 de Janeiro de 1999 pelo CG-PSP.

Conselho fiscal

- Presidente — António Serafim Póvoas Ribeiro, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 142086, emitido em 29 de Julho de 1999 pelo CG-PSP.
- Vice-presidente — Luís Miguel Costa Teixeira, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 145780, emitido em 26 de Março de 1998 pelo CG-PSP.
- Secretário — Marcelo dos Santos Jaime, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 140317, emitido em 3 de Dezembro de 1998 pelo CG-PSP.
- 1.º suplente — Francisco Manuel Martins Ramalho, agente principal da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 140695, emitido em 24 de Novembro de 1998 pelo CG-PSP.
 - 2.º suplente — Joaquim Miguel Patacas Cerejo, agente da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 149196, emitido em 22 de Janeiro de 2001 pela DN-PSP.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 12 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 100/2002, a p. 27 do livro n.º 2.

Sind. dos Operários Corticeiros do Norte — Eleição, em 25, 26, 27, 28 e 29 de Junho de 2002, para o biénio de 2002-2004.

Assembleia geral

Membros efectivos:

Amaro Ferreira Paulo, sócio n.º 5739, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Rua Central, 571, Lourosa, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 3161405, de 28 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 138406804.

Maria José Pereira da Silva, sócia n.º 7875, trabalhadora ao serviço da empresa Amorim Irmãos II, residente na Rua do Engenho, 47, Fiães, Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 9380721, de 7 de Junho de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 151795215.

Regina Amorim Sá Coelho, sócia n.º 2155, trabalhadora ao serviço da empresa Empresa Industrial de Paços Brandão, L.^{da}, residente na Rua do Outeirinho, 777, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 7201784, de 17 de Dezembro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 143195336.

Membros suplentes:

Luís Soares Moreira, sócio n.º 5997, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Plus, S. A., residente na Rua da Cruz, 786, 2.º, frente, Santa Maria de Lamas, portador do bilhete de identidade n.º 4913728, de 23 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 1644791376.

Manuel dos Santos Teixeira, sócio n.º 8861 trabalhador ao serviço da empresa GRANORTE — Revestimentos de Cortiça, L.^{da}, residente na Rua dos Regatos de Cima, 99, Rio Meão, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5590282, de 12 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 102161097.

Ramiro Rodrigues Conceição Luís, sócio n.º 7490, trabalhador ao serviço da empresa Corticeira Amorim, residente na Rua de Albertina Cardoso da Costa, 28, 1.º, direito, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 6815998, de 14 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 140879099.

Direcção

Membros efectivos:

Alberto Reis do Espírito Santo, sócio n.º 6726, ao serviço da empresa Corticeira Amorim Indústria, S. A., residente na Rua do Fial, 241, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5639053, de 18 de Setembro de 2001, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 134255429.

Alfrio Manuel Silva Martins, sócio n.º 7810, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Irmãos, S. A., residente na Rua de São Miguel, 472, Lobão, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 8503665, de 25 de Agosto de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 161060072.

Germano Moreira Gonçalves, sócio n.º 6541, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Industrial Solutions, S. A., residente na Rua do Capitão Pinto Coelho, 11, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5465329, de 28 de Novembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 110998103.

José Amadeu da Silva Mendes, sócio n.º 5900, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Irmãos S. A., residente na Rua do Dr. Francisco Vale Guimarães, 161, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 6563538, de 2 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 131956523.

José Ferreira de Oliveira, sócio n.º 3242, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Rua de Riomaior, bloco B, 3.º, direito, 91, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5132021, de 27 de Fevereiro de 2002, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 138406812.

José dos Santos Coelho, sócio n.º 8944, trabalhador ao serviço da empresa Corticeira Amorim — Indústria, S. A., residente na Rua do Outeirinho, 777, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 7201686, de 2 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 143195344.

Manuel Mendes Pereira, sócio n.º 1165, trabalhador ao serviço da empresa Corkvinhos — Sociedade de Rolhas para Vinhos, L.^{da}, residente na Rua do Murado, 597-B, Mozelos, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 1725265, de 21 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 141998113.

Mário da Silva Carvalho, sócio n.º 9557, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Rua da Pinha, 315, Paramos, Espinho, portador do bilhete de identidade n.º 6148713, de 12 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 109817672.

Membros suplentes:

Manuel Abílio Mendes Pereira, sócio n.º 4176, trabalhador ao serviço da empresa Amorim & Irmãos, S. A., residente na Rua da Estrada Real, 31, Fiães, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 6849139, de 9 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 105076910.

Manuel Silva Rocha, sócio n.º 9863, trabalhador ao serviço da empresa Corksribas — Indústria Granuladora de Cortiça, S. A., residente na Rua da Lavoura, 82, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 10441780, de 21 de Fevereiro de 2002, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 193745704.

Néilson Jesus Soares, sócio n.º 11356, trabalhador ao serviço da empresa SOCORI — Sociedade de Cortiças de Riomeão, S. A., residente na Rua das Baredas, 78, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 10833990, de 24 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 205372791.

Adão Carlos Silva, sócio n.º 5403, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Irmãos, S. A., residente no Fundo da Aldeia Gião, Travessa dos Casais, 17, Gião, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 8692268, de 13 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 173678645.

Vera Cristina Reis Fernandes, sócia n.º 11124, trabalhadora ao serviço da empresa SOCORI Sociedade de Cortiças de Riomeão, residente na Avenida de São Tiago, 291, 3.º, direito, Rio Meão, Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 11570781, de 13 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 219720410.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 15 de Julho de 2002, sob o n.º 101, a fl. 27 do livro n.º 2.

Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção — Eleição, em 21 de Julho de 2002, para o triénio de 2002-2005.

Conselho nacional

António José de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 5425716, emitido em 26 de Setembro de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Aquilino Joaquim Faustino Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 7517061, emitido em 13 de Abril de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Santarém.

Artur Jorge da Rocha Alves, portador do bilhete de identidade n.º 10656343, emitido em 14 de Agosto de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo.

Custódio Carlos de Jesus Carriço, portador do bilhete de identidade n.º 6172967, emitido em 23 de Outubro de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Évora.

Diamantino dos Santos Alturas, portador do bilhete de identidade n.º 9220358, emitido em 6 de Abril de 1993 pelo Arquivo de Identificação do Funchal.

Horácio Nascimento Matos, portador do bilhete de identidade n.º 481727, emitido em 22 de Outubro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Fernando Santos Serpa Soares, portador do bilhete de identidade n.º 5199087, emitido em 28 de Novembro de 1991 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Luís da Graça Correia, portador do bilhete de identidade n.º 4783530, emitido em 2 de Fevereiro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Paulo da Costa Cabrita, portador do bilhete de identidade n.º 10337238, emitido em 16 de Novembro de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Jorge Manuel Gonçalves Vicente, portador do bilhete de identidade n.º 4374776, emitido em 22 de Agosto de 2001 pelo Arquivo de Identificação de Coimbra.

Jorge Manuel Marques Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 4226757, emitido em 15 de Junho de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Castelo Branco.

José Alberto Ribeiro Vidal, portador do bilhete de identidade n.º 6097617, emitido em 10 de Novembro de 1992 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Alberto Valério Dinis, portador do bilhete de identidade n.º 1124433, emitido em 2 de Julho de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Maria Magalhães Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 930565, emitido em 12 de Janeiro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Pereira da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5514190, emitido em 23 de Janeiro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Luís Maria Guerreiro, portador do bilhete de identidade n.º 2373047, emitido em 11 de Outubro de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Luís Martins de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 3838618, emitido em 11 de Dezembro de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Coimbra.

Manuel Jesus Santos Milhinhos, portador do bilhete de identidade n.º 5171675, emitido em 8 de Julho de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Portalegre.

Vítor Manuel Fonseca Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 4976985, emitido em 6 de Setembro de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Évora.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 104/2002, a fl. 28 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares (SINTICAVS) — Eleição, em 15 de Junho de 2002, para mandato de quatro anos.

Conselho geral

Membros efectivos

Presidente — Aurélio Urbano Marques Duarte, bilhete de identidade n.º 643082, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 10104, residente na Rua do 25 de Abril, Vacariça, Mealhada.

Vice-presidente — Carlos Alberto Nogueira Ferreira, bilhete de identidade n.º 6381545, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 11340, residente em Outeirinho, Branca.

Secretários:

Dorinda Brito da Silva Macieira, bilhete de identidade n.º 6274775, do Arquivo de Lisboa, sócia n.º 9497, residente na Quinta do Arieiro, 160, 1.º, esquerdo, São João de Ver.

Mário Abrantes Ferreira, bilhete de identidade n.º 7934737, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 16286, residente na Rua do Covão, 182, Mala, Mealhada.

Aurora da Rocha Moreira Amaral, bilhete de identidade n.º 7344451, do Arquivo de Lisboa, sócia n.º 9654, residente em Canedinho, Gião.

Avelino Fernandes Ferro, bilhete de identidade n.º 7317945, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 10308, residente no bloco A, rés-do-chão, direito, Póvoa, Mealhada.

José Carlos Santos Cerveira, bilhete de identidade n.º 7606288, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 13084, residente em Póvoa do Pereiro, Anadia.

Octaviano Rosa Vilarinho Lomba Viana, bilhete de identidade n.º 7597575, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 12131, residente na Rua de Camilo Castelo Branco, 298, Fiães.

Amadeu Baptista Caldas, bilhete de identidade n.º 5425677, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 12977, residente na Rua do Sol, 44, Sanguedo, Feira.

Armando José dos Reis Estêvão Ferreira, bilhete de identidade n.º 7642932, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 17152, residente na Rua de Santo António, 100, 2.º, direito, Mealhada.

Maria Vitória Silva Santos Pereira, bilhete de identidade n.º 6132119, do Arquivo de Aveiro, sócia n.º 11867, residente na Rua do Doutor João Graça, 265, Vagos.

Maria Alice Correia da Silva, bilhete de identidade n.º 7854668, do Arquivo de Lisboa, sócia n.º 16491, residente na Rua das Escolas, Fiães.

Brancolina de Jesus Oliveira Marques, bilhete de identidade n.º 5309636, do Arquivo de Lisboa, sócia n.º 9674, residente na Rua de Dionísio Pinheiro, bloco C, 1.º, direito, Águeda.

Hermínia da Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 4950395, do Arquivo de Aveiro, sócia n.º 8387, residente na Rua de Vale Caseiro, 107, Cacia, Aveiro.

Aurélio de Oliveira Paiva, bilhete de identidade n.º 6087088, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 13679, Rua de Cerveira Lebre, 183, Mealhada.

José Ferreira de Figueiredo, bilhete de identidade n.º 3867233, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 10161, residente na Quinta do Simão, Ervideiros, Esgueira, Aveiro.

Maria Manuela Gomes Semedo, bilhete de identidade n.º 7430937, do Arquivo de Lisboa, sócia n.º 15040, residente na Pedrulha, Mealhada.

Pedro Gabriel Santos Cerveira, bilhete de identidade n.º 8593114, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 17142, residente na Rua da Portela, Póvoa do Pereiro, Mealhada.

Samuel Jesus Figueiredo, bilhete de identidade n.º 7410474, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 17159, residente na Rua de Justino Sampaio Alegre, Anadia.

António José Oliveira Rebelo, bilhete de identidade n.º 5015961, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 17769, residente no Bairro de Santiago, bloco W, 33, 3.º, direito, Aveiro.

Membros suplentes

José dos Santos e Silva, bilhete de identidade n.º 2526646, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 10984, residente no lugar do Pardieiro, S. M. Gandara, Oliveira de Azeméis.

Mário Tavares de Almeida, bilhete de identidade n.º 8245166, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 11647, residente na Estrada de Tabueira, Travessa da Casal, Aveiro.

Cristina de Fátima Martins Almeida Santos, bilhete de identidade n.º 10252784, do Arquivo de Aveiro, sócia n.º 17705, residente na Rua do Corgo da Rainha, 31, Légua, Ílhavo.

Ana Paula Rêgo Brandão, bilhete de identidade n.º 10557370, do Arquivo de Aveiro, sócia n.º 16740, apartado 44, Mealhada.

António Graça da Silva, bilhete de identidade n.º 5869004, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 11198, residente em Carvalho de Baixo, Válega, Ovar.

Carlos Alberto Ferreira Monteiro, bilhete de identidade n.º 10677790, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 17153, residente em Moita, Anadia.

José Cândido Martins de Oliveira, bilhete de identidade n.º 6956755, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 9352, residente no Bairro de São João, 7-A, Vagos.

Armando Martins Oliveira, bilhete de identidade n.º 3064208, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 17263, residente no Bairro de São João, 29, Vagos.

João Manuel Saraiva Fernandes, bilhete de identidade n.º 5254904, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 8857, residente no Beco de Manuel Guerra, 26, Moitinhos, Ílhavo.

Luciana de Castro Fernandes, bilhete de identidade n.º 7684295, do Arquivo de Aveiro, sócia n.º 15879, residente na Rua dos Rasos, Bairro Social, 6, Tabueira, Aveiro.

Manuel Dias Carvalho dos Santos, bilhete de identidade n.º 5364262, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 17151, residente na Rua do Casal, Moita, Anadia.

Vítor Manuel Tavares da Silva, bilhete de identidade n.º 10464197, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 17171, residente na Rua dos Correios, São João de Loure.

Carlos Alberto Teles, bilhete de identidade n.º 7898400, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 17143, residente na Rua do Paço, Vilarinho do Bairro.

João Paulo Rego Fonseca Brandão, bilhete de identidade n.º 10718892, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 16739, apartado 44, Mealhada.

Secretariado nacional

Membros efectivos

Secretário-geral — Eurico José dos Santos Mourão, bilhete de identidade n.º 3242294, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 8674, residente no Bairro de São João, 27, Vagos.

João Luís de Velosa, bilhete de identidade n.º 2344480, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 8429, residente na Rua de Albergaria-a-Velha, 42, 3.º, Aveiro.

Mário Mascarenhas Dá Mesquita, bilhete de identidade n.º 477816, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 14049, residente na Rua do Maestro Duarte Gravato, 36, Vagos.

Carlos Alberto da Silva Correia, bilhete de identidade n.º 6128870, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 11340, residente na Rua de Camões, 46, Ílhavo.

João Rasoilo Ferreira, bilhete de identidade n.º 684126, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 7288, residente na Rua da Mota, Gafanha de Aquém, Ílhavo.

José Pereira de Melo, bilhete de identidade n.º 5016591, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 7860, residente na Rua do Alto da Cruz, 100, Lobão.

Maria Alice Ferreira Coelho Reis, bilhete de identidade n.º 6107987, do Arquivo de Lisboa, sócia n.º 8956, residente no lugar da Própria, Rua da Furna, 11, Fiães.

Membros suplentes

Carlos Manuel Lemos dos Santos, bilhete de identidade n.º 8582978, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 16912, residente na Rua do Paço, 48, Ermida, Ílhavo

Luís Saturnino, bilhete de identidade n.º 6962261, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 17166, residente na Rua de Trás, Anadia.

João Ferreira da Silva, bilhete de identidade n.º 5658770, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 13912, residente em São Romão, Mealhada.

Domingos Vieira da Silva, bilhete de identidade n.º 3084460, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 15502, residente na Rua do Senhor do Socorro, Albergaria-a-Velha.

Paulo Jorge Pereira Figueiredo, bilhete de identidade n.º 11392552, do Arquivo de Coimbra, sócio n.º 17146, residente na Venda Nova do Bolho, Cantanhede.

Conselho fiscalizador de contas

Membros efectivos

Presidente — Ricardo Jorge Catre Pereira, bilhete de identidade n.º 6588837, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 14597, residente na Rua do Doutor João Graça, 265, Vagos.

Augusto Lemos Vieira, bilhete de identidade n.º 8300382, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 12964, residente na Rua Central, 24, Mataduços, Aveiro.

Adelino Gonçalves Pereira, bilhete de identidade n.º 3511930, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 10576, residente em Arrocheiras de Acima, Mataduços, Aveiro.

Membros suplentes

Humberto Jorge Pires dos Santos, bilhete de identidade n.º 9838337, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 17002, residente na Rua do Corgo da Rainha, 31, Légua, Ílhavo.

Joaquim de Oliveira Marques, bilhete de identidade n.º 2926963, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 14681, residente na Rua de Dionísio Pinheiro, bloco C, 1.º, direito, Águeda.

Sérgio Paulo Ferreira Monteiro, bilhete de identidade n.º 12154350, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 17221, residente na Póvoa do Pereiro, Anadia.

Manuel Pereira Gomes, bilhete de identidade n.º 5402327, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 15504, residente na Rua da Igreja, Vale Maior.

Quintino Santos Mota Silva, bilhete de identidade n.º 5178104, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 16257, residente em Castelo de São Jorge, Arcozelo, 1001, Feira.

Conselho de disciplina

Membros efectivos

Presidente — Eduardo Augusto Mortágua Almeida, bilhete de identidade n.º 6230199, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 10056, residente na Rua da Bica, Albergria-a-Velha.

Emanuel José Pinho Andias de Matos, bilhete de identidade n.º 5634206, do Arquivo de Aveiro, sócio

n.º 10338, residente na Rua da Albergaria-a-Velha, bloco 36, rés-do-chão, esquerdo, Santiago, Aveiro.
Manuel da Cruz Ferreira, bilhete de identidade n.º 2640292, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 12241, residente em Palheiros, Sazes do Lorvão.

Membros efectivos

Nascimento Cassiano Pereira Ferreira, bilhete de identidade n.º 6651274, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 15452, residente em Póvoa, Mealhada.

Armando José da Rocha Grave, bilhete de identidade n.º 8225485, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 17232, residente na Rua de São Isidro, 326, Vagos.

Américo Mota Lopes, bilhete de identidade n.º 4986920, do Arquivo de Lisboa, sócio n.º 15983, residente em Rebordelo, Canedo.

Fernando Jorge dos Anjos Rodrigues, bilhete de identidade n.º 9057321, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 17177, residente na Rua da Igreja, Vilarinho, Cacia, Aveiro.

João Marrinhas Tavares de Sousa, bilhete de identidade n.º 7643063, do Arquivo de Aveiro, sócio n.º 16645, residente na Rua da Senhora da Ajuda, Vieiros, Estarreja.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 103/2002, a fl. 28 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

AICCOPN — Assoc. dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2002, o nome do presidente da mesa da assembleia geral da Associação em epígrafe, a seguir se procede à necessária correcção. Assim, a p. 1693, onde se lê «Francisco José Mata Coelho» deve ler-se «Francisco José Maia Coelho».

Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão — Eleição, em 18 de Março de 2002, para o biénio de 2002-2003.

Direcção

Presidente — Renova — Fábrica de Papel do Almonda, S. A.:

Representante: engenheiro António A. de Andrade Tavares; naturalidade: São Vicente, Abrantes;

estado: casado; residência: Renova, 2354-001 Torres Novas; profissão: engenheiro; cargo que desempenha na empresa: administrador.

Vogal — Companhia do Papel do Prado, S. A.:

Representante: Dr. Manuel Cavaco Guerreiro; naturalidade: São Sebastião da Pedreira, Lisboa; estado: casado; residência: Rua de João Vaz Corte Real, 7, 2.º, direito, 2950-752 Quinta do Anjo; profissão: economista; cargo que desempenha na empresa: presidente do conselho de administração.

Vogal — Nisa — Indústria Transformadora de Celulose e Papel, S. A.:

Representante: Dr. Francisco Pereira Coutinho; naturalidade: Lisboa; estado: casado; residência: Rua de Borges Carneiro, 18, 6.º, direito, Lisboa; profissão: economista; cargo que desempenha na empresa: administrador.

Conselho fiscal

Martins Pereira & Associados, SROC, com sede na Rua de Adelino Amaro da Costa, 3, 5.º, C, 2780 Paço de Arcos, e com o n.º 68 da inscrição na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Assembleia geral

Presidente — SERVISAN — Produtos de Higiene, S. A.:

Representante: engenheiro António A. de Andrade Tavares; naturalidade: São Vicente, Abrantes; estado: casado; residência: Renova, 2354-001 Torres Novas; profissão: engenheiro; cargo que desempenha na empresa: administrador.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Julho de 2002, sob o n.º 81, a fl. 11 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Blaupunkt Auto-Rádio Portugal, L.^{da} — Eleição em 26 de Junho de 2002 para o mandato de três anos

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Data de nascimento
Efectivos:				
Carlos Alberto Ferreira de Carvalho	7978813	26-4-2002	Braga	14-8-1959
Maria Alice de Oliveira Miranda	9362408	13-11-2000	Lisboa	26-12-1969
Maria Cândida Veiga Tinoco	7003888	14-12-1998	Braga	7-9-1963
Maria Emília Vaz Ferreira Gomes	9221690	13-10-1999	Braga	7-10-1968
Maria Natália Magalhães Pinto	1913742	18-4-2002	Braga	18-12-1950
Anabela Monteiro Oliveira Veloso Martins	10278748	15-1-2002	Braga	9-10-1972
Maria José Pereira Pinto	8076989	15-3-2000	Braga	20-4-1968
Maria de Fátima Ferreira de Carvalho	101132007	7-1-1999	Braga	6-6-1971
Maria Emília Espírito Santo Silva	5892909	26-1-2001	Braga	26-6-1957
Suplentes:				
Maria Isabel Costa	8430471	5-4-2002	Braga	26-4-1969
Maria da Conceição Ferreira da Silva	9337359	22-3-2000	Braga	22-5-1969

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Data de nascimento
Maria Dilara Ferreira Mateus	10036326	4-3-1999	Braga	16-9-1962
Paula Maria Monteiro de Oliveira Veloso	9810460	22-10-2001	Braga	20-4-1969
Maximiliano Nuno Torres Sá Pereira	11130161	19-3-1998	Braga	31-7-1976
Marco Filipe Pinto Marques Costa	11554697	6-10-2000	Braga	17-3-1979
João Pedro Macedo da Costa	10546486	17-1-1997	Braga	26-9-1974

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 17 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 86/2002, a fl. 51 do livro n.º 1.

**Comissão e Subcomissão de Trabalhadores das Indústrias Lever Portuguesa, S. A.
Eleição em 22 de Junho de 2002 para o mandato de dois anos**

Comissão de Trabalhadores

Nome	Bilhete de Identidade	Arquivo de Identificação	Categoria profissional	Local de trabalho
Efectivos:				
João Carlos Correia Gonçalves	4593910	Lisboa	Especialista	Embalagem.
Pedro Manuel Gomes Pinto	5200381	Lisboa	Chefia nível III	Embalagem.
Maria Ermelinda A. Rodrigues	2342010	Lisboa	Especializada	Embalagem.
Maria Conceição Ferreira	5224024	Lisboa	Especializada	Embalagem.
João Pereira Távares	4798167	Lisboa	Especializado	Cais.
Suplentes:				
Maria Trindade Antunes Faria	5629993	Lisboa	Especializada	Embalagem.
Nuno Miguel Hilário Vieira	10749969	Lisboa	Especializado	Embalagem.
João Carlos Oliveira Filipe	1112894	Lisboa	Chefia nível III	Embalagem.
Rui Paulo Conceição Machado	10990447	Lisboa	Especializado	Embalagem.

Subcomissão de Trabalhadores da Fábrica

Nome	Bilhete de Identidade	Arquivo de Identificação	Categoria profissional	Local de trabalho
Efectivos:				
Pedro Manuel Gomes Pinto	5200381	Lisboa	Chefia nível III	Embalagem.
Maria Ermelinda A. Rodrigues	2342010	Lisboa	Especializada	Embalagem.
João Carlos Oliveira Filipe	1112894	Lisboa	Chefia nível III	Embalagem.
Suplentes:				
Maria Trindade Antunes Faria	5629993	Lisboa	Especializada	Embalagem.
João Pereira Távares	4798167	Lisboa	Especializado	Cais.
João Carlos Correia Gonçalves	4593910	Lisboa	Especialista	Embalagem.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 15 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 87/2002, a fl. 51 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro).

A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.

Abel Soares & Filho — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.

ABIPINTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garret, 380, Vale de Almornos, 2715 Pêro Pinheiro — alvará n.º 370/2002.

ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.

ACMR — Empresa Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.

Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 366/2001.

ADA — Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada — alvará n.º 187/96.

ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.

Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 204/97.

AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua do Comércio, 13, 2615-064 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 367/2001.

Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar — alvará n.º 345/2001.

ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.

ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos alvará n.º 211/97.

Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial, 1, lote 3, 6030 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.

AMAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.

ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia alvará n.º 158/95.

Antão & Pereira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Senhora da Saúde, Matas, Marinha das Ondas, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 334/2001.

Antave Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 142/94.

António Caipira — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa alvará n.º 113/93.

Arrunhá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.

Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15 Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/2001.

ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 16.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.

ARTOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede Infesta — alvará n.º 133/93.

ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.

Aviometa Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.

Babcock Lusitana Serviços Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º, B, 1495-137 Algés, 1495 Algés — alvará n.º 352/2001.

C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro 35, 7.º esquerdo, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa, 1050 Lisboa — alvará n.º 363/2001.

C. P. L. — Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.

C. T. — Cedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, Apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/2000.

CABULO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/2000.

Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.

Campos — Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira alvará n.º 375/02.

Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.

- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, lote D, 1800 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CECENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora — alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIPRONGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto, 4100 Porto — alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/2000.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão de Obra e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- CINLOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.º, A e B, 1700 Lisboa — alvará n.º 269/99.
- Círculo Azul — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada dos Ciprestes, 89, armazém 9, 2900 Setúbal — alvará n.º 369/2001.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa — alvará n.º 254/99.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Afonso Costa, 22, S/L, 1900 Lisboa — alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/2000.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 1.º, Bairro da Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/2001.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de José Augusto Gomes, 23, 2.º, esquerdo, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 378/02.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.º, direito, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexander e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Entretempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940 Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho, Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela — alvará n.º 22/90.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fernando Pereira & Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Pedro, Vivenda Toca dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril — alvará n.º 310/2000.
- Fialho e Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Firmino & Companhia — Selecção Orientação e Formação Profissional e Emprego de Trabalho Tempo-

- rário, L.^{da}, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2050-053 Azambuja — alvará n.º 255/99.
- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo Crel, Bela Vista, Rua da Tascôa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXIPLAN — Empresa de Trabalho Temporário S. A., Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE — Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC — TT- Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre 134, 1250 Lisboa, alvará n.º 162/95.
- GBP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.º, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro — alvará n.º 368/2001.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- Hércules — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal, alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º, direito, 1050-202 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sardinha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9, G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- Interpessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 93/92.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- José Garcia Damião — Empresa de Trabalho Temporário, Quinta da Lameira, 2.º, esquerdo, 3400 Oliveira do Hospital — alvará n.º 357/2001.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa, 1900 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- L. C. C. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas — alvará n.º 314/2000.

- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures — alvará n.º 347/2001.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal Cotão, 2.^a Fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém, 2735 Cacém — alvará n.º 379/02.
- LISFORÇA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides de Sousa Mendes, 6-B, Carnide, 1600 Lisboa — alvará n.º 376/02.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUSOCEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 204, 4.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- M. I. M. — Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Taveiro, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Emprego e Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MCC — Empresa de Cedência de Pessoas e Trabalho Temporário, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- METALTORRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios — alvará n.º 114/93.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Mister — Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 15, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- MORE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54, B2, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém — alvará n.º 288/00.
- Multilabor — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Margueira 1, lote J, Avenida da Aliança Povo-MFA, 2800 Almada — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º 1 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, A, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 205/97.
- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º Proc., Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, 2745 Queluz — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/01.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- ODEMES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de José Fontana, 4, 6.º F, 2695 Bobadela — alvará n.º 355/2001.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Opção — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 284, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 100/93.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, direito, 2560-320 Torres — alvará n.º 341/2001.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- PERSONAL Serviços Empresa de T. Temporário, Unipessoal, Praceta de Afonso de Albuquerque, 4, 1.º, esquerdo, 2735 Cacém — alvará n.º 381/02.
- Pinto & Almeida Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente,

- Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.º, B, Miraflores, Algés, 1495 Algés — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Central, 15, 4900-251 Portuzelo, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- PRIVEST ABC — Recrut. Internacional — Emp. de Trabalho Temp., L.^{da}, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603, Edifício Biarritz, 1-G, 2750 Cascais — alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.º, C, 2900-487 Setúbal, 2900 Setúbal — alvará n.º 372/2002.
- Protokol — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, sítio dos Bancelos, 2695 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Braancamp, 13, 1.º, 1250-049 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REMONSGAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14-C, 5.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 306/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- RUALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860 Moita — alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- Saber Humano — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Lopes Graça, 15-A, 1600 Lisboa — alvará n.º 289/2000.
- SADOCEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- SEDEMAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- SELECT — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia alvará n.º 285/99.

- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Servs. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Aqualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar da Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/2001.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- T. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 186/96.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo — Iria — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Pé de Mouro, 33, armazém P, Centro Empresarial, 2710 Sintra — alvará n.º 245/98.
- Temporium — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TH — Tempo e Hora Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Capelo, 26, 2.º, 1200-087 Lisboa — alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.
- Triângulo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 43, Rossio ao Sul do Tejo, 2200 Abrantes — alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.
- Tromelguense — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 380/02.
- TURAIMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Teófilo de Carvalho Santos, 8, 2.º, esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém — alvará n.º 374/2002.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- ULIAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade da Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro, — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, Apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Jannsen — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, tra-seiras, 4250 Porto — alvará n.º 351/2001.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, Apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.

VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.

Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.

Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.

Workforce — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.

Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 349/2001.

WORLDJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, D, 2410 Leiria — alvará n.º 362/2001.

X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes alvará n.º 253/99.

PERFIS PROFISSIONAIS

O **Sistema Nacional de Certificação Profissional** (SNCP), criado pelo Decreto-Lei 95/92, de 23 de Maio, é um sistema de base tripartida – Administração Pública, Confederações Sindicais e Patronais – cujo órgão de coordenação é a Comissão Permanente de Certificação, e que tem por objectivo implementar a certificação profissional dos trabalhadores Portugueses, qualquer que seja a via pela qual obtiveram as suas qualificações – formação, experiência profissional ou equivalência de títulos, respondendo às exigências da livre circulação no Espaço da União Europeia e facilitando a empregabilidade dos trabalhadores pela transparência de qualificações.

A certificação profissional baseia-se em referenciais profissionais – os perfis profissionais – que, para se tornarem socialmente úteis, devem ser divulgados junto de serviços ou entidades coordenadores ou promotores de formação, trabalhadores e empregadores e organizações representativas destes.

Neste quadro, têm vindo a ser publicados no Boletim do Trabalho e Emprego os Perfis Profissionais aprovados pela Comissão Permanente de Certificação visando fazer chegar, de forma célere e expedita, estes referenciais a um público cada vez mais vasto.

Esta publicação afigura-se de grande importância, uma vez que estes referenciais de emprego procuram constituir-se como instrumentos que permitam a certificação dos profissionais já em exercício, bem como a organização de formações que produzam qualificações adequadas às novas exigências organizacionais.

Estando já aprovados pela Comissão Permanente de Certificação os perfis profissionais do sub-sector da Fabricação Mecânica e tendo sido recentemente publicada a Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho, que vem revogar a Portaria n.º 273/99, de 13 de Abril, estabelecendo as condições de emissão do Certificado de Aptidão Profissional e as condições de homologação dos cursos de formação profissional relativos aos Perfis Profissionais de Serralheiro/a Mecânico/a, de Serralheiro/a de Moldes, Cunhos e

Cortantes, de Operador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC), de Mandrilador/a Mecânico/a, de Electroerosador e de Operador/a Técnico/a de Máquinas-Ferramentas com as saídas profissionais de Fresador/a Mecânico/a, Rectificador/a Mecânico/a e Torneiro/a Mecânico/a, justifica-se a publicação dos presentes perfis profissionais que constituem os referenciais base para os respectivos processos certificativos.

Nestes termos, e relativamente aos Perfis Profissionais que ora se publicam, cumpre referir:

Os **Perfis Profissionais de Serralheiro/a Mecânico/a, de Serralheiro/a de Moldes, Cunhos e Cortantes, Operador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC), de Operador/a Técnico/a de Máquinas-Ferramentas, de Electroerosador/a e de Mandrilador/a Mecânico/a** foram aprovados pela Comissão Permanente de Certificação e constituem os referenciais que suportarão os processos de certificação da aptidão profissional de Serralheiro/a Mecânico/a, de Serralheiro/a de Moldes, Cunhos e Cortantes, de Operador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC), de de Mandrilador/a Mecânico/a, de Electroerosador/a, de Operador/a Técnico/a de Máquinas-Ferramentas, de Fresador/a Mecânico/a, de Rectificador/a Mecânico/a e de Torneiro/a Mecânico/a.

Estes perfis profissionais foram objecto de reflexão na Comissão Técnica Especializada **Metalurgia e Metalomecânica**, uma das primeiras a iniciar a sua actividade devido à importância deste sector na economia nacional, uma vez que representa 24% das empresas e 18% do número total de trabalhadores (cerca de 180.000) da Indústria Transformadora.

Dentro do sector da Metalurgia e Metalomecânica a Fabricação de Produtos Metálicos é o sub-sector mais representativo, tanto em número de empresas (73.3%), como em número de trabalhadores (45.3%).

O tecido produtivo deste sector é composto maioritariamente por micro e pequenas empresas

(menos de 10 trabalhadores), sendo que apenas 6% das empresas têm mais do 50 trabalhadores.

Coexistem no sector da Metalurgia e Metalomecânica dois segmentos distintos de empresas: por um lado, empresas tradicionais, menos evoluídas tecnologicamente e que recorrem mais intensivamente à mão-de-obra e, por outro, empresas com maior incorporação tecnológica que exigem dos trabalhadores outro tipo de competências.

Relativamente à estrutura da mão-de-obra, este sector é predominantemente masculino (82%), situando-se a maioria dos trabalhadores (52%) no escalão dos 24 a 44 anos. O escalão 45 a +65 anos apresenta também um número significativo de trabalhadores (27%), o que traduz algum envelhecimento do sector.

No que diz respeito ao nível de escolaridade, o sector apresenta um elevado défice de trabalhadores escolarizados, uma vez que cerca de 84% dos trabalhadores apresenta escolaridade inferior ao 3º ciclo e 40% dos trabalhadores apenas possui o 1º ciclo do Ensino Básico.

Neste quadro, a intervenção do SNCP no sector tem como objectivo primordial a regulação da oferta formativa de modo que os trabalhadores que pretendem entrar para o sector possam ter acesso a qualificações compatíveis com as actuais exigências da actividade profissional e a contribuir para que os trabalhadores já em exercício se adaptem às reais necessidades de um sector que vem beneficiando de significativas alterações do ponto de vista tecnológico. Deste modo, poder-se-á ver incrementada a qualidade dos produtos e a competitividade das empresas, com naturais consequências na qualidade dos empregos oferecidos.

Esta intervenção visa ainda, articuladamente com outras acções, tornar o sector mais atractivo para os jovens, de modo a que a sua incorporação possa contribuir para o rejuvenescimento e para o aumento do nível de escolaridade do sector.

Nos termos da alínea g) da Lei n.º 16/79, de 16 de Maio, publicam-se os seguintes Perfis Profissionais:

PERFIL PROFISSIONAL DE SERRALHEIRO/A MECÂNICO/A

CÓDIGO - MEM-001

ÁREA DE ACTIVIDADE - METALURGIA E METALOMECÂNICA

OBJECTIVO GLOBAL - **Fabricar, reparar, conservar, montar e ajustar peças e componentes de máquinas, motores e outros equipamentos, por processos manuais ou mecânicos.**

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Serralheiro/a Mecânico/a

ACTIVIDADES

1. Preparar e organizar o trabalho a fim de fabricar, reparar, conservar, montar ou ajustar peças.
 - 1.1. Ler e interpretar desenhos, normas e tabelas a fim de identificar as dimensões, tolerâncias, formas e outros dados técnicos das peças a fabricar, assim como a natureza dos materiais.
 - 1.2. Seleccionar e preparar os materiais necessários, instrumentos de medida e controlo e ferramentas de montagem ou corte, manuais ou mecânicas, afiando-as quando necessário.
 - 1.3. Assegurar a limpeza da máquina-ferramenta, verificar os sistemas de lubrificação e de refrigeração e montar os acessórios e ferramentas adequados ao tipo de peça a fabricar ou reparar.
2. Fabricar peças para conjuntos mecânicos, utilizando equipamentos e ferramentas adequados.
 - 2.1. Traçar na superfície do material as linhas e pontos de referência necessários à execução da peça, utilizando utensílios apropriados e certificando-se da sua conformidade com os desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo.
 - 2.2. Executar a peça, utilizando ferramentas manuais ou máquina(s)-ferramenta(s) apropriada(s), efectuando operações de desbaste, furação, escareamento, roscagem ou escatelagem.
 - 2.3. Efectuar soldaduras e enchimentos, por processo oxi-acetilénico ou arco eléctrico com eléctrodos revestidos, tendo em conta as especificações técnicas.
 - 2.4. Enformar peças na bancada ou prensa, executando configurações em perfis ou chapa, a frio ou a quente.
 - 2.5. Efectuar o ajustamento da(s) peça(s) em conjuntos mecânicos.
 - 2.6. Efectuar o acabamento de superfície da peça, esmerilando, limando e/ou polindo.
3. Reparar, conservar ou substituir peças para conjuntos mecânicos, sistemas hidráulicos ou pneumáticos, utilizando equipamentos e ferramentas adequados.
 - 3.1. Detectar as anomalias ou validade de funcionamento da(s) peça(s), funcionamento, tendo em conta as especificações técnicas.
 - 3.2. Desmontar e marcar a(s) peça(s), utilizando os equipamentos, ferramentas e utensílios adequados.
 - 3.3. Inspeccionar a(s) peça(s) desmontada(s), visualmente ou por meio de instrumentos de medida e controlo, de modo a identificar as causas e tipos das anomalias detectadas.
 - 3.4. Corrigir as anomalias, reparando a(s) peça(s) danificada(s), utilizando ferramentas e equipamentos apropriados, ou substituindo a(s) peça(s) defeituosas por sobressalentes.
4. Montar e ajustar as diferentes peças nos conjuntos mecânicos, sistemas hidráulicos ou pneumáticos, utilizando ferramentas e parafusos, porcas ou freios adequados.

- 4.1. Cobrir a(s) superfície(s) de contacto com giz, tinta ou outro material análogo.
 - 4.2. Colocar as peças em posição de trabalho, de acordo com as especificações técnicas.
 - 4.3. Proceder ao ajustamento e alinhamento das peças.
 - 4.4. Ensaiar os movimentos a que as peças irão ser sujeitas e corrigir, se necessário, as anomalias do contacto, limando, lixando ou rascando.
5. Verificar a peça, visualmente e utilizando instrumentos de medida, durante as diferentes fases de fabrico, reparação ou montagem, procedendo ao controlo das dimensões, formas, estados de superfície e outras características, comparando-as com as especificações técnicas.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Matemática aplicada - Noções de cálculo e geometria.
2. Conhecimentos aprofundados de mecânica geral.
3. Desenho técnico geral - Normas, tabelas, traçados e projecções.
4. Metrologia e traçagem.
5. Materiais, ferramentas manuais e mecânicas, instrumentos de medida, verificação e controlo – Características e aplicações.
6. Equipamentos de elevação e transporte - Características e aplicações.
7. Soldaduras e enchimentos, pelos processos de electro-arco com eléctrodos revestidos e oxi-acetilénico - Características e aplicações.
8. Sistemas hidráulicos e pneumáticos - Características e aplicações.
9. Noções de tratamentos térmicos.
10. Qualidade - Noções gerais aplicadas à actividade.
11. Normas de higiene, prevenção e segurança no trabalho.

SABERES-FAZER

1. Ler e interpretar desenhos, normas, tabelas e fichas técnicas de produção.
2. Seleccionar e preparar materiais, equipamentos e ferramentas a utilizar nas operações a realizar na bancada.
3. Seleccionar e preparar materiais, equipamentos e ferramentas a utilizar nas operações a efectuar com a máquina-ferramenta.
4. Seleccionar e utilizar instrumentos de medição, verificação e controlo.
5. Calcular ângulos e dimensões lineares aplicando noções de cálculo e geometria.
6. Marcar nas peças a fabricar, as linhas e pontos de referência em função das especificações técnicas e dos cálculos efectuados.
7. Operar aparelhos de elevação e transporte.
8. Diagnosticar anomalias de funcionamento de conjuntos mecânicos.
9. Fabricar peças na bancada, utilizando ferramentas manuais de desbaste e acabamento.
10. Determinar a velocidade de rotação, avanço e profundidade da máquina-ferramenta a utilizar em função do material e tipo de ferramenta de corte.
11. Montar peças, materiais, ferramentas, sistemas de refrigeração e lubrificação, acessórios e dispositivos na máquina-ferramenta.

12. Executar operações simples nas máquinas-ferramentas, pelos diferentes processos de fabrico de arranque de apara.
13. Executar operações de soldadura e enchimento, pelos processos de electro-arco com eléctrodos revestidos e oxi-acetilénico.
14. Montar, ajustar, afinar e ensaiar conjuntos mecânicos.
15. Montar e/ou reparar sistemas hidráulicos ou pneumáticos.
16. Controlar, visualmente ou utilizando instrumentos de medida e verificação, as diferentes características da peça, ao longo e no final do processo de fabrico, de acordo com as especificações técnicas.

SABERES-SER

1. Responder às solicitações do serviço interagindo com os outros elementos de trabalho.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL – ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

- Iniciação à informática na óptica do utilizador
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Ambiente, prevenção, higiene e segurança

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática aplicada – Noções de cálculo e geometria
- Desenho de construções mecânicas:
 - ✓ Leitura e interpretação de desenho técnico, de peças e conjuntos mecânicos
 - ✓ Interpretação de códigos de tolerâncias e acabamentos
- Tecnologia da metalomecânica:
 - ✓ Normas e tabelas:
 - Leitura e interpretação de tabelas técnicas
 - Consulta e interpretação de normas
 - ✓ Materiais:
 - Identificação de tipos e características de materiais para a construção mecânica (metais ferrosos e não ferrosos, plásticos e resinas, etc)
 - Ângulos de corte em função dos materiais, da velocidade de corte e do grau de acabamento
 - Avanços e velocidades de corte em função da ferramenta e da natureza dos materiais
 - ✓ Instrumentos e Ferramentas:
 - Identificação de funções e utilização dos instrumentos de medida e controlo, digitais e analógicos
 - Identificação e selecção de ferramentas de corte manuais e mecânicas
 - Identificação das funções e utilização das ferramentas e instrumentos de traçagem
 - Identificação e utilização de abrasivos, em função dos materiais e grau de acabamento
 - Traçagem de peças destinadas ao corte ou maquinagem
 - Execução de peças utilizando ferramentas manuais de desbaste e acabamento

- Identificação e selecção de machos e caçonetes - Tipos e passos de rosca
- Montagem e regulação de ferramentas de corte
- ✓ Máquinas-Ferramentas:
 - Identificação das funções das máquinas-ferramentas (engenhos de furar, tornos, fresadoras, mandriladoras e rectificadoras), características e capacidade nominal
 - Identificação das potencialidades não convencionais das máquinas-ferramentas
- ✓ Corte e enformação por meio de processos manuais ou mecânicos
- ✓ Diagnóstico de avarias de conjuntos mecânicos:
 - Análise e diagnóstico de avarias de conjuntos mecânicos, seu funcionamento, montagem, afinação, regulação e ensaio
 - Instalação, posicionamento e fixação de peças e acessórios de montagem
 - Montagem, ensaio e detecção de avarias em sistemas hidráulicos e pneumáticos
- ✓ Execução de soldaduras e enchimentos pelos processos electro-arco com eléctrodos revestidos e oxi-acetilénico (brasagem e soldobrasagem):
 - Identificação da simbologia, normas e processos de soldadura
- ✓ Aparelhos de elevação e transporte:
 - Utilização e manobra de aparelhos de elevação e transporte
- Organização e preparação do trabalho
- Execução de operações simples de maquinagem de peças por:
 - ✓ Torneamento
 - ✓ Fresagem
 - ✓ Rectificação
 - ✓ Mandrilagem
 - ✓ Furação
- Manutenção de primeiro nível – Lubrificação e refrigeração
- Controlo de qualidade: Visual e dimensional

➤ **Obs:** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE SERRALHEIRO/A DE MOLDES, CUNHOS E CORTANTES

CÓDIGO	- MEM-002
ÁREA DE ACTIVIDADE	- METALURGIA E METALOMECÂNICA
OBJECTIVO GLOBAL	- Executar e reparar moldes, cunhos e cortantes.
SAÍDAS PROFISSIONAIS	- Serralheiro/a de Moldes, Cunhos e Cortantes

ACTIVIDADES

1. Preparar as operações de fabrico e reparação de moldes, cunhos e cortantes:
 - 1.1 Analisar desenhos, croquis e fichas de trabalho, a fim de identificar a natureza dos materiais, as tolerâncias, as formas das peças e outros dados técnicos relativos ao trabalho a realizar;
 - 1.2 Seleccionar e preparar os materiais, as ferramentas manuais e mecânicas, as máquinas-ferramentas e os instrumentos de medida e controlo a utilizar na execução e na reparação das peças.
2. Executar moldes, cunhos e cortantes, utilizando materiais e equipamentos adequados:
 - 2.1 Traçar na superfície do material, as linhas e os pontos de referência necessários à execução da peça, utilizando as ferramentas apropriadas, de acordo com as indicações dos desenhos ou da ficha de trabalho;
 - 2.2 Desbastar a peça de acordo com a traçagem efectuada, utilizando máquinas-ferramentas adequadas, de modo a dar à peça a forma e as dimensões requeridas;
 - 2.3 Rectificar as superfícies de acordo com as especificações do desenho, a fim de obter cotas rigorosas, tendo em conta as tolerâncias;
 - 2.4 Proceder ao acabamento das peças, polindo as superfícies dos moldes e dos cunhos e dando fio aos elementos cortantes (punção e matriz);
 - 2.5 Montar o conjunto, de acordo com as especificações técnicas.
3. Reparar moldes, cunhos e cortantes, de acordo com as deficiências verificadas, nomeadamente desgaste dos cunhos ou danos nas guias ou nos punções de extracção, utilizando as ferramentas adequadas:
 - 3.1 Determinar as dimensões dos cortes a efectuar nas arestas dos cunhos e cortantes desgastadas pelo uso, por forma a delimitar a porção de material a desbastar;
 - 3.2 Desbastar os cunhos e cortantes de acordo com as deficiências detectadas, utilizando máquinas-ferramentas e outras ferramentas apropriadas;
 - 3.3 Fazer o ajuste entre o punção e a matriz, utilizando ferramentas manuais;
 - 3.4 Polir as superfícies dos moldes e dar fio aos elementos cortantes;
 - 3.5 Substituir ou reparar as guias de fecho dos moldes, cunhos e cortantes;
 - 3.6 Substituir os punções de corte em cunhos e os extractores danificados em moldes.
4. Verificar a peça, visualmente e utilizando instrumentos de medida, nomeadamente paquímetros, micrómetros, comparadores e rugosímetros, durante as diferentes fases de fabrico e reparação, procedendo ao controlo das dimensões, formas, estados de superfície e outras características da peça, comparando-as com as especificações técnicas.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Noções de Matemática - cálculo e geometria.
2. Noções de Desenho técnico – interpretação de normas, tabelas, traçados e projecções.
3. Metrologia e traçagem.
4. Características e comportamentos dos materiais.
5. Tecnologia dos equipamentos.
6. Processos de maquinagem – aplainamento, furação, fresagem, torneamento, electroerosão e rectificação.
7. Noções de tratamentos térmicos.
8. Tipologia e processos de soldadura.
9. Processos de acabamento de moldes, cunhos e cortantes.
10. Montagem e ensaio de conjuntos.
11. Noções de automatismos hidráulicos e pneumáticos.
12. Noções de qualidade.
13. Normas de segurança, higiene e prevenção no trabalho.

SABERES-FAZER

1. Interpretar desenhos e fichas técnicas de produção e aplicar normas e tabelas.
2. Identificar os diversos tipos de materiais utilizados, as suas características e comportamentos.
3. Identificar as ferramentas, as máquinas-ferramentas, os instrumentos de medida utilizados e os respectivos métodos de aplicação.
4. Utilizar técnicas de cálculo de ângulos e dimensões lineares.
5. Utilizar técnicas de traçagem na superfície das peças.
6. Utilizar o limador, a máquina de furar, a fresadora, o torno mecânico, a máquina de electroerosão e a rectificadora.
7. Aplicar os métodos e as técnicas de maquinagem das peças na fabricação e reparação de moldes, cunhos e cortantes.
8. Utilizar processos e técnicas de acabamento dos elementos fabricados e reparados.
9. Utilizar os métodos e as técnicas de montagem e ensaio dos elementos fabricados e reparados.
10. Utilizar técnicas e instrumentos de medição e controlo.

SABERES-SER

1. Organizar o posto de trabalho e interagir com os outros de forma a responder às solicitações.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL – ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional

- Informática na óptica do utilizador
- Ambiente, segurança e higiene no trabalho

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática aplicada - cálculo e geometria
- Desenho técnico:
 - ✓ Interpretação e aplicação de normas, tabelas e traçados
 - ✓ Interpretação e aplicação de códigos de tolerâncias e acabamentos
- Metrologia e traçagem
- Tecnologia da Metalomecânica:
 - ✓ Tecnologia dos materiais:
 - Identificação de tipos e características de materiais para a construção mecânica (metais ferrosos e não ferrosos, plásticos e resinas, etc.)
 - Ângulos de corte em função dos materiais, da velocidade de corte e do grau de acabamento
 - Avanços e velocidades de corte da ferramenta e da natureza dos materiais
 - ✓ Tecnologia dos equipamentos:
 - Instrumentos e Ferramentas:
 - Identificação de funções e utilização dos instrumentos de medida e controlo, digitais e analógicos
 - Identificação e selecção de ferramentas de corte manuais e mecânicas
 - Identificação das funções e utilização das ferramentas e instrumentos de traçagem
 - Identificação e utilização de abrasivos em função dos materiais e grau de acabamento
 - Identificação e selecção de machos e caçonetes - Tipos e passos de rosca
 - Montagem e regulação de ferramentas de corte
 - Máquinas-Ferramentas:
 - Identificação das funções das máquinas-ferramentas (limador, máquina de furar, fresadora, torno mecânico, máquina de electroerosão e rectificadora), características e capacidade nominal
 - Identificação das potencialidades não convencionais das máquinas-ferramentas
 - Métodos e técnicas de Aplainamento
 - Métodos e técnicas de Fresagem
 - Métodos e técnicas de Torneamento
 - Métodos e técnicas de Rectificação
 - Métodos e técnicas de Electroerosão
 - Processos de Soldadura
 - Tratamentos Térmicos
 - Automatismos Hidráulicos e Pneumáticos – Características e princípios de funcionamento
 - Acabamento de moldes, cunhos e cortantes
 - Montagem e ensaio de conjuntos

- Controlo de qualidade
- Organização e preparação do trabalho

➤ **Obs:** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE OPERADOR/A DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS C.N.C.

CÓDIGO - MEM-003

ÁREA DE ACTIVIDADE - METALURGIA E METALOMECÂNICA

OBJECTIVO GLOBAL - Operar máquinas-ferramentas com Comando Numérico Computorizado (C.N.C.) destinadas a trabalhar peças metálicas.

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Operador/a de Máquinas-Ferramentas C.N.C.

ACTIVIDADES

1. Analisar desenhos, croquis e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas, dimensões e tolerâncias das peças a maquinar, parâmetros de regulação das máquinas-ferramentas e outros dados relativos ao trabalho a realizar.
2. Operar máquinas-ferramentas C.N.C. de corte, desbaste e acabamento de peças metálicas, designadamente fresadoras, tornos e rectificadoras:
 - 2.1. Posicionar e fixar a peça no dispositivo da máquina-ferramenta, seleccionando e utilizando os acessórios de posicionamento, montagem e fixação adequados;
 - 2.2. Seleccionar e montar nos suportes porta-ferramentas, as ferramentas de corte, desbaste ou acabamento, segundo as especificações técnicas e a sequência das operações, e introduzir o valor das cotas na máquina-ferramenta;
 - 2.3. Introduzir e testar o programa de maquinagem na máquina-ferramenta, simulando a maquinagem da peça e procedendo a eventuais correcções;
 - 2.4. Vigiar e regular o funcionamento da máquina-ferramenta, verificando, nomeadamente as deslocções relativas da peça e da ferramenta, a velocidade de rotação, o avanço e a profundidade de corte, a mudança automática das ferramentas, e efectuando os ajustamentos necessários de acordo com as especificações técnicas.
3. Efectuar o controlo de dimensões, formas, estados de superfície e outras características das peças, utilizando paquímetros, micrómetros e outros instrumentos de medida apropriados e comparando-as com os dados contidos nos desenhos e em outras especificações técnicas.
4. Efectuar a limpeza e conservação das máquinas-ferramentas C.N.C., executando, nomeadamente lubrificações de rotina e verificações e reposições de níveis de óleo, tendo em conta a preservação do ambiente.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Noções de Matemática - cálculo e geometria.
2. Noções de Desenho Técnico.
3. Metrologia.
4. Características e comportamentos dos materiais.
5. Tecnologia dos equipamentos C.N.C..
6. Processos de maquinagem em C.N.C. - fresagem, torneamento e rectificação.
7. Noções de manutenção e conservação de equipamentos C.N.C..
8. Noções de maquinagem em máquinas-ferramentas convencionais.
9. Noções de qualidade.

10. Normas de ambiente, segurança, higiene e prevenção no trabalho.

SABERES-FAZER

1. Interpretar desenhos e croquis das peças a maquinar.
2. Identificar os diversos tipos de materiais utilizados, as suas características e comportamentos.
3. Identificar e caracterizar as máquinas-ferramentas C.N.C. utilizadas e os respectivos componentes mecânicos e electrónicos.
4. Seleccionar as ferramentas de corte adequadas aos materiais e ao grau de maquinagem exigido.
5. Utilizar técnicas de cálculo de ângulos e dimensões lineares.
6. Utilizar os processos de posicionamento e fixação das peças a maquinar.
7. Utilizar os processos de montagem das ferramentas e acessórios nas máquinas-ferramentas C.N.C..
8. Utilizar as técnicas de maquinagem em fresadoras, tornos e rectificadoras C.N.C..
9. Utilizar processos de manutenção e conservação das máquinas-ferramentas C.N.C..
10. Utilizar técnicas e instrumentos de medição e controlo.

SABERES-SER

1. Organizar o posto de trabalho e interagir com os outros de forma a responder às solicitações.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL – ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Informática na óptica do utilizador
- Ambiente, segurança e higiene no trabalho

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática aplicada
- Desenho técnico
- Metrologia
- Tecnologia dos materiais
- Tecnologia dos equipamentos
- Maquinagem em máquinas-ferramentas convencionais
- Técnicas de maquinagem em tornos C.N.C.
- Técnicas de maquinagem em fresadoras C.N.C.
- Técnicas de maquinagem em rectificadoras C.N.C.
- Controlo de qualidade
- Organização e preparação do trabalho

- **Obs:** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE OPERADOR/A TÉCNICO/A DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS

CÓDIGO	- MEM-004
ÁREA DE ACTIVIDADE	- METALURGIA E METALOMECÂNICA
OBJECTIVO GLOBAL	- Regular, operar e controlar máquinas-ferramentas destinadas ao torneamento, fresagem e rectificação de peças.
SAÍDAS PROFISSIONAIS	- Rectificador/a Mecânico/a - Torneiro/a Mecânico/a - Fresador/a Mecânico/a - Operador/a Técnico/a de Máquinas-Ferramentas

ACTIVIDADES

1. Preparar a máquina-ferramenta, os materiais, as ferramentas e os instrumentos de medida e controlo a fim de fabricar peças:
 - 1.1. Ler e interpretar desenhos, normas e tabelas a fim de identificar as dimensões, tolerâncias e formas das peças a fabricar, assim como a natureza dos materiais e outros dados técnicos relevantes;
 - 1.2. Seleccionar e preparar os instrumentos de medida e controlo e as ferramentas de corte, afiando-as quando necessário;
 - 1.3. Assegurar a limpeza da máquina-ferramenta, verificar os sistemas de lubrificação e de refrigeração e montar os acessórios e ferramentas adequados ao tipo de peça a maquinar.
2. Maquinar peças metálicas e não metálicas, unitárias ou em série, regulando e operando um torno convencional:
 - 2.1. Traçar na superfície do material as linhas e pontos de referência necessários à execução da peça, utilizando utensílios apropriados e certificando-se da sua conformidade com os desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo;
 - 2.2. Montar e fixar a peça no torno mecânico de forma a possibilitar as operações de maquinagem;
 - 2.3. Montar, regular e fixar a ferramenta de corte no porta ferramentas do torno mecânico;
 - 2.4. Regular os parâmetros de corte em função da natureza dos materiais, ferramentas de corte e indicações contidas nos desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo;
 - 2.5. Executar as operações de torneamento, lubrificando a superfície de corte da ferramenta, a fim de facejar, furar, torneiar cilindros, cônicos, excêntricos, caixas e golas, roscar cilíndricos, abrir rosca cilíndricas e cônicas, recartilhar e sangrar a peça.
3. Regular, operar e vigiar um torno C.N.C., com vista à maquinagem de peças metálicas:
 - 3.1. Posicionar e fixar a peça no dispositivo do torno C.N.C., seleccionando e utilizando os acessórios de posicionamento, montagem e fixação adequados;
 - 3.2. Seleccionar e montar nos suportes porta-ferramentas, as ferramentas de corte, desbaste ou acabamento, segundo as especificações técnicas e a sequência das operações, e introduzir o valor das cotas no torno C.N.C.;

- 3.3. Introduzir e testar o programa de maquinagem no torno C.N.C., simulando a maquinagem da peça e procedendo a eventuais correcções;
 - 3.4. Regular e vigiar o funcionamento do torno C.N.C., verificando, nomeadamente as deslocações relativas da peça e da ferramenta, a velocidade de rotação, o avanço e a profundidade de corte, a mudança automática das ferramentas, e efectuando os ajustamentos necessários de acordo com as especificações técnicas.
4. Maquinar peças metálicas e não metálicas, unitárias ou em série, regulando e operando uma fresadora convencional:
 - 4.1. Traçar na superfície do material as linhas e pontos de referência necessários à execução da peça, utilizando utensílios apropriados e certificando-se da sua conformidade com os desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo;
 - 4.2. Montar e fixar a peça na fresadora de forma a possibilitar as operações de maquinagem;
 - 4.3. Montar, regular e fixar a ferramenta de corte no porta ferramentas da fresadora;
 - 4.4. Regular os parâmetros de corte em função da natureza dos materiais e ferramentas de corte, indicações contidas nos desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo;
 - 4.5. Executar as operações de fresagem, lubrificando a superfície de corte da ferramenta, a fim de desbastar, furar, poligonal, talhar engrenagens, escatelar e ranhurar, abrir caixas e granzepes ou mandrilhar a peça.
 5. Regular, operar e vigiar uma fresadora C.N.C., com vista à maquinagem de peças metálicas:
 - 5.1. Posicionar e fixar a peça no dispositivo da fresadora C.N.C., seleccionando e utilizando os acessórios de posicionamento, montagem e fixação adequados;
 - 5.2. Seleccionar e montar nos suportes porta-ferramentas, as ferramentas de corte, desbaste ou acabamento, segundo as especificações técnicas e a sequência das operações, e introduzir o valor das cotas na fresadora C.N.C.;
 - 5.3. Introduzir e testar o programa de maquinagem na fresadora C.N.C., simulando a maquinagem da peça e procedendo a eventuais correcções;
 - 5.4. Regular e vigiar o funcionamento da fresadora C.N.C., verificando, nomeadamente as deslocações relativas da peça e da ferramenta, a velocidade de rotação, o avanço e a profundidade de corte, a mudança automática das ferramentas, e efectuando os ajustamentos necessários de acordo com as especificações técnicas.
 6. Maquinar peças metálicas e não metálicas, unitárias ou em série, regulando e operando uma rectificadora convencional:
 - 6.1. Traçar na superfície do material as linhas e pontos de referência necessários à execução da peça, utilizando utensílios apropriados e certificando-se da sua conformidade com os desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo;
 - 6.2. Montar e fixar a peça na rectificadora de forma a possibilitar as operações de maquinagem;
 - 6.3. Montar, regular e fixar a ferramenta de corte no porta ferramentas da rectificadora;
 - 6.4. Regular a velocidade de rotação da rectificadora e fixar o avanço e a profundidade de corte, em função da natureza dos materiais e indicações contidas nos desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo;
 - 6.5. Executar as operações de rectificação, lubrificando a superfície de corte da ferramenta, a fim de rectificar perfis, peças com superfícies planas, cilíndricas, frontais e cónicas e super-acabar peças cilíndricas e planas.
 7. Regular, operar e vigiar uma rectificadora C.N.C., com vista à maquinagem de peças metálicas:
 - 7.1. Posicionar e fixar a peça no dispositivo da rectificadora C.N.C., seleccionando e utilizando os acessórios de posicionamento, montagem e fixação adequados;

- 7.2. Seleccionar e montar nos suportes porta-ferramentas, as ferramentas de corte, desbaste ou acabamento, segundo as especificações técnicas e a sequência das operações, e introduzir o valor das cotas na rectificadora C.N.C.;
 - 7.3. Introduzir e testar o programa de maquinagem na rectificadora C.N.C., simulando a maquinagem da peça e procedendo a eventuais correcções;
 - 7.4. Vigiar e regular o funcionamento da rectificadora C.N.C., verificando, nomeadamente as deslocações relativas da peça e da ferramenta, a velocidade de rotação, o avanço e a profundidade de corte, a mudança automática das ferramentas, e efectuando os ajustamentos necessários de acordo com as especificações técnicas.
8. Verificar, visualmente e utilizando instrumentos de medida, a peça durante as diferentes fases, procedendo ao controlo das dimensões, formas, estados de superfície e outras características da peça, comparando-as com os dados contidos nas especificações técnicas.
 9. Executar a conservação das máquinas e das ferramentas utilizadas, tendo em conta a preservação do ambiente, a segurança, a higiene e a prevenção no trabalho.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Noções de Matemática - cálculo e geometria.
2. Noções de mecânica.
3. Noções de Desenho Técnico –interpretação de normas, tabelas, traçados e projecções.
4. Metrologia e traçagem.
5. Características e comportamentos de materiais, ferramentas e instrumentos de medida, verificação e controlo.
6. Noções de conservação de equipamentos C.N.C..
7. Tecnologia de tornos C.N.C.
8. Tecnologia de fresadoras C.N.C..
9. Tecnologia de rectificadoras C.N.C.
10. Características e aplicações de equipamentos de elevação e transporte.
11. Processos de maquinagem de peças em torno convencional.
12. Processos de maquinagem de peças em fresadora convencional.
13. Processos de maquinagem de peças em rectificadora convencional.
14. Processos de maquinagem de peças em tornos C.N.C..
15. Processos de maquinagem de peças em fresadoras C.N.C..
16. Processos de maquinagem de peças em rectificadoras C.N.C..
17. Noções de qualidade.
18. Normas de ambiente, segurança, higiene e prevenção no trabalho.

SABERES-FAZER

1. Interpretar desenhos, normas, tabelas e fichas técnicas de produção.
2. Seleccionar e preparar materiais, equipamentos e ferramentas a utilizar nas operações de maquinagem com a máquina-ferramenta.

3. Seleccionar e preparar instrumentos de medição, verificação e controlo.
4. Utilizar técnicas de cálculo de ângulos e dimensões lineares.
5. Utilizar técnicas de traçagem na superfície das peças a fabricar.
6. Utilizar técnicas de operação de aparelhos de elevação e transporte.
7. Utilizar técnicas de cálculo de parâmetros de corte (velocidade de rotação, avanço e profundidade) em função do material, tipo de máquina-ferramenta de corte e tipo de ferramenta de corte.
8. Utilizar técnicas de montagem e regulação de peças, materiais, ferramentas, sistemas de refrigeração e lubrificação, acessórios e dispositivos num torno convencional.
9. Utilizar técnicas de montagem e regulação de peças, materiais, ferramentas, sistemas de refrigeração e lubrificação, acessórios e dispositivos numa fresadora convencional.
10. Utilizar técnicas de montagem e regulação de peças, materiais, ferramentas, sistemas de refrigeração e lubrificação, acessórios e dispositivos numa rectificadora convencional.
11. Utilizar técnicas de maquinagem de peças num torno convencional.
12. Utilizar técnicas de maquinagem de peças numa fresadora convencional.
13. Utilizar técnicas de maquinagem de peças numa rectificadora convencional.
14. Utilizar processos de fixação de peças e montagem de ferramentas e acessórios em tornos C.N.C..
15. Utilizar processos de fixação de peças e montagem de ferramentas e acessórios em fresadoras C.N.C..
16. Utilizar processos de fixação de peças e montagem de ferramentas e acessórios em rectificadoras C.N.C..
17. Utilizar técnicas de maquinagem em tornos C.N.C..
18. Utilizar técnicas de maquinagem em fresadoras C.N.C..
19. Utilizar técnicas de maquinagem em rectificadoras C.N.C..
20. Utilizar técnicas de conservação de máquinas-ferramentas convencionais.
21. Utilizar técnicas de conservação de máquinas-ferramentas C.N.C..
22. Utilizar técnicas e instrumentos de medição e controlo.

SABERES-SER

1. Organizar o posto de trabalho e interagir com os outros de forma a responder às solicitações.

ACTIVIDADES E COMPETÊNCIAS ASSOCIADAS ÀS SAÍDAS PROFISSIONAIS

Rectificador/a Mecânico/a

- Actividades: 1, 6, 7, 8 e 9.
- Competências:
 - Saberes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 13, 16, 17 e 18.
 - Saberes-Fazer: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 16, 17 e 18.
 - Saberes-Ser: 1.

Torneiro/a Mecânico/a

- Actividades: 1, 2, 3, 8 e 9.
- Competências:
 - Saberes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 14, 17 e 18.

- Saberes-Fazer: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 14, 17, 20, 21 e 22.
- Saberes-Ser: 1.

Fresador/a Mecânico/a

- Actividades: 1, 4, 5, 8 e 9.
- Competências:
 - Saberes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 15, 17 e 18.
 - Saberes-Fazer: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 15, 17 e 18.
 - Saberes-Ser: 1.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL – ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Informática na óptica do utilizador
- Ambiente, prevenção, higiene e segurança

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática aplicada - cálculo e geometria
- Desenho de construções mecânicas:
 - ✓ Leitura e interpretação de desenho técnico, de peças e conjuntos mecânicos
 - ✓ Interpretação de códigos de tolerâncias e acabamentos
- Tecnologia da metalomecânica:
 - ✓ Normas e Tabelas:
 - Leitura e interpretação de tabelas técnicas
 - Consulta e interpretação de normas
 - ✓ Materiais:
 - Identificação de tipos e características de materiais para a construção mecânica (metais ferrosos e não ferrosos, plásticos e resinas, entre outros)
 - ✓ Instrumentos e Ferramentas:
 - Identificação de funções e utilização dos instrumentos de medida e controlo, digitais e analógicos
 - Identificação e selecção de ferramentas de corte
 - Definição dos tipos de ferramentas de corte em função dos materiais e do grau de acabamento
 - Montagem e regulação de ferramentas de corte
 - ✓ Máquinas-Ferramentas Convencionais:
 - Identificação das funções das máquinas ferramentas (tornos, fresadoras e rectificadoras), características e capacidade nominal
 - Cálculo de rodas de muda

- Identificação das potencialidades não convencionais dos tornos, fresadoras e rectificadoras
 - Definição dos parâmetros de corte (avanços, penetrações, velocidade de corte) em função dos materiais das operações e ferramentas de corte a utilizar
 - ✓ Máquinas-Ferramentas C.N.C. – Tornos, Fresadoras e Rectificadoras
 - ✓ Aparelhos de Elevação e Transporte:
 - Utilização e manobra de aparelhos de elevação e transporte.
 - ✓ Maquinagem de peças por:
 - Torneamento convencional: Interior e exterior de cilindros, cones, excêntricos, cavas, golas, roscas esquerdas ou direitas de uma ou mais entradas; facejar peças cilíndricas e prismáticas; sangrar; recartilhar; furar
 - Fresagem convencional: Desbastar; poligonar; furar; mandrilar; talhar engrenagens direitas, cónicas e helicoidais; abrir escateis, ranhuras, caixas e granzepes
 - Rectificação convencional: Cilindros, cones, planos, perfis e excêntricos
 - Torneamento em máquina-ferramenta C.N.C.
 - Fresagem em máquina-ferramenta C.N.C.
 - Rectificação em máquina-ferramenta C.N.C.
 - Manutenção de Primeiro Nível
 - Controlo de qualidade
 - Organização e preparação do trabalho
- **Obs:** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE ELECTROEROSADOR/A

CÓDIGO - MEM-006

ÁREA DE ACTIVIDADE - METALURGIA E METALOMECÂNICA

OBJECTIVO GLOBAL - Operar, regular e controlar máquinas de electroerosão por fio ou penetração.

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Electroerosador/a

ACTIVIDADES

1. Preparar a máquina de electroerosão, os materiais, as ferramentas e os instrumentos de medida e controlo a fim de fabricar peças:
 - 1.1. Ler e interpretar desenhos, normas e tabelas a fim de identificar as dimensões, tolerâncias e formas das peças a fabricar, assim como a natureza dos materiais e outros dados técnicos relevantes;
 - 1.2. Seleccionar e preparar os instrumentos de medida e controlo e as ferramentas de corte, afiando-as quando necessário;
 - 1.3. Assegurar a limpeza da máquina de electroerosão, verificar os sistemas de lubrificação e de refrigeração e montar os acessórios e ferramentas adequados ao tipo de peça a maquinar.
2. Maquinar peças metálicas e não metálicas, unitárias ou em série, regulando e operando uma máquina de electroerosão convencional:
 - 2.1. Traçar na superfície do material as linhas e pontos de referência necessários à execução da peça, utilizando utensílios apropriados e certificando-se da sua conformidade com os desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo;
 - 2.2. Montar e fixar a peça na máquina de electroerosão de forma a possibilitar as operações de maquinagem;
 - 2.3. Montar, regular e fixar os sistemas de erosão no porta-ferramentas da máquina de electroerosão;
 - 2.4. Regular os parâmetros de electroerosão, em função da natureza dos materiais e indicações contidas nos desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo;
 - 2.5. Executar as operações de electroerosão por fio ou penetração, a fim de desbastar e enformar a peça.
3. Regular, operar e vigiar uma máquina de electroerosão C.N.C., com vista à maquinagem de peças metálicas:
 - 3.1. Posicionar e fixar a peça no dispositivo da máquina de electroerosão C.N.C., seleccionando e utilizando os acessórios de posicionamento, montagem e fixação adequados;
 - 3.2. Seleccionar e montar nos suportes os sistemas de erosão segundo as especificações técnicas e introduzir o valor das cotas na máquina-ferramenta;
 - 3.3. Introduzir e testar o programa de maquinagem na máquina-ferramenta, simulando a maquinagem da peça e procedendo a eventuais correcções;
 - 3.4. Regular e vigiar o funcionamento da máquina-ferramenta, verificando os parâmetros de corte e efectuando os ajustamentos necessários de acordo com as especificações técnicas.

4. Verificar a peça durante o processo de maquinagem, procedendo ao controlo final das dimensões, formas, estados de superfície e outras características, comparando-as com os dados contidos nas especificações técnicas.
5. Efectuar a conservação das máquinas e das ferramentas utilizadas, tendo em conta a preservação do ambiente, a segurança, a higiene e a prevenção no trabalho.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Noções de Matemática - cálculo e geometria.
2. Noções de mecânica.
3. Noções de Desenho técnico geral – interpretação de normas, tabelas, traçados e projecções.
4. Metrologia e traçagem.
5. Características e comportamentos de materiais, ferramentas, máquinas electroerosadoras convencionais e instrumentos de medida, verificação e controlo.
6. Noções de conservação de equipamentos C.N.C..
7. Tecnologia de máquinas de electroerosão C.N.C..
8. Características e aplicações de equipamentos de elevação e transporte.
9. Processos de maquinagem de peças em máquinas de electroerosão convencionais.
10. Processos de maquinagem de peças em máquinas de electroerosão C.N.C..
11. Noções de manutenção.
12. Normas de ambiente, segurança, higiene e prevenção no trabalho.

SABERES-FAZER

1. Interpretar desenhos, normas, tabelas e fichas técnicas de produção.
2. Preparar os materiais, equipamentos e ferramentas a utilizar nas operações de maquinagem com a máquina de electroerosão.
3. Seleccionar e preparar instrumentos de medição, verificação e controlo.
4. Utilizar técnicas de cálculo de ângulos e dimensões lineares.
5. Utilizar técnicas de traçagem na superfície das peças a fabricar.
6. Utilizar técnicas de operação de aparelhos de elevação e transporte.
7. Utilizar técnicas de cálculo de parâmetros de corte em função do material e dos sistemas de erosão.
8. Utilizar técnicas de montagem e regulação de peças, materiais, ferramentas, sistemas de refrigeração e lubrificação, acessórios e dispositivos na máquina de electroerosão convencional.
9. Utilizar técnicas de maquinagem de peças na máquina de electroerosão convencional pelos diferentes processos de fabrico.
10. Utilizar processos de fixação de peças e de montagem de ferramentas e acessórios em máquinas de electroerosão C.N.C..
11. Utilizar técnicas de maquinagem em máquinas de electroerosão C.N.C..
12. Utilizar técnicas de conservação de máquinas-ferramentas convencionais.
13. Utilizar técnicas de conservação de máquinas-ferramentas C.N.C..
14. Utilizar técnicas e instrumentos de medição e controlo.

SABERES-SER

1. Organizar o posto de trabalho e interagir com os outros de forma a responder às solicitações.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Informática na óptica do utilizador
- Ambiente, prevenção, higiene e segurança

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática aplicada – cálculo e geometria
- Desenho de construções mecânicas:
 - ✓ Leitura e interpretação de desenho técnico, de peças e conjuntos mecânicos
 - ✓ Interpretação de códigos de tolerâncias e acabamentos
- Tecnologia da metalomecânica:
 - ✓ Normas e Tabelas:
 - Leitura e interpretação de tabelas técnicas
 - Consulta e interpretação de normas
 - ✓ Materiais:
 - Identificação de tipos e características de materiais para a construção mecânica (metais ferrosos e não ferrosos)
 - Instrumentos e Ferramentas:
 - Identificação de funções e utilização dos instrumentos de medida e controlo, digitais e analógicos
 - Identificação, selecção, montagem e regulação do sistema de erosão, em função dos materiais
 - Máquinas de Electroerosão Convencionais:
 - Identificação das funções das máquinas de electroerosão, características e capacidade nominal
 - Identificação das potencialidades não convencionais de máquinas de electroerosão
 - Máquinas de Electroerosão C.N.C.
 - Aparelhos de Elevação e Transporte – utilização e manobra
- Maquinagem de peças por:
 - Electroerosão Convencional
 - Electroerosão C.N.C.
- Manutenção de Primeiro Nível
- Controlo de qualidade
- Organização e preparação do trabalho

- **Obs:** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE MANDRILADOR/A MECÂNICO/A

CÓDIGO	- MEM-005
ÁREA DE ACTIVIDADE	- METALURGIA E METALOMECÂNICA
OBJECTIVO GLOBAL	- Operar, regular e controlar uma máquina-ferramenta destinada à mandrilagem de peças.
SAÍDAS PROFISSIONAIS	- Mandrilador/a Mecânico/a

ACTIVIDADES

1. Preparar a mandriladora, os materiais, as ferramentas e os instrumentos de medida e controlo, a fim de fabricar peças:
 - 1.1. Ler e interpretar desenhos, normas e tabelas a fim de identificar as dimensões, tolerâncias e formas das peças a fabricar, assim como a natureza dos materiais e outros dados técnicos relevantes;
 - 1.2. Seleccionar e preparar os instrumentos de medida e controlo e as ferramentas de corte, afiando-as quando necessário;
 - 1.3. Assegurar a limpeza da mandriladora, verificar os sistemas de lubrificação e de refrigeração e montar os acessórios e ferramentas adequados ao tipo de peça a maquinar.
2. Maquinar peças metálicas e não metálicas, unitárias ou em série, regulando e operando uma mandriladora:
 - 2.1. Traçar na superfície do material as linhas e pontos de referência necessários à execução da peça, utilizando utensílios apropriados e certificando-se da sua conformidade com os desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo;
 - 2.2. Montar e fixar a peça na mandriladora de forma a possibilitar as operações de maquinagem;
 - 2.3. Montar, regular e fixar a ferramenta de corte no porta ferramentas da mandriladora;
 - 2.4. Regular os parâmetros de corte, em função da natureza dos materiais e indicações contidas nos desenhos, ficha de trabalho ou peça modelo;
 - 2.5. Executar as operações de mandrilagem, lubrificando a superfície de corte da ferramenta, a fim de furar, roscar e mandrilar a peça.
3. Verificar, visualmente e utilizando instrumentos de medida, a peça durante as diferentes fases, procedendo ao controlo das dimensões, formas, estados de superfície e outras características da peça, comparando-as com os dados contidos nas especificações técnicas.
4. Efectuar a conservação das máquinas e das ferramentas utilizadas, tendo em conta a preservação do ambiente, a segurança, a higiene e a prevenção no trabalho.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Noções de Matemática - cálculo e geometria.
2. Noções de mecânica.

3. Noções de Desenho técnico – interpretação de normas, tabelas, traçados e projecções.
4. Metrologia e traçagem.
5. Características e comportamentos de materiais, ferramentas e instrumentos de medida, verificação e controlo.
6. Características e aplicações de equipamentos de elevação e transporte.
7. Processos de maquinagem de peças por mandrilagem.
8. Noções de manutenção.
9. Noções de qualidade.
10. Normas de ambiente, segurança, higiene e prevenção no trabalho.

SABERES-FAZER

1. Interpretar desenhos, normas, tabelas e fichas técnicas de produção.
2. Seleccionar e preparar materiais, equipamentos e ferramentas a utilizar nas operações de maquinagem com mandriladora.
3. Seleccionar e preparar instrumentos de medição, verificação e controlo.
4. Utilizar técnicas de cálculo de ângulos e dimensões lineares.
5. Utilizar técnicas de traçagem na superfície das peças a fabricar.
6. Utilizar técnicas de operação de aparelhos de elevação e transporte.
7. Utilizar técnicas de cálculo de parâmetros de corte (velocidade de rotação, avanço e profundidade) em função do material, tipo de máquina-ferramenta de corte e tipo de ferramenta de corte.
8. Utilizar técnicas de montagem e regulação de peças, materiais, ferramentas, sistemas de refrigeração e lubrificação, acessórios e dispositivos na mandriladora.
9. Utilizar técnicas de fabrico de peças por mandrilagem.
10. Utilizar técnicas de conservação de máquinas e ferramentas.
11. Utilizar técnicas e instrumentos de medição e controlo.

SABERES-SER

1. Organizar o posto de trabalho e interagir com os outros de forma a responder às solicitações.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL – ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Informática na óptica do utilizador
- Ambiente, prevenção, higiene e segurança

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática aplicada – cálculo e geometria
- Desenho de construções mecânicas:
 - ✓ Leitura e interpretação de desenho técnico, de peças e conjuntos mecânicos

- ✓ Interpretação de códigos de tolerâncias e acabamentos
 - Tecnologia da metalomecânica:
 - ✓ Normas e Tabelas:
 - Leitura e interpretação de tabelas técnicas
 - Consulta e interpretação de normas
 - ✓ Materiais:
 - Identificação de tipos e características de materiais para a construção mecânica (metais ferrosos e não ferrosos, plásticos e resinas, entre outros)
 - Instrumentos e Ferramentas:
 - Identificação de funções e utilização dos instrumentos de medida e controlo, digitais e analógicos
 - Identificação e selecção de ferramentas de corte
 - Definição dos tipos de ferramentas de corte em função dos materiais e do grau de acabamento
 - Montagem e regulação de ferramentas de corte
 - Máquinas-Ferramentas:
 - Identificação das funções da mandriladora, características e capacidade nominal.
 - Identificação das potencialidades não convencionais das mandriladoras.
 - Definição dos parâmetros de corte (avanços, penetrações e velocidade de corte)
 - Aparelhos de Elevação e Transporte:
 - Utilização e manobra de aparelhos de elevação e transporte
 - Maquinagem de peças por mandrilagem
 - Manutenção de Primeiro Nível
 - Controlo de qualidade
 - Organização e preparação do trabalho
- **Obs:** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

